

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

JOHNNY TALIATELI DO COUTO

**REI, REINO E PAPADO:  
A DESTITUIÇÃO DE D. SANCHO II DE PORTUGAL (SÉC. XIII)**

GOIÂNIA

2015

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR AS TESES E DISSERTAÇÕES ELETRÔNICAS (TEDE) NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

**1. Identificação do material bibliográfico:**       **Dissertação**       **Tese**

**2. Identificação da Tese ou Dissertação**

Autor (a):	Johnny Taliateli do Couto		
E-mail:	johnnytaliateli@gmail.com		
Seu e-mail pode ser disponibilizado na página?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Vínculo empregatício do autor			
Agência de fomento:	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	Sigla:	CAPES
País:	Brasil	UF:	GO
		CNPJ:	
Título:	Rei, Reino e Papado: a destituição de D. Sancho II de Portugal (Séc. XIII)		
Palavras-chave:	Sancho II; Portugal; Papado; Clero; Afonso III		
Título em outra língua:	King, Kingdom and Papacy: the deposition of Sancho II of Portugal (thirteenth century)		
Palavras-chave em outra língua:	Sancho II; Portugal; Papacy; Clergy; Afonso III		
Área de concentração:	Culturas, Fronteiras e Identidades		
Data defesa: (dd/mm/aaaa)	11/02/2015		
Programa de Pós-Graduação:	História		
Orientador (a):	Armênia Maria de Souza		
E-mail:	Armeniagd@gmail.com		
Co-orientador (a):*			
E-mail:			

\*Necessita do CPF quando não constar no SisPG

**3. Informações de acesso ao documento:**

Concorda com a liberação total do documento  SIM       NÃO<sup>1</sup>

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF ou DOC da tese ou dissertação.

O sistema da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações garante aos autores, que os arquivos contendo eletronicamente as teses e ou dissertações, antes de sua disponibilização, receberão procedimentos de segurança, criptografia (para não permitir cópia e extração de conteúdo, permitindo apenas impressão fraca) usando o padrão do Acrobat.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) autor (a)

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

<sup>1</sup> Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

Johnny Taliateli do Couto

**REI, REINO E PAPADO: A DESTITUIÇÃO DE D. SANCHO II DE PORTUGAL  
(SÉC. XIII)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

**Área de Concentração:** Culturas, Fronteiras e Identidades

**Linha de Pesquisa:** História, Memória e Imaginários Sociais

**Orientadora:** Dra. Armênia Maria de Souza

Goiânia

2015

Ficha catalográfica elaborada automaticamente  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob orientação do Sibi/UFG.

Couto, Johnny Taliateli do  
Rei, Reino e Papado: a destituição de D. Sancho II de Portugal (séc.  
XIII) [manuscrito] / Johnny Taliateli do Couto. - 2015.  
197 f.

Orientador: Profa. Dra. Armênia Maria de Souza.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade  
de História (FH) , Programa de Pós-Graduação em História, Goiânia, 2015.  
Bibliografia. Anexos.

1. Sancho II. 2. Portugal. 3. Papado. 4. Clero. 5. Afonso III. I. Souza,  
Armênia Maria de, orient. II. Título.

Em memória de meu pai, Divino Gonçalves do Couto, que na sua ausência me mostra com grande frequência a sua presença na intensa luta contra o esquecimento, no esforço constante da consciência para preservar os fragmentos mnemônicos que ainda restam daqueles tempos.

## AGRADECIMENTOS

Meu primeiro agradecimento é para minha orientadora Dra. Armênia Maria de Souza, por sua orientação, incentivo, compreensão em momentos difíceis e por sua amizade. Agradeço por acreditar nesse trabalho e sempre me “empurrar” para frente. Tenho que lembrar que a sua disposição foi presente desde o meu primeiro ano na graduação, quando o novato pediu à sua professora de História Medieval que o orientasse. Armênia, muito obrigado.

À CAPES, pelo imprescindível auxílio financeiro, concedido através da bolsa de mestrado. Sem isso, não seria possível levar a bom termo esta pesquisa.

À professora Dra. Ana Teresa Marques Gonçalves, quem acompanha meu desempenho também desde o início da graduação. Além de sempre estar disposta a ajudar, foi uma grande interlocutora no exame de qualificação deste trabalho, com valiosas críticas e sugestões.

Ao professor Dr. José Antônio de Camargo Rodrigues de Souza. Devo agradecê-lo pelas oficinas de latim que ministrou. Além disso, obrigado pelas oportunidades que tem me dado e, por estar sempre disposto a colaborar com sua larga experiência e conhecimento.

À professora Dra. Teresinha Maria Duarte, por suas valiosas críticas e sugestões no exame de qualificação. Além do mais, sempre me recebeu muito bem em Catalão.

À professora Dra. Dulce Oliveira Amarante dos Santos, que em diversos momentos dialogou comigo sobre a pesquisa. Agradeço sua solicitude e incentivo.

À professora Dra. Renata Cristina do Nascimento, por sempre estar pronta a colaborar e por suas sugestões ao ler meu trabalho voltado ao tema que aqui exponho.

À professora Dra. Adriana Vidotte, sempre prestativa e com quem continuamente tive bons diálogos.

Ao professor Dr. Saul Gomes de Além-mar, por suas críticas, as quais me fizeram ponderar sobre muitos aspetos deste estudo.

À professora Dra. Maria Alegria F. Marques de Coimbra, que gentilmente me cedeu um documento pouco conhecido, quando esta pesquisa era ainda incipiente.

Ao professor Dr. Gilberto Cezar de Noronha, com quem tive bons diálogos sobre este trabalho e sobre a historiografia portuguesa, tendo me dado boas dicas.

Ao professor Dr. Leandro Rust, que me deu valiosas sugestões em nossa conversa sobre este trabalho, por ocasião de um evento em Belo Horizonte.

Ao professor Dr. Marlon Salomon pelo belo trabalho que está fazendo por nosso Programa de Pós-Graduação, no qual sou discente. Agradeço também o incentivo dado ao nosso grupo de estudo, o *Sapientia*.

À todos os que foram meus professores na Faculdade de História da UFG, que ajudaram a moldar meu senso crítico.

Agradeço com um carinho especial aos tios que me adotaram como sobrinho, Lourival (mais conhecido como “Ti Val”), sua esposa Flávia e o Tio Paulo. Meu agradecimento também à Vó Marcionília. Além de grandes incentivadores, ensinam muito com seu exemplo de vida, sabedoria e a mais bela humildade.

Agradeço ao cunhado Henrique e à cunhada Elidias, que em momentos de atividades acadêmicas mais intensivas, muito ajudaram e incentivaram.

À minha mãe Maria Aparecida Ribeiro do Couto e meu padrastrô Nivaldo, que muito antes de eu ter entrado na graduação, encorajaram o meu desejo de me tornar um historiador.

Ao Avô Zeca e à Avó Valdete, por incentivarem e entenderem a minha ausência, mesmo em momentos difíceis pelos quais passaram.

À minha tia Elza, que em diversas ocasiões na minha vida, incentivou.

À Amilsa e Caique, por terem ajudado em um momento difícil.

Aos grandes amigos Hugo David e Wendryll Tavares, que além de nossa amizade, tecemos inúmeros debates sobre História e o modo de se fazer História. Ademais, sempre estiveram prontos para ajudar, seja com o que for.

Aos meus amigos que sempre apoiaram: João Ricardo + Lorena Oliveira, Gabriel Lassi + Umaitá, Maciel de Paiva, Washington Aquino, Kleuber + Thamyres, Diego Moraes, Flávio Reis e Vinícius. Alguns nomes dessa lista, ainda compartilham da parte musical da minha vida.

Aos amigos da Faculdade de História: Nezivânia, Flávio Justino, Philippe Sartin, Thiago Eustáquio, Cleusa Teixeira, Maicon Camargo, Lara Misquilin, Fernando Misquilin, Marcelo Miguel, Mariana Romero, João Neto, Hallhane Machado, Lorena Martins, Mário Brito, Henrique Silva, Leandro de Pádua, Daniela Cristina, Mariana Carrijo, Breyner, Heverton, Dianina, Pedro Correa, Pedro Antunes, Natan Magalhães, Johnatan Souza, Lucius, Ricardo Lenard, Diogo Fraga e Diogo Pontes.

Agradeço especialmente e com muito Amor à minha esposa e guerreira, Luciana. Ela batalha ao meu lado no dia a dia. Sem o seu suporte e o seu amor, nada disso seria possível. De igual modo, não posso deixar de agradecer aqueles que são meu maior incentivo para continuar, meus filhos, Miguel e Isabela. Foram eles quem mais sofreram durante a escrita desse texto.

## RESUMO

Esta pesquisa tem como fito investigar as relações da monarquia portuguesa com o papado no século XIII, de modo especial, o reinado de D. Sancho II (1223-1248). Rei, Reino e Papado se entrecruzam em nossa análise acerca do *processo de deposição* que destituiu o monarca português e, ao mesmo tempo, na dinâmica de investigação que estabelecemos no corpo deste trabalho. Sancho II teve uma convivência conturbada com o clero e com a cúria pontifícia, mormente no tempo de Gregório IX (1227-1241) e Inocêncio IV (1243-1254). Defendemos que esse problema proveio do grande poder contido nas mãos do clero ibérico, além do rompimento do rei com determinada facção daqueles prelados, nomeadamente, Mestre Vicente e o arcebispo de Braga, Silvestre Godinho. No Concílio de Lyon de 1245, o monarca português foi deposto pelo Papa Inocêncio IV (tratado como um *rex inutilis*, isto é, insuficiente para conduzir o governo do reino), devido uma articulação que envolveu não só os altos dignitários eclesiásticos portugueses, mas também o irmão do rei, Afonso, o Conde de Bolonha. Foi preciso despendermos certo esforço para compreender alguns pormenores da ação pontifícia, principalmente, o momento em que a situação do rei se agravou. Para essa labuta investigativa, recorreremos com maior ênfase aos documentos expedidos na chancelaria de Sancho II e a documentação pontifícia destinada a Portugal. Pretendemos com nossa análise, evidenciar que longe de mostrar-se incapaz, em diversas circunstâncias o monarca português manifestou a vontade régia, tanto em negociações, assim como em retaliações aos oponentes.

**Palavras-chave:** Sancho II; Portugal; Papado; clero; Afonso III.

## ABSTRACT

This research has the goal of investigate the relationship between the Portuguese monarchy and the Papacy during the thirteenth century, especially, the reign of Sancho II (1223-1248). King, Kingdom and Papacy intersect each other in our analysis about the *deposition process* that unseated the Portuguese king and, at the same time, those interactions are crucial regarding the dynamic research that we establish in this work. Sancho II had a troubled coexistence with the clergy and the papal curia, especially in the time of Gregory IX (1227-1241) and Innocent IV (1243-1254). We argue that this problem came from the great power concentrated in the hands of Iberian clergy, beyond the break of the king with a certain faction of those prelates, in particular, Master Vicente and the archbishop of Braga, Silvestre Godinho. In the Council of Lyon (1245), the Portuguese monarch was deposed by Pope Innocent IV (called *rex inutilis*, in other words, inadequate to lead the government of the kingdom), due to a linkage involving not only the high Portuguese ecclesiastical dignitaries, but also the king's brother, Afonso, the Count of Bologna. We have spent some effort to understand some details of papal action, especially the time when the king's situation worsened. For that investigative task, we emphasize the documents issued by the Chancellery of Sancho II and the papal documentation designed to Portugal. We intend with our analysis to evince that far from being unable to rule, in different circumstances, the Portuguese monarch expressed the royal will, both in negotiations and in retaliations against opponents.

**Keywords:** Sancho II; Portugal; Papacy; clergy; Afonso III.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>PRELÚDIO</b> .....	23
<b>CAPÍTULO 1</b>	
<b>AS TRÊS FACES DO REI</b> .....	33
2.1 Uma criança? Os primeiros anos do jovem sucessor .....	33
2.2 O guerreiro: o continuador da obra do primeiro rei .....	47
2.3 O opressor: conflitos entre clero e monarquia .....	56
<b>CAPÍTULO 2</b>	
<b>O REINO COMO TECIDO VIVO: A DEPOSIÇÃO DE SANCHO II E O TRIUNFO DE AFONSO III</b> .....	69
3.1 Uma imagem: a incapacidade governativa .....	69
3.2 O grupo monárquico: contradições? .....	77
3.2.1 <i>O casamento</i> .....	79
3.2.2 <i>Os aliados</i> .....	81
3.2.3 <i>A família</i> .....	83
3.3 A deposição e a eclosão da Guerra Civil .....	89
3.3.1 <i>Os confrontos</i> .....	96
3.4 De usurpador a Rei: vence o favorito do Papa .....	100
<b>CAPÍTULO 3</b>	
<b>NA ESFERA DO PAPADO</b> .....	109
4.1 O ideal do bom governante e o horizonte de jurisdição do Papa .....	109
4.2 A prerrogativa da excomunhão como abertura de inquérito .....	115
4.3 O poder secular do papado com Inocêncio IV .....	121
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	133
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	136

<b>ANEXOS</b> .....	143
1 – Documentos de Gregório IX .....	143
2 – Bulas de cruzada .....	178
3 – Documentos de Inocêncio IV .....	180
3.1 Fragmentos do <i>Apparatus</i> de Inocêncio IV .....	185
3.2 Bula <i>Inter alia desiderabilia</i> .....	187
3.3 Bula <i>Grandi non immerito</i> latim/português .....	187
4 – Juramento de Afonso em Paris .....	193
5 – Documentos de Alexandre IV e Urbano IV .....	194

## INTRODUÇÃO

O trabalho apresentado ao longo destas páginas, não foi concebido do nada. Durante a graduação, através Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC – do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq fora desenvolvida a pesquisa intitulada *A delimitação da fronteira portuguesa no século XIII: O papel da Ordem de Santiago e o conflito com o reino de Castela*. Naquela ocasião, o nosso intuito foi o de estudar as relações de poder que envolviam questões diplomáticas entre os reinos ibéricos quanto a um conflito fronteiriço; a posse de um território desejado por ambas as coroas, o Algarve. Nossa intenção era lidar com o papel de uma ordem militar – a de Santiago – naquela querela. A pesquisa alargou-se e defendemos como trabalho final a monografia intitulada *O processo de delimitação da fronteira luso-castelhana no reinado de D. Afonso III (1248-1279): o caso do Algarve*.

Com base no trabalho desenvolvido à época, estávamos cada vez mais inclinados a voltar ao monarca anterior, D. Sancho II, para compreender a guerra civil que levou Afonso III ao trono e, além disso, entender o porquê do monarca Sancho ter sido deposto pelo Papa Inocêncio IV sob a designação de ser um *rex inutilis*. O nosso interesse no tema aumentava ainda mais cada vez que, no contato com a historiografia, percebemos que prevalecia a tese da incapacidade política do rei português, ideia defendida por pesquisadores consagrados.

Ao assumirmos um trabalho desta envergadura, temos a consciência de que ele contém lacunas. É importante e oportuno destacar este aspeto, quando lidamos com um período bastante recuado da História. Dito isto, acentuamos a importância de mourejarmos com um conjunto documental variado, que muito além do seu carácter tipológico nos dá informações, muitas vezes sutis, que nos ajudam a complementar tais lacunas e entender melhor a sociedade que nos propomos analisar, bem como os agentes por trás do jogo de poderes que aqui queremos minimamente elucidar.

Ao longo deste trabalho encontrar-se-ão uma série de inferências, pois muitas das fontes utilizadas nesta investigação, não podem condicionar-se a um mesmo tipo de olhar. Enfatizemos que a documentação nos responde de acordo com as questões que são a ela direcionada, e assim, dão-nos suporte para sustentar outros argumentos, que vão à contramão de algumas interpretações historiográficas. Tudo depende do olhar do historiador e da abertura do leitor. É por essa via que talvez possamos conhecer respostas diferentes a problemas antigos e não resolvidos. Podemos afirmar que compreendemos cada pormenor

daquele acontecimento singular, que foi a deposição de Sancho II? Tampouco, aqui, pretendemos afiançar ou mesmo dizer que chegamos perto de conseguir alcançar as respostas, saímos deste esforço com mais perguntas.

Ao lidarmos com a documentação do período em estudo, precisamos considerar que estamos nos ocupando de seres humanos como nós. Isso nos permite enxergar no passado, momentos que já foram presentes, onde pessoas de outrora viveram e orientaram o seu próprio agir na condição de “presente de seus passados e de seus futuros”. Da mesma forma que nós, aqueles sujeitos eram capazes de iniciativa, retrospectão e prospecção. Fazemos essas considerações para romper com qualquer determinismo histórico. A escrita da história não deixa de compreender o passado como um “retorno” de possibilidades escondidas<sup>1</sup>. Neste nosso esforço por ressuscitá-los, os mortos que já foram vivos nos responderão dependendo da maneira como os interrogarmos. Por um dever de respeito é preciso colocar na balança que como vivos de outrora, eles foram sujeitos de ação.

Atualmente, não podemos falar mais de uma carência de trabalhos que tenham se dedicado ao nosso tema de investigação. Igualmente não podemos mais dizer que as perspectivas de abordagem seguiram sempre na esteira de Alexandre Herculano. Esta foi uma realidade que mudou nas últimas décadas. A compreensão do tema, no entanto, não é de fácil análise. Muitos trabalhos ainda procuram buscar as causas da deposição em elementos que estariam presentes desde o início do reinado. Correntemente o conceito de crise é empregado para o entendimento do que acontece na sociedade à época. Contudo, defendemos que o processo de deposição advém a partir de um dado momento em particular.

Em relação ao papado, o Sumo Pontífice afirmava ter o poder de atar e desatar tudo aquilo que estava na terra e, de fato, Inocêncio IV o exerceu depondo dois representantes do poder secular. Foi o caso do imperador Frederico II (1220-1250) que foi destronado sob a designação de *rex tyrannus*, antes de tudo, era um déspota na retórica pontifícia. O direito canônico há muito vinha justificando a intervenção do poder espiritual no caso da tirania. Mas e o rei incapaz de governar o reino? E aquele representante do poder secular que não era capaz de exercer sua *auctoritas* para aplicar a justiça, por se mostrar insuficiente? A deposição promovida pela bula *Grandi non immerito*<sup>2</sup> inovou o conteúdo do direito canônico. O Papa conseguiu articular um discurso acerca do modelo do que seria um *rex inutilis* e neste ponto, deu sua contribuição mais original para a justificação da interferência da Igreja no

<sup>1</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a História, o esquecimento*. Campinas: Editora Unicamp, 2010, p. 392-393.

<sup>2</sup> BRANDÃO, Fr. António. *Quarta parte da Monarchia Lusitana que conthem a Historia do reyno de Portugal, desde o tempo delRey D. Sancho I, até o reynado delRey D. Afonso III*. Lisboa, ed. Por Pedro Crasbeek, 1632, Ap. Escritura XXIII.

poder secular. Elaborou um modelo constitutivo de grande carga representativa para seus sucessores caso fosse preciso novamente, a intervenção do Vigário de Cristo em problemas relacionados a governantes que não soubessem governar. Não é que o direito canônico não contemplasse definições inerentes a um rei incapaz, mas Inocêncio IV sistematizou o que tinha sido desenvolvido de suporte teórico na bula *Grandi*.

Todavia, a questão não pode ser pensada apenas sob o ponto de vista da atitude do Papa. O maior problema não provinha dele, mas dos bispos portugueses. Eram estes que contavam com um grande poder em suas mãos, porque ao sentirem-se ofendidos em suas liberdades e isenções, tinham a prerrogativa de lançar a excomunhão e a interdição. Para além desse problema, tinham acesso direto com a cúria pontifícia, onde a todo tempo levavam uma série de queixas. Era difícil para um governante como foi o caso de Sancho II, fazer frente a esse poder; isto significava ter a necessidade de contar com representantes da causa régia em Roma. A documentação demonstra que o clero ibérico no reinado de Sancho II era muito próximo da corte papal. Consequentemente, o poder desta clerezia era forte o suficiente para ser em alguns pontos, equivalente ao da monarquia.

Como blocos antagônicos, a relação entre Igreja e Realeza deu origem à tensões e lutas. Enquanto a Igreja pretendia em sua jurisdição, ser capaz de submeter até mesmo o poder civil, o que incluía o rei enquanto soberano, a realeza pretendia exatamente o contrário, submeter a mesma Igreja através de seus membros e dignitários à sua jurisdição, na justiça e na fiscalidade<sup>3</sup>.

A Igreja portuguesa no século XIII reclamava dentre todas as prerrogativas (judicial, militar e fiscal), essencialmente ou com mais importância, daquela relativa ao foro eclesiástico, em que os clérigos ficassem isentos no que dizia respeito ao poder civil, situação que queriam ver estendida a quaisquer ações que participassem. Sendo contemplados com aquela isenção, se afastavam do poder da coroa, garantindo seus privilégios e imunidades. Quando Afonso II (1211-1223) nas Cortes de 1211, procurou regular e limitar a abrangência desse foro, acabou por impor uma fronteira constantemente afeita a choques, fazendo com que as relações entre a Coroa e o Clero se mantivessem em constante estado de perturbação<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> MARQUES, Maria Alegria Fernandes. Poder real e Igreja em Portugal no século XIII: Contributo do arquivo do vaticano. *Anos 90: Revista do programa de pós-graduação em história da UFRGS*, 2001, vol. 9, n. 16, p. 184. Caro leitor, toda vez que aludirmos a um artigo que possui versão digitalizada na internet, tenha em mente que a referência bibliográfica completa, estará no final do trabalho, ou seja, contando com o sítio da internet onde pode ser encontrado, seguido do acesso.

<sup>4</sup> VARANDAS, José. *Bonus Rex ou Rex Inutilis, as periferias e o centro: Redes de poder no reinado de D. Sancho II (1223-1248)*. 2003. 905 f. Tese (Doutoramento em História). Departamento de História, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa. Lisboa, 2003, p. 479-480.

Este trabalho tem como fito, o de compreender os meandros do processo de deposição que destronou Sancho II. Na perspectiva eclesiástica, tratava-se de um rei teimoso, que não aceitou junto dos seus a determinação do representante máximo da Cristandade, o Sumo Pontífice. Na medida em que nos for permitido, vamos tecer outros panoramas possíveis para aquela situação. Outra intenção neste estudo é a de fazer um diálogo entre as ideias, os agentes e os efeitos. Para tentar alcançar o nosso objetivo é de suma importância buscarmos a compreensão do reinado de Sancho II como um todo, pelo menos na medida em que os arquivos nos permitem. Rei, reino e papado: o monarca e sua cúria, membros dos cargos palatinos, entre os quais o mais importante abaixo do rei é o chanceler; o reino como tecido social vivo, que não se constituía única e exclusivamente pela vontade do rei; o papado com seu séquito de eclesiásticos que detinham inúmeras prerrogativas e isenções, e que fabricavam ao mesmo tempo no campo das ideias, um arcabouço teórico acerca da manutenção dos seus privilégios e sobre a preeminência do poder espiritual sobre o secular.

Podemos dizer que esta, é uma pesquisa voltada para a Nova História Política. Os estudos sobre a diplomacia, as elites, o espaço político, a solução de controvérsias, os poderes locais, nunca foram tão dinâmicos e atuais. O campo de estudos acerca do poder expandiu-se, levando em conta agora os sentimentos, funerais, amizade e parentesco. O poder é para a compreensão da dinâmica social, um fenómeno privilegiado<sup>5</sup>. Como bem ressaltou Marcelo Cândido da Silva, a história política não se reduz à história das instituições, o poder se manifesta através das relações sociais, e estas, constituem o cerne do que entendemos como “instituições”<sup>6</sup>.

Sancho II foi deposto sendo acusado de ser um rei negligente. Mas o que esperar da autoridade régia naquele contexto? Quais as características deste poder no século XIII? Sobre isso, tomemos por exemplo a chancelaria, tanto régia como pontifícia, que se distinguiam por um tipo de linguagem que contribuía para tornar evidente uma diferenciação social, que separava quem governava dos governados<sup>7</sup>. Colocamos a chancelaria pontifícia também nestes termos, porque para uma grande parcela dos eclesiásticos do século XIII, o papado tinha autoridade sobre todos os governantes cristãos, o que incluía o imperador.

Uma breve reflexão acerca da *auctoritas* de um governante secular não deixa de ser necessária. Sobre essa questão, Susan Reynolds sustenta que as discussões sobre a relação

---

<sup>5</sup> SILVA, Marcelo Cândido da. A Idade Média e a Nova História Política. In: *Revista Signum*, 2013, vol. 14, nº 1, p. 101; p. 96.

<sup>6</sup> *Idem*, p. 93.

<sup>7</sup> BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982, p. 13. Coleção Pensamento Político, 46.

entre governo secular e a política na Idade Média, por vezes focou no poder em sua forma mais crua, a violência. A argumentação da autora não sustenta que a autoridade é constituída intrinsecamente sem violência, o que ela afirma é que em qualquer sociedade muitas pessoas aceitam e internalizam a autoridade da ordem social e política inerentes a seu próprio grupo social, de modo que os governantes não precisam abusar da coerção na maior parte do tempo. Mas do mesmo jeito, a autoridade pode ser também opressiva, abusiva ou corromper seu titular<sup>8</sup>.

Reynolds enfatiza que os medievalistas observam o poder dos reis como algo restrito e legitimado pela influência da Igreja, por acordos com a nobreza ou pelo desenvolvimento da lei, sendo que outros, levam em consideração os três aspetos. Considera que mesmo que o poder secular fosse violento e arbitrário, normalmente era visto como autoridade legítima, o que não deriva apenas ou principalmente da Igreja, mas a partir de uma combinação de fontes. Aquele que representava a autoridade, apesar do direito de estar na sua posição, estava marcado por deveres, tendo obrigações para com aqueles que estavam sujeitos a ele, seja aqui o rei, o chanceler ou o chefe de uma família. Para um rei era importante governar com justiça, tendo um grupo de representantes (nobres, tanto leigos como eclesiásticos) que o aconselhasse a agir do modo correto<sup>9</sup>.

Esse prisma é importante para o nosso estudo, citamos dois exemplos para demonstrar de que forma, a saber: a cúria de Afonso II precisou por diversas vezes legitimar o seu poder, o que explica a concessão pelo papado, por duas vezes, da bula de fundação do reino, a *Manifestis probatum*<sup>10</sup>. Um segundo exemplo é o texto de deposição de D. Sancho II contido na bula *Grandi non immerito*<sup>11</sup>, no qual fundamentalmente o Papa retirava do rei a sua autoridade para governar o reino, acusando-o de não cumprir com os seus deveres. O governante, neste caso, era visto como legalmente legítimo e por isso, a dignidade régia permanecia, mas na argumentação pontifícia ele precisava ser afastado da administração por não mais desempenhar sua função enquanto soberano, que seria dedicar-se à justiça em prol do bem comum de todo o reino.

De acordo com o que salientou Kantorowicz, no período analisado existia uma diferença entre os significados de rei e coroa, distinguidos no discurso eclesiástico. Havia a separação entre a pessoa do monarca e a Coroa percebida enquanto instituição. No

<sup>8</sup> REYNOLDS, Susan. Secular Power and Authority in the Middle Ages. In: PRYCE, H.; WATTS, J. *Power and identity in the middle ages*. Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 11.

<sup>9</sup> *Idem*, p. 12-13.

<sup>10</sup> *MONUMENTA HENRICINA*. Manuel Lopes de Almeida *et. al.* (orgs.). Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, v. 1, doc. 18, p. 36 e doc. 27, p. 50.

<sup>11</sup> BRANDÃO, Fr. António. *Quarta...*, *op. cit.*, Ap., Escritura XXIII.

pontificado de Inocêncio III, os conceitos do direito canônico tomaram dimensões muito maiores do que antes, a Coroa assumia conotações constitucionais que não possuía antes e ficava cada vez mais claro, a dimensão das ações de um governante<sup>12</sup>. Dessa maneira, dentro das ideias do princípio dinástico, um rei que atentasse contra a coroa causaria prejuízo aos sucessores. Em que medida? O testamento de Sancho I (1185-1211)<sup>13</sup>, que causou grandes transtornos durante o reinado de Afonso II (1211-1223) é um exemplo do que podia ser visto como um atentado à coroa. Sancho I, ao conceder um significativo patrimônio do reino para suas irmãs por via testamentária, teve seu gesto entendido como uma violação a inalienabilidade do território a ser transferido ao próximo monarca na linha sucessória. Tais formulações muito contribuíram para o entendimento das obrigações de um príncipe cristão e suas responsabilidades para com o seu reino, pelo qual o governante deveria zelar. O monarca era como um tutor que tinha o dever de proteger, conservar e se possível aumentar aquilo que estava sob a sua jurisdição.

Feitas estas considerações, em que momento a situação de Sancho II se agravou de forma incontornável em sua relação com o papado? Realmente foi um monarca fraco, incapaz, como ficou marcado por sua deposição? Se foi inábil no seu governo, em que ocasião foi de forma a perder o trono? Como os bispos portugueses agiram para retirar o rei do poder? Quando isso aconteceu e porquê? De que maneira o seu irmão, o conde de Bolonha<sup>14</sup>, trabalhou no sentido de conseguir o trono? Estas são apenas algumas das perguntas que moveram esta pesquisa.

As indagações que dirigimos aos documentos nortearam a nossa leitura desses vestígios acerca do reinado de Sancho II. No propósito de respondê-las, realizamos a análise e comentário da documentação selecionada. De igual modo, para melhor abordagem do tema, discutimos nem sempre de forma passiva, com a historiografia especializada.

Ademais, com o intuito de explorar bem o nosso objeto de estudo, assumimos o risco de confrontar conjuntos documentais, o que não é tarefa fácil. Para o intento deste trabalho, utilizamos em sua esmagadora maioria documentos despachados pela chancelaria, seja a portuguesa ou a pontifícia.

A chancelaria régia era responsável pela redação, validação (consistia na aposição do selo régio) e expedição de todos os atos da autoria do próprio rei. Esse serviço era

<sup>12</sup> KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo, Cia das Letras, 1998, p. 217.

<sup>13</sup> Cf. MOTA, António Brochado. *Testamentos Régios – Primeira Dinastia (1109-1383)*. 2011. 222 f. Dissertação (Mestrado em História). Departamento de História, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa. Lisboa, 2011, doc. nº 3, p. 182-183.

<sup>14</sup> Não confundir com a cidade de Bolonha na Itália. Trata-se em nosso caso, de um condado francês.

presidido pelo chanceler do monarca, a quem ficava confiado os selos régios. O chanceler era então um dos mais próximos ministros do soberano, despachando os atos lavrados na chancelaria diretamente com o rei, exercendo dessa forma uma influência política decisiva. Daí a importância de que o responsável fosse um magistrado com elevada cultura jurídica. O órgão não funcionava apenas com o soberano e seu principal ministro, dentre os funcionários de uma chancelaria estavam os notários, responsáveis pela redação das cartas<sup>15</sup>.

Segundo Gomes, uma chancelaria “deriva e coroa a gestão de uma *auctoritas* e/ou *potestas* que necessita dessa infra-estrutura institucional para a sua própria acção e progressão legislante, administrante e mesmo judicativa”. Se uma chancelaria preexiste a adoção da prática da selagem e da enunciação do chanceler, ela funciona em razão dos profissionais da escrita, isto é, chanceleres e notários compromissados com a incumbência de redigir, reproduzir e expedir<sup>16</sup>.

Do conjunto documental utilizado para essa pesquisa, temos a Chancelaria de D. Sancho II<sup>17</sup>, publicada por Sandra Virgínia Pereira Gonçalves Bernardino. A proposta do trabalho da autora foi a de transcrever os documentos disponíveis acerca do nosso monarca, os quais se encontravam fragmentados em Portugal, ou mesmo em alguns trabalhos científicos que se ocuparam de publicar um ou outro documento. Dessa forma, trata-se de um conjunto documental já editado e cuja transcrição seguiu os métodos de praxe, mantendo como linguagem o latim.

Por conta da dispersão da documentação de Sancho II e na ausência de um livro de registro, e se tomarmos um ponto de vista que abarque todo o reinado do governante, percebemos que as cartas que nos chegaram expedidas de sua chancelaria, são extremamente lacunares. A documentação dos primeiros anos de governo é consideravelmente maior do que em qualquer outro momento. Entre 1223 e 1229, podemos dizer que houve um funcionamento regular da atividade de chancelaria. Temos novos picos de produção em 1236 e depois entre 1238 a 1241. Nesse aspeto, um grande problema ao analisarmos o reinado de Sancho II está caracterizado pela ausência de registros entre os anos de 1242 e 1244. Graças a este pormenor, fica muito complicado compreender em que momento o rei português foi inábil e

<sup>15</sup> Cf. descrição da chancelaria régia no sítio do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=3813585>>. Acesso em: Outubro/2014.

<sup>16</sup> GOMES, Saul A. *In Limine Conscriptionis*: documentos, chancelaria e cultura no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (séculos XII a XIV). *Lusitania Sacra*, 2º S., 13-14 (2001-2002), p. 485-486.

<sup>17</sup> Este *corpus* está inserido como apêndice documental no trabalho de Sandra Virgínia Pereira Gonçalves Bernardino, proveniente de uma dissertação de mestrado apresentada a FLUC, Universidade de Coimbra, sob o título “*Sancius Secundus Rex Portugalensis*: a chancelaria de D. Sancho II (1223-1248)”. Essa autora deu um contributo valioso para a historiografia acerca desse tempo, pois não nos chegou nenhum livro de registro da chancelaria desse rei, como o temos no reinado anterior e posterior.

perdeu o jogo, sendo deposto pelo papado em 1245. Pela dificuldade de lidarmos com esta lacuna, é mais fácil entender porque diversas abordagens buscaram justificar o acontecimento muitas vezes com elementos do início do reinado, isto é, utilizar, por exemplo, a famosa questão da menoridade ao assumir o trono. Curiosamente, esse período de ausência de registros condiz em boa parte com o tempo de vacância na Santa Sé, durante o processo para a eleição do novo Papa<sup>18</sup>.

Nomeando os problemas encontrados na documentação oficial do rei, temos os escritos proveniente do papado utilizados em nossa investigação, que são bulas e cartas dirigidas ao reino português. Utilizamos os livros de registro de alguns papas, provenientes da coleção levada a termo pela Escola Francesa de Roma, entre o final do século XIX e meados do século XX. Com a abertura dos arquivos do Vaticano ao público acadêmico pelo Papa Leão XIII (1878-1903)<sup>19</sup>, houve a publicação da documentação expedida pela chancelaria pontifícia. Dentre os livros de registro, o mais utilizado nesse trabalho foi o do papa Gregório IX, organizado por Lucien Auvray<sup>20</sup>. O maior número de letras apostólicas dirigidas a Portugal no tempo de Sancho II, ocorreu sob o pontificado daquele Papa.

Na mesma coleção patrocinada pela Escola Francesa de Roma, o registro de Inocêncio IV publicado por Élie Berger<sup>21</sup>, se constitui também imprescindível ao nosso estudo. Esta obra no entanto, apresenta uma série de documentos com conteúdo resumido. Isso acontece no caso da bula *Inter alia desiderabilia*, muito importante para a discussão acerca da deposição de Sancho II<sup>22</sup>.

Em menor escala, devido ao foco desta investigação, foram utilizados os registros dos papas Alexandre IV (1254-1261) e Urbano IV (1261-1264). Neste caso, nosso intuito foi entender como D. Afonso III lidou com o papado, diante da problemática de seu duplo

---

<sup>18</sup> Depois da morte de Gregório IX, foi eleito novo Papa, Celestino IV, que ocupou o posto por apenas dezessete dias. Com o falecimento do Pontífice eleito, e devido aos grandes problemas enfrentados com o imperador Frederico II, que fez vários prelados prisioneiros, foram necessários quase dois anos para eleição do novo Romano Pontífice. No decorrer deste estudo, abordamos este assunto em outra ocasião.

<sup>19</sup> O projeto da Escola Francesa foi viabilizado pela eleição de Leão XIII. Élie Berger, o responsável pela publicação dos documentos de Inocêncio IV, conseguiu autorização no pontificado de Pio IX (1846-1878) para realizar a tarefa nos arquivos do Vaticano, mas aquela devia permanecer em segredo. Leão XIII ocupou à dignidade e começou confirmando a autorização que o antecessor concedeu a Élie Berger. No ano de 1880, outros investigadores conseguiram obter permissão para ver os arquivos papais. Em 1884, foi autorizada a abertura geral, fazendo com que a empresa da Escola Francesa de Roma pudesse ser oficialmente levada a efeito. Cf. GALLAND, Bruno. Les publications des registres pontificaux par l'École française de Rome. *Revue d'histoire de l'Église de France*, Tome 86, n. 217, 2000, p. 645-646.

<sup>20</sup> AUVRAY, Lucien. *Les Registres de Grégoire IX: recueil des bulles de ce pape*. Paris: Albert Fontemoing Éditeur, 1896-1955, Tomes I, II, III e IV.

<sup>21</sup> BERGER, Élie. *Les Registres d'Innocent IV: recueil des bulles de ce pape*. Paris: Fontemoing & Cie Éditeurs, 1884-1921, Tomes I, II, III e IV.

<sup>22</sup> Este documento em específico, encontra-se no tomo vigésimo primeiro dos *Annales Ecclesiastici Caesaris Baronii*, no qual consta uma versão completa da bula.

casamento. Aqui, sentimos a necessidade de avançar um pouco mais no tempo ao tratarmos da ascensão ao trono do conde de Bolonha, após o conflito com o irmão na guerra civil.

Esses livros de registro apresentam-nos uma documentação volumosa. São várias cartas dirigidas aos mais diversos religiosos e governantes. Assim, tivemos que fazer escolhas respeitando o nosso tema, o recorte e a proposta da nossa investigação.

Para algumas bulas, utilizamos a *Monumenta Henricina*, que é composta por 7 volumes. Apenas o primeiro volume foi utilizado, por corresponder diretamente ao nosso recorte cronológico. São escritos que podemos encontrar dentro de outros registros, mas trabalhamos com essa edição pela facilidade de acesso a essa fonte no lugar no qual nos encontramos<sup>23</sup>.

Partindo da análise da documentação do papado, conseguimos entender algumas graves querelas que Sancho II enfrentou no que diz respeito à Igreja. Em boa parte é difícil não sermos reféns destes vestígios, por causa das lacunas que já nomeamos em relação à chancelaria régia. Portanto, sempre que possível tentamos cruzar dados, porque nos registros em que o rei de Portugal foi acusado de desrespeitar uma série de privilégios envolvendo a liberdade eclesiástica, a imagem que os documentos pontifícios elaboraram dele foi sempre a de alguém contumaz. No momento em que se percebe um grande esforço da cúria régia em contornar os agravos com a Santa Sé, cruzamos os dados disponíveis para explicar as manobras políticas dos dois lados, Monarquia e Igreja.

Por vezes, recorremos a Frei António Brandão, tendo em vista que sua contribuição para os reinados de Sancho II e Afonso III na *Quarta Parte da Monarquia Lusitana* é inegável. Não só escreveu uma crônica acerca dos monarcas, muito mais crítica do que as antecessoras, como inseriu a documentação utilizada como apêndice daquela obra do século XVII<sup>24</sup>.

Enfatizamos que no caso de Brandão, levamos em consideração os documentos como a *bula de deposição* e o *juramento de Paris* do conde de Bolonha. Pelo peso que representam neste trabalho, optamos por oferecer ao leitor a versão traduzida da bula *Grandi non immerito*<sup>25</sup>.

Nas relações entre papado e monarquia, retomamos alguns documentos mais de uma vez para a discussão. Um desses casos é o da bula de deposição de Sancho II.

---

<sup>23</sup> Os volumes da *Monumenta* estão disponíveis na Biblioteca Central da Universidade Federal de Goiás.

<sup>24</sup> Esse manuscrito foi digitalizado pela Biblioteca Nacional de Portugal e está disponível em seu sítio na internet.

<sup>25</sup> A tradução foi incluída no trabalho de José Varandas acerca do reinado de Sancho II. A versão latina da bula, segue no conjunto de anexos deste estudo.

Analizamos dimensões da mesma nos capítulos 2 e 3. Equitativamente, alguns documentos utilizados no tópico em que trabalhamos a imagem do opressor no capítulo 1, foram retomados também no capítulo 3 na discussão acerca da excomunhão.

Por último, salientamos que recorreremos às fontes cronísticas, como é o caso da *Crónica Geral de Espanha de 1344* do Conde de Barcelos (1287-1354), um dos filhos de D. Dinis, da *Chronica de El-Rei D.Sancho II* de Rui de Pina (1440-1522) e das *Chronicas breves e memorias avulsas de S. Cruz de Coimbra*. Trata-se de um discurso necessário para problematizar algumas questões do tópico em que abordamos a representação que se consolidou acerca de Sancho II. As crônicas, além de legitimar a ascensão ao trono de Afonso III, construíram alguns modelos e características sobre aquele tempo, que passaram a ser adotados por parte da historiografia que laborou com o tema. Pela dificuldade que durante muito tempo se teve em lidar com a documentação de Sancho II por causa de sua dispersão, estes “testemunhos” posteriores ajudaram a embasar interpretações historiográficas que nos chegaram.

Estruturamos nosso trabalho em três capítulos. Antes de entrarmos propriamente neles, sentimos a necessidade de inserir no estudo um prelúdio. Foi dessa forma que fizemos uma retrospectiva do reinado de Afonso II com o objetivo de demonstrar as circunstâncias em que seu filho chegou ao trono. Trata-se de uma anunciação para a trama que vamos esboçar. Acima de seu valor estético, o prelúdio tem de ser visto como parte do conjunto, porque é um exercício de contextualização, que tem o propósito de atestar que a transição do governo de pai para filho, foi marcada por agitações políticas.

A seguir, no capítulo intitulado *As três faces do rei*, o esforço foi o de demonstrar que não dá para caracterizar um período ou mesmo um personagem apenas por meio de um rótulo comum ou único. Afirmar que Sancho II era incapaz politicamente, fraco, brando, sem personalidade, e através dessas representações tecer um julgamento no qual estes aspetos justificam a privação do poder, é um caminho que nos faz perder toda uma dinâmica que é muito maior. Reinou por um longo período e nele podemos constatar facetas diferentes. Nesse caso, o leitor poderia apontar o dedo e dizer que também estamos criando estereótipos. Não, dizemos apenas que é possível articular representações diferentes. O homem é uma Quimera: leão, cabra e serpente. O que dizer de alguém em posição de autoridade? Informamos que as nossas facetas são identificadas nas fontes, primeiro de um rei jovem, depois do guerreiro e em várias ocasiões, o rei opressor que se mostrava contumaz em relação às constantes admoestações do clero. Estas representações permitem ao mesmo tempo problematizar como

estes modelos influenciaram ou não a política régia. Enfim, *As três faces do rei* funciona como um balanço do reinado de Sancho II até o fim do pontificado de Gregório IX.

No segundo capítulo, *O reino como tecido vivo: a deposição de Sancho II e o triunfo de Afonso III*, analisamos primeiramente o modelo que foi criado acerca de Sancho II nos textos cronísticos, responsável por influenciar algumas interpretações que nos chegaram sobre aquele rei português. Em seguida, abordamos aquilo que poderia ser identificado como grupo monárquico. Como sempre foi problemático discernir quem realmente estava agindo e lutando a favor do monarca, apontamos as contradições de tentar compreender alguns personagens dessa trama. No tópico seguinte, analisamos em parte a deposição do soberano português e seus efeitos no tecido social que é o reino, a partir de uma abordagem dos acontecimentos da guerra civil entre o rei e os partidários do conde de Bolonha. Por último, tentamos levar em conta algumas intenções deste último quanto a conseguir o trono português e consequentemente a sua ascensão na qualidade de rei de fato, após a morte do irmão exilado em Castela.

Em nosso capítulo derradeiro, *Na esfera do papado*, tentamos lidar com o plano das ideias, que justificava a intervenção do Sumo Pontífice diretamente no poder régio. Esse suporte teórico fundamentou a existência de um horizonte de jurisdição do papado quase sem limites. Para compreensão dessa postura, sentimos a necessidade de esboçar algumas considerações sobre o que se esperava de um governante secular. Não pretendemos fazer uma genealogia da *plenitudo potestatis*, para não fugirmos da proposta deste estudo. À vista disso, não poderíamos deixar de falar do poder da excomunhão e como ele estava ligado a um processo jurídico na cúria pontifícia. Essa é uma questão especial para o nosso governante deposto, pois foi o problema mais difícil de sanar durante o seu reinado. Não deixamos de apontar a existência de modos de contornar essa sanção espiritual. Por último, analisamos a ação do Papa Inocêncio IV, responsável por promulgar duas deposições. Nesse ponto, damos importância ao esforço legal empreendido para formular aqueles processos.

Nos anexos que acompanham o nosso trabalho, optamos por deixar ao leitor a documentação reunida proveniente do papado, que estão ligadas ao nosso objeto. Ajudar a divulgar documentos é uma gentileza que nós historiadores poderíamos sempre partilhar. Nem sempre os registros são de fácil acesso ou estão editados de acordo com determinado assunto do nosso interesse<sup>26</sup>. Portanto, na última parte dispomos ao leitor um conjunto de textos papais sistematizados e com breve resumo de conteúdo.

---

<sup>26</sup> A labuta foi difícil por não termos tido acesso ao trabalho integral de António Domingues de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, autor que como todos os

Dessa maneira, tendo feito as ponderações, segue nosso estratagema investigativo.

---

especialistas no período sabem, contribuiu com a publicação de uma volumosa documentação eclesiástica. Sempre foi uma referência obrigatória por causa de seu trabalho nos arquivos do Vaticano. Tentamos encontrar a obra e achamo-la na biblioteca da Universidade de Coimbra, mas já não havia tempo hábil para os trâmites necessários, além de não estar disponível para empréstimo. Tendo em conta a dimensão do nosso problema, tivemos que ir atrás de outras fontes para coletar os documentos imprescindíveis para a escrita dessa dissertação. Não desistimos, e reunimos através de outros registros papais a documentação que precisávamos para levar a termo a conclusão deste estudo. Em razão disso, e sem deixar de reconhecer o grande trabalho que Costa deixou de presente para os historiadores com a publicação de inúmeros documentos, entregamos em anexo algumas fontes relativas ao período analisado, em volume muito menor do que aquilo que fez o autor português.

## PRELÚDIO

Para nos debruçar sobre a análise dos primeiros anos de reinado de D. Sancho II, torna-se importante fazer uma retrospectiva de alguns pormenores que aquele monarca veio a herdar do governo de seu pai.

Afonso II recebeu como legado um reino marcado pela crise interna, oriunda dos últimos anos em que Sancho I esteve no poder, o que relacionava-se em parte pela longa doença que o atingiu. Não bastasse isso, apesar de ser o primogênito de seu pai, Afonso enfrentou uma oposição à sua sucessão. O problema é que naquele contexto do início de Duzentos, o critério de sucessão que garantia os direitos do filho primogênito ainda não havia se afirmado como argumento válido por si só. As condições conjunturais dominantes de um reino podiam aconselhar outras soluções na passagem do poder régio<sup>27</sup>.

O trono de Afonso II era questionado por parentes próximos, como foi o caso de seu irmão Pedro<sup>28</sup>. O conflito com suas irmãs, foi outro problema que o rei de Portugal herdou de seu pai, por conta do testamento deste último, que outorgava partes significativas do reino àquelas infantas<sup>29</sup>.

Afonso II não via com bons olhos os membros da nobreza que possuíam um significativo patrimônio fundiário, elemento que poderia ser prejudicial à realeza, que pela própria afirmação do princípio dinástico deveria concentrar a maior parte do patrimônio na Coroa. Uma aristocracia detentora de grande número de terras dentro do reino, implicava uma nobreza competidora com o poder do rei. As significativas doações expressas no testamento de Sancho I contribuíram para um verdadeiro estado de desconforto para o seu sucessor<sup>30</sup>.

O maior problema representado pelas doações feitas às infantas advinha do fato de que aqueles bens não eram necessariamente do monarca. Além disso, representavam um patrimônio estratégico para o reino, sendo um dos motivos, o de que aqueles castelos estavam

<sup>27</sup> VILAR, Hermínia Vasconcelos. Do Arquivo ao Registo: O percurso de uma memória no reinado de Afonso II. In: *Penélope*, 2004, n. 30/31, p. 20. Segundo Vilar, a doença de Sancho I fica patente na documentação de seus últimos meses de vida, em que o próprio rei pediu orações e intercessões dos seus súditos.

<sup>28</sup> Este infante participou da expedição chefiada por Afonso IX (1188-1230) de Leão, que invadiu Portugal no início de 1212, no contexto da guerra civil travada entre o monarca português e as infantas, Teresa, Sancha e Mafalda. Cf. VILAR, Hermínia Vasconcelos. *Do Arquivo...*, *op. cit.*, p. 20.

<sup>29</sup> *Idem*, p. 21. O testamento de Sancho I concedia bens significativos para suas filhas. D. Teresa, por exemplo, ficaria com os castelos de Esgueira e Montemor-o-Velho, enquanto D. Sancha herdaria Alenquer. Além dos bens territoriais, as infantas contavam com uma série de outros privilégios no testamento paterno, como uma grande quantia em morabitanos, entre outros. In: MOTA, António Brochado. *Testamentos...*, *op. cit.*, doc. nº 3, p. 182-183.

<sup>30</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 241.

situados em uma região de charneira, fundamentais para um sistema defensivo integrado e para a afirmação política do rei. A cedência daqueles territórios prejudicaria a continuidade física da autoridade real, já que um conjunto de fortalezas situadas no coração do reino estava ligado ao poder senhorial. O testamento de Sancho I provocou problemas incontornáveis, os quais dispensaram enorme energia de seu sucessor que durante todo o seu reinado, teve que assegurar e limitar a aplicação das disposições testamentárias<sup>31</sup>.

Para Vilar, o maior perigo para a coroa naquele momento era representado pela figura de Pedro Sanches, irmão do rei. Após a pior fase da guerra civil entre Afonso II e suas irmãs, marcada pela invasão de Afonso IX (1188-1230) ao norte de Portugal em 1212, um aparente acordo entre o rei de Leão e o de Portugal, sob a égide de Afonso VIII (1158-1214) de Castela, levou o infante Pedro até o outro lado do Mediterrâneo, no Marrocos, local onde teria ficado a serviço do califa. Ao retornar ao reino de Leão em 1220, a presença do infante foi retratada ininterruptamente nos círculos mais próximos do rei leonês, influência que não deixou de ser sentida no final do reinado do monarca português e depois na transição do trono a Sancho II<sup>32</sup>.

Parte das dúvidas em relação à sucessão de Afonso II advinha de um questionamento mais ou menos implícito de seus direitos, por conta da doença que pode tê-lo afetado desde jovem<sup>33</sup>. Seja qual for a doença que atingiu este rei, a verdade é que ela o incapacitara para o exercício da guerra, chegando-nos a imagem de um monarca que não participou das poucas expedições militares que marcaram aqueles anos, em que sobressaiu a conquista de Las Navas de Tolosa. Em uma Península Ibérica marcada no mesmo contexto, pela presença de reis guerreiros, como eram Afonso IX, de Leão e Afonso VIII, de Castela, não seria de se estranhar uma oposição ao monarca português. Aliás, nessa perspectiva, a conduta desse rei contrasta com a de seus irmãos, que demonstraram no percurso de suas vidas serem cavaleiros experientes e bem preparados nas lides de guerra. Os limites impostos pela doença poderiam estar bem visíveis no momento da morte de Sancho I, ocasião em que o

<sup>31</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 242.

<sup>32</sup> VILAR, Hermínia Vasconcelos. *Do Arquivo...*, *op. cit.*, p. 21.

<sup>33</sup> Não se sabe exatamente qual foi a doença que atacou Afonso II. A informação que temos é que sobreviveu a uma adolescência enfermiça, além de se mostrar incapaz de ser comandante das operações militares. Um couto outorgado por D. Sancho I à igreja de Santa Senhorinha de Basto em maio de 1200, confirma a doença na juventude do seu filho mais velho. *Cf.* VELOSO, Maria Teresa Nobre. Um tempo de afirmação política. In: *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. III - *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325). Do condado Portucalense à crise do século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís Carvalho Homem. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 95. Um documento datado de 1210 inserido na chancelaria de Afonso III, menciona a enfermidade de Afonso II, quando este solicitava ao concelho de Lisboa que rezassem por ele. Ainda não tinha oficialmente assumido o trono. *Cf.* OLIVEIRA, Antônio R. de; VENTURA, Leontina. *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. Livro 1, vol. 1, doc. 263. Foi o agravamento da doença, que vitimou o rei Afonso II em 1223.

sucessor contava com 25 anos de idade. Tratavam-se de fortes argumentos para contestar a sucessão ao trono, tendo em vista uma linhagem que tinha feito da guerra – característica de seu fundador – um dos elementos essenciais de seu poder e da legitimidade para o seu exercício. Essa questão torna-se ainda mais problemática pela existência de vários filhos varões sobreviventes de Sancho I. No entanto, as prováveis pretensões, não se manifestaram através do registro escrito, mas sim em meio aos vários conflitos que marcaram principalmente, os primeiros anos de reinado de Afonso II<sup>34</sup>.

Todos esses condicionalismos não foram estranhos para o desenvolvimento da política encetada ao longo daqueles anos, para um rei que não podia atuar no campo de batalha. É assim, levando em conta a necessidade de buscar alternativas em relação ao problema da capacidade militar, que podemos compreender melhor a importância de outras medidas nesse reinado, como a elaboração de um primeiro registro de chancelaria, inovador para o contexto europeu das primeiras décadas de Duzentos. Mas ao contrário do que uma rápida leitura pode pressupor e, aproximando o monarca português de seu contemporâneo Filipe Augusto (1180-1223) da França, acreditamos que Vilar acerta ao comparar a imagem de Afonso II com a do conturbado João, o rei Sem Terra (1199-1216), seu coetâneo. Assemelha-se com este não na perda de terras em favor de seus magnates, mas no perigo de perder a coroa e o poder<sup>35</sup>.

Os problemas enfrentados para consolidação do poder de Afonso II ao longo de seu reinado se refletiram na necessidade que ele teve por duas vezes de pedir confirmação à Sé Apostólica dele como Rei, com base na bula *Manifestis Probatum*, a mesma que concedeu a Afonso Henriques o título de *rex*<sup>36</sup>. Neste documento a Santa Sé tomava Portugal sob sua proteção e aquelas terras que foram subtraídas do julgo dos sarracenos, não podiam ser contestadas por qualquer outro príncipe cristão. O mesmo benefício foi concedido aos herdeiros do rei. O documento não deixa de elucidar é claro, a obrigação de se pagar o censo anual pela sujeição do monarca e seus sucessores à Igreja. A outorga daquele mesmo texto,

<sup>34</sup> VILAR, Hermínia Vasconcelos. Do Arquivo..., *op. cit.*, p. 21-22.

<sup>35</sup> *Idem*, p. 20-23.

<sup>36</sup> *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 18, p. 36 e doc. 27, p. 50. A primeira vez ocorre em 1212 por Inocêncio III, quando o problema da legitimidade do monarca estava em jogo, devido às questões que já tivemos a oportunidade de demonstrar, e depois em 1218, confirmada por Honório III. “...Proinde, nos attendentes personam tuam, prudentia ornatam, iusticia peditam atque ad populj regimen idoneam, eam sub beati Petri et nostra protectione suscipimus et regnum Portugalense, cum integritate honoris regni et dignitate que ad reges pertinet necnon et omnia loca que, cum auxilio celestis gratie, de sarracenorum manibus eripueris, in quibus ius sibi non possunt christianj principes circumpositj uendicare, excellentie tue concedimus et auctoritate apostolica confirmamos...”. E ainda “...*hec ipsa prefatis heredibus tuis duximus concedenda eosque super his que concessa sunt, Deo propitio, pro iniunctj nobis apostolatus officio, defendemus*”. *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 27, p. 50-51.

que já fora confirmado ao governante anterior em um momento de tensão política no reino, demonstra a necessidade premente que o monarca português teve de garantir legalmente o seu trono.

Como mencionamos ainda há pouco, a primeira vez que a cúria de Afonso II necessitou usar a *Manifestis* como um suporte legal, deu-se no momento de maior tensão com as suas irmãs, as quais enviaram procuradores a Roma a fim de que lhes fossem confirmadas as doações concedidas em testamento pelo pai. Os procuradores do rei também foram a Roma no intuito de contornar àquela manobra, e quando a situação começou a ficar incontrolável, pediram a certificação da bula. Em Julho de 1212, Silvestre Godinho<sup>37</sup> (? - 1244) mencionava a referida bula de Alexandre III (1159-1181) para apontar a inalienabilidade do reino. Ademais, com o fito de pedir a anulação das disposições testamentárias de Sancho I, recorreram igualmente ao argumento da falta de sanidade do antigo monarca aquando da proximidade de sua morte causada pela doença, que já o havia afetado bastante<sup>38</sup>.

Existe uma pequena mudança no teor do texto da *Manifestis probatum* confirmada no governo de Afonso II naquele ano de 1212. O reconhecimento conquistado por Afonso Henriques junto ao papado e aos seus pares, por ocasião da luta contra o infiel, garantiu o trono a toda uma linha de sucessores, mas no texto de Inocêncio III (1198-1216) somente o fundador era possuidor de qualidades que o distinguiam e o tornavam um eleito de Deus. Em relação a Afonso II, reconhecia-se que existiam outros elementos imprescindíveis ao governante – prudência, justiça e idoneidade – para que pudesse ser o rei de Portugal, com a benção e proteção de Roma. O poder de um monarca incapaz de exercer pessoalmente as atividades bélicas estava legitimado em uma circunstância tal que poderia impedir-lhe de exercer o ofício régio. Aliás, o documento fora emitido em um momento bastante oportuno, pois foi naquela altura que o norte de Portugal foi invadido por tropas leonesas<sup>39</sup>.

O conteúdo teórico da confirmação da bula *Manifestis* feita por Inocêncio III é elucidativo. Se analisarmos o aspeto da idoneidade de Afonso II para reinar no texto, temos a transposição de novos elementos à própria noção de como o governante podia gerir o reino. Aquele rei não podia combater, mas podia reinar. A diferença está na forma como se

---

<sup>37</sup> Tendo desempenhado o papel de jurista na contenda que opôs o rei e suas irmãs, trata-se do mesmo personagem que mais tarde veio a se tornar arcebispo de Braga, após o falecimento de Estêvão Soares da Silva no reinado de Sancho II, que ocupou a dignidade até 1228.

<sup>38</sup> BRANCO, Maria João Violante. Os homens do rei e a *Manifestis Probatum*: Percurso de uma bula pelos caminhos da luta pela legitimidade do rei e do reino nos séculos XII-XIII. Actas do Colóquio *Poder espiritual/Poder temporal*: As relações Igreja-Estado no tempo da monarquia (1179-1909). Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2009, p. 150-151.

<sup>39</sup> Idem, *Ibidem*, p. 155.

referenciam os atributos régios, porque ao encontrarmos a substituição de termos como *regimen populi* das bulas passadas para *gubernationem regni*, é possível inferir que naquela conjuntura, não se tratava mais de zelar pelo conjunto dos súditos, mas pelo *Regnum*, pela entidade territorial<sup>40</sup>.

A conquista desse apoio do papado em um momento dramático se deve muito ao conjunto de homens que estavam em torno dos reis na transição do século XII para o XIII, primeiro com Sancho I e depois, no governo de seu herdeiro. Tratava-se de homens que estudaram em Bolonha, ensinaram e exerceram advocacia junto à cúria pontifícia. Estes acadêmicos de carreira criaram redes de inter-relacionamento e foram os responsáveis por criar novos modelos de conceber a realeza e suas funções. O rei bíblico e ao mesmo tempo isidoriano, estava cedendo lugar ao rei ordenador do território e senhor dos homens que nele habitavam, ou seja, o monarca já não era apenas um *primus inter pares*, mas sim fonte da legislação e juiz, a sua vontade era lei. No entanto, não poderia deixar de prover o bem comum de seus súditos e por isso, deveria atuar com justiça. Foi assim que aconteceu com Afonso II por estar rodeado por homens como o chanceler Julião Pais (? - 1215)<sup>41</sup>, Silvestre Godinho e Vicente Hispano, sendo este último um grande canonista de seu tempo que defendia que a vontade do príncipe tinha força de lei, só podendo ser limitada pela necessidade de prover o bem comum. Ao observamos a qualidade dos juristas que cercavam o monarca português, conseguimos compreender melhor o Portugal de início do século XIII como um exemplo precoce e acabado de um reino autônomo, com as estruturas de governo necessárias para sua afirmação enquanto tal<sup>42</sup>.

Na negociação que aqueles juristas estabeleceram junto à cúria pontifícia, não tinham deixado de mencionar o privilégio concedido por Alexandre III em um ponto fundamental, a obrigatoriedade dos reis de nunca diminuírem o reino a ser transmitido aos seus sucessores. Nesse ponto em particular, alegaram não compreender a razão de tão importantes concessões de Sancho I às suas filhas, o que atentava contra a boa memória do antigo Papa. O problema só se justificaria se fosse levado em conta que aquele monarca não estava dotado de pleno juízo. De acordo com Branco, o conteúdo dessa defesa é semelhante à

---

<sup>40</sup> BRANCO, Maria João Violante. 'The King's Counsellors' Two Faces: A Portuguese perspective. In: LINEHAN, Peter; NELSON, Janet L (coords.). *The Medieval World*. Routledge, London-New York, 2001, p. 527.

<sup>41</sup> Foi chanceler dos reis Afonso I, Sancho I e Afonso II, participando do processo de legitimação da coroa portuguesa, buscando o apoio da Igreja.

<sup>42</sup> BRANCO, Maria João Violante. Elites eclesíásticas e construção de uma identidade. Do rei ao reino (Sécs. XII e XIII). In: FERNANDES, H.; HENRIQUE, I. C.; HORTA, J. S.; MATOS, S. C. (Eds.). *Nação e Identidades: Portugal, os Portugueses e os Outros*. Lisboa: Caleidoscópio, 2009, p. 151-152.

forma como Silvestre Godinho advogou a causa do rei, face as reclamações dos hospitalários pouco tempo antes<sup>43</sup>.

Na última confirmação da bula *Manifestis probatum* ao reino de Portugal – pelo menos a última que conhecemos por meio da documentação – pôs-se em prática um conjunto de medidas que reforçavam o poder monárquico. O problema com as infantas foi resolvido por meio de uma bula de Inocêncio III em 1216, que enfatizava que nenhuma parte daquele testamento de Sancho I dizia que as irmãs estavam isentas do dever de obedecer à jurisdição real, desejando que aquelas se submetessem à autoridade régia. Mal se conseguia a paz e certo apaziguamento social, o rei pedia pela segunda vez que se testificasse o documento que lhe garantia o reino. A confirmação não tinha deixado de vir no momento certo, pois o monarca conseguira êxito no aspeto que até então lhe faltara, a característica militar de seus antecessores na luta contra o infiel. A bula foi confirmada logo após a vitória em Alcácer, com ajuda de cruzados, graças à benção que seus eclesiásticos lhe tinham conseguido em 1215 no Concílio de Latrão IV<sup>44</sup>.

O rei conseguiu compensar a falta em relação ao papado, marcada pela sua ausência na batalha de Las Navas de Tolosa<sup>45</sup>. A bula *Licet cum Apostolo* emitida pouco tempo depois da batalha de *Las Navas*, responsável por pronunciar o juízo do papado em relação ao conflito de Afonso II e suas irmãs em 1212, parece demonstrar a justificativa que o monarca português teria apresentado em Roma sobre as causas de sua impossibilidade para se dirigir à guerra, convocada e preparada com muita antecedência por seu sogro, Afonso VIII de Castela. Por precisar do apoio do papado naquele contexto conturbado da política portuguesa, era muito importante transmitir a ideia de que a ausência do rei na referida batalha deveu-se aos problemas causados por suas irmãs e o seu protetor, Afonso IX de Leão, este sim, ausente completamente do convênio que congregou todos os outros reis hispânicos

---

<sup>43</sup> BRANCO, Maria João Violante. Os homens..., *op. cit.*, p. 163-164.

<sup>44</sup> BRANCO, Maria João Violante. Elites..., *op. cit.*, p. 153.

<sup>45</sup> A vitória cristã na batalha de Las Navas de Tolosa é considerada até hoje um dos acontecimentos mais importantes da chamada Reconquista hispânica. Essa grande operação militar teve seus preparativos iniciados no ano anterior da vitória, em 1211, depois que os almóada conquistaram a fortaleza de Salvatierra. A comoção causada pela perda daquele castelo, teria sido o estopim para provocar a reação imediata cristã, liderada por Afonso VIII de Castela. A força reunida saiu de Toledo em maio de 1212 e contava com o apoio de Pedro II de Aragão (1196-1213), Sancho VII de Navarra (1194-1234), alguns súditos dos monarcas de Portugal e de Leão e com alguns europeus de outras regiões. Foi esse exército que confrontou as forças do califa muçulmano ‘Abd Allāh Muhammad al-Nāsir (1199-1213), que com seus efetivos, tentou bloquear a passagem dos cruzados por Sierra Morena. Cf. FITZ, Francisco García. La batalla de Las Navas de Tolosa: el impacto de un acontecimiento extraordinario. In: CRESSIER, P.; CUENCA, V. S. *Las Navas de Tolosa 1212-2012: Miradas cruzadas*, 2014, pp. 11-36. Sobre a forma como Inocêncio III lidou com os preparativos daquela campanha Cf. SMITH, Damian J. The Papacy, the Spanish Kingdoms and Las Navas de Tolosa. *Anuario de Historia de la Iglesia*, vol. 20, 2011, pp. 157-178.

para o mesmo propósito, sob a autoridade de Afonso VIII. Era fundamental ao monarca português, não ser considerado perante o Papa igual ao seu vizinho leonês<sup>46</sup>.

Em 1217, Afonso II patrocinou<sup>47</sup> a campanha que veio a tomar Alcácer, o que propiciou-lhe suprir o que lhe faltava em um momento que resolvia certos agravos que o fez depender do apoio papal. Assim, aquela vitória da coroa portuguesa frente aos infiéis, colocava esse monarca como um continuador dos primeiros reis, naquela característica que o texto de Inocêncio III deixava claro que não a tinha como nos seus antepassados, a do rei guerreiro. Por isso, vemos Honório III (1216-1227) confirmar novamente a *Manifestis probatum* com certo entusiasmo. Por um curto período de tempo, como veremos, não faltava nada ao monarca para bem gerir o reino.

Afonso II soube canalizar a força e o apoio dos cruzados que ainda se encontravam na Península Ibérica, para a tomada de Alcácer. Uma carta dirigida ao Papa Honório III demonstra o alvoroço que aquela conquista provocou, criando uma grande expectativa nos cruzados de poderem permanecer em solo hispânico. Nesta carta dirigida ao Pontífice, em nome do Mestre da Ordem do Templo em Espanha, do Prior do Hospital em Portugal, do comendador da Ordem de Santiago e dos bispos de Lisboa e Évora, os cristãos contavam ao Papa a vitória em Alcácer e aproveitavam para solicitar-lhe autorização para demorem mais um ano na Península, para libertá-la dos mouros. Para tanto, solicitaram as indulgências da Terra Santa. É interessante observar que logo que o Sumo Pontífice recebeu essas notícias, ele tratou de confirmar ao rei de Portugal a bula *Manifestis*. E após expedir o documento ao monarca português, tratou de dar a resposta à solicitação dos cristãos que participaram no feito de Alcácer. A bula *Intellecta ex uestris litteris* de Honório III comunicava que o Papa não queria desviar os cruzados da Terra Santa, mas enfatizava que enquanto permanecessem combatendo os mouros na Espanha, lhes concederia plena remissão dos pecados como se estivessem nos lugares santos. Instava ainda, a todos os fiéis da região, que contribuíssem para reparação e defesa do castelo de Alcácer e na guerra contra os islamitas<sup>48</sup>.

---

<sup>46</sup> BRANCO, Maria João Violante. Escritura, Ley y Poder Regio: La cancellería regia y los juristas del rey en la construcción de un nuevo concepto de realeza en Portugal (1211-1218). In: *XXXVII Semana de Estudios Medievales*. 1212-1214: El triênio que hizo a Europa. Pamplona, 2011, p. 343-344.

<sup>47</sup> Por motivo de força maior, o da doença como já tivemos a oportunidade de demonstrar, ele não podia atuar pessoalmente.

<sup>48</sup> *MONUMENTA HENRICINA*. *op. cit.*, doc. 25, p. 45-48, doc. 28, p. 52-54. Nesse mesmo contexto situa-se uma carta do conde Holandês Guilherme ao Papa. Esse era o condestável dos cruzados estrangeiros que participaram do assédio em Alcácer. Transmite à Roma a informação de que aprisionaram cerca de 2000 sarracenos, estando incluso o alcaide do castelo, e ressalta que dos cativos, cerca de 100 foram batizados.

Apesar de um sucesso e apaziguamento temporário de certas tensões, que caracterizaram o momento em que o monarca pôde se dedicar à luta contra o infiel, Leão nunca deixou de representar um perigo eminente ao monarca português. Em 1218, pouco tempo depois de exortar os cruzados a continuarem a luta na Península, o Papa recomendava ao arcebispo de Toledo D. Rodrigo (1170-1247), que fiscalizasse se os reis das “Espanhas” estavam respeitando a ordem do Concílio Geral, para que houvesse paz em todo orbe cristão, a fim de que os fiéis pudessem se dedicar a reprimir os infiéis. Honório III não deixou de enviar logo em seguida, uma carta diretamente ao rei leonês, exortando-o a cumprir os conselhos do arcebispo de Toledo sobre a paz a ser observada com os outros príncipes da Península, pois o foco dos cristãos devia ser canalizado para se exterminar os sarracenos de seus confins<sup>49</sup>.

Após Afonso II ter resolvido por um tempo alguns problemas como aquele com as suas irmãs, os antigos adversários do monarca português nunca se desarmaram, mesmo com seu insucesso diante a cúria pontifícia anos antes na questão das infantas. Esse processo foi reaberto em Roma e o novo juiz apostólico nomeado, era o bispo de Lugo, um leonês. O rei precisou reiterar sua apelação junto à Santa Sé, tendo o Papa convocado os procuradores das duas partes. Durante o ano de 1220 o soberano português e seus juristas ordenaram as inquirições no interior do reino, como uma ofensiva à usurpação dos direitos régios<sup>50</sup>.

Conforme Mattoso, logo depois das inquirições, devem ter começado os problemas diretos entre Afonso II e Estevão Soares da Silva, o arcebispo de Braga. Este era juntamente com dois bispos leoneses, os juizes pontifícios que tinham sido encarregados de mandar executar o testamento de Sancho I. Após os agravos, o arcebispo excomungou o rei, junto com o mordomo-mor e o chanceler. O monarca respondeu e seus vassallos atuaram com represálias sobre os bens de Estevão. Após depredações de oficiais régios em território galego, Martim Sanches (? – 1229), um dos bastardos de Sancho I a serviço do rei de Leão,

---

No restante do documento, reforça o desejo expresso em carta anterior de os cruzados permanecerem na Espanha, para prosseguirem a campanha, como desejavam os reis cristãos. Doc. 26, p. 48-50.

<sup>49</sup> *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 30, p. 55, doc. 31, p. 56.

<sup>50</sup> MATTOSO, José. *História de Portugal: A monarquia feudal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p. 100. É nesses pontos que a ausência documental se faz sentir. As relações de poder são constantes e mudam a todo instante. Alguns pormenores acontecem de uma hora para outra e são difíceis de acompanhá-los com razão. Perceber a constância com que essas relações mudam, não é tarefa fácil para um período tão recuado. Para demonstrar como rapidamente certos aspetos mudam de figura, podemos dizer que: A tomada de Alcácer foi em 1217; tendo recebido a notícia daqueles feitos, por vários corpos diferentes, do reino e de estrangeiros, o Papa logo confirmou em 11 de janeiro de 1218, a *Manifestis probatum* ao monarca português; em concomitância a isso, aceitou o pedido dos cruzados de permanecerem na Península; no fim do mês de janeiro, ainda em 1218, mandou a recomendação sobre a paz ao arcebispo de Toledo e ao rei de Leão; com o processo das irmãs reaberto junto ao papado, o rei precisou apelar nos primeiros meses daquele ano junto à cúria papal; em maio de 1218, Honório III convocou os procuradores. O exame jurídico da questão só se resolveria depois da morte de Afonso II, com seu filho no trono.

dirigiu-se com armas a Ponte Lima onde se encontrava Afonso II. O rei retirou-se e confiou a defesa do território a alguns de seus vassallos, sendo eles Mendo Gonçalves de Sousa, João Pires da Maia (1180 – ?) e Gil Vasques de Soverosa (? – 1240). Derrotados, os portugueses tiveram de se retirar enquanto os galegos devastavam aquela região. O arcebispo de Braga continuou sua luta encorajado pela proteção externa, tendo o cuidado de se retirar para o reino de Leão<sup>51</sup>.

Estevão Soares da Silva apelou ao Papa em dezembro de 1220 para confirmar a sentença de excomunhão. As acusações expressas nas bulas papais nas quais o rei era alvo, representavam o ponto de vista do arcebispo e de alguns outros bispos, chamados a confirmar a sentença, como foi o caso dos de Palença, Astorga e Tui. Honório III, depois de expor as acusações de que o monarca era alvo, ameaçou dispensar seus vassallos do juramento de fidelidade e exortar os outros reis e nobres a ocuparem o trono. O Papa parecia querer repetir em Portugal a luta que Inocêncio III moveu contra João da Inglaterra. O rei de Leão, que há pouco tempo antes era frequentemente admoestado pelo papado, transformou-se em auxiliar do clero para proteger o arcebispo de Braga. Vários bispos e outros membros do clero português não acataram a sentença de excomunhão do rei Afonso II e sofreram em Junho de 1222, a pena de suspensão. Nesse ponto novamente, o Papa renovou a ameaça feita anteriormente de expor o reino de Portugal à conquista de outros soberanos. A essa altura, no entanto, era procurada a conciliação, talvez porque a saúde do rei se agravara. Ainda em 1222, Mestre Vicente enquanto deão de Lisboa, começou a negociar um acordo que o rei não pôde assinar porque morreu em março de 1223<sup>52</sup>.

É entre muitos dos aspetos que elencamos até aqui, que temos que compreender as medidas desencadeadas no reinado de Afonso II. Com efeito, a historiografia tentou ver nesse rei um governante centralizador e demasiado moderno. Mas, não olvidemos que a maioria dos monarcas ocidentais do início do século XIII foram afetados pelo problema de uma tensão permanente entre a afirmação do poder monárquico contra a nobreza, a quem os intentos “centralizadores” daquele poder eram ameaçadores. A questão é melhor compreendida, se pensarmos que os reinos europeus da época eram territórios em constante mutação. De acordo com Maria João Branco, o que acontecia entre os anos 1212-1214 era uma tomada de consciência das necessidades do poder real, que conseqüentemente podemos observar na iniciativa para saná-las. Percebendo esses detalhes, compreende-se a corte solene de 1211 em Coimbra e as leis que nela foram decretadas recorrendo sempre ao monarca em primeira

---

<sup>51</sup> MATTOSO, José. História..., *op. cit.*, p. 100.

<sup>52</sup> *Idem*, p. 100-101.

pessoa. Nesse corpo de leis, não é difícil reconhecer as mãos dos juristas que circundavam o governante português e contribuía para transformá-lo em um rei-legislador<sup>53</sup>.

A tentativa de implementar aquele conjunto de normas, recaía em um esforço para controlar os títulos e posses das propriedades de nobres e eclesiásticos. Por mais que possamos ver os efeitos que aquelas ações tiveram em caráter imediato, elas não deixaram de lançar ao futuro problemas que tomaram uma dimensão muito maior, e que marcaram o fim do reinado de Afonso II, vindo a perdurar em quase todo reinado de seu filho e sucessor, Sancho II<sup>54</sup>. Foi assim que o jovem monarca se deparou logo no início do seu governo com o pesado legado de seu pai, como o velho problema das infantas suas tias, ainda por resolver, sem descuidar o que foi estipulado no último testamento de seu antecessor<sup>55</sup>, de quem ele era o legítimo legatário e por isso, tinha de lidar com a situação.

Volta e meia a historiografia trata do assunto da crise, que crise? Podemos usar essa terminologia para compreender aquele período? Principalmente o reinado de Sancho II e seu processo de deposição? Devemos ter em conta lançando luz ao que expomos até aqui, que as turbulências sempre se fizeram presentes ao longo desses anos. Aliás, elas provêm de muito tempo antes, principalmente a partir do ponto em que o rei de Portugal sujeitou-se como vassalo da Santa Sé, em um esforço de sobrevivência. Os pequenos momentos de apaziguamento existiram, mas foram efêmeros e os problemas correntemente retornavam, essencialmente por um elemento que se fazia presente a todo tempo, perturbador para o poder central, representado pelo clero que não queria ver a jurisdição régia interferir nas suas prerrogativas, sua garantia de liberdades e isenções. Para garantir esse conjunto de privilégios, esse clero lançou mão das melhores armas disponíveis em seu acervo, que consistia na formação acadêmica, no poder de excomunhão e a proximidade direta junto à cúria pontifícia, fatores que contribuía para uma situação de dependência do poder régio para com eles<sup>56</sup>.

---

<sup>53</sup> BRANCO, Maria João Violante. *Escritura...*, *op. cit.*, p. 353-355.

<sup>54</sup> BRANCO, Maria João Violante. *Elites...*, *op. cit.*, p. 154.

<sup>55</sup> “... Imprimis mando quod filius meus Infans D. Sancius, quem habeo de Regina D. Urraca, habeat Regnum integre & in pace...”. In: MOTA, António Brochado. *Testamentos...*, *op. cit.*, doc. 4, p. 187. A questão da sucessão linhagística pelo filho primogênito parece nesse momento ter se afirmado como direito comum. Tanto é, que apesar da idade de 13 anos, não percebemos na documentação algum questionamento quanto à coroação de Sancho II como rei.

<sup>56</sup> Um dado importante em relação às concepções que os eclesiásticos tinham quanto aos privilégios clericais, pode ser fornecido pelo conhecimento das obras que circulavam naquele meio. O testamento do arcebispo de Braga, de 1228, continha três exemplares do Decreto de Graciano, conforme demonstra estudo de Isaías da Rosa Pereira. PEREIRA, Isaías da Rosa. *Livros de Direito na Idade Média II. Lusitania Sacra*: Lisboa, 1970, t. VII, p. 82. Sobre esse assunto, Mattoso enfatiza que em relação aos privilégios clericais, Estevão Soares da Silva os interpretava com base no *Decretum* de Graciano, como uma extensão do poder temporal da Igreja. Embasava assim, a quase total isenção dos clérigos para com a jurisdição régia. MATTOSO, José. *História...*, *op. cit.*, p. 101.

## CAPÍTULO I

### AS TRÊS FACES DO REI

#### 1.1 – Uma criança? Os primeiros anos do jovem sucessor

O presente tópico tem o intuito de abordar o início do reinado de Sancho II. Ao estabelecermos neste estudo uma relação dos primeiros anos de governo com a faceta da criança, alguns podem entender que concordamos com as análises que colocaram a menoridade como um problema de maior importância para o começo do reinado de Sancho. Determinados leitores prontamente iriam nos acusar de estarmos sendo anacrônicos, pois naquela época a maioridade era atingida mais cedo. Sabemos disso! De fato ela chegava mais cedo. Mas queremos discutir essa face não só por um problema historiográfico, mas porque nossas fontes citam e falam dela. Ressaltam a pouca idade do monarca não só em documentos contemporâneos, mas também na bula de deposição, como pode ser observado no trecho: *Na verdade tendo o nosso caríssimo filho em Cristo, o ilustre rei de Portugal, tomado conta do governo desse país desde criança após a morte de seu pai*<sup>57</sup>. Em nossa problematização, temos a intenção de demonstrar que apesar dessa faceta estar presente – querendo ou não o rei era jovem – muitas coisas funcionaram na cúria régia nesses primeiros anos de reinado.

Um assunto que nos esforçamos até agora em deixar claro é que não podemos abordar o governo de um rei falando exclusivamente da pessoa dele. Ele não governava sozinho, havia todo um corpo político que o auxiliava e o aconselhava dentro do aparelho administrativo. Esses homens desempenhavam funções de extrema importância, porque assim como aconselhar e fazer a máquina da cúria funcionar, também em ocasiões conturbadas como vimos em Afonso II, defendiam a causa régia diante de problemas que incluíam outros reinos cristãos ou ainda, em relação ao papado.

As reformas introduzidas em 1211 no governo de Afonso II trataram de oficializar dentro do exercício do poder monárquico uma grande rede de oficialato inferior, dependente diretamente do rei. A importância desses funcionários dentro da corte estava, sobretudo, no seu uso como confirmantes de muitos documentos da cúria, principalmente aqueles de menor importância jurídica e política. Essa estrutura, vital para a administração, não desapareceu no

---

<sup>57</sup> BRANDÃO, Fr. António, *Crônicas de D. Sancho II e D. Afonso III*, Escritura X, Porto, Civilização, 1946, p. 358-361 *apud* VARANDAS, José, *op. cit.*, p. 343-346.

reinado de Sancho II. Na Chancelaria é possível encontrar os detentores desses cargos como confirmantes de documentos régios, o que demonstra que existiam continuidades entre as novas medidas implantadas e as do governo anterior<sup>58</sup>.

Tendo em vista que parte dos homens que cercavam o jovem monarca eram aqueles que acompanharam os últimos anos de seu pai, os historiadores que trataram o assunto estranharam a concórdia estabelecida entre o rei português e suas tias, ao levarem em conta a oposição que o pai do então monarca desempenhou durante todo o seu reinado em relação a esse assunto. Entre aqueles homens da cúria régia, encontrava-se ainda como chanceler, Gonçalo Mendes, que desempenhava esta função desde 1215.

Ao tratar desse acordo, a historiografia especializada comumente o retrata como uma cessão ao arcebispo de Braga e, por isto, desfavorável à coroa<sup>59</sup>. Não é difícil encontrar também o argumento de que se tratava de um ajuste de contas do “partido senhorial”, que na sucessão ao trono tirara proveito do novo rei<sup>60</sup>. É como se a máquina do governo central tivesse o dever de manter uma lógica contínua de evolução, até alcançar o futuro aparelho estatal, tendo que conservar segundo esse entendimento, uma coerência teleológica. Afonso II implementou diversas medidas, consideradas pela maior parte dos especialistas como medidas de caráter centralizador. Apesar das iniciativas, tudo indica que não funcionou muito bem e pelo que vimos, o problema se agravou. Houve o risco de ter acontecido com Afonso II, o mesmo que ocorrera com o seu filho, pois as admoestações do papado foram graves e por pouco ele não perdeu o trono. Mais do que isso, como vimos, o Pontífice ameaçou o rei português de expor o reino à conquista de outros príncipes. Isso demonstra uma consciência do papado de que o território sobreviveu até o momento, por sua proteção. Verdade ou não, a situação interna não demonstrava um pano de fundo diferente, tendo em vista que Portugal não conseguia fazer frente ao efetivo militar do reino de Leão, especialmente na região norte, que àquela altura ocupava a fortaleza de Chaves. Isso mostra que naquele contexto o reino não estava em condição de se opor às outras monarquias ibéricas num plano bélico. Nada indicava que tinha forças para isso.

Mal subiu ao trono, Sancho II teve de resolver o problema com suas tias. O arcebispo de Braga era um homem poderoso, sendo esta, uma das perspectivas na qual devemos direcionar nosso olhar para compreender aquela concórdia. Não só temos a influência do arcebispo junto ao papado como fator a considerar, como a constante ameaça

---

<sup>58</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 440-441.

<sup>59</sup> MATTOSO, José. *História...*, *op. cit.*, p. 101.

<sup>60</sup> *Idem*, p. 104.

que representava Afonso IX com um exército posicionado no norte. Em princípio o governo optou pela concórdia, deveria ter feito diferente? Em tese, assim que é entronizado, a primeira coisa que um novo governante deve fazer é reforçar a sua autoridade. Sancho II e seus conselheiros começariam a governar agravando o problema com o arcebispo de Braga? Estrategicamente, não seria aconselhável criar logo de início, um problema com o papado. Aliás, não vimos isso acontecer durante algum tempo, principalmente nesses primeiros anos. Pelo contrário, de acordo com o que observamos na documentação, o papado optou por conceder proteção ao jovem monarca. Nesse sentido, podemos mencionar a bula *Attendentes karissimum* de Honório III, do ano de 1225:

Attendentes karissimum in Christo filium nostrum illustrem regem Portugalie fauore apostólico eo amplius indigere, quo est in annis adolescentie constitutus et uicinus inimicis fidei christiane, personam et regnum suum cum omnibus iuribus et honoribus suis suscepimus sub protectione apostolice sedis et mostra, discriptius inhbentes ne quis iura sua temere inuadere aut quomodolibet pertubare presumat. Quocirca, discretioni uestre, per apostolica scripta mandamus quatenus, si quis forsan ipsum regnum contra predictae protectionis et inhibitionis nostre tenorem temere presumpserit molestare, uos eos ab eius molestatione, monitione premissa, per censuram ecclesiasticam, appellatione remota, ratione predicta, compescatis. Quod si non omnes etc.<sup>61</sup>

Ressaltando a pouca idade do rei português, o Papa solicitava ao bispo de Évora e aos abades dos mosteiros de S. João de Tarouca e de Salzedas, da diocese de Lamego, que tomassem o monarca e o reino de Portugal sob a proteção da Santa Sé e do Pontífice, levando em consideração também a proximidade dos inimigos da fé cristã. Terminava a carta afirmando que aquele que molestasse o reino, poderia ser reprimido com a censura eclesiástica, sem apelação. Os prelados nomeados tinham a obrigação de observarem se as prescrições papais estavam sendo cumpridas.

Resolver o problema com o arcebispo de Braga que se arrastou por anos, não favoreceu essa proteção? Ao mesmo tempo, do lado de suas tias estava o difícil soberano do norte, que desde o início da contenda, interviu a favor delas. Sancho II foi considerado muitas vezes débil por vários fatores, sendo este acordo um deles. Portanto, é preciso averiguar até que ponto este acordo pode ter sido ou não prejudicial ao novo rei português.

Assinado em junho de 1223 em Montemor, temos a composição estabelecida entre Sancho II e suas tias D. Teresa, D. Sancha e D. Branca. Nesse acordo, D. Teresa e D. Sancha poderiam possuir em vida o castelo de Alenquer, patrimônio que deveria retornar para

---

<sup>61</sup> *MONUMENTA HENRICINA. op. cit., doc. 32, p. 57.*

a coroa após a morte das duas. D. Teresa ficaria ainda com o castelo de Montemor e Esgueira, mas após a sua morte, deveria deixá-los em herança a D. Branca. No caso da morte das duas, Montemor voltaria para a posse do rei e Esgueira deveria ser entregue à abadia de Lorvão:

[...] regina domna Tharasia et domna Sancia debent tenere in vita sua castrum de Alanquer et post mortem naturalem regina domna Tharasia et regina domna Sancia ipsum castrum de Alanquer debet redire cum omni jure suo libere et sine omni diminutione ad dictum domnum Sancium regem Portugalensis et ad filium ejus vel ad suum heredem legitimum. Et regina domna Tarasia debet habere in vita sua castrum Montis Maioris et Isgueiram et post mortem ejus naturalem regina domna Blanca debet habere ipsum castrum et Isgueiram. Et post mortem naturalem ipsarum ambarum castrum ipsum in pace cum omni jure suo libere et sine omni diminutione redeat cum suis pertinenciis ad dictum domnum Sancium regem Portugalensis vel ad ejus legitimum heredem. Et post mortem naturalem regine domne Tarasia et regina domne Blance Isgueira debet remanere monasterio de Lorvano pro hereditate [...]<sup>62</sup>.

O documento estipula que pelo retorno de dois dos castelos à coroa, as irmãs Teresa e Sancha receberiam uma renda anual a ser dividida entre ambas no valor de quatro mil morabitanos<sup>63</sup>, correspondente ao rendimento de Torres Vedras. Muitas cláusulas estipulam outros privilégios, no caso da morte de uma ou outra irmã. Teresa ficaria com ambos os castelos e os rendimentos de Torres Vedras, caso Sancha falecesse primeiro. Se Teresa morresse antes, D. Branca ficaria com Montemor e D. Sancha continuaria com a posse de Esgueira e as duas dividiriam os rendimentos de Torres Vedras. Se D. Branca se casasse e Teresa estivesse morta, a coroa ficaria com metade dos rendimentos de Torres Vedras. Branca nesse caso deveria confiar o castelo de Montemor à gestão de um dos oito homens designados naquele acordo, que pelo visto eram os homens próximos ao rei, já que dentre os nomes identificamos o do chanceler Gonçalo Mendes. O homem faria homenagem por receber o castelo e se Branca enviuvasse ou fosse abandonada, o bem seria devolvido. Assim, estabeleceram-se prerrogativas que garantiam o usufruto em vida daquelas propriedades pelas infantas<sup>64</sup>.

<sup>62</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius Secundus Rex Portugalensis: A Chancelaria de D. Sancho II (1223-1248)*. 2003. 425 f. (Dissertação de Mestrado em História da Idade Média). Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2003. Apêndice Documental, doc. 2, p. 167.

<sup>63</sup> Os morabitanos eram peças cunhadas em ouro utilizadas ao longo de toda a primeira metade do século XIII em Portugal. Geralmente pesava entre 3,82 gr. e 3,6 gr. O ouro naquela época era relativamente barato e a prata era cara, por isso, do século XI ao período que estamos analisando, predominou a utilização do ouro muçulmano na península ibérica. Disponível em: <<http://www.uc.pt/fluc/coimbra-marrakech/estudos/morabitanosemportugal>>. Acesso em Dezembro/2014.

<sup>64</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op.*, *cit.*, Ap. documental, doc. 2, p. 167-172.

Dentre outros aspetos estabelecidos na concórdia, as tias de Sancho II deveriam contribuir para os serviços do reino, dentre eles, ficou estabelecida a obrigação de fornecer contingente para as forças militares e as anúduvas<sup>65</sup>. Comprometiam-se também, a aceitarem a moeda do rei<sup>66</sup>. O rei por sua parte tinha o dever de respeitar os forais que as infantas haviam efetuado. O acordo foi firmado através do juramento de ambas as partes, o que incluía o rei e seus ricos homens de Portugal de um lado, e do outro, suas tias e ricos homens do reino de Leão<sup>67</sup>.

Gonzaga de Azevedo tem uma posição diferenciada em relação à composição, porque enfatizou que souberam harmonizar naquele documento os interesses do reino, pois ao menos segundo as aparências, Sancho I teria concedido em seu testamento a posse perpétua daqueles castelos à suas filhas e seus descendentes<sup>68</sup>. Diante da habilidade jurídica dos conselheiros de Sancho II, fica bem claro que aquele patrimônio devia voltar à coroa. E por falar em capacidade jurídica, dentre os confirmantes<sup>69</sup>, além do chanceler Gonçalo Mendes aparecia igualmente Mestre Vicente, que ainda no reinado de Afonso II, preparava uma solução para aquela contenda.

Para Varandas, um aspeto que não deixa de parecer contraditório em relação ao mencionado convênio, é que cabia a Afonso IX de Leão observar se o acordo estava ou não sendo cumprido. Entretanto, a assinatura do documento não causou a imediata retirada das tropas leonesas que ainda se encontravam em Chaves<sup>70</sup>. No entanto, conforme vimos, não há indícios de que Portugal era capaz de fazer frente ao seu vizinho naquele momento, o que nos faz pensar que o monarca conseguiu ganhar tempo no problema relativo ao reino leonês. Além do mais, se faltava efetivo para o reino português, esse problema começava a ser corrigido. Com certeza, suas tias não devem ter contribuído nesse sentido quando o pai de Sancho II estava no poder. Lembramos aqui que para a conquista de Alcácer em 1218, Afonso II contou com o apoio de cruzados estrangeiros. Ao pensarmos também que o aspeto militar

<sup>65</sup> Obrigação de prestação de trabalho, como uma espécie de tributo a ser pago nesse sentido pelos vassallos. Para esse tempo, podia ser característico desse trabalho, a reparação de fossos e muralhas dos castelos.

<sup>66</sup> Para todos os efeitos, segue um trecho da passagem em que estes termos são estipulados: [...] *Istud est servicium quod domine regine facient de ipsis castris domino regi in vita earum dabunt ei homines ipsorum castrorum ad exercitum suum ubi ipse iuerit vel si exercitus venerit super terram suam et alie ville vicine illuc iuerint ad eas et debent recipere monetam domini regis in ipsis castris et terminis eorum [...]*. Logo após esses termos, o partido régio insere uma cláusula de proibição da alienação dos bens de Alenquer e Montemor. BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. documental, doc. 2, p. 171.

<sup>67</sup> *Idem*, Ap. documental, doc. 2, p. 167-172.

<sup>68</sup> AZEVEDO, Gonzaga de *apud* VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 252.

<sup>69</sup> A confirmação de diplomas em uma chancelaria régia, tratava-se de um recurso necessário. Quem confirmava, aparecia no documento na qualidade de testemunha, quando este era lavrado. Para diplomas régios de maior importância, a qualidade das testemunhas era fundamental para demonstração da vontade do rei.

<sup>70</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 253.

não era uma característica a considerar no monarca anterior, podemos dizer que, se avançarmos um pouco no tempo, foi diferente com seu filho.

Seja como for, uma das características da aproximação entre Sancho II e D. Estevão Soares da Silva está em uma concórdia estabelecida com este arcebispo de Braga no mesmo mês da composição com suas tias. Historiadores veem nesse documento, mais uma cedência completa do “partido monárquico”, pela indenização que o poder régio acabou por pagar a D. Estevão, pelos danos causados ao arcebispo no reinado de Afonso II<sup>71</sup>. Mas um ponto fundamental desse acordo com efeitos práticos, foi o de levantar o interdito do reino e outras penas, e dar sepultura eclesiástica a Afonso II. Juntamente com outros fatores, o rei de Portugal voltou a estar nas boas graças do papado como demonstra a proteção concedida em 1225 pelo Papa Honório III<sup>72</sup>. Uma das premissas da concórdia com o arcebispo foi o comprometimento do rei de respeitar as imunidades eclesiásticas e dar proteção aos clérigos, ponto fundamental no obscuro futuro que esperava Sancho II<sup>73</sup>.

Provavelmente relacionado aos termos estabelecidos com D. Estevão na referida *concórdia* – fato é que a chancelaria régia está marcada por uma série de concessões e proteções outorgadas a eclesiásticos<sup>74</sup> – o monarca não deixou de nesses primeiros anos conceder uma série de cartas de foral, o que demonstra a consciência dos membros de sua cúria em ter de resolver diversas questões internas do reino. Havia, sobretudo, a preocupação com o povoamento de certos lugares<sup>75</sup>. A documentação indica que o aparelho administrativo

<sup>71</sup> MATTOSO, José. História..., *op. cit.*, p. 105.

<sup>72</sup> *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 32, p. 57.

<sup>73</sup> [...] *Item dominus rex debet defendere clericos et ecclesias et ecclesiasticas personas requisitus ab archiepiscopo vel episcopis vel ab aliis prelatiis [...]*. BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. documental, doc. 3, p. 175-176.

<sup>74</sup> Como exemplo, podemos situar a carta de proteção ao mosteiro de Seixa; a concessão de isenção aos cônegos de Coimbra do pagamento da Herdade de Porto da Barca; o couto da herdade de Cavião às emparedadas de Santo Tirso; a carta de proteção ao bispo e Sé de Évora; concessão dos dízimos pertencentes ao monarca à igreja de Évora, das localidades de Évora, Montemor-o-novo e de Marvão; proteção real ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra; couto ao mosteiro de Tarouquela; doação do reguengo de Sá ao mosteiro de Santo Tirso; carta de couto da vila de Canelas a D. Paio, bispo de Lamego e aos cônegos dessa Sé; proteção régia ao mosteiro de Chelas, às freiras do mesmo e às suas herdades. BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. documental, doc. 4, p. 177, doc. 6, p. 178, doc. 8, p. 183, doc. 14, p. 190, doc. 15, p. 191, doc. 18, p. 195-196, doc. 20, p. 199-200, doc. 21, p. 201-202, doc. 22, p. 202-204, doc. 25, p. 211. Essa atividade intensiva de proteção e concessões a eclesiásticos acontece antes da expedição militar à Elvas. Para ser mais exato, antes desse acontecimento, o último documento referenciado é de junho de 1225. A essa atividade junto ao corpo clerical do reino, mencionamos novamente a proteção concedida por Honório III na *Letras Attendentes karissimum*, documento de outubro de 1225, para demonstrar como está em sintonia com essas ações da cúria régia.

<sup>75</sup> Quanto às concessões de forais ou concessão de carta de povoação, temos o foral de Barqueiros, de Sanguinhedo em Panóias de Cidadelhe (Valpaços), de Corva (Montalegre), carta de povoação a Noura e Murça, foral a Santa Cruz de Vilariça (Trás-os-Montes), foral aos habitantes de Abreiro (Trás-os-Montes), carta de foral a Alijó e o foral à vila de Marvão. BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. documental, doc. 7, p. 181-182, doc. 10, p. 185-187, doc. 12, p. 188-189, doc. 17, p. 193-195, doc. 24, p. 205-211, doc. 26, p.

de Sancho II funcionava muito bem até a expedição a Elvas em 1226, numa época marcada pela pouca idade do monarca, assunto este que já foi alvo de deleite da historiografia desde Herculano, na busca das justificativas que marcaram a deposição desse rei. Tratava-se para aquele autor de um fato simples, mas que marcou a origem da cadeia de acontecimentos que prepararam a queda do rei português<sup>76</sup>.

Para Branco, a teoria sedutora de Herculano obedecia a um padrão lógico no qual, Sancho II fora um monarca sem culpas, refém da ganância e ambições dos seus nobres, um rei-criança. E, por ser demasiado jovem, não podia reagir às influências perniciosas, acabando por ser arrastado para o *complot* que o faria perder a si a ao trono. A partir da teoria de Herculano, durante muito tempo esse elemento foi visto como causa da debilidade do poder do rei e consequência direta da instabilidade que o reino viveu naquele tempo<sup>77</sup>. Esta estrutura argumentativa, nós não conseguimos conectar ao que encontramos na documentação dos primeiros anos de governo.

O rei tinha pouca idade, essa é uma realidade que não pode ser negligenciada. Pelo fato de seu pai ter vindo a falecer antes dele assumir a maioridade para ascender ao trono, Sancho II não deve ter completado a sua educação nos parâmetros costumeiros. O próprio Afonso II assumiu seu trono muito mais velho. Esse fator não era um problema de menor importância no panorama político ibérico do século XIII, pois deixava uma posição de destaque aos conselheiros do monarca. A influência desses “tutores” podia ser mais ou menos bem intencionada. A questão das infantas, que este rei precisou resolver confirma esta tese, pois a intervenção de Afonso IX ao lado das tias deixava os conselheiros em uma posição frágil<sup>78</sup>. Entretanto, a inserção na composição de cláusulas que não demonstram uma cessão completa da coroa, elucida a influência e a capacidade jurídica que esses homens tiveram, mesmo em uma posição totalmente desfavorável.

Em junho de 1226, Sancho II e seus partidários conseguiram do papado, pelas mãos do arcebispo de Braga a *Ut obsequium christianorum*, documento que concedia a Estevão Soares da Silva o direito de absolver de pena da excomunhão canônica todos os

---

215-216, doc. 30, p. 219-220, doc. 33, p. 225-229. Como fizemos em relação aos benefícios clericais, recortamos até o ano de 1226, correspondente ao cerco de Elvas.

<sup>76</sup> HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal, desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*, (notas críticas de José Mattoso). Tomo II. Lisboa: Bertrand, 1981, 601-603.

<sup>77</sup> BRANCO, Maria João Violante. A menoridade de Sancho II: Breve estudo de um processo exemplar. In: *Discursos. Língua, Cultura e Sociedade*. III série, n. 3. *Memória e Sociedade*, Centro de Estudos Históricos Interdisciplinares, Lisboa, 2001, p. 89-90. Para essa autora, devido as fontes narrativas mais próximas ao período nada mencionarem acerca da menoridade, e outras documentações correntes também não fornecem qualquer indício, estaríamos perante um grande exemplo de manipulação da memória histórica feita em torno da reconstrução do rei Sancho II ou do seu reinado.

<sup>78</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 279-280.

clérigos e leigos da sua província eclesiástica que se incorporassem ao exército cristão para combater os mouros, desde que o delito não se tratasse de um excesso demasiado grave:

Venerabili fratri archiepiscopo Bracharensi, salutem et apostolicam benedictionem.

Ut obsequium christianorum militantium contra mauros Deo reddatur acceptius et felicius prosperet, absoluendi uice nostra, iuxta formam ecclesie consuetam clericos et laycos tue prouincie ad christianum uenientes exercitum, qui recognouerint se pro uiolenta manuum iniectioe in canonem incidisse, dummodo non sit grauis nimis et enormis excessus, liberam tibi, presencium auctoritate, concedimus potestatem<sup>79</sup>.

A partir desse momento, temos a consciência de que uma ofensiva militar estava sendo montada. Com isso, o monarca completaria a sua função como *rex utilis* e *christianissimus*, ponto fundamental para o reforço de sua autoridade. Aqui se coloca um problema paradigmático e contraditório. O que aconteceu no cerco a Elvas que causou uma completa reformulação da cúria? Os anos de 1226 e 1227 são geralmente observados pelos historiadores como o marco final de uma intensa luta nobiliárquica, que levou à substituição dos cargos públicos.

De acordo com essa perspectiva, os anos de 1223 até os finais de 1227 seriam marcados por um período turbulento e de intensas lutas internobiliárias, momento em que teria reinado a confusão, principalmente por causa da apropriação de alguns senhorios por facções divergentes da nobreza em confronto. As substituições que ocorreram na cúria régia foram vistas por especialistas como uma “revolução no palácio”, caracterizada não só pelas alterações de alguns oficiais na cúria, mas também no quadro das tenências. Nessa luta, em que membros da mais alta nobreza procuravam tirar as suas “fatias” dentre os cargos da corte, estava o desejo de facções da mesma estirpe social de controlar o aparelho do poder político<sup>80</sup>.

Tudo indicava, que da parte de outras grandes famílias existia uma constante contestação aos nobres que rodeavam o rei. Os conflitos parecem ter se agravado naqueles anos e se tornaram frequentes. O ambiente de mal-estar que pairava em Portugal, no final do reinado de Afonso II e nos primeiros anos de governação de seu filho, não era diferente do

<sup>79</sup> *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 33, p. 58.

<sup>80</sup> VENTURA, Leontina. A Crise de Meados do Século XIII. In: *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. III - *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325). Do condado Portucalense à crise do século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís Carvalho Homem. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 107-108. Seguindo nessa linha de análise, sobre haver uma perturbação na vida de corte pelas sucessões de cargos curiais, indicamos também o trabalho de Mattoso, referenciado nesse trabalho. O autor mostra que o cargo de mordomo-mor é disputado entre 1223 e 1226, havendo revezamento constante em quem assumia o posto. Com algumas mudanças menos perturbadoras do que com o cargo de mordomo, estava o posto de alferes-mor, que passou por modificações rápidas entre 1224 e 1226. Cf. MATTOSO, José. *História...*, *op. cit.*, p. 105.

que se passava em outros reinos cristãos peninsulares, como Leão-Castela. Desde há algum tempo, nestes reinos podia se verificar conflitos de grande violência entre facções nobiliárquicas, proveito tirado da instabilidade, da guerra fronteiriça e principalmente de perturbações originadas por crises sucessórias, por meio das quais esses nobres utilizavam o campo aberto para “usurparem” novos privilégios. Toda essa dinâmica, não era atribuída apenas ao reino português, era uma realidade medieval<sup>81</sup>.

Fica-nos evidente que uma fratura entre o rei de Portugal e as facções da nobreza aconteceu após o falhanço do cerco à Elvas. Muitos nobres o abandonaram. Alguns apontam que após aquele fracasso, um grupo de notáveis teria demonstrado apoio à candidatura do infante Afonso ao trono português, originando uma sublevação armada, fato que levou um destacamento leonês comandado pelo tio do rei, Martim Sanches, a entrar em Portugal derrotando os revoltosos numa curta e violenta campanha na região de Trás-os-Montes<sup>82</sup>. Essa é uma das explicações que justificam a saída de D. Afonso, de Portugal, provavelmente no ano de 1226 ou 1227. No entanto, é um problema de contornos complexos e muito difícil de ser corretamente averiguado.

Para Leontina Ventura, D. Afonso pode ter saído de Portugal após o cerco malogrado de Elvas. Essa potencial alternativa ao governo do reino, em um período de afirmação do poder monárquico poderia convir ao rei. Outro fator poderia advir de que naquela campanha tenham participado estrangeiros, que ao voltarem às terras de origem, teriam levado o infante. Uma hipótese nesse caso poderia ser a visita ao reino do tio, Fernando Sanches (1188-1233), que pode ter colaborado no cerco a Elvas na tentativa de garantir algum privilégio para si. Com a falha na conquista, Fernando teria retornado a Flandres e levado consigo o infante. A posição segura, no entanto, é aquela que dá notícia de D. Afonso, em Paris no ano de 1234, na corte de sua tia Branca de Castela (1188-1252), viúva de Luís VIII da França (1223-1226) e mãe de Luís IX (1226-1270). Como para a autora, não há qualquer documento conhecido de Sancho II que refira ao infante Afonso, é provável que ele tivesse saído de Portugal antes da idade de *reborá*. Nesse caso, não estava em questão haver desavenças entre os dois irmãos, mas sim o problema da educação<sup>83</sup>.

Discordamos da autora sobre esta documentação, porque há um documento da maior relevância que se refere àquele infante, o primeiro testamento de Sancho II. Possivelmente elaborado devido ao risco que correu em Elvas, o testamento do rei

---

<sup>81</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 278-279.

<sup>82</sup> *Idem*, p. 278.

<sup>83</sup> VENTURA, Leontina. *A crise...*, *op. cit.*, p. 115.

mencionava que na ausência de qualquer filho legítimo que poderia vir a ter, herdaria o reino seu irmão Afonso. Tendo esse aspeto em vista, a saída do infante do reino estava provavelmente ligada a uma questão de educação, como bem disse aquela autora. A data crítica para elaboração deste testamento seria antes de 1229, pois a irmã D. Leonor é mencionada na linha sucessória, na ausência de filhos legítimos ou os irmãos varões. Como no início daquele ano, a infanta veio a contrair núpcias com o co-rei Valdemar III (1209-1231) da Dinamarca, não teria sentido ser considerada como uma herdeira ao trono. Então, o testamento foi escrito entre período em que ocorreu o problema do cerco de Elvas e antes do casamento da irmã do rei, ou seja, em 1227 ou 1228<sup>84</sup>.

Permanece um problema difícil de ser resolvido. Nas análises que falam de lutas pelo poder no período, de revolução palaciana, não falta questionar quem veio a óbito na campanha de Elvas? Essa pergunta pode ainda ser fundamentada por um indício pelo qual podemos inferir que o próprio monarca correu risco de morte.

No intuito de comprovar o que estávamos defendendo, mencionamos um documento de julho de 1226, no qual Sancho II concedeu a Afonso Mendes Sarracines e sua mulher Sancha Alvarez, seus direitos reais do couto de Paredes. A concessão se deu pelo bom serviço prestado em Elvas, necessariamente, por Afonso ter arriscado a própria vida para proteger a do rei:

Sancius Dei gratie rex Portugalie. Vobis Alphonso Menendi Sarrachinis de Paredes et uxor vestre D. Sanciae Alvariz facio cartam donationis et perpetuae firmitudinis de illo tributo quod mihi debetur de cauto de Paredes quod habeatis et possideatis illud in vita vestra et postea faciatis de eo quidquid volueritis et donetis et relinquatis cui fuerit voluntas vestra et beneplacitum vestram. Et hoc facio pro multo bono servitio quod tu Alphonsus Menendi mihi fecisti et maxime in Elvas ubi intrasti in cavas exponendo corpus tuum morti pro me etc (grifo nosso)<sup>85</sup>.

---

<sup>84</sup> A transcrição latina desse documento pode ser conferida em BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, op. cit., Ap. documental, doc. 37, p. 239-241. Frei Antonio Brandão na *Quarta Parte da Monarquia Lusitana* nos oferece uma tradução desse testamento ao vulgar. Para elucidar como se dispõe a questão sucessória, citamos: [...] *Primeiramente mando, que se eu tiuer filhos de molher legitima, ao mayor delles fique meu Reyno todo pacificamente. E se não tiuer filhos varões de molher legitima, mas ouuer della filhas, a mayor dellas auerà o meu Reyno inteiramente sem contradição. Em caso que não tenha filho ou filha legitimos, mando que meu irmão o Infante Dom Afonso aja o meu Reyno inteiramente sem contradição, & se ele morrer sem filho, ou filha legitimos, meu irmão o Infante Dom Fernando auerà o Reyno na mesma conformidade; & se ele morrer sem filho ou filha legitimos, em tal caso socederá à Infanta Dona Lianor minha irmã do proprio modo em meu Reyno. E se ao tempo de minha morte o meu filho, ou filha, irmão ou irmã que me ouuer de soceder, não tiuer idade competente, ficaria a administração do Reyno a meus vassallos, até que chegue a idade perfeita [...]*. BRANDÃO, Fr. António. *Quarta...*, op. cit., Livro XIII, cap. XXXIII.

<sup>85</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, op. cit., Ap. documental, doc. 35, p. 237.

Se os menores cargos da cúria foram trocados durante as lutas pelo poder da nobreza nesses primeiros anos, isso não aconteceu com cargos mais importantes, como o do chanceler. Nesse ponto, o malgrado cerco à Elvas parece demonstrar uma realidade que mudou do dia para noite. O último documento assinado por Gonçalo Mendes enquanto chanceler da cúria é de 29 de julho de 1226, foi escrito durante o cerco e nele, Sancho II doou um lugar chamado Mogofores a João Dias e sua esposa<sup>86</sup>. Não sabemos quem eram estes personagens e porque foram agraciados com o favor régio, a carta menciona o bom serviço prestado. Entretanto, queremos destacar que a partir dessa doação, tanto o chanceler quanto um *scribanus* chamado Domingos Peres, deixaram de estar presentes na documentação. Provavelmente em 30 ou 31 de julho daquele mesmo ano, a doação já mencionada ao homem que salvou a vida do rei também é feita em Elvas, mas quem assume o posto de chanceler é Mestre Vicente<sup>87</sup>. Nesse meio tempo, o rei quase morreu, e pelo visto, alguns dos seus partidários encontraram a morte, como foi provavelmente o caso de Gonçalo Mendes. Ocorreu uma emboscada? O foral de Elvas para defesa e povoamento deste território foi dado em maio de 1229, altura em que aquele local estava conquistado<sup>88</sup>. Dessa forma, não temos um testemunho seguro sobre o ano em que se deu aquela vitória. Se na primeira tentativa vemos uma falha naquela operação, isso não significou a desistência da ofensiva.

Essa iniciativa portuguesa na guerra contra os sarracenos, a primeira do reinado de Sancho II, tinha seus antecedentes em um acordo firmado entre Afonso II e a coroa leonesa ainda em 1223. Os dois reinos em conjunto, se comprometeram a travar guerra contra os mouros. O arranque para Elvas durou algum tempo, como era próprio para a época devido ao esforço de concentração das tropas. A resistência muçulmana era forte, e o fato das forças leonesas se retirarem do cerco de Badajoz, levaram o monarca português a interromper o assédio, pois seu flanco não estava protegido<sup>89</sup>.

Portugal tinha um papel nuclear na concepção tática para aquelas campanhas. O direcionamento à fortaleza de Elvas foi uma tentativa de destruir os possíveis reforços que os muçulmanos poderiam reunir vindos de fortalezas aquém Guadiana. De acordo com Varandas, essa expedição que foi representada como um fracasso total, não o foi completamente, porque desmantelou a infraestrutura militar daquela fortaleza. Se aquela

---

<sup>86</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. documental, doc. 34, p. 231-232.

<sup>87</sup> Na transcrição deste documento, Bernardino constata em nota que Gonçalo Mendes não surge mais como chanceler e Martim Sanches deixa de vez de aparecer como detentor do cargo de mordomo. Pela primeira vez, Mestre Vicente assume nominalmente como chanceler da cúria, e quem assumiu o cargo de mordomo, foi João Fernandes. *Idem*, p. 237, ver o comentário.

<sup>88</sup> *Idem*, Ap. documental, doc. 43, p. 264-267.

<sup>89</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 568-569.

praça não foi ocupada de maneira definitiva, os mouros não a puderam aproveitar, o que explica a concessão de foral ocorrida em 1229 para aquele local, provavelmente por ali não se encontrar qualquer guarnição militar<sup>90</sup>. Dessa forma, podemos dizer que na primeira ofensiva houve falha, mas não há suporte para afirmar que existiu outra campanha contra Elvas. O que podemos determinar com o foral em 1229 é que naquela altura, a cidade era de domínio português. É plausível que o lugar tenha sido abandonado pelos muçulmanos depois do primeiro cerco.

Após o término do confronto em Elvas, Mattoso sustenta que devem ter multiplicado os problemas de natureza eclesiástica, os quais já eram suficientemente graves, por terem levado à Península o legado papal João de Abbeville (? – 1232)<sup>91</sup> que passou em Portugal, Leão e Castela os anos de 1227 a 1229<sup>92</sup>. Em 1228 este legado esteve em Coimbra para pacificar o clero e a coroa. Este cardeal recebera do Papa Gregório IX, plenos poderes para estabelecer compromissos e solucionar conflitos que envolvessem a coroa, a igreja e a nobreza no território português. O objetivo da cúria de 1228 era fundamentalmente também o de programar uma nova campanha contra as forças muçulmanas, responsável por inaugurar um novo programa de colonização de regiões fronteiriças, como se observa em especial, com as zonas de Idanha e da Guarda. Podemos imaginar que a maior missão desse legado em Portugal, foi a de reanimar os ânimos para a luta contra o infiel. Veio também com o intuito de reorganizar o clero português, o que deixou claro ter feito pelo que atesta as 1786 suspensões de benefícios de clérigos prevaricadores e de nascimento ilegítimo, contidos numa carta de Gregório IX de 1232<sup>93</sup>.

O ano de 1228 foi também o da morte do arcebispo de Braga, Estevão Soares da Silva, em Trancoso. Para Leontina Ventura, com a entronização de Sancho II, o “partido das infantas” suas tias assumiu o poder e conservou-o até o rei ter discernimento e força para governar sozinho, baliza cronológica estipulada no ano de 1227. Ano, que segundo a autora, terá sido crucial, porque ao que consta, o monarca via naquele momento as coisas com seus próprios olhos e não através daqueles que o apanharam desprevenido em 1223. O cerco de Elvas marcou assim um fim necessário para a reformulação de um ciclo vicioso dentro do aparelho administrativo. As mudanças que aconteceram na corte entre 1226-1228 foram

---

<sup>90</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 570.

<sup>91</sup> Este era bispo de Sabina. Em 1227 foi nomeado cardeal por Gregório IX, somando esta dignidade ao episcopado. Sua missão como legado papal na Península Ibérica estava sendo tão bem desempenhada, que o Sumo Pontífice louva sua performance. Ver nos anexos o documento número 4, nos textos de Gregório IX.

<sup>92</sup> MATTOSO, José. A crise de 1245. In: *Revista de História das Ideias: Revoltas e Revoluções*. Coimbra: Faculdade de Letras – Instituto de História e Teoria das Ideias, 1984, vol. 5, p. 12.

<sup>93</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 356-357.

necessárias para a libertação do rei. Teria o rei feito um pacto com o “diabo”? Pelo menos é assim que a historiografia olha para a figura do arcebispo de Braga, homem responsável por influenciar perniciosamente o monarca, causador das grandes cedências do partido monárquico naquele tempo.

A morte desse personagem teria representado então, o momento em que o rei se libertou de sua terrível influência. O início de 1229 foi para Ventura o ano que houve uma tomada efetiva do poder por parte do rei, tendo afastado dele os mais representativos elementos do partido senhorial. O dirigente desse partido foi Estevão Soares da Silva e sua morte facilitava essa alteração. Silvestre Godinho, o mesmo que foi um defensor de Afonso II no problema com as irmãs, sucedeu o arcebispo de Braga na Sé arquiiepiscopal. Mestre Vicente, que naquela conjuntura foi um defensor da autoridade régia, estava à frente da chancelaria desde 1226<sup>94</sup>. Um fato fica-nos claro, que D. Estevão aparece como confirmante na documentação da chancelaria a partir da concórdia assinada com Sancho II em 1223, o que demonstra a sua presença na cúria régia durante todo aquele período, que ia pelo menos até 1226, quando ainda consta o seu nome. A falta de documentos relativos aos anos 1227-28 não permite averiguar se o Arcebispo continuava a influenciar no governo, até seu falecimento.

Correspondente à estadia do legado de Abbeville em Portugal, o ano de 1229 é marcado por uma intensa atividade na corte régia, o que indica um grande número de ricos-homens como confirmantes dos documentos que saíram da chancelaria. Passando pelas localidades de Coimbra, Toro e Guarda, Sancho II concede uma série de forais, que demonstram a preocupação com o povoamento de regiões mais isoladas e de fronteira, como é o caso de Idanha e Guarda. A presença do rei nesta última localidade advém também do fato de que seu chanceler foi eleito bispo daquele lugar em 1226, mas foi instado pelo legado a ocupá-lo em 1229. Foi D. Vicente, chanceler e deão de Lisboa, que Sancho II mandou povoar e reedificar a cidade de Idanha<sup>95</sup>. Nesse mesmo ano, o monarca português deu carta de foral a Castelo Mendo<sup>96</sup>, Idanha-a-Velha<sup>97</sup>, Salvaterra do Extremo<sup>98</sup>, Sortelha<sup>99</sup> e Elvas<sup>100</sup>. Pela presença dos mesmos confirmantes nessa documentação, compreendemos que aqueles nobres participaram desse pequeno itinerário régio.

<sup>94</sup> VENTURA, Leontina. A crise..., *op. cit.*, p. 107-109.

<sup>95</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. documental, doc. 39, p. 246-247.

<sup>96</sup> *Idem*, Ap. documental, doc. 40, p. 248-252.

<sup>97</sup> *Idem*, Ap. documental, doc. 41, p. 253-258.

<sup>98</sup> *Idem*, Ap. documental, doc. 42, p. 259-264.

<sup>99</sup> *Idem*, Ap. documental, doc. 44, p. 267-272. Em nota crítica a esse documento, Bernardino na esteira de Herculano insere esse diploma dentro desse mesmo contexto, tendo em conta que figuram os mesmos confirmantes.

<sup>100</sup> *Idem*, Ap. documental, doc. 43, p. 264-267.

Mais do que isso, coincidência ou não, com a presença do legado papal em Portugal, percebemos uma preocupação do sistema central em preencher e reorganizar o reino de forma a tornar a administração mais eficaz. Ao que consta, a ação do legado foi bastante positiva, pois levou a bom termo sua missão, sobretudo em relação à intensificação do povoamento do reino. É possível observarmos também que havia o objetivo de congregar diversos grupos sociais bastante desunidos em torno do rei em prol de um objetivo comum, a luta contra o infiel, o que surtiu resultados ao levarmos em conta as ações empreendidas no âmbito da conquista territorial após a missão de Abbeville. Não só aconteceu uma reforma interna do clero, como o legado interveio no tecido social. Sob a alçada direta do rei, no desenvolvimento de uma política de deslocação de elementos humanos para regiões desabitadas, constatamos por meio desse conjunto de forais que a constituição de novos municípios no reino foi uma realidade<sup>101</sup>. A missão pontifícia em território ibérico e especificamente, em território português, tem de ser vista para além do entendimento de que aquilo representava as perturbações agravadas entre clero e monarquia, pelo menos nesse momento.

Quanto aos problemas internos de Portugal, podemos ressaltar que acontecia diversas lutas internobiliárias e problemas de banditismo sim, mas essa não era uma realidade exclusivamente portuguesa, muito menos apenas Ibérica. Era uma realidade do período, corresponde à primeira metade do século XIII<sup>102</sup>.

No que diz respeito à velha querela com a coroa leonesa, qualquer espécie de conflito entre Portugal e Leão àquela altura, deixou de existir com a morte de Afonso IX em 1230 e a união das coroas castelhana e leonesa sob Fernando III. No momento em que este monarca percorria a Galiza e o reino de leão em 1231, encontrou-se com Sancho II em Sabugal em dois de abril daquele mesmo ano. Proveniente desse encontro, o monarca português conseguiu a restituição de Chaves, detida até então por Afonso IX. O rei castelhano se colocava, no entanto, como defensor dos castelos de D. Teresa, fruto da composição assinada entre as infantas e o soberano português em 1223. Fernando III parecia querer garantir os direitos à zona leonesa da Reconquista, embora respeitasse a portuguesa sem

---

<sup>101</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...* *op. cit.*, p. 591-592.

<sup>102</sup> Se optarmos por ver isso nos reinos ibéricos, não é difícil observar as mesmas queixas no reino leonês-castelhano por exemplo. Aliás, o que percebemos nos vizinhos era a existência, algumas vezes, de nobres que se opunham claramente ao rei, como aconteceu com Álvaro Pires de Castro que iniciou uma revolta em conjunto com Lopo Dias de Haro contra Fernando III, em 1234 ou 1235, e Diego Lopes de Haro (*Idem*) em 1241-1242. Cf. BAURY, Guislain. *Los ricoshombres y el rey en Castilla: el linaje Haro (1076-1322)*. *Territorio, Sociedad y Poder*, n. 06, 2011. Ironicamente, foi com a viúva do primeiro revoltoso e filha de Lopo Dias, que Sancho II veio a se casar posteriormente.

nenhuma contestação<sup>103</sup>. Nesse encontro<sup>104</sup>, algum acordo deve ter sido estabelecido quanto às expedições militares a serem desenvolvidas futuramente por ambos os reis, para que houvesse maior êxito na luta contra os sarracenos. As monarquias ibéricas prosseguiram a Reconquista na década de 1230 com grande sucesso, o que pode sugerir um esforço combinado.

Ao olharmos para os primeiros anos de governo de Sancho II de um modo geral, podemos afirmar que não nos chegou testemunho de que o monarca precisou legitimar o seu trono da mesma forma que o seu pai. Os acordos e cessões estabelecidos nos primeiros anos de seu reinado, vistos geralmente como contrários ao poder central, corroboraram para a não contestação do governante no trono. Sabemos que se o monarca contou com a proteção da Santa Sé, não precisou por outro lado de uma bula *Manifestis probatum*, que confirmasse o seu poder frente à coroa portuguesa como aconteceu com os seus antecessores.

Enfim, tentamos demonstrar que existiu um grande fosso entre a alegação de que a juventude do monarca foi uma das causas da perda do reino, e o que pode ser percebido acerca do funcionamento da cúria régia naqueles anos. Agora é preciso analisar a faceta do guerreiro, o que também não deixou de constituir para alguns autores, um ponto controverso.

## 1.2 – O guerreiro: O continuador da obra do primeiro rei

A ação militar de D. Sancho II desenvolve-se de 1226 a 1239 e permite considerá-lo, com justiça, o continuador do primeiro rei na obra de definição territorial do País.

Joaquim Veríssimo Serrão

Esse é o argumento com o qual Serrão, situava as campanhas militares empreendidas durante o reinado de Sancho II. A ausência de qualquer documento do ano de 1230 justifica-se pelo fato de que ele esteve em campanha militar, tendo se voltado ao sul para a conquista de Juromenha, embora não tenhamos notícias das vitórias alcançadas por ele naquele ano. No entanto, dois anos depois tomou Serpa e Moura<sup>105</sup>. Qualquer que tenham sido as empresas militares desse período, elas contaram com grande apoio dos Hospitalários. Aliás, foi esta a ordem militar que Sancho II agraciou com a doação do Crato em 1232<sup>106</sup>.

<sup>103</sup> MATTOSO, José. História..., *op. cit.*, p. 104; p. 109.

<sup>104</sup> Uma tradução ao vulgar do acordo diplomático proveniente desse encontro pode ser encontrada na *Quarta Parte da Monarchia Lusitana*. BRANDÃO, Fr. António. Quarta..., *op. cit.*, Livro XIII, cap. XII.

<sup>105</sup> SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: Estado, Pátria e Nação (1080-1415)*. Lisboa: Editorial VERBO, 4ª edição, 1990, p. 127-128.

<sup>106</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. documental, doc. 47, p. 273-275.

Devemos levar em consideração que nos acordos entre monarquia e ordens militares durante as lutas contra o infiel na Reconquista, a jurisdição do território passava aos *milites* para que povoassem e protegessem o patrimônio recém-adquirido sob o comando da coroa.

As Ordens Militares na Península Ibérica sempre tiveram papel crucial no alargamento, defesa e povoamento do território. Nesta perspectiva elas serviam também, como instrumentos de controle socioeconômico. À medida em que tais Ordens recebiam os terrenos doados, estes correspondiam a espaços de fronteira, onde os soberanos, muitas vezes, eram obrigados a deixar-lhes certa margem de autonomia<sup>107</sup>. Assim, um dos objetivos das doações como foi no caso dos hospitalários, consistia no compromisso de colonização do espaço.

As operações militares – característica de grande destaque dessa fase do reinado de Sancho II – no período correspondente à década de 1230, teve o forte incentivo do papado. É uma guerra pela conquista, mas ao mesmo tempo por obrigação vassálica como o exposto no texto da *Manifestis probatum* ou que as bulas não deixam de subentender. Com as indulgências concedidas pelo papado, o rei e seus conselheiros conseguem administrar melhor a organização das expedições. As bulas *Fide qua tutilas* de 1232 e *Ex parte carissimi* de 1234, conferem ao monarca português enquanto militar a proteção da Santa Sé, além de conceder as indulgências da Terra Santa a quem o acompanhasse. Esses documentos pontifícios deixam entender que o rei participava de toda dinâmica dos preparativos, sobretudo na segunda bula, pela qual podemos observar que o monarca e suas forças estavam organizando uma ofensiva em larga escala em conjunto com a Ordem de Santiago<sup>108</sup>.

A tradição de assalto ao sul se mantém nesse reinado, como continuação da política iniciada pelos antecessores de Sancho II. A marcha das tropas conhece novas terras, causando um redimensionamento no reino. A nova dimensão espacial implicava em processos de adaptação por onde circulava a vontade do rei, pela criação de novas correntes hierárquicas e linhas de comunicação<sup>109</sup>. A organização concertada das ações militares fica mais clara pela presença dos oficiais que volta e meia se dirigiam à corte, principalmente os comandantes de ordens militares. Quando não estavam diretamente combatendo, apareciam confirmando diplomas da chancelaria régia.

---

<sup>107</sup> DEMURGER, Alain. *Os Cavaleiros de Cristo: Templários, teutônicos, hospitalários e outras ordens militares na Idade Média* (sécs. XI-XVI). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002, p. 121, p. 145.

<sup>108</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 563.

<sup>109</sup> *Idem*, p. 562.

Parte do sucesso das empresas militares desse período, deveu-se também à problemas políticos que estavam ocorrendo com os muçulmanos ibéricos. A deposição e eventual assassinato do idoso califa Abd al-Wāhid b. Yūsuf, ainda em 1224, provou-se desastrosa para a causa almóada. O líder da rebelião bem sucedida, Abd Allāh al-‘Adil, não foi capaz de controlar o transtorno que a situação desencadeou. Rapidamente, o império almóada estava repleto de líderes ambiciosos correndo em busca de poder. Apesar dos perigos enfrentados no al-Andalus pelo avanço das monarquias cristãs, os rivais muçulmanos não foram capazes de superar suas hostilidades mútuas, entregando-se a conflitos internos e muitas vezes formando alianças com forças cristãs de vantagem temporária<sup>110</sup>.

Gradualmente, a opinião popular voltou-se contra as autoridades muçulmanas gerando um sentimento anti-almóada, situação que foi aproveitada por Muhammad b. Yūsuf b. Hūd al-Judhāmī. Conhecido no Ocidente apenas como Ibn Hud, o califa fez sucesso inicialmente no seu intuito de unificar a maioria do al-Andalus sob a sua liderança. No início de 1230, Ibn Hud reuniu um grande exército com a intenção de deter o implacável avanço das monarquias cristãs após a conquista de Mérida pelos leoneses. Entretanto, próximo à cidade de Alanje, o exército foi interceptado por uma grande força leonesa liderada pelo rei Afonso IX, que contava com comandantes como o infante Pedro de Portugal, tio de Sancho II. O exército muçulmano foi destruído e com a amarga derrota, a confiança na liderança de Ibn Hud declinava e os últimos vestígios de uma unidade muçulmana entrou em colapso. Quando as notícias dessas derrotas se espalharam por todo o al-Andalus, muitos daqueles que viviam precariamente na fronteira cederam ao desespero. Foi assim que Sancho II tomou Elvas, a mesma praça que se defendeu de forma eficaz contra o rei português em sua primeira campanha, seguindo depois na conquista estratégica de Juromenha, com saída para o rio Guadiana<sup>111</sup>.

Além do favorecimento promovido pelos problemas que os muçulmanos enfrentavam, a correspondência pontifícia contribuiu com o apoio espiritual. Com tal atitude, o direcionamento militar dos corpos do reino tornava-se mais fácil. Em 1234 chegou a Portugal a bula *Cupientes christicolos* de Gregório IX, provavelmente por conta da missão diplomática de membros da cúria régia, dentre eles o chanceler Mestre Vicente. Este documento demonstra o interesse com que o papado estava olhando para a conquista

---

<sup>110</sup> LAY, Stephan. *The Reconquest Kings of Portugal: political and cultural reorientation on the medieval frontier*. Chippenham and Eastbourne: Palgrave Macmillan, 2009, p. 239.

<sup>111</sup> *Idem*, p. 239-240.

portuguesa, conferindo as mesmas indulgências outorgadas no Concílio Geral aos que acorriam à luta na Terra Santa. Com esse apoio da Igreja, as campanhas no Alentejo e no Algarve intensificavam-se:

Gregório bispo, servo dos servos de Deus. A todos os fiéis cristãos que vivem no reino de Portugal, saúde e benção apostólica. Nós, desejando por todos os modos animar os que seguem a lei de Cristo ao serviço do mesmo Senhor, lhe oferecemos com suma vontade os prêmios que podem ter por certos, que é a remissão dos pecados que a todos e a cada um, deve ser mais agradável que o ouro e pedras preciosas. Em verdade, temos grande consolação no Senhor, e nos deleitamos em seus louvores, por ver que nas partes da Espanha se colocaram os sarracenos a fugirem, afugentando-os mais a cada dia pela presença dos cristãos, para que o culto divino se amplie e a semente da Igreja entre na herança dos gentios e povoem as cidades desertas. Contudo, naquelas partes é necessária a continuação de um socorro perpétuo, para que as novas terras conquistadas e as outras que há de conquistar-se sejam defendidas, por meio da salvação dos que cooperarem nisto; considerando isso, peço somente ao nosso filho caríssimo em Cristo, o ilustre rei de Portugal, que se prepare para a empresa com toda a magnificência condizente ao seu estado, como convêm que o seja. A todos vós e a toda gente desse reino, rogamos, pedimos e exortamos em nome do senhor, por juramento em Jesus Cristo, que acudam em socorro de todos e cada um de vós, para que essas e outras obras alcançais com o favor divino, incomparável tesouro da graça e glória. Confiando na misericórdia de Deus todo poderoso e com a autoridade dos bem aventurados apóstolos Pedro e Paulo, concedemos pelo poder de atar e desatar que indignamente exercitamos, a todos aqueles que pessoalmente partirem para os lugares onde se fará guerra, em companhia do rei ou do seu exército, a mesma remissão dos pecados que no Concílio Geral, foi concedido aos que socorriam à Terra Santa, pelas presentes letras que não valerão mais passados quatro anos (tradução nossa)<sup>112</sup>.

O apoio do Papa foi positivo e as campanhas militares permitiram a conquista de novos territórios para o reino. A partir da mencionada bula, ainda podemos inferir, que

---

<sup>112</sup> *Gregorius episcopus, seruus seruorum Dei. Universis christifidelibus per regnum Portugalie constitutis, salutem et apostolicam benedictionem. Cupientes Christicolae ad Christi obsequium, modis quibus possumus, animare, quasi certa premia ipsis gratanter offerimus remissionem uidelicet peccatorum que, super aurum et topatium, uniuersis et singulis, carior esse debet. Sane gaudemus in Domino et in eius laudibus delectamur quod, in partibus Ispanie, prosequens causam suam, fugauit et fugat a facie fidelium sarracenos, ut cultus diuini nominis amplietur et semen ecclesie gentes hereditet et desertas inhabitet ciuitates. Verum, quia necesse est, in partibus illis, quasi uigem continuari succursum, ad retinendas terras nouiter acquisitas et alias acquirendas ut, exercitatis in eo, sit causa salutis eterne; quod, pie considerans, carissimus in Christo filius noster Portugalie rex illustris, ad id, prout decet, magnifice se accingit. Universitatem uestram rogamus, monemus et hortamur in Domino, adiurantes per Dominum Ihesum Christum, quatinus illue uniuersi et singuli succurratis, ut per hec et alia bona que, Domino inspirante, feceritis, incomparabilem uobis gloriam et gratiam comparetis. Nos, enim, de omnipotentis Dei misericordia et beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, auctoritate, confisi, ex illa quoque quam nobis, licet indignis, ligandi atque soluendi contulit potestatem, omnibus cum rege predicto uel exercitu suo personaliter illuc proficiscentibus contra eos, illam remissionem peccaminum indulgemus, que succurrentibus Terre Sancte concessa est in Concilio Generali, presentibus post quadriennium minime ualituris. In: MONUMENTA HENRICINA. op. cit., doc. 35, p. 60-61.*

o papado tinha ciência da necessidade de povoamento e defesa das novas zonas conquistadas e, por isso, não deixou de exortar os cristãos a ocuparem tais lugares. Defendemos que havia uma clara consciência de fronteira enquanto horizonte de domínio, ao mesmo tempo em que existia o reconhecimento da necessidade da consolidação das áreas fronteiriças, para que elas pudessem continuar avançando na Península.

Os interesses da monarquia e os da Igreja se entrecruzavam em prol de um objetivo comum, o Papa que desejava aumentar o horizonte de domínio cristão, e o rei que almejava ampliar o espaço sob sua jurisdição. Para Rábamos, a Igreja cristã não podia reconhecer outra fronteira que não fosse a ideológica de caráter superestrutural, que limitava e enfrentava a infidelidade para com a fé católica. Tratava-se daquela fronteira da cristandade, o *extremo*, a qual era preciso superar mediante a expansão da fé cristã. Nesse sentido a fronteira com o Islã era a mais sentida para a Igreja, portanto a que merecia uma maior atenção. Dessa maneira, não há dúvida do apoio moral e doutrinal do papado em relação às guerras de Reconquista durante todo o seu processo. Quanto ao apoio econômico<sup>113</sup>, havia certa resistência devido talvez não só a preferência pelas cruzadas na Terra Santa, mas ao fato de que na Reconquista apareciam mais nítidos os interesses materiais dos reinos cristãos. Embora tratasse de recuperar um espaço para a fé cristã, era certo que o objetivo imediato e prático das monarquias envolvidas era a conquista territorial, rompendo fronteiras e ampliando o próprio espaço<sup>114</sup>. No caso da Igreja, o Romano Pontífice, em sua exortação, fez questão de frisar o poder que detinha na condição de salvador das almas, ao destacar que a remissão dos pecados tinha de ser mais agradável a todos do que qualquer bem material. Para o monarca, o apoio era benéfico não só pela intenção de aumentar o seu território, mas também porque permitia-lhe canalizar as forças das ordens militares nesse esforço constante de guerra.

Sobre a consciência da autoridade que o Sumo Pontífice tinha ou ao menos rogava para si como detentor, um elemento naquela bula é determinante para entendermos os problemas que Sancho II enfrentou com o papado, mormente no final do seu reinado. Gregório IX concedia as indulgências pelo poder que detinha de “atar e desatar”<sup>115</sup>. Mesmo que não fosse digno desse legado, não podia deixar de exercitar tal poder por ser algo intrínseco à sua *auctoritas*. É oportuno observar como a ideia de uma monarquia pontifícia aparece sutilmente em documentos que não necessariamente, tem o intuito de

<sup>113</sup> Caracterizava-se na concessão durante determinado tempo, dos dízimos eclesiásticos.

<sup>114</sup> RÁBANOS, José María Soto. La Frontera. Connotaciones jurídico-canónicas (Siglos XII-XV). *Actas del Congreso la Frontera Oriental Nazarí como Sujeto Histórico (S.XIII-XVI)*: Lorca-Vera, 22 a 24 de noviembre de 1994 / coord. por Pedro Segura Artero, 1997, p. 215-217.

<sup>115</sup> Referência que faz alusão ao *Evangelho de Mateus*, 16, 16-20. Abordamos essa passagem no capítulo final deste estudo.

fazer uma apologia à plenitude do poder papal, pelo menos não da forma como encontramos em correspondências entre a cúria pontifícia e o imperador Frederico II. Mas este é um aspeto a tratar em concomitância a uma análise da bula *Grandi non immerito*, não agora.

Após a expedição das indulgências ao reino português, o avançar da luta tornou-se muito claro. A colaboração da Ordem de Santiago, de modo especial, transparece na documentação pelo número significativo de patrimônios que são concedidos a essa ordem militar em particular. A campanha iniciada em 1234 ocupou todo o Alentejo e chegou ao Algarve.

Sobre a guerra santa destes tempos, Mattoso enfatizou que aquela era movida pela ação de tropas especializadas, como foi o caso das ordens militares, possibilitando captar a energia apenas de uma minoria. Dessa forma, não conseguiu atrair as inúmeras hostes de guerreiros de outrora e assim contribuir para a descompressão social<sup>116</sup>. Para esse autor, só existe um testemunho seguro da intervenção pessoal de Sancho II nesse processo, a conquista de Aiamonte em 1239 ou 1240. Acerca disto, afirmou com segurança que se poderia atribuir a autoria das conquistas durante o reinado de D. Sancho II a outros chefes militares, entre eles Paio Peres Correa (1205-1275), que no momento era prior da Ordem de Santiago, Martim Anes Vinhal, que colaborou com os espatários no Baixo Alentejo, Afonso Peres Farinha, que com seus confrades da Ordem do Hospital conquistou Moura, Serpa, Arouche e Aracena e por fim o infante Fernando de Serpa (1218-1246), irmão do rei português<sup>117</sup>.

Varandas dá a entender que o problema tem de ser direcionado a quem patrocinou esses empreendimentos, apesar de diversas interpretações atribuírem ao governante um estado letárgico, afirmando que ele não teria tido muita participação nas operações militares. Nesse ponto, foi o rei português quem concedeu importantes doações às ordens militares e ao mesmo tempo, eram esses generais que orbitavam a todo tempo em torno do monarca e recebiam dele a devida autorização para moverem a guerra<sup>118</sup>.

Ao debruçarmo-nos sobre a Chancelaria, percebemos uma dinâmica intensa no que diz respeito às conquistas militares do rei. Quem doava e conseqüentemente patrocinava as expedições era o monarca, como o que se observa no incentivo estabelecido junto às Ordens Militares. Cabe ressaltar a citada doação do Crato (Chocanal) à Ordem do Hospital em

---

<sup>116</sup> MATTOSO, José. História..., *op. cit.*, p. 112.

<sup>117</sup> *Idem*, p. 108.

<sup>118</sup> VARANDAS, José. Bonus rex..., *op. cit.*, p. 363; p. 574.

1232. A aliança com a Ordem de Santiago – que nos parece ser a maior protagonista no expansionismo ao sul durante a Reconquista portuguesa no período – resultou nas doações do Castelo de Avistre, padroado de Palmela e Alcácer (1235), Castelo e vila de Sesimbra, padroado da igreja de Sesimbra, padroado da igreja de Almada (1237), Castelo de Mértola, Castelo de Alfajar de Pena (1239), Castelo de Aiamonte, Castelo de Cacela (1240) e Vila de Tavira (1244). Para o convento de Avis da Ordem de Calatrava foi doado o castelo de Juromenha em troca do de Mafra (1237)<sup>119</sup>. A ação junto aos espatários demonstrava um planejamento concertado advindo do poder central, o que denota grande conhecimento do monarca dos detalhes das operações (Figura 1, p. 54).

Consoante Varandas, a partir do Alcácer, aqueles cavaleiros penetraram no interior do Alentejo e em diagonal, tomaram Aljustrel no sudeste. De lá, rodearam as serranias no intuito de fixar os sarracenos e atacá-los pela retaguarda para avançar contra Mértola, onde se esperava resistência. Impediram que essa fortaleza recebesse reforços e suprimentos ao quebrarem o ferrolho do Rio Guadiana. As guarnições muçulmanas eram varridas do Guadiana ao Atlântico, restando àqueles, resistirem nas praças que ficavam para trás isolados e sem abastecimento, ou fugirem para o Sul, pela serra algarvia. O problema em tal operação de assalto era Mértola, que pressupunha que nenhum reforço poderia ser enviado rio acima ou pelo leito. Uma operação combinada foi realizada, a hoste de guerra do rei e sua frota colocaram cerco a Aiamonte, onde dominaram a fortaleza e deixaram pesada a defesa. À mesma altura, o primo de Paio Peres Correia, Martim Anes do Vinhal, dispôs os seus efetivos preparando o assalto final a partir de Torre de Oeiras, para apanhar os defensores de surpresa. Sem auxílio Mértola tombou, abrindo o dispositivo de defesa do Guadiana. As forças da Ordem de Santiago logo se apressaram a tomar Alfajar de Pena, castelo que controlava as passagens entre Aiamonte, Mértola e o acesso às planícies. Acabou nesse momento a participação do efetivo do rei nos confrontos contra os muçulmanos, deixando os espatários sem o apoio da hoste e da

---

<sup>119</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. Documental, doc. 46, p. 273-275, doc. 49, p. 277-278, doc. 50, p. 279-280, doc. 54, p. 290-291, doc. 56, p. 295, doc. 58, p. 296-297, doc. 59, p. 301, doc. 67, p. 315-317, doc. 68, p. 321-322, doc. 73, p. 333-335, doc. 74, p. 339 e doc. 81, p. 350. Retiramos o conteúdo de uma dessas doações para elucidar o que estamos defendendo: *Notum sit omnibus has litteras inspecturis quod ego Santius secundus dei gratia Portugalie Rex, de mea bona et libera voluntate et de consensu et auctoritate meorum procerum et magnatum, et pro multo bono servicio quod michi fecerunt donnus Pelagius Petri Corrigia comendator de Alcazar et fratres ejusdem castri ordinis milicie sancti jacobi, et pro remedio anime mee et patris mei et matris mee et predecessorum meorum, do et concedo eis et ordini milicie sancti Jacobi castellum meum de Merthola cum omnibus terminis suis* (grifo nosso). O rei dá ênfase ao fato de que o serviço é prestado a ele e consequentemente ao reino. Além disso, a doação é concedida com a referência que diz estar de acordo e em consenso com a autoridade de seus líderes. Ambos reconhecem o bom serviço prestado por Paio Peres Correia e os espatários. *Idem*, Ap. Documental, doc. 67, p. 315-317.

frota bem equipada para correrem pela planície andaluza e abrirem o flanco sevilhano. Assim, já não podiam empregar o mesmo dispositivo utilizado para tomar Aiamonte<sup>120</sup>.

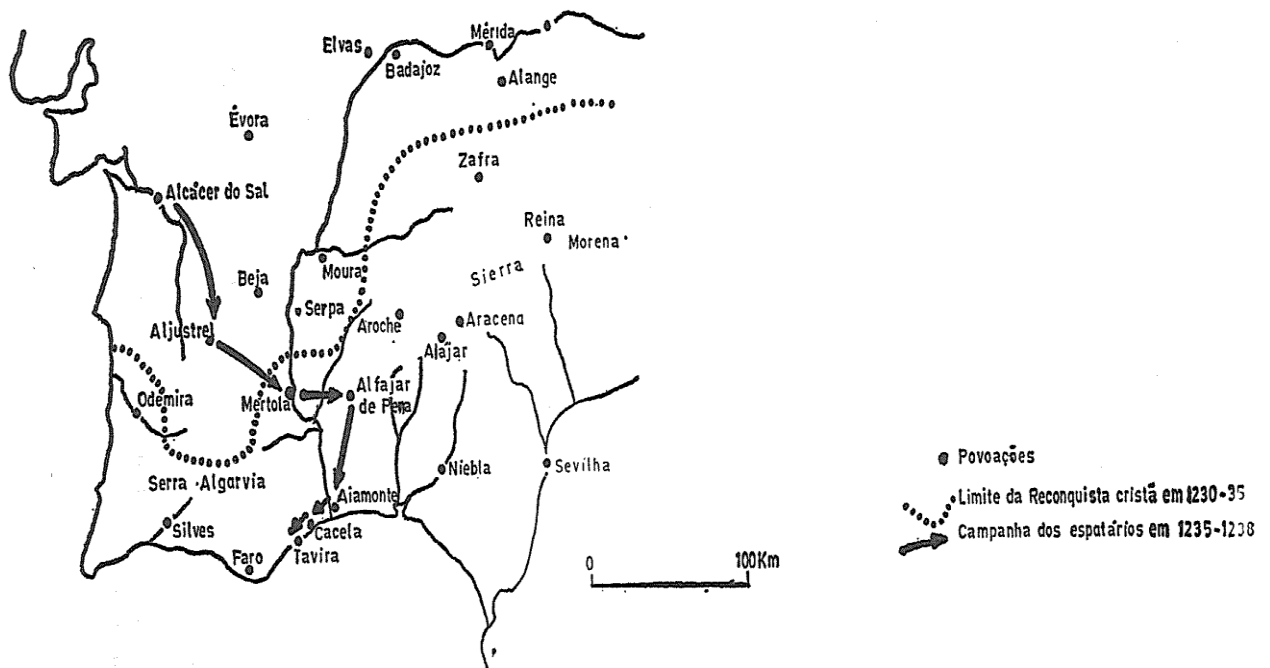


Fig. 1 - O SUDOESTE DA PENINSULA IBÉRICA  
NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIII

FIGURA 1 – Campanha militar da Ordem de Santiago no reinado de Sancho II<sup>121</sup>.

Após as conquistas realizadas e o acirramento de problemas entre Sancho II e o clero português, o monarca conseguiu de Gregório IX em 1241, sua última bula de cruzada, a *Cum carissimus in Christo*. Tudo indica que desde algum tempo, o rei preparava uma nova expedição, que tinha também o intuito de reforçar a sua autoridade em um momento delicado, num esforço de voltar a estar de bem com o papado como veremos adiante. A bula foi um

<sup>120</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 580-582.

<sup>121</sup> Extraído do trabalho de João Carlos García. GARCIA, João Carlos. *Alfajar de Pena: Reconquista e repovoamento no andevalo do século XIII. Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Instituto Nacional de Investigação Científica, Vol. III, Porto, 1989.

meio utilizado, sobretudo, para elevar os ânimos, tornando-se um instrumento necessário para canalizar o apoio dos corpos do reino. Por isso, o documento é dirigido a todos os cristãos de Portugal, exortando-os a acompanharem o seu rei ou quem ele incumbisse de combater os inimigos da fé cristã, tanto por terra quanto por mar. Para os que se alistassem naquela empresa ou contribuíssem por meios financeiros, o Papa outorgava novamente a remissão dos pecados, mas não foi tão generoso como da última vez, pois concedeu o benefício apenas por um ano, o que denota a cobrança de rapidez para que as forças se juntassem:

Gregorius episcopus, seruus seruorum Dei. Uniuersis christifidelibus per regnum Portugalie constitutis, salutem et apostolicam benedictionem. Cum carissimus in Christo filius noster Portugalie rex illustris, sicut sua nobis insinuatione monstrauit, cum nobilis terre sue contra inimicos crucis Christi, tam per mare quam per terram, procedere in manu potenti proponat et dignum sit ut uiri catholici, qui sunt sanguine Jhesu Christi redempti, ad ipsius seruitium et dilatationem fidei catholice uiriliter se accingant, uniuersitatem uestram monemus, rogamus et hortamur in Domino Jhesu Christo, quatinus consultius attendentes quod omne opus hominis in fine destruitur, eo dumtaxat excepto quod in Dei seruitio operamur, cum dicto rege uel eo quem ad id deputauerit ad expugnationem hostium fidei, forti et prompto animo, procedatis, in modico et temporali labore immarcescibilem eterne quietis gloriam lucraturi. Nos, enim, omnibus qui laborem istum, saltem per annum, in propriis personis assumpserit aut ad hoc de bonis suis, iuxta facultates proprias, erogarint, illam concedimus indulgentiam peccatorum que talibus pro Terre Sancte subsidio in generali concilio est concessa<sup>122</sup>.

Apesar do sucesso na aquisição do apoio espiritual para a cruzada, a exortação desta vez não alcançou seus objetivos, a cruzada não aconteceu e o período de indulgências chegou ao fim. É provável que uma pequena campanha tenha ocorrido com as forças da Ordem de Santiago, por causa da doação de 1244 pela qual o rei português concedia àqueles freires a vila de Tavira. O que possivelmente, ocorreu fora de hora.

A não concretização da campanha militar, a qual se dedicara o monarca durante toda a década de 1230, tornou-se um dos elementos de agravo entre as relações do rei com a Igreja. Mesmo que durante o reinado, tivessem ocorrido problemas corriqueiros entre o rei e o clero português, enquanto estava em guerra o soberano apresentava uma qualidade necessária a um monarca ibérico e louvável durante o tempo em que se manteve com sucesso, a do rei *militar*. Dessa maneira, Sancho II mostrou-se o continuador de uma dinastia guerreira. Se até agora nos detemos na análise de duas faces desse rei, o monarca jovem e “refém” de seus

---

<sup>122</sup> *MONUMENTA HENRICINA. op. cit., doc. 50, p. 77-78.*

conselheiros e logo depois o soberano militar, resta-nos agora a faceta que não respeitava as liberdades eclesiásticas, o monarca opressor, especialmente com o clero.

### **1.3 – O opressor: Conflitos entre clero e monarquia**

Garantir o número de privilégios e isenções que os clérigos arrogavam a si na Idade Média não deve ter sido uma tarefa fácil para um governante. Difícil também é imaginar como lidavam com isso os ricos-homens ao observarem claramente que esses eclesiásticos manifestavam um poder muito maior do que o seu. Eram vizinhos e muitas vezes dividiam domínios. Havia aqueles momentos em que a jurisdição de um interferia na do outro criando um clima de tensão, que terminava em queixas de ambos os lados. Nesse meio social, ainda temos os filhos segundos, os quais privados de direitos por herança paterna buscavam outros meios de alcançar algum tipo de riqueza ou glória pessoal. Os que não ingressavam em ordens militares procuravam em sua grande maioria um caminho mais violento, originando inúmeras queixas sobre depredação de patrimônios. Em meio a tudo isso estava o rei, teoricamente o garante da ordem e da paz. Mas como colocar ordem na situação? O que fazer então quando a sua própria casa é responsável por diversas queixas no que dizia respeito a esse clima de tensão? Como conciliar de um lado a liberdade eclesiástica dos prelados e a vontade dos nobres? O que dizer então de oligarquias urbanas, das quais faltam informações para compreender seu verdadeiro papel. Em meio a tudo isso estava Sancho II.

Entretanto, quando foi que começou o problema entre o rei e o clero português de forma que ele ficou incontrolável? Para essa pergunta, respondemos que foi no momento em que o monarca teve problemas com o seu próprio chanceler e bispo da Guarda, Mestre Vicente. O agravo piorou e em pouco tempo o litígio se estendeu ao arcebispo de Braga, Silvestre Godinho. Os homens que até então ajudaram no fortalecimento da autoridade régia em Portugal, e que foram os juristas de Afonso II e conselheiros do seu filho, encontravam-se àquela altura do lado oposto.

No início de abril de 1237, Gregório IX enviou ao bispo da Guarda, Vicente, o pedido para que conservasse o processo acerca dos limites das dioceses de Guarda e Coimbra no estado em que o tinha deixado o cardeal Otto, sendo este o responsável por ter averiguado os limites entre os bispados. Para tanto, recomendava urgência para que Vicente e o bispo de

Coimbra retornassem às suas terras<sup>123</sup>. No final do mesmo mês, o Papa enviou uma carta ao arcebispo de Toledo e ao bispo de Leão solicitando que se informassem das queixas de D. Vicente contra o infante D. Fernando, irmão do rei de Portugal, pelos excessos infligidos às igrejas e aos eclesiásticos no reino:

[...] Lacrimabilem siquidem venerabilis fratris nostri Egitionensis episcopi recepimus questionem quod nobilis vir F., dictus infans, karissimi in Christo filii nostri illustris Portugalie regis germanus, domus sue benignitate relicta, sumptaque inde majori audacia delinquendi, quod in regno Portugalie ecclesias et ecclesiasticos viros passim pro arbitrio suo ledit, bona ejus et suorum tam in civitate quam diocesi Ulixbonensi et Egitionensi cum fautoribus suis invadens, ea enormiter dissipavit, ipsum et ecclesiam Egitionensem ac suos gravissimo afficiens detrimento [...]<sup>124</sup>.

Mestre Vicente, que ficou responsável pela chancelaria de Sancho II durante muitos anos, acusava diante da cúria pontifícia o infante D. Fernando de ser o responsável por vários crimes contra eclesiásticos, inclusive nas dioceses de Lisboa e Guarda. Mas, o mais representativo desse documento, seria podermos caracterizá-lo como um marco de ruptura com a fação de D. Vicente, da qual o arcebispo de Braga fazia parte. Ao seguirmos de perto os acontecimentos após este problema, a informação acaba tendo um forte apelo de veracidade. Ademais, o serviço à frente da chancelaria foi substituído e a situação do rei português com o papado sofreu sérios agravos.

Se retomarmos a chancelaria régia em fevereiro de 1236, podemos ver que o bispo da Guarda já não aparecia como confirmante de documentação<sup>125</sup>. Até janeiro desse ano, assinou como o chanceler da cúria. D. Vicente surgiu novamente como confirmante em maio de 1237 em negociação do rei com a Ordem de Avis<sup>126</sup>. Logo, em agosto daquele ano a presença do bispo está documentada na cúria pontifícia, onde o Papa conferiu a faculdade ao *Magister* de reter algumas igrejas régias, com o fim de conseguir cobrir gastos para proteger a igreja da Guarda, por exemplo, na munição dos castelos contra os infiéis<sup>127</sup>. No último documento que consta a presença do bispo na cúria do rei, Vicente não assina como

<sup>123</sup> AUVRAY, Lucien. *Les Registres...*, op. cit., Tome II, doc. 3609. Ver o texto número 33 nos documentos de Gregório IX em Anexos deste trabalho.

<sup>124</sup> AUVRAY, Lucien. *Les Registres...*, op. cit., Tome II, doc. 3615. Ver o texto completo nos Anexos, número 34 nos documentos de Gregório IX.

<sup>125</sup> Como demonstra a doação à Ordem de Santiago, do direito de padroado da igreja de Sesimbra. BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, op. cit., Ap. Documental, doc. 56, p. 295.

<sup>126</sup> Trata-se do castelo de Juromenha, que o rei troca pela vila de Mafra. *Idem*, Ap. Documental, doc. 58, p. 296-297.

<sup>127</sup> AUVRAY, Lucien. *Les Registres...*, op. cit., Tome II, doc. 3814. Consultar texto número 36 nos documentos de Gregório IX em Anexos deste estudo.

chanceler, pelo menos essa referência seguida do seu nome não aparece, como podemos ver em outros diplomas régios. A partir desse ponto, as relações entre a coroa e o bispo da Guarda já não eram as melhores. Pois, foi o irmão do rei a quem Mestre Vicente acusou diante do papado. Com essa atitude, o ex-chanceler dava a entender que o monarca não protegia os clérigos mesmo de seus familiares. Essa é uma perspectiva interessante para pensarmos segundo o ponto de vista de Gregório IX, porque sua postura mudou consideravelmente com o rei português. O novo chanceler foi nomeado entre 1236 e 1238. Com efeito, surge na documentação como detentor do cargo em um momento que Sancho II tentava resolver os profundos agravos da coroa com o bispo do Porto<sup>128</sup>.

Mas antes de passarmos ao ponto, enfatizamos que os problemas com o clero aconteceram durante todo o reinado. As relações com a Sé de Lisboa a título de exemplo, sempre foram complicadas desde o início do governo de Sancho II. Em janeiro de 1224, o então papa Honório III, mandou uma carta aos conselheiros régios para que fizessem o monarca satisfazer o bispo de Lisboa pelos danos ocasionados por ele e seu pai, Afonso II. Junto desse documento foi expedido outro, exortando Sancho II a desistir de seguir o mau exemplo do antecessor<sup>129</sup>.

A posição de Soeiro Viegas no início do reinado não foi nada clara. Provavelmente teria apoiado a facção pró-leonesa nos problemas que o rei português herdou de seu pai. Mesmo com a resolução de vários problemas do reino com a ascensão de Sancho II, o bispo apresentou em Roma as queixas citadas contra o monarca, alegando que aquele o obrigava ao exílio. Pela exortação de Honório III, pedindo que o rei português não seguisse os passos errados do pai, entendemos que o fato de o monarca assinar uma concórdia com o arcebispo de Braga em 1224, no tocante a respeitar as liberdades eclesiásticas, não significou uma cedência da coroa às pretensões dos clérigos. Não sabemos o momento em que foi resolvido esse caso, apenas que a situação daquele bispado foi bastante instável entre os anos de 1225 e 1226, estando Soeiro Viegas, ora próximo ao monarca e a seu círculo, ora contra<sup>130</sup>.

Parece-nos que a mesma situação volta a ocorrer, pois estando em Roma em 1231, o bispo de Lisboa renovou as antigas acusações contra o rei português. O maior problema para o monarca residia no fato de que o Papa Gregório IX mostrou-se um aliado de Soeiro. O Sumo Pontífice ameaçou o rei de interdição, ameaça que se concretizou ainda naquele ano por

<sup>128</sup> O chanceler era Durão Forjaz. Por ausência de documentação que o indique, não é possível falar da formação universitária desse personagem. No entanto, tudo leva a crer que ao contrário de Mestre Vicente, Durão era leigo.

<sup>129</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 520.

<sup>130</sup> BRANCO, Maria João Violante. Reis, Bispos e Cabidos: A diocese de Lisboa durante o primeiro século de sua restauração. *Lusitania Sacra*, 2ª Série, n. 10, 1998, p. 80-82.

causa dos agravos de Sancho II com as dioceses do Porto, Coimbra e Lisboa. Isto ocorreu em um momento de bom relacionamento entre o bispo e o Papa, porque naquele contexto, Soeiro exercia um papel fundamental em Roma como principal testemunha para a redação da hagiografia de Santo António, no que respeitava à juventude deste em Lisboa<sup>131</sup>. Com a morte do bispo lisboeta, aquela diocese viveu momentos confusos para uma nova nomeação, o que não aconteceria tão cedo. A resolução definitiva só viria em 1239 quando Gregório IX designaria como bispo de Lisboa, Mestre João Rolis<sup>132</sup>.

Se tentarmos precisar o papel de João Rolis durante todo o problema da diocese de Lisboa, lembrando que ele era o deão daquela sé episcopal, entramos em outro mar de contradições. Em uma bula dirigida ao rei de Portugal em dezembro de 1233, Gregório IX repreendia Sancho II pela perseguição movida pelos seus procuradores contra a família do deão de Lisboa. O Papa salientava ainda, para demonstrar que a atitude era de se estranhar, que João Rolis tinha promovido na cúria pontifícia os interesses do rei<sup>133</sup>.

Para Branco, o monarca tinha outro candidato para aquela diocese, e Mestre João Rolis tinha se oposto à posição régia, fator que provocou a retaliação movida pelos partidários do rei. O candidato do poder secular nessa linha era Estevão Gomes, mas este enfatizou em seu relato na Cúria Romana as ações do monarca em relação à prisão de clérigos e privação de seus bens. Contraditório? Gregório IX em 1234 mencionava como os problemas ligados a eleição do bispo de Lisboa, foram promovidos e levados a cabo pelo abuso dos poderes seculares. Ao que nos consta, os transtornos causados ao deão podem ser advindos do infante Fernando de Serpa, irmão do rei português, em uma atuação para promover o seu candidato.

Branco sustenta que estamos perante teias de inter-relacionamento muito mais complexas do que podemos imaginar. E, neste ponto, a autora nos fornece uma tese interessante para o problema, levando em conta como chave explicativa da trama, a alusão à ingerência abusiva dos “poderes seculares”. Essa informação geralmente tomada como referência ao rei, pode ou deve talvez ser encarada como referente à oligarquia urbana, que teria muito interesse em interferir na eleição de um novo bispo que pudesse promover seus próprios interesses. Em uma cidade com poder econômico relevante é muito provável que o poder das oligarquias fosse não só forte como interveniente. Isso explicaria os desacordos quanto à eleição do novo bispo, não só da parte do rei, mas também do cabido. Se a hipótese

---

<sup>131</sup> Idem, *Ibidem*, p. 84.

<sup>132</sup> AUVRAY, Lucien. *Les Registres...*, *op cit.*, Tome III, doc. 5004-5007. Documento enviado ao cabido de Lisboa, com cópia para o clero e povo da cidade, e para o rei de Portugal. Ver o texto de número 49 nos documentos de Gregório IX em Anexo.

<sup>133</sup> Idem, Tome I, doc. 1669-1670. Textos de número 21-22 nos documentos de Gregório IX em anexo.

for correta, significa que as forças da cidade tinham poder para oferecer resistência passiva e ativa suficiente para minar tanto os apoiantes do rei quanto os candidatos papais. Depois do longo tempo sem uma resolução, o Papa nomeou o cabido para ocupar o posto de bispo e dar fim aos problemas<sup>134</sup>.

Um processo foi aberto na cúria pontifícia contra a nomeação de Mestre João, tendo o chanceler Durão Forjaz representado a vontade régia contra o predisposto. Alguns cónegos também protestaram contra aquela nomeação juntando suas vozes com a do rei, mas no fim Gregório IX optou por impor silêncio a todos os detratores<sup>135</sup>. Em julho de 1241, mudando a sua postura pelos problemas gerados, Sancho II fez uma composição com o bispo de Lisboa na qual concedeu a João Rolis os dízimos prometidos por Afonso II<sup>136</sup>.

Ao apresentarmos o exemplo da diocese de Lisboa, não podemos chegar a um consenso sobre quando começaram os agravos entre clero e a monarquia. Eles são constantes e em momentos de apaziguamento com certos bispados, surgem dissensões com outros. Insistimos então em situar um momento de maior tensão na altura em que o aparelho burocrático de Sancho II já não funcionava da mesma forma. Mas esse funcionamento não tem a ver com as competências de cada chanceler, mas sim com a posição política dessa cúria em volta do rei. Um figura da envergadura de Mestre Vicente, se partidário do monarca, facilitaria a resolução de problemas junto à cúria papal, pela posição diplomática deste. No entanto, além da ausência do bispo da Guarda e para piorar, a opção de tomar uma atitude prejudicial ao rei, fez com que alguns problemas com a *libertas* do clero tomasse uma dimensão maior em Portugal.

Com o bispado do Porto havia problemas que se arrastavam também de longa data. Uma bula de 1227 acusava Sancho II de lá intervir de forma abusiva. Em 1233, Martinho Rodrigues estava em Roma e naquela ocasião obteve várias bulas que acusavam o rei de Portugal, dentre outras coisas de não respeitar a jurisdição temporal do bispo em sua cidade. A situação é mais complexa do que parece, porque uma série de bulas de 1234 deixa entender que esse prelado exigia o pagamento de “certos direitos” de vários párocos, que se negavam a fazê-lo. Em 1235, o Porto contava com um novo bispo, Pedro Salvadores, que obteve de Gregório IX a faculdade de absolver da excomunhão os oficiais régios que tinham vexado a sua diocese, demonstrando que a questão não estava resolvida. As tensões com o

---

<sup>134</sup> BRANCO, Maria João Violante. Reis..., *op. cit.*, p. 87-89. João Rolis era também capelão pontifício naquele momento.

<sup>135</sup> AUVRAY, Lucien. *Les Registres...*, *op. cit.*, Tome III, doc. 5316. Texto número 54 nos documentos de Gregório IX em anexo.

<sup>136</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. Documental, doc. 80, p. 348-349.

bispo do Porto vieram a se agravar em 1238, tomando grande dimensão junto à cúria romana<sup>137</sup>.

O interesse do antigo bispo D. Martinho de se deslocar a Roma em 1233, não tinha a ver somente com as liberdades eclesiásticas, o rei era acusado de atacar a posse do senhorio do Porto, que pertencia aos bispos por meio de doação desde os tempos da condessa D. Teresa (1080-1130). Sancho II era acusado de se aproveitar de todas as oportunidades para valer a sua autoridade na cidade portuense. O monarca chamava para si a jurisdição acerca de todos os litígios, laicos e eclesiásticos, assim como recrutava os habitantes do Porto para seu exército reclamando-lhes outros serviços e exigências. Martinho reclamava também que o soberano não estava cumprindo com suas obrigações em relação às dízimas que havia confirmado a esta diocese em documento de 1224<sup>138</sup>.

A partir de 1235, D. Martinho não surgiu mais em qualquer referência, uma carta papal nomeava Pedro Salvadores como o bispo do Porto. Este modificou a política interna da diocese e solicitou logo de início a vinda de frades Pregadores. Nesse sentido, em 1237 enviou uma carta ao Capítulo dos dominicanos reunido em Salamanca pedindo-lhes que fundassem um convento da Ordem na sua cidade, o que responderam de imediato. Atraídos pelas importantes concessões que o bispo lhes fazia, os dominicanos chegaram, mas rapidamente o clima entre a diocese e a nova fundação religiosa se degradou. O problema se estendeu à outras congregações, como foi o caso dos franciscanos. O rei interferiu, tomando os frades mendicantes perseguidos por Pedro Salvadores sob sua proteção, mandando fazer um mosteiro a sua custa. Sancho II passou a favorecer assim, tanto no Porto como em outros núcleos urbanos, a implantação de conventos de franciscanos e dominicanos. O bispo portuense entendia sua jurisdição como a concebia seu antecessor, pela qual sustentava que aquela cidade pertencia ao poder episcopal e onde o rei não poderia ter nenhum poder. A insistência de Pedro Salvadores junto à Santa Sé era justamente esta, a de que o monarca não respeitava o seu privilégio de foro. Sancho II continuou sendo acusado de insistir no recrutamento militar naquele local e nos encargos sobre seus habitantes. O mesmo tipo de problema manifestava-se em relação aos rendimentos régios, outorgados à diocese ainda no tempo de Afonso II, e que seu filho se negava a pagar<sup>139</sup>.

Devido aos problemas, no início de 1238 o governante estava excomungado. O Papa mandou uma carta ao arcebispo de Braga e vários outros prelados, proibindo a todos os

---

<sup>137</sup> MATTOSO, José. História..., *op. cit.*, p. 110.

<sup>138</sup> VARANDAS, José. Bonus rex..., *op. cit.*, 500-502.

<sup>139</sup> *Idem*, 504-507.

religiosos de absolverem o rei de Portugal da excomunhão, assim como de levantarem os lugares de interdito lançados pelo bispo de Salamanca e outros colegas, com o objetivo de que suas determinações tivesse de fato o efeito desejado contra o governante<sup>140</sup>. A questão estava em parte ligada aos problemas com o bispo do Porto, pois em uma bula de março do mesmo ano, Gregório IX pedia a alguns eclesiásticos de Zamora que ouvissem testemunhas sobre os agravos entre o bispo portuense e Sancho II<sup>141</sup>.

Em concomitância, de forma a atar as mãos de Sancho II e com a finalidade de não dar margem à manobras na corte, o Sumo Pontífice mandou o bispo de Orense a obrigar os eclesiásticos a só comunicarem com o rei em casos permitidos. O mesmo bispo era exortado a fazer observar a excomunhão lançada pelo bispo do Porto a todos que aceitassem benefícios do monarca português. Da mesma forma, os franciscanos e os dominicanos eram obrigados a observarem o interdito lançado pelo bispo de Salamanca<sup>142</sup>. Todas essas cartas foram expedidas no mesmo dia. A manobra do Papa deixava o rei sem saída, sendo obrigado a atender às exigências do clero português.

Com as constantes admoestações do papado e com o clima de tensão junto ao clero ibérico atingindo uma dimensão de larga escala, Sancho II era obrigado a resolver o problema com Pedro Salvadores, bispo do Porto. Um acordo foi assinada entre o rei e o bispo e mandada ao Papa para confirmação. O monarca doava à diocese as décimas que recebia da cidade, assim como os padroados das igrejas de Soalhães e Beduído<sup>143</sup>.

Faz mister ressaltar que apesar das artimanhas do papado, o rei não perdeu tempo, pois o chanceler Durão Forjaz foi logo nomeado para a missão diplomática como procurador régio, para receber a absolvição do interdito do bispo de Salamanca e do deão de Zamora. Uma declaração de Sancho II foi apresentada àquele bispo, notificando-o de que tinha se obrigado a dar o direito de padroado de todas as igrejas da diocese do Porto caso faltasse com a composição realizada com o bispo portuense. Logo, Pedro Salvadores e o monarca expediram uma concórdia afirmando que o rei tinha cumprido com o predisposto entre ambos sobre os privilégios concedidos<sup>144</sup>. Resolvía assim, os agravos com o caso da diocese do Porto.

---

<sup>140</sup> AUVRAY, Lucien. *Les Registres...*, *op cit.*, Tome II, doc. 4080. Texto número 37 nos documentos de Gregório IX em anexo.

<sup>141</sup> *Idem*, doc. 4243. Documento 38 nos anexos de Gregório IX deste estudo.

<sup>142</sup> AUVRAY, Lucien. *Les Registres...*, *op cit.*, Tome II, doc. 4245-4247. Textos 40, 41 e 42 nos documentos de Gregório IX em anexo.

<sup>143</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. Documental, doc. 60, p. 302-305.

<sup>144</sup> *Idem*, Ap. Documental, doc. 61, p. 305, doc. 62, p. 306 e doc. 63, p. 307-308.

Para Varandas, ao contrário daquela composição significar uma cedência da coroa às pretensões eclesiásticas, tudo leva a crer que o monarca ganhava em toda linha. O bispo aceitava na cidade a presença de um magistrado de nomeação régia, comprometia-se a acompanhar o rei em expedições contra os infiéis e acima de tudo, mesmo com a interdição do reino, Sancho II conseguiu forçar o bispo e o Papa a negociarem, garantindo a suspensão do interdito. A chancelaria estava funcionando bem em torno do rei, pois conseguiu forçar o prelado a um acordo que afiançava alguma supremacia régia em uma das cidades comerciais mais importantes do reino<sup>145</sup>.

Em meio ao contexto desse agravo com o bispo do Porto, Silvestre Godinho tinha ganhado uma posição de destaque junto ao Papa. Na bula *Si illustris rex Portugalie* dirigida ao arcebispo de Braga, Gregório IX pedia que este usasse de todos os meios para obrigar o rei português a terminar a perseguição movida contra a Igreja e caso necessário, o arcebispo podia recorrer à excomunhão e ao interdito em qualquer lugar em que o monarca estivesse. Uma bula foi dirigida também ao rei com uma série de queixas, acusando-o de cometer inúmeras injúrias e atentar contra as liberdades eclesiásticas na arquidiocese de Braga. Além disso, era acusado de permitir que seus oficiais e vassalos causassem danos às pessoas eclesiásticas<sup>146</sup>.

Sabe-se que Silvestre Godinho era um antigo amigo de Mestre Vicente, que fora substituído por Durão Forjaz à frente da chancelaria. O antigo chanceler em viagens a Roma não deixou de se queixar de certas intromissões. Pouco tempo antes, algumas letras papais versavam sobre elementos ligados à coroa, os quais cometiam abusos e violências dentro da jurisdição bracarense, salientando que isso não podia continuar. Em agosto de 1234, Gregório IX enviou ao arcebispo de Braga e demais bispos de Portugal uma bula em que chamava a atenção para a proibição de membros da corte de serem promovidos às Ordens e do dever de respeito para com as leis eclesiásticas. Ao que tudo indica, esse comunicado informava que Sancho II estava interferindo na estrutura dos cabidos e introduzindo nas Sés seus partidários. Essas atitudes justificam a reação violenta dos bispos acerca da presença de homens do rei no interior dos limites diocesanos e dentro das cidades. Homens como Silvestre Godinho e Pedro Salvadores sabiam como a cúria régia funcionava e por isso, desejavam evitar a aproximação indesejada daqueles aos cabidos<sup>147</sup>.

<sup>145</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 507-508.

<sup>146</sup> AUVRAY, Lucien. *Les Registres...*, *op. cit.*, Tome II, doc. 4319-4320. Documentos 43 e 44 nos anexos de Gregório IX.

<sup>147</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 494-495.

Nos conflitos com o bispo do Porto em 1238, Sancho II foi levado a fazer uma declaração em que prometia observar todas as prescrições de Gregório IX em relação às satisfações do arcebispo de Braga. Enfatizava nessa carta dirigida a Silvestre Godinho que iria guardar e pôr em execução os artigos da liberdade eclesiástica, da forma como o Papa os colocara. O monarca ressaltava ainda que deixaria de ofender a Igreja e trataria os seus ministros com mais respeito:

Sancius Dei gratie Portugalensis rex. Sancius eadem archiepiscopus Bracharensis salutem. Sciatis quod ego promitto firmiter per istas meas literas patentes quod articulos ecclesiastice libertatis in rescripto apostolico comprehensos et alios contemptos in eodem servabo et faciam iuxta mandatum apostolicum observari. Rescriptum autem apostolicum sic incipit Gregorius episcopus servus servorum Dei. Illustri regi Portugalensis spiritum consilli sanioris. Si quantum horribile sit in manu Dei viventis incidere debita meditatione pensares ab offensione sacrosancte ecclesie sponse sue quam ipse proprio sanguine comparavit et servitorum ejus caucius abstineres etc<sup>148</sup>.

Desta feita, um acordo foi realizado entre Sancho II e o arcebispo de Braga acerca de cedências concedidas no passado. Silvestre queria recuperar os direitos que a arquidiocese possuía desde o tempo de Afonso I. Logo, a primeira das questões colocadas tratava das dízimas concedidas por Afonso II, mas que o arcebispado não recebera. Aproveitando-se da posição junto ao Papa, D. Silvestre reclamava como direitos que lhe pertenciam, o de cunhar moeda, a posse da capelania real e da chancelaria do reino, o castelo de Penafiel e as igrejas que integrassem o padroado régio. Os privilégios que reclamava nunca foram exercidos pela arquidiocese bracarense, mas calhava ao arcebispo fazer a cobrança naquele momento<sup>149</sup>. As cláusulas da composição, novamente demonstram a habilidade da cúria régia, porque não houve uma cedência completa aos intentos de Silvestre<sup>150</sup>.

Com a resolução de uma série de conflitos junto ao alto clero português, retornamos ao aspeto militar. O fato de ter resolvido os agravos que contavam com forte apoio do papado para intervir e de Sancho II começar a programar uma nova cruzada,

<sup>148</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, op. cit., Ap. Documental, doc. 65, p. 313.

<sup>149</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, op. cit., p. 495.

<sup>150</sup> [...] *Tandem inter ipsos de beneplacito utriusque partis talis compositio intercessit videlicet quod dominus rex prefatus pro predictis decimis ecclesiis et aliis spiritualibus vel spiritualibus annexis dedit et concessit ecclesie Bracarensis ecclesiam de Ponte Lima et ecclesiam de Touguina in terra de Faria perpetuo possidendas plenarie cum omnibus pertenciis earundem et cum omnibus iuribus que ibi habeat vel de jure habere poterat ullo modo nichil iuris sibi retinens in eisdem ita quod de cetero nec ipse nec successores sui per se vel per ricos homines [...].* O arcebispo recebeu as igrejas de Ponte Lima e Touguinha no lugar dos dízimos régios. Em outro ponto do documento, recebeu vilas e terras no lugar do solicitado castelo de Penafiel. BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, op. cit., Ap. Documental, doc. 66, p. 313-315.

colaborou para uma aproximação da coroa com o Sumo Pontífice. Tal fator se comprova por meio das novas indulgências aludidas na bula *Cum carissimus in Christo*.

As queixas que vários prelados portugueses podiam apresentar no Concílio da Igreja a ser celebrado na páscoa de 1241 seriam atenuadas pelo envio a Portugal de uma bula de cruzada<sup>151</sup>. Muitos eclesiásticos portugueses se dirigiram ao Concílio Geral. Momento turbulento para qualquer prelado que participaria daquela reunião, porque em maio do mesmo ano as autoridades de Gênova enviaram uma carta ao Papa que relatava o combate travado com sequazes do imperador Frederico II. Dentre as notificações, estava a informação de que entre outros prelados, o arcebispo de Braga em viagem ao concílio saiu incólume do confronto. Em uma carta conjunta de vários bispos, entre os quais se encontrava o do Porto, comunicavam sobre o combate e a prisão de alguns eclesiásticos que se dirigiam à reunião ecumênica<sup>152</sup>.

Para o monarca português, a má notícia era que entre os bispos capturados não estavam alguns dos seus opositores, como aqueles que tinham posição ativa no seu processo de deposição. Um desses casos, o que nos parece estranho é o de D. Tibúrcio, bispo de Coimbra. É difícil estabelecer que tipo de querela fizera esse bispo se hostilizar de vez com o rei português. Tibúrcio era inclusive um dos grandes apoiantes do conde de Bolonha. Estava no grupo de homens que junto ao conde, estabeleceram o acordo de Paris em 1245. O documento que pode fornecer a sugestão de um problema é uma doação de Sancho II ao referido bispo em fevereiro de 1241, pela qual concedeu a Tibúrcio e à Sé de Coimbra, a igreja de Pedrógão. Um dos direitos outorgados nesse documento foi o de que nessa igreja ficava o privilégio de não entrar os ricos homens e os mordomos:

Notum sit omnibus has litteras inspecturis quod ego Sancius Dei gratia Portugalensis rex do et concedo domno Tiburcius electo et ecclesiam cathedrali Colimbriensis pro remedio anime mee ecclesie de Pedrogano cum jure patronatus quod ibi habeo et habere debet quam teneant et habeant eam et omnes successores ejus pro ad semper et mando quod nullus riqus homo nec maiordomus nec aliquis pro eis pauset in ipsa ecclesia. Et ut ista mea donatio valeat pro ad semper istam meam cartam inde fieri mandavi et meo sigillo sigillari<sup>153</sup>.

Se houve pormenores que levaram a uma má relação entre Sancho II e D. Tibúrcio, eles não alcançaram o registro escrito como ocorreram com os agravos com outros

<sup>151</sup> VARANDAS, José. Bonus rex..., *op. cit.*, p. 359.

<sup>152</sup> AUVRAY, Lucien. *Les Registres...*, *op. cit.*, Tome III, doc. 6030-6031. Documentos 55 e 56 nos anexos de Gregório IX.

<sup>153</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. Documental, doc. 78, p. 343.

prelados. No entanto, esse testemunho sugere que o bispo parece também ter sido um dos dignitários eclesiásticos afetados por intervenções de funcionários régios na sua jurisdição. Para o rei conceder o privilégio ao bispo, significa que existiam queixas de Tibúrcio.

Quanto a Silvestre Godinho, não é de se estranhar que este exercia na Cúria Romana uma pesada influência contra o monarca português. Depois de sua aventura ao Concílio, que resultou no confronto com os barcos de Frederico II, temos notícia do seu testamento feito em Città Castellana (Itália) em julho de 1244<sup>154</sup>. O seu sucessor na arquidiocese bracarense, João Viegas de Portocarreiro, transformou-se em um dos principais porta-vozes no processo de deposição de Sancho II.

Na troca de correspondência entre o papado e o clero português, mormente quando da viagem destes últimos a Roma, a imagem que era fabricada muitas vezes na cúria papal proveniente desse leva e traz, era a de que o rei português era um opressor por interferir na jurisdição eclesiástica e não respeitar a liberdade de privilégios dos clérigos. Fazendo o contraponto com as informações de recrutamento à força exercida pelo monarca ou então os desmandos do irmão de Sancho II em alguns lugares, não causa estranheza a posição tomada de quem estava vendo a situação de longe e principalmente, por meio de outros olhares. E assim, lá estava o Papa. Com as notícias que chegavam aos ouvidos do Sumo Pontífice, percebemos o porquê de acusações, recomendações, ameaças e quando os problemas avançavam, havia a aplicação das excomunhões e interdições. Estruturar esses polos de agravo é algo difícil de fazer, pois não dá para dizer que o problema entre monarquia e clero começou a partir de um momento fundador, sempre esteve lá. Em alguns períodos, havia o apaziguamento de uma tensão ou outra. Mas o que a documentação deixa entender era que ir a Roma e se queixar pessoalmente ao Papa trazia frutos, especialmente se lá na cúria do Romano Pontífice esses prelados possuísem interlocutores.

No conjunto de ações que a coroa desenvolveu com o clero nesse reinado, a questão da *libertas ecclesia* foi determinante. A continuidade dessas liberdades e isenções devia ser ratificada pela chancelaria régia, assim como era preciso sob esta ótica, do acréscimo de novas liberdades. O motivo dessas isenções era o serviço de Deus a que eram chamadas essas pessoas eclesiásticas. Dessa forma, toda coerção sobre o clero e bens da Igreja era um atentado contra o serviço de Deus. As relações entre o clero português e o rei eram explosivas, sobretudo, no que se referia às taxas fiscais. Algumas das reclamações produzidas pelo clero em relação a Sancho II tinham a ver com cobranças indevidas de taxas

---

<sup>154</sup> VARANDAS, Jose. Bonus rex..., *op. cit.*, p. 882.

por oficiais da coroa. As isenções eram, no entanto, entendidas de forma bastante abrangente pelos clérigos, que pretendiam estender os direitos a isenção do serviço militar e da tributação, também aos seus colonos e dependentes. Eram estes os fatores contestados com mais frequência pelos magistrados do rei e juízes locais, os quais viam uma série de prerrogativas e direitos do poder central e da administração local, fugir para o controle do clero<sup>155</sup>. Por isso, uma séria acusação ao monarca português contida na bula *Grandi* era a opressão que ele impunha à Igreja com “vexames”. Vexar a Igreja era intrometer-se em sua jurisdição, impor o pagamento de tributos e interferir em sua estrutura.

Algumas vezes, a teia de relações estabelecidas em Roma era muito mais complexa do que podemos pensar. Um estudo de Branco aponta um homem agindo nas sombras, o cardeal Gil Torres. A autora nos mostra como os homens que assumiram o episcopado português na década de 1230 eram conhecidos de longa data, da época das doações de Afonso II (1218) dos dízimos provenientes do direito régio a uma série de prelados portugueses. Eram os mesmos também que em 1229 estavam na casa do cardeal Gil. Os homens que assumiram as sedes episcopais de Portugal durante o pontificado de Gregório IX estavam estritamente ligados em sua educação e linhagem cultural. Silvestre Godinho no arcebispado de Braga, D. Tibúrcio no bispado de Coimbra, Pedro Salvadores no do Porto e João Rolis no de Lisboa. Todos estes bispos, nomeados por disposição papal após dificuldades com suas eleições, estavam na reunião em que o rei de Portugal foi deposto em 1245, exceto Silvestre e João que tinham falecido pouco tempo antes do episódio. Estes foram substituídos por pessoas de perfil similar, estando no dito episódio João Viegas Portocarreiro e Aires Vasques, outros dois que podiam ser encontrados na clientela do cardeal Gil<sup>156</sup>.

Todos esses prelados, que mudaram a face do episcopado português, tinham laços estreitos forjados em outros tempos, do meio de Bolonha, de Roma, do serviço na corte papal ou na casa do cardeal espanhol Gil Torres, assim como ao serviço do rei de Portugal. Para Branco, isso certamente foi um dos fatores que fizeram o clero português reagir tão violentamente contra os “abusos” do rei. Na conjuntura em que chegou a hora de pedir a deposição, é possível perceber que as sanções eclesiásticas estavam alinhadas de modo

<sup>155</sup> VARANDAS, José. Bonus rex..., *op cit.*, p. 479-482.

<sup>156</sup> BRANCO, Maria João Violante. Portuguese ecclesiastics and portuguese affairs near the spanish cardinals in the roman curia (1213-1254). In: *Encontro Internacional carreiras eclesiásticas no ocidente cristão: séc. XII-XIV*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2007, p. 99-100. O cardeal Gil Torres fez parte dos homens que figuravam entre os beneficiados por Afonso II em 1218. O conjunto de eclesiásticos mencionados nas doações de 1218, revelam segundo Branco, um grupo muito bem definido, que naquela ocasião, prestavam seus serviços ao Rei. Além disso, a autora nos mostra que tudo indica que o cardeal tinha uma influência muito forte em relação ao Sumo Pontífice. Gil Torres não media esforços para promover os interesses de pessoas próximas a ele. *Idem*, p. 84; p. 86.

coerente. Como Torres teria agido nesse processo em sua posição de auditor concedida pelo Papa? Essa é uma das perguntas fundamentais da autora, que fornece evidências suficientes para demonstrar que há muito tempo o cardeal estava envolvido nos assuntos portugueses. A deposição de Sancho II aconteceu depois que o Concílio de Lyon havia terminado, necessariamente uma semana depois, e aqueles bispos ainda se encontravam lá. As redes de influência são mais complexas do que pensamos e às vezes duram mais de uma geração<sup>157</sup>.

No momento em que Sancho alterou sua postura em relação ao determinado grupo de prelados, rompendo com os membros daquela facção, entendemos que sua situação na cúria pontifícia sofreu sérios danos. Segundo essa perspectiva, podemos compreender melhor as dificuldades enfrentadas no ano de 1238, quando um turbilhão de sanções e admoestações pontifícias foram dirigidas ao rei português, sendo o mesmo coagido a estabelecer acordos com os clérigos de seu reino.

---

<sup>157</sup> BRANCO, Maria João Violante. *Portuguese...*, *op. cit.*, VII, p. 100.

## CAPÍTULO II

### O REINO COMO TECIDO VIVO: A DEPOSIÇÃO DE SANCHO II E O TRIUNFO DE AFONSO III

#### 2.1 – Uma imagem: a incapacidade governativa

A tese acerca da insuficiência de Sancho II, sua falta de habilidade para governar ou mesmo sua inutilidade ganhou vários adeptos na historiografia especializada. Ao olharmos para além desse aspeto, um grande contraste pode ser observado pela simples constatação de que seu reinado foi longo, quase 25 anos, se tomarmos por base a sua morte. Desta forma, fica difícil analisar e problematizar o contexto desse reinado e em concomitância, explicar como este monarca se manteve tanto tempo no poder. O problema é que o enfoque na incompetência régia estava presente no discurso eclesiástico, como no caso da bula de advertência *Inter alia desiderabilia* e na bula de deposição *Grandi non immerito*. Ademais, a cronística mais ou menos coetânea e as posteriores, não deixaram de ressaltar essa imagem, caracterizando-o como um indivíduo sem personalidade, no campo pessoal e governativo. Levando em consideração que foram aquelas narrativas que durante muito tempo serviram de fonte aos historiadores para abordar o período, teceremos algumas considerações sobre essa cronística.

Começamos por deixar as crônicas falarem, elas nos revelam o tipo de imagem que nos chegou acerca de Sancho II:

E, vêedo os ricos homens e outrossy o poboo como a terra se per/dia per mĩgua de justiça, ouverõ seu conselho de mandar dizer ao Papa que desse hũu governador ao regno. E a este conselho forõ chamados todos os prelados e elles outorgarõno que era bem. E entom ãvyarõ la o arcebispo de Bragaa e dom Tiburcio que era bispo de Coimbra. E elles contarom ao Papa como se perdia Portugal per mingua de justiça que non fazia el rey per sua simplicidade. E elle disse que qual governador eles entendessen por prol da terra que lho daria. E elles disserõ que o que melhor era e mais perteecente pera esto que era dom Affonso, conde de Bollonha, que era irmãoo del rey. E o Papa lho outorgou. E mandou por elle e rogou que vesse governar e reger a terra. E mandou cõ elle seus legados que preegassen na terra e que lhe fezessem entregar as villas e os castellos pera poder poer alcaides e justiça

en ellas pera se fazer dereito e justiça. E os que lhos ñ quisessẽ dar que fossem malditos e escomũgados<sup>158</sup>.

Ruy de Pina assim escreveu acerca de Sancho II:

[...] lhe devia ser posto por sua maneira de vestidos honestos, que sempre trouxe, mais de feição de Religioso, que de Rei, nem Cavaleiro, porque foi Principe, que do começo de sua vida até que acabou em servir mais a Deos, que haver respeito ás couzas, e pompas do mundo, em cujo coração não houve a verdadeira fortaleza que pera Rei era mui necessária, mas houve nelle sua pura simpreza com que dezejou que seus Reinos, e Vassallos fossem regidos por lei de natureza, e por regras, e concelhos de boa condição, sem outra prema, nem contradição de Lei, nem de algum direito positivo, e por isso na execução nas cousas da justiça era muito brando [...] (grifo nosso)<sup>159</sup>.

Assim temos representada, pelo discurso das crônicas, a estória do único rei português que perdeu seu trono, para que o reino fosse salvo. O salvador, o herói apresentado como elemento curador do tecido, por analogia o reino, era seu irmão Afonso, o conde de Bolonha, que detinha conforme o cronista, a fortaleza necessária a um governante, elemento que para Ruy de Pina era ausente em Sancho II. Percebemos que as crônicas posteriores inseriram novos elementos para a análise daquele período, como aconteceu com esse autor. Mas o discurso caminha na linha daquele que justifica o acontecimento. A deposição era necessária para o triunfo da monarquia, esse rei era fraco para permanecer no mesmo patamar de seus antecessores.

Em relação aos primeiros relatos cronísticos a escrita posterior parece demonstrar uma tentativa de compreensão da *persona* régia. Se em um primeiro discurso, sua deposição se deu pelo fato de ele não ter praticado a justiça e ter ao redor de si um corpo de maus conselheiros dentre seus mais fiéis vassallos, em segundo, houve a preocupação em definir o seu caráter. Concernente aos maus conselhos que recebia e/ou aceitava, afirmou-se a concepção de que o monarca não possuía discernimento ou independência política suficientes para recusá-los, causando a retomada de um discurso do rei fraco e incapaz. Assim, temos a superposição de elementos como o da definição da personalidade de Sancho II, representado como alguém simples e brando e sem o pulso necessário para gerir o reino.

Os relatos traçam um modelo que justifica a substituição do monarca frente ao *regnum*. Ao definirem a *persona* de Sancho II como a de alguém incapaz de governar por sua

<sup>158</sup> CRÓNICA GERAL de Espanha de 1344, ed. crítica de Luís Filipe Lindley Cintra, Lisboa, IN-CM, 1990, Vol. IV, pp. 238 – 241.

<sup>159</sup> PINA, Ruy de. *Chronica de El-Rei D.Sancho II*. Cópia da edição da Officina Ferreyriana de 1718. Lisboa, 1906, p. 20.

simplicidade e brandura, os cronistas queriam registrar que o rei não era ruim no sentido de ser um pecador, só não tinha a firmeza necessária para administrar o reino. Estes textos tentam explicar algumas acusações contidas na bula de deposição, como a negligência para o cumprimento da justiça, a ignorância ou mesmo a inabilidade régia, permitindo apontar em Afonso, o conde de Bolonha, aquele que asseguraria a continuidade do território, porque era o possuidor das virtudes necessárias para a administração do reino.

Seguindo na esteira desses discursos, Varandas reforçou que a imagem que a historiografia portuguesa reteve de Sancho II entre os séculos XIX e XX, remete-nos à sua aflitiva capacidade para dirigir e sua incapacidade governativa. A tese do *rex inutilis* prevaleceu e em poucos casos mais recentes, surgiram estudos que buscaram integrar contextos mais abrangentes, associados a uma ideia de crise, no qual o complexo cronológico seria mais dilatado, compreendendo os dois reinados anteriores. Ainda assim, a mensagem predominante nos textos historiográficos, associa aquele rei a um período negro e infeliz da monarquia portuguesa, como se fosse o tempo da incapacidade do “Estado” em se afirmar sobre o tecido vivo que o compunha<sup>160</sup>.

O texto cronístico construído algum tempo depois de seu reinado, dizia sobre aquele rei que “este en começo de seu reinado, começou de ser muy boo rey, mas ouve maos conselheiros e leixou de fazer justiça”<sup>161</sup>. Este fragmento passou a ser usado em praticamente toda crônica que se dedicou ao assunto. Originalmente, ao voltarmos ao texto da *IV Crônica Breve*<sup>162</sup>, que faz exatamente a mesma referência, e ao concordamos com Filipe Alves Moreira, no que diz respeito ao fato desses textos possuírem uma mesma fonte comum, o que expomos aqui aparenta estar presente naquilo que o autor chama de *Primeira Crônica Portuguesa*, sendo referência aos escritos posteriores. De acordo com esse autor, diversos dados sugerem a existência de uma pequena crônica dos reis de Portugal, que teria sido fruto da elaboração de uma “historiografia” régia portuguesa, anterior a meados do século XIII. Provavelmente, ainda no reinado de Afonso III (1248-1279), essa produção textual

<sup>160</sup> VARANDAS, José. Bonus rex..., *op cit.*, p. 22.

<sup>161</sup> CHRONIQUE générale de l’Espagne et du Portugal, divisée en cinq cent treize chapitres. XVe Siècle (entre 1454 et 1463). Esse manuscrito foi digitalizado pela Bibliothèque nationale de France em seu sítio na internet, a Gallica. Levando em consideração o conteúdo desse manuscrito, parece tratar-se da crônica do conde de Barcelos, que foi sendo atualizada com o tempo, mesmo depois da morte do redator. Nesse caso, a produção estava de acordo com aquilo que foi escrito no seu original.

<sup>162</sup> CHRONICAS BREVES e memorias avulsas de S. Cruz de Coimbra. In: Portugaliae Monumenta Historica: *Scriptores*. Academiae Scientiarum Olisiponensis, 1856, volume I.

demonstraria um amadurecimento técnico, fator que originaria a primeira crônica de Portugal<sup>163</sup>.

José Mattoso, em crítica referente ao fruto daquele trabalho, aceita a existência de uma primeira crônica, anterior à *IV Crônica Breve de Santa Cruz de Coimbra*, que até há pouco tempo, era considerada como uma obra de 1340. A especificidade daquele texto demonstra que ele teria sido redigido na corte régia, alterando a opinião de que a obra da qual a *IV Crônica Breve* deriva, tivesse sido confeccionada em meios senhoriais, tese esta, já admitida por Mattoso em outro momento. A forma como a primeira crônica portuguesa noticia o processo de deposição de Sancho II – a mais longa de todas – e as consagradas páginas destinadas a Afonso Henriques (1143-1185), confirmam a sua origem em corte régia. A adoção de um ponto de vista favorável ao conde de Bolonha, assim como o relevo atribuído ao clero na exposição dos fatos, legitima a sucessão do rei deposto e favorece a opinião de que aquele texto fora criado em ambiente cortesão propiciado pelo triunfo de Afonso III<sup>164</sup>.

A descrição do reinado de Sancho II que chegou até nós, em textos como o da *IV Crônica Breve*, demonstra um modelo de produção influenciado pelo conteúdo encontrado na bula de deposição e marcado pelo partido de oposição do novo monarca, Afonso III. A intencionalidade da produção é clara, devido especialmente, à valorização negativa daquele tempo passado, através da utilização de termos como *guerra*, *hostilitas* e *depredatio*, que denotavam as figurações de um mal, de um perigo que era preciso exorcizar. Desse modo, a realeza de Afonso III se legitimava como os *tempora pacis*, em oposição à época de Sancho II marcada como o *tempus turbacionis*. O tempo de instabilidade relacionado ao tempo de mudança era caracterizado pela analogia ao tema da morte e da ressurreição<sup>165</sup>.

Com o que foi exposto, não é difícil afirmar, que o discurso cronístico que chegou até nós tratou-se de uma manipulação da memória. Nesse ponto, o que temos no nível da lembrança acerca de Sancho II, pelo menos no que toca àqueles documentos, resulta daquilo que Ricoeur chama de uma manipulação concertada da memória pelos detentores do poder. Aqui a hipótese de uma manipulação da memória centra-se no pressuposto da violência

---

<sup>163</sup> MOREIRA, Filipe Alves. A historiografia régia portuguesa anterior a 1340. In: *Cadernos de Literatura Medieval* – CLP. O Contexto Hispânico da Historiografia Portuguesa nos Séculos XIII e XIV (em homenagem a Diego Catalán). Coimbra, Imprensa da Universidade, 2010, p. 6-9.

<sup>164</sup> MATTOSO, José. A Primeira Crônica Portuguesa. *Medievalista*, n. 6, Julho de 2009, p. 1-4.

<sup>165</sup> GOMES, Saul A.; VENTURA, Leontina. Leiria na Crise de 1245-1248: Documentos para uma revisão crítica. *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, n. 28, 1993, p. 166.

fundadora, ao lembrarmos-nos que o conde de Bolonha subiu ao poder após uma guerra civil e, de antemão, o reino vizinho de Castela apoiara o rei deposto<sup>166</sup>.

A manipulação de uma memória nos textos cronísticos, se intercala nesse caso na reivindicação de identidade, através da ideologia de quem detém o poder. Se desde a promulgação da bula de deposição, encontramos mediações simbólicas com usos de um discurso que projetavam um novo tempo em detrimento ao outro, o tempo da cura, apresentando um herói para salvar o reino do abismo, por outro lado, a imagem da oposição que apresentou o partido régio é o fenômeno mais fácil de deturpar, tendo em vista que o curador do reino estava legitimado pela autoridade do Sumo Pontífice<sup>167</sup>. Não nos causa estranheza saber que a primeira crônica<sup>168</sup> escrita logo após o acontecimento, legitimava o novo monarca.

As crônicas não falam da resistência régia, nem de uma oposição do monarca deposto, quando abordam algum tipo de contestação nesse sentido, atribuem a tarefa a outrem, como a figura dos maus conselheiros, os principais vassallos régios. Sancho II pôde dessa forma ser apresentado como um ser sem vontade, através de uma construção narrativa que apagava qualquer tipo de iniciativa tomada diretamente pelo rei. Um dos conselheiros demonizados pela cronística foi o principal valido do monarca, Martim Gil de Soverosa (? - 1259).

Na crônica do conde de Barcelos o personagem é nomeado como um dos responsáveis pela desgraça do reino. Em viagem narrada, do monarca português derrotado com o infante Afonso (futuro Afonso X, de Castela), se entrecruzavam as duas principais famílias do reino, os Sousa e os Soverosa em um ambiente de divisão da nobreza. Fernão Garcia de Sousa, teria ido ao encontro do monarca para em seu nome e de seus irmãos, informar que a vila de Trancoso ainda o reconhecia como rei. Mas enfatizava que lá não acolheriam Martim Gil de Soverosa, acusando-o de ter sido o responsável por instaurar uma situação de desordem no reino, porque segundo a narrativa, a vontade deste nobre era a de que nunca se fizesse justiça. Acusava ainda o valido de ser desonroso e ter servido mal ao rei de

---

<sup>166</sup> Não podemos deixar de situar Portugal dentro do contexto ibérico, principalmente em situações de fragilidade política. Um novo monarca subiu ao trono após uma guerra civil e, contra este (Afonso III), o reino vizinho lutou a favor de seu irmão, o rei que foi deposto pelo Papa. Levando em conta as diferentes contestações que Afonso recebeu, tanto de alguns nobres partidários do rei deposto, como de outros reinos peninsulares, não é difícil deduzir que um discurso produzido na corte do novo rei de Portugal, justificava a sua ascensão ao trono detratando a oposição do governante deposto. Manipular em certo sentido a memória, trata-se nesse caso de uma estratégia de legitimação da realeza do primeiro governante português que até aquele momento, não herdou o trono diretamente do pai.

<sup>167</sup> RICOEUR, Paul. *A memória...*, *op. cit.*, p. 93-95.

<sup>168</sup> Se levarmos em conta que a *IV Crônica Breve de Santa Cruz de Coimbra* fundamenta-se em uma primeira que havia se perdido.

Portugal. Após cumprimentar todos os fidalgos presentes e ir de encontro ao rei, assim começava o diálogo por Fernão Garcia:

Senhor, a vós me envyãm meus irmãos que stãm ã Trancoso, convẽ a saber, dõ Mãe Garcia, e dõ Gonçalo Garcia, e dõ Joham Garcia, e dõ Fernam Lopez e dõ Diago Lopez e envyanvos dizer e frontar como vossos naturaes, aquy ante o iffante dom Affonso e ante dõ Diago e dom Nuno e ante todos quantos nobres fidalgos aquy stãm, que / vos vaades pera aquella villa que he vossa e que vos colherã em ella como senhor e outrossy no castello e assy ã todos os outros da terra, com tal preito que non colhã la dom Martym Gil nen os seus que estragarõ toda vossa terra e que nõca quis que se en ella fizesse justiça e matou os que quis sen dereito e leixou os que se pagou como nõ devia, ã tãto que vós nõ erees rey senõ per nome e per linhagem do sangue de que viindes. E porẽ lhe digo que vos servyõ sempre muy mal e com muyta vossa desonrra e, se quer dizer de non, eu lhe quero meter as mãos e pera isso venho assy armado como veedes e ally tenho o cavallo. E eu o matarey ou lhe farey dizer pella garganta que vos conselhou mal e como nõ devya e cõ deshonrra e mĩguamẽto de vosso estado e de vossa terra. E este Martym Gil era o que vẽceo a lide do Porto. E entom dom Marty Gil disse:

- Fernan Garcia, mal dizees. E, se eu nõ moyro, mal vos viinra dello.

E entom fez signal a algũus dos seus que lhe fossen teer o caminho. Mas dom Fernã Garcia bem o entendeo. E entom fez pergunta a el rey se queria hir a Trancoso ele disse que non. E dom Fernã Garcia disse ao iffante dõ Affonso:

- Senhor, seede desto testemunha e quantos nobres barõoes aqui stãm, da fronta que a el rey viim fazer [...] <sup>169</sup>.

No discurso da crônica, o confronto entre as famílias representado no diálogo dos interlocutores, pode ser observado como uma clara estratégia nobiliárquica, que toma o partido dos Sousa. O problema é quando a historiografia compra o modelo sem levar em conta outros elementos. Concordamos com Varandas que se era para sustentar dois partidos, como vemos em muitos trabalhos, um senhorial e outro monárquico, o valido Martim Gil de Soverosa seria sem dúvidas um dos maiores representantes do segundo. Da mesma forma que transferiram o odioso à sua figura, esses discursos esvaziam por completo a personalidade do rei, como se fosse um ser amorfo e sem vontade <sup>170</sup>.

Aquilo que constitui uma fragilidade para a identidade, transforma-se por via ideológica em uma oportunidade para manipulação da memória. Antes do abuso da memória, há o seu uso, entretanto, este uso é seletivo ao narrar. Na construção de um trabalho narrativo, encaramos o fato de que é possível sempre narrar de outro modo ao representar diferentemente os protagonistas da ação, assim como os contornos do acontecimento. Da

<sup>169</sup> *CRÓNICA GERAL de Espanha de 1344*, op. cit., pp. 238 – 241.

<sup>170</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, op. cit., p. 551.

mesma forma, uma narrativa suprime elementos e desloca ênfases. Existe ainda a questão dos vínculos de pertencimento. Pois, por ocupar determinada posição, o narrador tem um certo limite no manejo de uma memória considerada autorizada, imposta ou celebrada<sup>171</sup>.

Um cronista mais próximo de Afonso III, principalmente de dentro de sua corte, escreveria em favor do seu protetor, justificando e ressaltando como inteiramente legítima a autoridade de seu rei. A violência que colocou o conde de Bolonha no poder, teria de ser vista como necessária para o estabelecimento de uma nova ordem, já que houve resistência quanto à determinação pontifícia. Dessa maneira, os últimos anos do reinado de Sancho II tinham de ser representados como um tempo obscuro, marcado pela completa falta de justiça, por conta de um governante fraco e facilmente influenciado por seus conselheiros.

Ao fazermos o mesmo movimento é possível percebermos como um cronista posterior – que se preocupava em demonstrar a continuidade da monarquia portuguesa e a sobrevivência do reino – elencou novos elementos para explicar o caso único de um monarca que foi deposto. Neste sentido, houve uma preocupação maior em discutir a personalidade do rei, demonstrando que por ela ser fraca, a bula que levou o monarca a ser destronado foi um mal necessário para assegurar a continuidade do reino. A narrativa de um Ruy de Pina por exemplo, seguindo essa dinâmica, conseguia elucidar certa continuidade e coerência no que dizia respeito à monarquia portuguesa. Se Sancho II foi um dos reis de Portugal, era preciso explicá-lo, assim como foi feito com os outros. Se retomarmos aqui as crônicas dos sete primeiros reis para referência, notaremos que novos elementos foram inseridos com o surgimento de crônicas mais modernas, mas a representação da incapacidade governativa continuava a fazer parte daquela modalidade discursiva.

Apesar de chegarmos a essa conclusão e termos a consciência de que o testemunho escrito sobre o tema teve o intuito de validar uma perspectiva, a do partido vencedor, essas crônicas não deixam de nos trazer alguns aspectos esclarecedores sobre aquele contexto. Por ora, de acordo com o que até aqui expomos, podemos enumerar dois. Em primeiro lugar, o rei não governa sozinho. Essas fontes demonstram que não podemos falar desse rei levando em conta somente a sua pessoa. Um monarca reina juntamente com os membros da cúria régia, ponto de vista que as crônicas não deixam de ressaltar ao falar dos maus conselheiros. Esse prisma nos ajuda a compreender muito em relação ao período, pois isso significa que a boa governança do território se deve também àqueles que rodeiam a

---

<sup>171</sup> RICOEUR, Paul. A memória..., *op. cit.*, p. 455.

pessoa do rei, ou seja, com o conselho/consentimento desses homens, o monarca faz ou não, justiça<sup>172</sup>.

O segundo ponto é que a brevidade de crônicas como a de Santa Cruz de Coimbra, deixa de lado, é claro, boa parte do período do reinado de Sancho II. Não há menção à grande parcela de terras tomadas dos mouros no Alentejo e no Algarve. Mas a crônica acerta em um aspeto significativo, situa o momento no qual o rei e o reino “foram para mal”, após o casamento com Mécia Lopes de Haro, o que em realidade, concordamos ser o momento de maior tensão que culminaria no processo de deposição:

[...] E saio de mandado da Rainha dona biringeira sua tia. E cassousse com Micia lopes. E des ali foi pera mal. E os bispos, e arcebispos, e os abbades leitos, e os príncipes e todollos outros prelados da santa egreja ouuerom conselho, e acordaromse de enuiar dizer esto ao papa. E foi ala o bispo de coimbra dom tiburcio, e o arcebispo de bragaa, e disserom no ao papa que nom auiam justiça nenhuuma, e que a nom fazia este Rey dom sancho. E disse ho apostolico: qual Rey quiserdes filhar tal filhade, que seja natural do Reyno, e que saiba fazer justiça. E eles disserom: padre santo, pidimos te o conde de bolhonha seu irmão. E o papa outorgou lho. E ueo o conde e tolheo o reino a seu irmão e quantas boas uillas hi auia todallas tomou, que nom ficou senom coimbra, e esta nom ficou senom porque nom ueo hi ho conde, ca se el hi ueera asi a filhara bem como as outras. E des ali enviou Rey dom sancho pollo ifante dom afonso filho delRey dom Fernando de castella, e de leam, e el foy com el com muy gram cauallaria e leuou ho consigo pera castella, e ataa quy reinou elRey dom sancho. E reinou XXVI anos, e jaz soterrado en tolledo. E o tempo dos vinte e seis anos deuesse a contar despois que el compeçou a reinar<sup>173</sup>.

Mas aqui temos um outro problema, a entronização de Afonso III não poderia levantar qualquer dúvida. Destarte, a primeira crônica precisava demonstrar que o rei anterior não fazia justiça, mas não poderia ao mesmo tempo atribuir todas as culpas da desordem ao governante deposto, porque o conde de Bolonha é um continuador na linha sucessória daquela mesma monarquia<sup>174</sup>. Os conselheiros ruins tinham então uma grande parte na culpa, tanto pelo mal-estar do reino, como pelo casamento com Mécia, destacada como indigna da condição de um monarca. Ao narrar que o Papa aceitou o pedido dos bispos para que o conde fosse tomar o reino, o fragmento cronístico adquire um certo tom de escárnio contra a resistência encarada no contexto da guerra civil, ressaltando que Coimbra permaneceu apenas porque o conde não fora lá. Denigre assim, a dificuldade que encontrou para subir ao trono,

<sup>172</sup> De acordo com José Mattoso, o termo justiça naquele contexto, não significava o exercício do poder judicial, mas conforme se entendia na época, seria a manutenção da ordem social e a vigilância da equidade. MATTOSO, José. *História...*, op. cit., p. 113.

<sup>173</sup> *CHRONICAS BREVES e memorias avulsas de S. Cruz de Coimbra*, op. cit., p. 31.

<sup>174</sup> Sancho II não teve filhos legítimos.

ressaltando que se Afonso fosse até a cidade aonde seu irmão residia, a tomaria como o tinha feito com as outras, o que não corresponde à concretude dos acontecimentos que pretendemos expor.

O fragmento é pequeno e com razão percebe-se a omissão de muitos fatos. Mas, ao compará-lo com outros documentos da época de Sancho II, podemos observar que alguns personagens citados na crônica tiveram participação ativa no processo de deposição do monarca português, como foi o caso do bispo de Coimbra e do arcebispo de Braga. Em relação a este ponto, fica claro que o registro coloca a ação daqueles prelados como necessária.

## **2.2 – O grupo monárquico: contradições?**

No capítulo anterior demonstramos que, em um determinado momento, o rei Sancho II e seus partidários da cúria régia tomaram medidas que fizeram o monarca romper com uma determinada facção do reino, necessariamente aquela composta por bispos como seu antigo chanceler, Mestre Vicente, e o arcebispo de Braga. Mas o rei manteve o poder, então, a quem podemos nomear seus verdadeiros apoiantes? Quais foram os responsáveis por fazer o poder central funcionar em meio à maré de admoestações pontifícias que Sancho recebeu? Fazer essa análise é entrar em outro campo de antinomias. Mas porquê? Primeiramente por falta de suporte documental que nos dê pormenores das ações dos partidários do rei. Segundo, porque – justamente pelo problema mencionado – em determinados momentos torna-se difícil clarificar se de fato eram partidários régios. Por esses fatores, precisamos fazer algumas inferências para afirmar elementos que pelo menos na historiografia, foram colocados de forma diferente.

Permanece misteriosa a figura do chanceler Durão Forjaz, claramente um apoiante do rei português, seguindo-o mesmo após a derrota no exílio em Toledo. Como sabemos, para que alguém viesse a assumir um cargo na chancelaria era preciso que fosse pessoa letrada. No entanto, não é fácil elucidar qual teria sido sua formação, questão que ainda permanece obscura conforme todos os trabalhos que analisaram esse período. Com certeza não era uma homem do gabarito de Mestre Vicente em termos acadêmicos, mas manifestou habilidade diplomática ao lidar com o aparelho da cúria régia, nomeadamente, nos problemas com o clero, os quais levaram o rei a fazer acordos com bispo do Porto e com o arcebispo de Braga. Nada indica que era eclesiástico como foi o caso de Vicente.

Dessa forma, devido aos graves problemas que envolveram a liberdade eclesiástica e o poder que o clero português estava arrogando a si – o que podemos dizer que em certos momentos era concorrencial com o da monarquia –, o convidado a presidir a chancelaria foi um letrado laico. Isso pode explicar uma necessidade premente de não se ter concorrentes como foi o caso de Mestre Vicente, que acumulou junto à função de chanceler certos bispados em Portugal.

Dizer que a chancelaria portuguesa se desorganizou durante a gestão do aludido chanceler pode ser um outro grande problema. Para aqueles que afirmaram esta hipótese, julgamos ser necessário situar o momento em que isso ocorreu. A dinâmica do aparelho burocrático de Sancho II funciona muito bem nas mãos de Durão Forjaz pelo menos até o ano de 1241. Se podemos falar de desorganização, seria preciso situá-la nesses três anos entre 1241-1244, pela ausência de diplomas régios desse período. Apenas no último ano (1244), temos notícia de novos escritos na chancelaria. O grande problema ao estudarmos esse reinado é situarmo-nos no que aconteceu naqueles anos, que correspondem justamente ao período de vacância na Santa Sé. Ao mesmo tempo, não podemos simplesmente dizer que a chancelaria estava desorganizada, existe aqui uma ausência de vestígios que podem ter existido, como por exemplo atesta, um documento expedido pela chancelaria de Sancho II, e do qual tomamos conhecimento somente através da *Chancelaria de Afonso III*, caso de uma composição com o mosteiro de Celanova de 1241<sup>175</sup>. Ademais, a guerra civil provocada pela deposição originou um clima de tensão e desordem sem igual, o que nos permite inferir que pode e deve ter ocorrido a destruição de alguns vestígios. Cabe lembrar nesse caso, que houve a traição ocorrida dentro do próprio palácio, como o famoso rapto da rainha.

Com Durão Forjaz à frente da chancelaria, foram resolvidos os problemas de excomunhões e interditos que ocorreram devido às contendas com o papado, as ordens militares foram premiadas com doações por conta de sua atuação no campo de batalha e alguns forais foram concedidos<sup>176</sup>. Durante um tempo o serviço funcionou muito bem. A chamada do personagem para ocupar o mais importante ofício na corte nos faz perguntar que tipos de alianças o rei português estava buscando. O chanceler deve ter tido um papel muito ativo no casamento do rei português com Mécia Lopes de Haro.

---

<sup>175</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius..., op., cit.*, Ap. documental, doc. 79, p. 347-348.

<sup>176</sup> Cf. BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius..., op., cit.*, Ap. documental.

### 2.2.1 O casamento

Membro de uma poderosa família, a de Biscaia, Mécia foi esposa de Álvaro Pires de Castro, responsável por iniciar uma revolta contra o rei castelhano entre 1234 e 1235. Graças à intervenção da rainha-mãe de Castela, D. Berengária (1180-1246), aquele senhor não passou para campo muçulmano reconciliando-se com Fernando III. Ao enviuar em 1240, D. Mécia casou-se com Sancho II. Faltam documentos que comprovem em que ocasião o matrimônio do rei de Portugal ocorreu. Não há consenso na historiografia quanto à data da cerimônia. Para Mattoso, foi contemporâneo à revolta de Diogo Lopes de Haro contra o rei de Castela e Leão em 1241-1242<sup>177</sup>.

As crônicas colocam o casamento com a dama biscainha como responsável em grande parte pelas desgraças do rei. Recortamos novamente o trecho correspondente a este evento na cronística para uma pequena abordagem:

[...] E saio de mandado da Rainha dona biringeira sua tia. E cassousse com Micia lopes. E des alli foi pera mal. E os bispos, e arcebispos, e os abbades leitos, e os principes e todollos outros prellados da santa igreja ouuerom conselho, e acordaromse de enuiar dizer esto ao papa [...] <sup>178</sup>.

Pelo papel de D. Berengária como mediadora nos conflitos com o antigo esposo de Mécia e na revolta de seu irmão, não é difícil identificarmos o porquê da cronística colocá-la nesse jogo político português, como alguém que tinha marcado oposição ao casamento. Seja como for, deixar de escutar o sábio conselho de sua tia e casar-se com aquela mulher, tornou-se sinônimo de perdição para o rei de Portugal, “des alli foi pera mal”. Juntando isso ao problema atribuído aos maus conselheiros, Sancho II teria assinado o seu futuro negro. Até certo ponto sim, pois esse casamento – mas não só ele – seria usado pelos seus opositores como uma das armas que deporiam contra o rei.

Para os que detrataram a memória do rei de Portugal, sobretudo em relação a esse casamento, D. Mécia representava uma péssima escolha por ser de estrato inferior ao sangue real e porque aquele consórcio não representava nenhuma mais valia política para a monarquia portuguesa. Para o partido que apoiava o conde de Bolonha, sua ligação com as

<sup>177</sup> MATTOSO, José. *História...*, *op. cit.*, p. 109. Leontina Ventura acredita que a data, ao contrário do que dizem vários autores que situam as balizas cronológicas entre 1241-1243, pode estar situada em 1238, pelo fato de um documento desse ano referente a uma compra pelo mosteiro de Santa Cruz, citar como confirmantes dois funcionários da “rainha”. Conjetura ainda, que o casamento podia ter acontecido nessa época, mas a junção ter ocorrido somente em 1243-1244. VENTURA, Leontina. *A crise...*, *op. cit.*, p. 116.

<sup>178</sup> *CHRONICAS BREVES e memorias avulsas de S. Cruz de Coimbra*, *op. cit.*, p. 31.

coroas de Leão e Castela seria demonstrativa de uma submissão de Portugal aos interesses de Fernando III. Portanto, ela não possuía o nível necessário para perfilar ao lado de um dos reis portugueses e por isso, o discurso cronístico não perdeu a chance de deturpar sua imagem sempre corroborando da ideia que a remetia a um estatuto de inferioridade<sup>179</sup>.

Levando em consideração o apoio recebido de Castela durante a guerra civil contra o conde de Bolonha, podemos dizer que uma aliança foi forjada com aquele reino muito antes da deposição, e o convênio deve-se ao casamento.

Quando Lopo Dias de Haro faleceu em 1236, Fernando III viu uma oportunidade para reduzir o poder da linhagem dos Haro. O nobre e falecido pai deixou a totalidade de seus cargos ao filho maior, Diego Lopes de Haro. Apesar da aristocracia ter uma ideia muito clara da importância da transmissão de seu poder ao primogênito, o rei tinha as mãos livres para decidir novos repartimentos, acima de tudo, quando da morte de um chefe de linhagem. Fernando III dividiu a linhagem dos Haro, repartindo o patrimônio de Lopo entre seus filhos Diego e Afonso. O primeiro exercia na corte do rei castelhano o cargo de alferes. Conforme Baury, o nobre exilou-se por duas vezes em atitude de protesto contra a política de Fernando III, sendo a segunda vez em 1241<sup>180</sup>.

O infante Afonso de Castela desempenhou o papel de mediador entre os problemas de seu pai com Diego Lopes de Haro. Os Haro foram uma das mais poderosas famílias de Castela, sempre exercendo importantes funções políticas na corte régia, com exceção apenas para o reinado de Enrique I (1214-1217), que estava sob tutela dos Lara. Apesar de terem laços estreitos com a monarquia castelhana, esta casa nobiliárquica enfrentava o poder régio todas as vezes que se achavam injustiçados<sup>181</sup>.

Berengária, como dizem as crônicas, pode talvez, ter se oposto ao casamento do rei português com Mécia Lopes de Haro. Seu neto Afonso provavelmente não deve ter trabalhado a favor desta oposição. Além de pacificar o confronto do pai com o irmão da dama, o infante castelhano e Diego Lopes estavam sempre muito próximos. Além do mais, outra das famílias que acompanhavam Afonso em suas campanhas militares e estavam entre aqueles que se encontravam na hoste do príncipe que adentrou Portugal na guerra civil, eram os Forjaz<sup>182</sup>. O círculo que orbitava em torno do infante de Castela estabeleceu relações

<sup>179</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 312-313.

<sup>180</sup> BAURY, Guislain. *Los ricoshombres...*, *op. cit.*, p. 64-65.

<sup>181</sup> REIS, Jaime E. dos. *Território, Legislação e Monarquia no reinado de Afonso X, o Sábio (1252-1284)*. 2007. 250f. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Unesp, Assis, p. 52.

<sup>182</sup> Sobre os nobres que acompanharam o infante castelhano quando entrou pela região da Guarda em Portugal na ocasião da guerra *cf.* OLIVEIRA, António Resende. *D. Afonso X, infante e trovador. Coordenadas de uma ligação à Galiza*. In: *RLM*, XXII, 2010, p. 260.

próximas com o governante português, aliança ocorrida antes de todo o alvoroço provocado pela deposição. Torna-se coerente situar o casamento de Sancho II com D. Mécia e sua aproximação com os castelhanos, no período de ausência da documentação de chancelaria, naqueles anos que mencionamos entre 1241-1243.

### 2.2.2 *Os aliados*

Curiosamente, um outro participante daquele círculo era Paio Peres Correia. São numerosos os benefícios concedidos à Ordem de Santiago no período em que este personagem era comendador em Portugal, entre 1235 e 1240, o que demonstra um favorecimento do monarca para com aqueles, e um protagonismo destes nas campanhas portuguesas contra os muçulmanos. É significativo disso a constatação de que os espatários possuíam na região Alentejana, aproximadamente 25% do território. Na totalidade do reino, o mestre da Ordem era senhor de mais de 6% dos réditos<sup>183</sup>.

Pela glória militar alcançada por Paio Peres Correia no campo de batalha e o grande reconhecimento expresso pela monarquia portuguesa em suas generosas concessões à sua Ordem, não é de estranhar que o cavaleiro transformou-se em 1242 em Castela, no mestre dos espatários, posição que manteve até 1275. Ao lado do infante Afonso (futuro Afonso X), conquistou Múrcia em 1243, Lorca e Mula em 1244, estando presente também na conquista de Jaén em abril de 1246. É preciso ressaltar que o pedido de auxílio a Castela feito pelo rei de Portugal data da época do cerco a Jaén. Foi depois da conquista desta cidade que o infante castelhano se dirigiu a Portugal com vários nobres<sup>184</sup>. A mesma proximidade que o mestre militar tinha com Sancho II, desenvolveu com o príncipe de Castela-Leão.

Acerca do vínculo do mestre de Santiago com o rei português, o mais curioso como ressaltou Varandas, era o fato de que não só o rei fez doações ao espatário, mas o cavaleiro também o fez ao monarca. Em 1242 o dito mestre doou ao rei várias casas em Santarém e a Torre da Ladra. Em 1245, Paio Peres Correia fez doação a Sancho II da dízima das baleias que se pescava nos termos de Sesimbra, momento em que a coroa passou a se interessar pela produção aurífera naquela zona<sup>185</sup>. Como já mencionamos, em 1244 Sancho II doou ao mestre e sua Ordem a vila de Tavira. Conforme os dados que possuímos, isto ocorreu

---

<sup>183</sup> FERNANDES, Maria Cristina R. S. *A Ordem Militar de Santiago no século XIV*. 2002. 180 f. Dissertação (Mestrado em História). Curso Integrado de Estudos Pós-graduados em História Medieval e do Renascimento, Universidade do Porto. Porto, 2002, p. 72-73.

<sup>184</sup> MATTOSO, José. *História...*, *op. cit.*, p. 109; p. 114.

<sup>185</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 867; p. 574.

posteriormente às ações concertadas a respeito da reconquista portuguesa. Dois diplomas régios do fim de abril de 1245, nos mostram Paio Peres Correia na corte do monarca português, altura em que o segundo já tinha recebido algumas admoestações do papado. O mestre comparece como confirmante de doações do rei ao bispo do Porto, no momento em que Sancho II precisava de apoio junto aos prelados portugueses por conta da situação com o papado<sup>186</sup>.

Paio Peres não possuía o direito de interferir diretamente no assunto da deposição do rei, pois era o mestre de uma ordem militar com voto de obediência (direta) ao Sumo Pontífice. Não poderia tomar partido naquela situação, mas podia ao menos intermediar um pedido de ajuda junto à monarquia castelhana, porque se encontrava na guerra movida contra os muçulmanos ao lado dos nobres que foram acudir o rei deposto. Não podemos descurar que esse personagem foi um ativo participante do grupo monárquico português

Falamos do último chanceler, do mestre de uma ordem militar muito favorecida e da escolha conjugal do rei português, na qual optou por fazer aliança com uma aristocracia castelhana. E por falar em aristocracia, em quais casas Sancho II se apoiou naquele contexto? Podemos falar com segurança da casa dos Soverosas, os principais apoiantes do monarca mesmo após a sua deposição.

Martim Gil de Soverosa foi sempre considerado por aqueles que analisaram o período, como um dos principais validos do rei. Presente na corte entre os anos de 1232 e 1239, era tenente de Riba Minho. Seu pai Gil Vasques esteve na corte ininterruptamente entre os anos 1205 e 1240. Não tinha cargo na cúria, mas detinha a tenência de Sousa e pode ter possuído também a de Basto<sup>187</sup>.

No momento em que ocorreu o problema relacionado com o bispo do Porto, D. Pedro Salvadores, que terminou com o acordo celebrado em maio de 1238, Martim Gil e seu irmão Vasco Gil estavam entre os homens que intercederam pela causa régia, além é claro, do chanceler Durão Forjaz. Na condição de conselheiros do rei, conseguiram forçar um acordo que auxiliaria o monarca no sentido de levantar o interdito e ser bem sucedido em relação às pretensões do bispo<sup>188</sup>. Além disso, como será discutido adiante, os Soverosa lutaram incansavelmente contra os partidários do conde de Bolonha.

Outra família próxima do monarca foi a dos Riba de Vizela. Gil Martins acompanhou Sancho II mesmo no exílio em Toledo, somando-se aos confirmantes do último

<sup>186</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. Documental, doc. 84, p. 355-356; doc. 85, p. 359.

<sup>187</sup> GOMES, Saul A.; VENTURA, Leontina. *Leiria...*, *op. cit.*, p. 167.

<sup>188</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 508.

testamento do rei português<sup>189</sup>. Este nobre aparece na corte de Sancho II em 1235. Seu pai se manteve como alferes até 1240 e seu irmão Fernão Anes, possuindo a tenência de Santa Maria em 1235 e 1236, juntava também a tenência de Besteiros. A cúria sediada em Coimbra estava dominada pelos Riba de Vizela, assim como algumas ramificações dessa família. Além do mais, essa adesão poderia advir do fato de que o rei foi criado ou ao menos educado por um membro dessa família, Martim Fernandes. O peso dos Riba de Vizela e dos Soverosa, aumentaram paralelamente no reinado de Sancho II<sup>190</sup>.

### 2.2.3 A família

Grupos nobiliárquicos, vassalos fiéis, mas e a família do monarca? Falta entendermos a Quimera que era o infante Fernando de Serpa, seu irmão. Em alguns momentos podemos dizer que é um representante da monarquia, em outros fica difícil definir se lutava realmente pelo irmão.

Cresceu em um ambiente de armas, violências e sangue. Não sabemos quem foi o responsável por sua educação, mas conseguiram transformá-lo num homem de guerra. Pela informação de uma bula de 1239 que adiante comentaremos, o senhorio de Serpa pode ter sido dado ao infante por conta do contrato que tinha assinado com Sancho II a respeito da renúncia aos bens que tinha direito por testamento paterno, o que deveria ser concedido quando alcançasse a maioridade<sup>191</sup>.

Alexandre Herculano reportou-se a esse infante como “orgulhoso, irascível e brutal”, devido ao fato de D. Fernando ter interferido na eleição do bispo de Lisboa. O infante tomou o partido de Sancho Gomes contra Mestre João e para impor o seu candidato, teria entrado na cidade com homens de armas apoderando-se dos bens daquele Mestre, arrasando e incendiando a sua residência. Durante esta ação, ainda teria perseguido amigos e familiares do deão que tinham se refugiado em uma igreja de Lisboa. O infante pediu aos seus homens para entrarem pelo teto e abrir as portas, o que se negaram a fazer por não quererem violar o templo. Dessa forma, D. Fernando teria convidado alguns sarracenos a soldo para fazer o trabalho<sup>192</sup>. Exagero ou não, essas são as informações encontradas acerca das atrocidades do

<sup>189</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. Documental, doc. 87, p. 361-363.

<sup>190</sup> VENTURA, Leontina. A crise..., *op. cit.*, p. 110.

<sup>191</sup> PEREIRA, Armando de Sousa. O Infante D. Fernando de Portugal, Senhor de Serpa (1218-1246): História da vida e da morte de um cavaleiro andante. In: *Lusitania Sacra*, 2º Série, n. 10, 1998, p. 99-100.

<sup>192</sup> HERCULANO, Alexandre. História..., *op. cit.*, Tomo IV, p. 274-276.

infante em uma carta de Gregório IX ao bispo de Osma. O Papa indicava ao bispo as penitências que o infante deveria fazer, e por isso mandava realizar a sua absolvição:

Episcopo Oxomensi significat Ferrandum, dictum infantem de Serpa, filium Alfonsi, quondam regis Portugaliae, sibi confessum esse maxima scelera erga Ecclesiam quibus se contaminaverit eique scribit quomodo idem Ferrandus paenitentiam agere debeat<sup>193</sup>.

No extenso documento, Gregório IX enumerava os crimes cometidos pelo infante e listava uma série de penitências que Fernando deveria fazer. As penas eram muitas, como o eram os privilégios concedidos em outras bulas. Em resumo, podemos listar que entre outras coisas o infante deveria: restituir bens ao bispo, o deão e o cabido de Lisboa; não mais assassinar clérigos ou infligir dano a bens das igrejas e mosteiros; quando chegasse à sua terra não poderia mais fazer a barba e nem lavar a cabeça; no dia de ir à igreja, que era permitido somente na quinta-feira, deveria vestir e lavar os pés de dez pobres; na sexta-feira santa deveria percorrer descalço todas as igrejas do local onde estivesse. As penitências mais difíceis seriam outras, a saber: em Santarém deveria percorrer descalço, com veste simples e correia no pescoço, o caminho que ia do convento dos dominicanos até Santa Maria de Alcáçova, onde seria açoitado por um sacerdote; deveria dentro de três anos remir dos infiéis vinte cristãos cativos, e ainda tinha a obrigação de dar guerra constante aos mouros<sup>194</sup>.

Sabemos que Fernando em 1235 fez a doação do castelo de Serpa e seus termos ao bispo de Évora, assim como as dízimas do lugar. Entre os companheiros do cavaleiro – muitos surgem como confirmantes daquela concessão – estavam agregados um bando de filhos segundos afastados da herança, que buscavam em terras longínquas aquilo que o Norte senhorial extremamente povoado não podia mais oferecer<sup>195</sup>.

Neste contexto, um documento que aludimos anteriormente clarifica o desentendimento entre o infante e o bispo da Guarda. O problema pode ser observado na solicitação do Papa ao arcebispo de Toledo e bispo de Leão, para averiguar as queixas de Mestre Vicente acerca do irmão do monarca português. O cavaleiro era acusado de matar clérigos em Santarém, além de dissipar bens do bispo de Lisboa e da Guarda. Pelas atrocidades, o infante deveria ser excomungado e os lugares onde parasse junto com suas tropas deveriam ser interditados<sup>196</sup>.

---

<sup>193</sup> AUVRAY, Lucien. *Les...*, *op cit.*, vol. 3, doc. 5002. Documento de 20 de dezembro de 1239. Ver nos anexos o documento 48, nos textos de Gregório IX.

<sup>194</sup> *Idem*. Ver o mesmo anexo mencionado na nota anterior.

<sup>195</sup> PEREIRA, Armando de Sousa. O infante..., *op. cit.*, p. 101; p. 106.

<sup>196</sup> AUVRAY, Lucien. *Les Registres...*, *op cit.*, Tome 2, doc. 3615. Documento 34 nos anexos de Gregório IX.

Na corte de Sancho II temos notícia de Fernando somente em um documento, no qual estava presente como confirmante de uma carta régia em novembro de 1237<sup>197</sup>. Depois disso, a abundância documental está na sua viagem a Roma, onde por ter se arrependido de seus pecados, Gregório IX concedeu-lhe nada menos que doze bulas, nas quais para além das penitências estipulavam uma série de privilégios, como: o de receber proteção da Santa Sé em uma cruzada a ser movida contra os sarracenos em conjunto com o infante D. Afonso, filho de Fernando III<sup>198</sup>; o privilégio de ninguém, sem causa manifesta e razoável, poder promulgar a excomunhão contra o senhor de Serpa, ou o interdito de suas terras<sup>199</sup>; as indulgências da Terra Santa a quem acompanhassem o infante no combate aos infiéis<sup>200</sup>; um comunicado a todos os bispos de Portugal para que absolvessem da excomunhão quem acompanhasse o cavaleiro na guerra contra os mouros, desde que reparassem os prejuízos causados, mandando ainda a esses que recomendassem a seus súditos socorrerem o castelo de Serpa para remissão dos próprios pecados<sup>201</sup>; uma bula ao arcebispo de Compostela, que lhe dava a missão de persuadir os prelados de Portugal a ajudarem o infante com auxílios pecuniários para a luta que este empreenderia contra os sarracenos<sup>202</sup>; as indulgências concedidas anteriormente, dessa vez acompanhadas das imunidades outorgadas no Concílio Geral a quem socorria a Terra Santa, para Fernando e quem o acompanhasse na luta<sup>203</sup>;

Além dos privilégios mencionados, o Papa ainda deu ordens ao arcebispo de Toledo para que obrigasse a pedido do infante, os cavaleiros do reino de Portugal a cumprirem seus votos para a cruzada contra os sarracenos, dando prazo para tal e compelindo-os por censura eclesiástica<sup>204</sup>; concedeu liberdade para negociar com os sarracenos aquilo que tomasse de suas terras, exceto coisas que pudessem usar para combater os cristãos como ferro, armas e cavalos, aplicando o lucro na remissão de cativos e na defesa de Serpa<sup>205</sup>; atendeu um pedido em nome de D. Fernando aos cónegos da Sé de Lisboa e ao prior de Santa Maria de Alcamim para que depois da partida do infante a Roma, repusessem qualquer prejuízo que lhe tivessem feito<sup>206</sup>; e o mais emblemático, foi o pedido feito para o bispo de Osma e abade de

<sup>197</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. Documental, doc. 59, p. 301. Trata-se da confirmação de direitos do padroado de algumas igrejas à Ordem de Santiago.

<sup>198</sup> Bula *Cum sicut tua*. 25 de novembro de 1239. In: *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 39.

<sup>199</sup> Bula *Specialem nobilitati tue*. 25 de novembro de 1239. In: *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 40.

<sup>200</sup> Bula *Cum sicut tua*. 28 de novembro de 1239. In: *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 41.

<sup>201</sup> Bula *Cum sicut nobilis*. 28 de novembro de 1239. In: *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 42.

<sup>202</sup> Bula *Cum sicut dilectus*. 28 de novembro de 1239. In: *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 43.

<sup>203</sup> Bula *Cum sicut tua*. 11 de dezembro de 1239. In: *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 44.

<sup>204</sup> Bula *Cum sicut dilectus*. 11 de dezembro de 1239. In: *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 45.

<sup>205</sup> Bula *Specialem nobilitati tue*. 11 de dezembro de 1239. In: *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 46.

<sup>206</sup> Bula *Dilecti filii*. 13 de dezembro de 1239. In: *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 48. Algumas bulas iniciam da mesma forma e por isso, possuem o mesmo nome. Mas o conteúdo é diferente.

Valladolid para que anulassem o contrato feito entre Fernando quando pequeno e seu irmão Sancho II, sobre a renúncia a todo direito e ação advindos do Testamento paterno<sup>207</sup>. Não bastasse isso, o infante se colocava como vassalo direto da Santa Sé:

Nobili viro Ferrando, infanti de Serpa, nato clare memorie Alfonsi, regis Portugalie. Cum venisses ad sedem apostolicam, te vassallum nostrum et ecclesie recognoscens, nobis, sub hac forma, iuramentum fidelitatis exhibere curasti: Ego Ferrandus, infans de Serpa, natus clare memorie Alfonsi, regis Portugalie, ab hac hora in antea, fidelis et obediens ero beato Petro sancteque romane ecclesie et domino meo pape Gregorio suisque successoribus canonicè intransibilibus. Non ero in consilio aut consensu uel facto ut uitam perdant uel membrum aut capiantur mala captione. Consilium uero quod mihi credituri sunt, per se uel nuntios suos sive per litteras, ad eorum dampnum, nemini pandam. Papatum romanum, regalia Sancti Petri et omnia iura spiritualia et temporalia, que sedes apostolica in regno Portugalie obtinet, adiutor eis ero ad retinendum et defendendum contra omnem hominem. Legatum apostolice sedis, in eundo et redeundo, honorifice tractabo et in suis necessitatibus adiuuabo. Sic me Deus adiuuet et hec sancte Dei euangelia<sup>208</sup>.

Não nos causa surpresa a quantidade de benefícios recebidos pelo infante, levando em conta o fato de ter prestado um juramento de fidelidade à Igreja. Gregório IX demonstrou bom ânimo pela prontificação e arrependimento de Fernando, aproveitando para transferir o seu comprometimento com os desejos da Sé apostólica para o combate contra o infiel no regresso à casa. Uma dúvida permanece, a de quem teria levado o infante a Roma. É difícil supor que ele teria ido sozinho, até pela questão político-diplomática envolvendo uma audiência direta com o Sumo Pontífice. Seria o próprio bispo da Guarda, Mestre Vicente? Quanto a Mestre João Rolis, este foi nomeado para o bispado de Lisboa em concomitância a estes eventos. O infante se arrependeu diante do bispo? Podemos inferir que estava junto do mesmo na corte pontifícia. O sucesso dos prelados foi o de transformar um guerreiro brutal em campeão da Igreja.

Para alguns historiadores seria particularmente significativo da estadia de Fernando de Serpa em Roma, a anulação do acordo estabelecido junto ao rei português em que o infante renunciava aos bens paternos, porque poderia representar um incitamento por parte do Papa para que Fernando reclamasse o trono em caso de incapacidade do seu irmão mais velho<sup>209</sup>. Tal afirmação é muito complicada, pois naquele contexto o rei português atendia às exigências do papado e em pouco tempo prepararia uma nova cruzada. Esse pedido

<sup>207</sup> AUVRAY, Lucien. *Les Registres...*, *op. cit.*, Tome 3, doc. 5012. Ver nos anexos o documento 52, nos textos de Gregório IX.

<sup>208</sup> *MONUMENTA HENRICINA*. *op. cit.*, doc. 47, p. 74.

<sup>209</sup> MATTOSO, José. *História...*, *op. cit.*, p. 112.

de anulação partia do infante e o Papa teria simplesmente atendido ao fato de que este foi assinado ainda na infância de Fernando. É evidente, que o senhor de Serpa não perderia a chance de tirar mais uma fatia do bolo, proveniente da sua presença na corte pontifícia.

Provavelmente por não ter alcançado os seus propósitos no seu regresso a Portugal, passou rapidamente a Castela. Em pouco tempo apareceu como vassalo de Fernando III e de seu filho, futuro Afonso X, o sábio. Para honrar seu compromisso com o Papa, tentou apoio naquele reino para sua ofensiva contra os infiéis a partir da fronteira portuguesa, mas não foi bem sucedido. Contudo, em Castela encontrou esposa, sendo esta a primogénita de uma das mais poderosas casas nobiliárquicas do reino, a filha de Fernando Nunes de Lara<sup>210</sup>.

De acordo com Pereira, em fins de 1243 o infante de Serpa se encontrava novamente em Portugal e ao que tudo indica, do casamento nada havia restado. Estava na região da Beira, intitulando-se *dominus terre* de Viseu, tenência que pertencia de longa data a Abril Peres de Lumiares. Esse nobre possuía vasto domínio senhorial na Beira Alta, exercendo um governo quase autônomo naquelas terras. Tratava-se de um poderoso rival para D. Fernando querer destituir. A posse da tenência de Viseu foi efêmera, o que fez com que a presença do infante passasse a ser constante em outras terras da região. Nesse caso, uma das suposições que podemos elencar é a de que o cavaleiro pode ter sido nomeado por Sancho II para àquela tenência, por ver no infante um potencial aliado contra aquele poderoso senhor do norte, o qual já teria mostrado sinais claros de oposição à causa régia. O irmão do rei português poderia ser visto por essa perspectiva, como uma alternativa para neutralizar o poder de Abril Peres<sup>211</sup>.

Uma alternância de posições entre Fernando de Serpa e Abril Peres de Lumiares pode ser observada em outros lugares, como foi com Lamego que estava no nome do primeiro em novembro de 1243, mas logo retornou à posse de Lumiares. Isso se verifica igualmente com Trancoso, que logo após a morte de Abril Peres em agosto de 1245, passou ao nome do infante. Aquele senhor morreu no conflito sangrento que deu origem à guerra civil provocada pela deposição de Sancho II, o combate na lide de Gaia, de onde saiu vencedor o partido régio sob o comando de Martim Gil de Soverosa (também um possidente na região da Beira). Para alcançar o seu propósito naquela região, Fernando procurou aliciar Soeiro Gonçalves de Bezerra, indivíduo que há muito ocupava as alcaidarias da Beira. Foi estranho neste contexto o afastamento de Bezerra do cargo em junho de 1243, data na qual Abril Peres nomeou um novo alcaide. Soeiro apoiava declaradamente o infante, tanto é que quando D. Fernando

---

<sup>210</sup> PEREIRA, Armando de Sousa. O infante..., *op. cit.*, p. 114-115.

<sup>211</sup> *Idem*, p. 118-119.

ocupou Trancoso, Bezerra retornou ao seu antigo posto a seu serviço. Alguns autores conjecturam que por fazer acordo com alguém considerado um grande traidor naqueles tempos de guerra, o senhor de Serpa teria apoiado o seu outro irmão, o conde de Bolonha. Entretanto, morreu no ano de 1246, em um dos enfrentamentos militares que caracterizaram a Guerra Civil<sup>212</sup>.

Em testemunhos do período, o epíteto de traidor nesse caso foi apenso apenas a Bezerra. A questão pode ser observada a partir de uma perspectiva inversa, na qual o alcaide teria vendido os castelos ao conde de Bolonha após a morte de Fernando de Serpa. Se o infante foi partidário do irmão que ocupava o trono, Bezerra seria duplamente traidor, porque cometeu a felonía com dois senhores:

A lealdade do Bezerra pela Beira muito anda / bem é que a nostra vendamos,  
pois que no-lo Papa manda / Non tem Sueiro Bezerra que tort' é em vender  
Monsanto / ca diz que nunca Deus diss'a a San Pedro mais de tanto / - Quen  
tu legares em terra erit ligatum in celo / poren diz ca non é torto de vender  
om' o castelo [...]<sup>213</sup>.

Se Fernando tomou partido de Afonso após a promulgação da deposição não podemos saber, mas fica claro que a região da Beira estava neutralizando o poder de um grande opositor do rei, falecido na famosa batalha de Gaia. Em sua concepção, D. Fernando poderia se tornar senhor naquela região, apoiando um ou outro dos dois irmãos que lutavam entre si pelo trono, mas ele não poderia saber quem sairia vencedor. Conhecia mais o poder dos vassallos régios como os Soverosa, do que o do seu irmão que viveu na França. Alguém pode dizer que tem a questão do juramento que tinha prestado ao Sumo Pontífice, mas o infante sempre demonstrou um temperamento conturbado para recorrermos a essa afirmação. O problema foi que ele não sobreviveu para sabermos aquilo que se tornaria.

Com um grupo de apoio nem sempre sólido, no que diz respeito ao rei português, a bula de deposição foi dirigida a Portugal. A decisão do papado foi tomada. Resta-nos analisar os efeitos disso.

---

<sup>212</sup> PEREIRA, Armando de Sousa. O infante..., *op. cit.*, p. 119-120.

<sup>213</sup> Essa cantiga é de Airas Perez de Vuitorom, foi provavelmente escrita ainda no contexto da guerra civil, ou seja, representando um olhar aos acontecimentos. Chamamos a atenção para a ironia no verso *Quen tu legares em terra erit ligatum in celo*, no qual o trovador faz uma ferrenha crítica ao poder afirmado pelo Papa de ligar e desligar. O trovador completou que o Papa não diz no entanto, que é errado “vender om’ o castelo”, ou seja, nada fala o Pontífice acerca do mal de felonía, considerado um grave pecado. LOPES, Graça Vieira. *Cantigas de Escárnio e Maldizer dos Trovadores e Jograís Galego-Portugueses*. Lisboa: Editorial Estampa, 2002, Cantiga nº 88, p. 124.

### 2.3 – A deposição e a eclosão da guerra civil

Em 24 de Julho de 1245, um correio do Papa foi enviado a Portugal, considerando o governante do reino um monarca inútil, incapaz de garantir o bem de seus súditos<sup>214</sup>.

E assim o rei foi deposto<sup>215</sup>! O Papa representando a figura do bom pastor deixava claro que fizera isto, visando apenas o bem do reino. Inocêncio IV em sua missiva, julgava que o conde de Bolonha tinha grande utilidade para o reino português, o que faltava em seu irmão destituído. Afonso foi nomeado curador, pois o Sumo Pontífice não retirou a *dignitas* de Sancho II. O monarca não podia mais governar, sendo acusado de não possuir talento algum para a administração. Logo, de acordo com a exposição do Pontífice, essa tarefa tinha de ser confiada ao Conde seu irmão devido às suas virtudes, que o tornava digno de apreço geral.

A dignidade régia era atestada pela ideia de dinastia, que garantia a sucessão de um soberano através da primogenitura. A coroa dizia respeito à totalidade do corpo coletivo do reino e dessa forma, a preservação da integridade da coroa tornava-se uma questão que tocava a todos. A *dignitas* diferia em relação ao que caracterizava esse corpo coletivo, porque estava relacionada principalmente à singularidade do encargo régio. Entretanto, a dignidade não tocava apenas o rei com seus direitos e prerrogativas, o monarca deveria mantê-la em respeito e benefício de todo o reino. Coincidia em larga medida com o *officium regis*<sup>216</sup>. A dificuldade da bula de deposição era separar uma coisa da outra. Em vista disso, Inocêncio IV nomeou um curador, o que significava retirar de Sancho II a administração do reino, o ofício da monarquia. O rei de Portugal manteria no nome o título de *rex*, mas a *administratio* era confiada ao conde de Bolonha.

O reino era apresentado agora como um tecido vivo que precisava se renovar, depois de dilacerações em seu corpo, causadas pela administração de um mau governante:

---

<sup>214</sup> BRANDÃO, Fr. António, *Crônicas de D. Sancho II e D. Afonso III*, Escritura X, Porto, Civilização, 1946, pp. 358-361 *apud* VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 343-346.

<sup>215</sup> Optamos por transcrever integralmente a bula de deposição em anexos, pois além da importância para esse trabalho, a bula *Grandi* tem de ser tratada como documento de fundamental significância para aqueles que trabalham a ideia de *plenitudo potestatis* no papado, por ser bem fundamentada teoricamente, legalmente e ao mesmo tempo, por seu caráter experimental. Para falar de Inocêncio IV, sempre se recorre à famosa bula *Aeger cui lenia*, que respondeu o imperador Frederico II. Defendemos que se aquela bula pode ser considerada como apologética em relação aos dois poderes que o Papa arrogava para si, os processos de deposição representam um lado prático da aplicação desse poder que o Sumo Pontífice alegava ter. A bula de deposição de Sancho II segundo Peters, integrou o direito canônico em um ponto chamado *Sobre os excessos dos prelados*. Cf. PETERS, Edward. *The Shadow King. Rex inutilis in medieval law and literature (715-1327)*. New Haven and London: Yale University Press, 1970, p.160.

<sup>216</sup> KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois...*, *op. cit.*, p. 233-234.

[...] Por isso Nós, levados pelo cuidado e zelo de quem tudo quer acautelar e remediar, querendo levantar esse reino do abismo onde tantas desgraças o conduziram, e principalmente porque é um reino censural da Igreja Romana, a conselho dos nossos irmãos, advertimos, rogamos e diligentemente exortamos a todos vós, que, para remissão dos vossos pecados, obedeçais rigorosamente ao nosso dilecto filho, o nobre conde de Bolonha, e irmão do já mencionado rei, o qual já muitas vezes se tornou digno de geral apreço pela sua devoção, probidade e prudência<sup>217</sup>.

A argumentação pontifícia postulava o desejo de levantar o reino do abismo e por isso, o território vivo deveria ser curado. Alguém competente para essa tarefa era apresentado, um “herói” que segundo a argumentação, tinha todas as características necessárias para bem administrar o reino português. A todos os vassallos de Sancho II, o Papa orientava/ordenava prestar fidelidade ao conde de Bolonha quando este chegasse, não deixando de lançar mão do recurso de censura eclesiástica para quem não seguisse a advertência<sup>218</sup>. Ao curador, era atribuída também a missão de velar pela vida de seu irmão, porque a atitude de Inocêncio IV não podia gerar mais discórdias, mas tão somente sanar as que existiam. O objetivo do discurso papal era o de uma entrega pacífica, para que a justiça imperasse nas terras portuguesas como deveria ser. Até a remissão dos pecados, o Papa oferecia àqueles que cumprissem com a ordem e obedecessem ao Conde. Contudo, a imagem do regente da Igreja não poderia ser outra, senão a daquele que estava zelando pelo bem comum de sua comunidade de fiéis. Por isso, ressaltou o caráter de Afonso, no sentido de justificar a sua escolha para a função de curador, porque este era devoto, probo e prudente. Pelo modelo comportamental elaborado acerca de Sancho II na dita bula, as mesmas qualidades não poderiam ser atribuídas ao rei.

O Papa caracterizava sua ação como um mal necessário, um governante precisava atuar com a justiça. Um rei que não era útil para o reino por ser insuficiente e negligente, deveria ser privado do cargo. A função do governante estava representada como um ofício, o

---

<sup>217</sup> BRANDÃO, Fr. António *apud* VARANDAS, José. Bonus rex..., op. cit., p. 343-346.

<sup>218</sup> Sobre o tema da desobrigação da vassalagem, tivemos acesso a um documento muito interessante, cedido pela Profª Dra. Maria Alegria Fernandes Marques, da Universidade de Coimbra. O Papa Inocêncio IV declara uma comunidade de nome *Villa Bracaretia*, da diocese de Braga, isenta de perjúrio e traição contra D. Sancho II, por ter prestado obediência ao conde de Bolonha e governador do reino, conforme o seu mandado. In: MARQUES, Maria A. F. As Terras de Bragança na Crise Política do Século XIII. *Páginas da História da Diocese de Bragança-Miranda*: Congresso Histórico. Bragança, 07 a 10 de Outubro de 1996. Comissão de Arte Sacra de Bragança-Miranda, Bragança, 1997, p. 25. O conteúdo torna-se ainda mais interessante, se pensarmos que não deve ter sido a única comunidade naquele tempo a ter medo do fato de ter traído o seu rei, o crime da felonía. No contexto da guerra civil surgiram cantigas de escárnio que criticavam nobres que teriam traído o rei a favor do seu irmão. O documento é de 1254, o que nos leva a crer, que esse tipo de crítica ainda podia vigorar na sociedade e representar um efeito de desconforto para aqueles que já tinham sido vassallos do rei deposto.

de alguém que possuía a dignidade régia para trabalhar em prol do bem comum em seu reino, este considerado uma entidade coletiva.

Todavia, a dignidade régia não foi retirada na bula de deposição por falta de amparo teórico para isso. A dificuldade estava associada às ideias que diziam respeito à linha sucessória. A *dignitas* não poderia ser possuída por mais que um indivíduo de cada vez. O reino era corpo político coletivo e corpo natural individual do rei, que funcionava como a cabeça do mesmo, sendo o responsável por prover uma boa administração<sup>219</sup>. Apenas com a morte do detentor da dignidade régia (a *dignitas* em si não morre), esta poderia ser passada através da linha dinástica para outro indivíduo.

Apesar disso, em seus outros aspetos a deposição foi muito bem fundamentada, Inocêncio IV usou como recurso uma vasta documentação. Nessa trama textual, procurou referir às diversas queixas que os prelados portugueses levaram aos seus antecessores, sobretudo Gregório IX, lembrando as constantes advertências feitas pelo antigo Pontífice, que promulgou sentenças de interdito e excomunhão contra o rei e contra o reino. Referia-se ainda, ao fato que Sancho II comprometeu-se em documento público a respeitar as liberdades eclesiásticas, mas tanto o monarca quanto os funcionários de sua cúria, não deixaram de sobrecarregar as igrejas com impostos:

[...] Mas ele, depois de ter recebido a carta que continha as provisões eclesiásticas, embora tenha prometido em documento público que observaria e faria observar pelos seus súbditos os artigos contidos nas mesmas provisões, não só deixou de dar a devida reparação dos danos e ofensas, que aos mosteiros e igrejas fizera, e de impedir a continuação dos mesmos, mas ainda, conforme chegou ao nosso conhecimento, tanto por si como por porteiros e meirinhos a seu mando, sobrecarregou intoleravelmente as igrejas e os próprios mosteiros de impostos, e continua incessantemente a sobrecarregá-los<sup>220</sup>.

Não nos esqueçamos de que o rei enviava ao Papa, para confirmação, os acordos estabelecidos com os bispos, quando procurava solucionar alguma espécie de desavença que tinha alcançado grande proporção. Inocêncio IV reuniu toda a documentação de que dispunha em sua cúria sobre Portugal e por isso, se referia às promessas não cumpridas do monarca, questão que consta no registro escrito. Além do mais, enfatizava que o reino era censual da Igreja, clara referência à bula *Manifestis Probatum*, responsável por confirmar a independência da monarquia portuguesa frente a Leão e Castela.

<sup>219</sup> KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois...*, *op. cit.*, p. 238.

<sup>220</sup> BRANDÃO, Fr. António *apud* VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 343-346.

Na mencionada bula há uma série de acusações, algumas de violências contra igrejas e eclesiásticos. As informações parecem aludir por vezes, às queixas de Mestre Vicente contra homens como o infante D. Fernando, ou a própria confissão do irmão do rei quando de sua viagem a Roma. Um desses casos, em que o monarca era acusado de ser conivente, seria o fato de que havia pessoas assumindo a posição de patronos de igrejas e mosteiros e na verdade não o serem:

[...] E pessoas há nesse reino que, sendo patronos de igrejas e mosteiros, (e alguns apresentando-se como tais embora não o sejam), e alguns até por eles criados à custa dos bens das igrejas e mosteiros, dando mostras do seu bárbaro ódio, reduziram essas igrejas e mosteiros a tal estado de pobreza que uns não podem sustentar os seus ministros, outros foram privados do auxílio dos criados e os claustros, os refeitórios e várias dependências de outros foram destinados a estábulos de cavalos e a habitação de gente humilde. Assim foi altamente prejudicado o culto do nome de Deus e da religião e os seus bens foram postos a saque e a delapidação<sup>221</sup>.

Enfatizamos no conjunto deste trabalho, que houve alguns problemas com eclesiásticos em que os partidários régios podem ter tido a pretensão de colocar à frente de algumas igrejas, sujeitos próximos a eles. O próprio infante D. Fernando foi um desses responsáveis. Se há certos exageros na bula, há também alusão a certas tensões sociais, características daquele tempo.

Temos em Roma uma espécie de inquérito em relação à monarquia portuguesa. Uma carta de Inocêncio IV de maio de 1244 pedia ao franciscano Nicolau Hispano, que este convencesse o rei de Portugal a tratar honestamente o novo bispo de Lisboa, fazendo referência às medidas que foram tomadas contra o predecessor, João Rolis. Aludia a acontecimentos do tempo de Gregório IX para exortar<sup>222</sup> o monarca a desistir de certas ações<sup>222</sup>. Atentamos também para a presença de D. Silvestre Godinho, na Itália, até vir a falecer nesse ano de 1244. O inquérito contra Sancho II estava constituído bem antes da deposição.

Inocêncio IV mencionou na bula duas das facetas do rei que nesse trabalho referimos, a outra se justifica pela sua ausência. Há uma clara alusão à pouca idade com que o monarca assumiu o trono ao dizer que Sancho ainda era criança quando o seu pai morreu, no entanto, a imagem mais recorrente e de fundamental importância para justificar a deposição, foi a do rei opressor, no sentido de o governante se mostrar contumaz com as admoestações do papado e interferir em inúmeras questões eclesiásticas. A ausência da faceta do guerreiro é o que nos faz pensar bastante sobre o assunto. Trata-se de um tema perigoso a se mencionar e

<sup>221</sup> BRANDÃO, Fr. António *apud* VARANDAS, José. Bonus rex..., *op. cit.*, p. 343-346.

<sup>222</sup> VARANDAS, José. Bonus rex..., *op. cit.*, p. 528-529.

fundamentar, tendo em vista que as conquistas empreendidas no reinado de Sancho II correspondiam a um fato inegável, pois se houve uma particularidade que poderia caracterizar os triunfos do soberano, seria o militar. Como fundamentar algo contra o rei nesse plano? Acerca do tema, o Papa respondeu não falando a esse respeito e sendo omissos quanto a esta característica do monarca português. Se a cruzada não se realizou com a bula *Cum carissimus* de 1241, ela tinha sido muito bem sucedida durante a década de 1230, bem como as constantes campanhas que aconteceram naquele período.

Falamos do reino como tecido vivo, como coletivo, porque um dos aspetos que estava em jogo no discurso papal, era a saúde deste enquanto entidade autônoma. Aqui estava a grande ironia do processo de deposição, pois foi com a bula *Grandi non immerito* que não mais contestou a soberania da monarquia portuguesa. Se os antecessores de Sancho II, ora ou outra, precisaram legitimar a sua *auctoritas* como governantes daquele território, algumas vezes sendo necessária a confirmação de uma bula (*Manifestis probatum*), agora a situação se invertia, isso não era necessário, porque independente do rei, o reino era reconhecido enquanto tal. O processo que afastou um monarca de seu trono foi de fundamental importância para a sobrevivência de Portugal como entidade política autônoma, instituindo um novo tempo, o do primado da vida e saúde do Reino sobre o da pessoa do Rei<sup>223</sup>.

O reino não podia alcançar a paz com aquele monarca, assim a bula reforçava. Felizes eram os reinos que se alegravam com a tranquilidade da paz<sup>224</sup>. O Sumo Pontífice enfatizava que esses deviam continuar a ser governados, por estarem em situação próspera. Mas para aqueles que tivessem afundando, a intervenção do Vigário de Cristo era necessária. A noção de rei como mantenedor da paz e conseqüentemente da justiça, estava associada a imagem ideal de monarquia cristã. A *utilitas publica* nos seus moldes clássicos preservaria na Idade Média o conceito de bem comum. Relacionava à figura régia a sua dimensão funcional de árbitro das dissensões e garante da paz em seu reino. O Papa usava como recurso a fundamentação teórica vigente naquele período. Essas teorias circulavam nos meios

<sup>223</sup> BRANCO, Maria João Violante. Os homens..., *op. cit.*, I, p. 170-171.

<sup>224</sup> Sobre a concepção cristã de paz, Moisés Romanazzi Tôrres enfatiza que “A Revelação Cristã, potencializando a concepção greco-romana de paz, ou seja, em linhas gerais, a realização do homem, a designou como a plenitude da realização, o acabamento perfeito de todos os seres, segundo os desígnios salvíficos de Deus. Aceitando assim os valores humanos e sociais da concepção profana de paz, a Revelação ultrapassava-os, para elevá-los a uma nova dimensão, mais ampla e escatológica: o Reino de Deus. Com efeito, se no pensamento clássico a paz é compreendida, sob um ponto de vista natural, como o estado oposto à guerra, possível de ser alcançado na comunidade humana (pólis/civitas), na Bíblia, ela é vista, fundamentalmente pelo seu lado místico, como a vida em plenitude, só possível em Deus e na sua amizade”. In: TÔRRES, Moisés R. “A Filosofia Política de Marsílio de Pádua: Os Novos Conceitos de Pax, de Civitas e de Lex”. *Revista Mirabilia*, n. 3, 2003, p. 66. Em Santo Agostinho, a paz seria obra da justiça, pois era entendida enquanto ordenação interna e externa. Infelizes eram os que não se encontravam inseridos na paz, pois eram privados da tranquilidade da ordem. O conceito está assim, intimamente associado ao direito e à justiça. In: OMAGGIO *apud* TÔRRES. *Ibid.*, p. 67.

universitários, e os letrados que trabalhavam nas cortes régias dissolviam esse conteúdo na legislação vigente<sup>225</sup>. Lembramos que o antigo chanceler de Sancho II, Mestre Vicente, desenvolveu igualmente teorias acerca do poder régio, associando a imagem do rei à noção de bem comum.

Se a deposição de Sancho II estava sendo arquitetada há um tempo na cúria pontifícia, faltava algo de praxe para constituição de tal processo pelo Sumo Prelado no poder, uma advertência. Não se excomunga – voltaremos a essa questão – ou mesmo depõe, sem o Papa antes advertir o alvo do processo para que ele tenha a chance de corrigir às suas ações. Para esse ponto fundamental, a admoestação clara e direta do papado chegou a Sancho II por meio da bula *Inter alia desiderabilia*, que já contava com muitas das queixas que podemos encontrar na bula de deposição, como os agravos cometidos contra a Igreja e a negligência para cumprir a justiça:

Inter alia desiderabilia cordis nostri salutem fidelium, quorum regimini, licet immeriti, Deo praesumus disponente, principaliter affectantes grandi gaudio exultamos in Domino, cum ea nobis de ipsis fidelibus referuntur, per quae suarum profectus provenire dignoscitur animarum; et vehementi dolore turbamur, si nos illa de eis audire contigat, quae ipsis et aliis pravo exemplo salutis afferunt detrimentum: unde tanto laetitia majori replebimur, si cultui virtutum insistens studeas te ante oculos reddere divinae maiestatis acceptum, quanto plures ex hoc et a malo retrahere et ad exercitum bonitatis inducere comprobabis. Sane non sine gravi turbatione mentis audivimus, quod post clamores et querelas multiplices praelatorum et aliorum regni Portugalliae contra te super conculcatione libertatis ecclesiasticae, aliisque oppressionibus ecclesiarum eiusdem regni depositas, et admonitiones frequentes tibi propter hoc a Rom. pontificibus nostris praedecessoribus et provisiones super iis a felicis recordationis Gregorio Papa praedecessore nostro inter te et quosdam ex praelatis ipsis, ac promissiones a te in hac parte super articulis certis factas; tu circa malefactorum ipse regni audaciam reprimendam sic negligens inveniris [...]<sup>226</sup>.

O documento arrolou graves queixas contra o governante português. Era acusado de não respeitar as liberdades eclesiásticas e oprimir clérigos e seculares, mesmo após as prescrições regulamentares do Papa antecessor, Gregório IX, e as promessas feitas a ele. Sancho II estava sendo considerado negligente na condução do reino, levando-o a um estado caótico. O Sumo Pontífice não deixava de mencionar que as reclamações provinham de autoridades do reino português.

---

<sup>225</sup> FERNANDES, Fátima Regina. Teorias Políticas Medievais e a Construção do Conceito de Unidade. *História*, São Paulo, v.28, n.2, 2009, p. 47.

<sup>226</sup> RAYNALDI, O. *Annales Ecclesiastici Caesaris Baronii*. Colonia Agrippina, 1664f., vol. XXI, ad. An 1245, nº 6. Bula de 20 de março de 1245, dirigida diretamente ao rei. A bula está nos documentos de Inocêncio IV em anexos, tópico 3.2.

Encarregados pelo Papa de aconselharem o rei de Portugal a optar pelas correções necessárias à sua governação, estavam os bispos do Porto, de Coimbra e o prior dos dominicanos. No Concílio de Lyon, deveriam informar Inocêncio IV se o monarca tinha corrigido as suas ações ou permanecera intratável<sup>227</sup>. Ao que tudo indica, as doações de Sancho II ao bispo e cabido do Porto do fim de abril de 1245, estavam ligadas às queixas da bula *Inter alia desiderabilia*<sup>228</sup>. O problema entre essa bula e a de deposição, era justamente o tempo fornecido para correção, o que demonstra que nos bastidores, os planos estavam bem avançados. No caso de Sancho II, o monarca tomou conhecimento tardiamente sobre a grave situação na cúria pontifícia.

A principal acusação contra o rei era a de ele ser negligente, e só esse fator *per si*, seria o suficiente para o Papa agir de forma extraordinária conforme as prescrições do direito canônico. A constatação da negligência permitia ao Sumo Pontífice intervir como o representante de Cristo em toda a cristandade. Se o rei era imprevidente, a sua jurisdição sobre o reino devia terminar, ainda mais quando se tratava de um reino entregue por confirmação papal<sup>229</sup>. O rei português não foi acusado de nenhum pecado, apenas de ser ignorante e inadequado. O monarca devia ser deposto por ser incapaz, inútil:

O direito canónico desde há muito contemplava duas definições de *inutilitas*. Uma, em que o rei é referido como *insufficiens*, ignorante, mal preparado, mal aconselhado, mal formado na acção de governar, inútil porque não possui *scientia* para administrar o reino; a outra definição contemplava uma diferente categoria de inutilidade, nesta o rei era sobretudo um *dissolutus* ou então, um *effeminatus*<sup>230</sup>.

De acordo com Marques, Inocêncio IV teria certeza do cumprimento de seu mandato pela multiplicidade de destinatários. A escolha era sintomática: os prelados pelo seu poder, o de excomunhão sendo um deles; as ordens militares, por representarem a mais importante força em armas do momento; os mendicantes, que possuíam grande proximidade e facilidade de comunicação junto ao povo; as autoridades de concelhos e nobres, que poderiam

<sup>227</sup> VARANDAS, José. Bonus rex..., *op. cit.*, p. 366.

<sup>228</sup> Trata-se daqueles documentos que mencionamos, em que o mestre da Ordem de Santiago encontrava-se na corte do rei português. Talvez nesse momento, estava auxiliando o monarca no plano diplomático, junto ao bispo. No primeiro documento de 27 de abril, doava ao prelado o castelo de Marachique no Algarve com todos os seus termos, além dos padroados de igrejas. No segundo, do dia 30 de abril, concedia o direito de padroado da igreja de Avanca ao bispo e Sé do Porto. BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. Documental, doc. 84, p. 355-356; doc. 85, p. 359.

<sup>229</sup> VARANDAS, José. Bonus rex..., *op. cit.*, p. 375.

<sup>230</sup> *Idem*, p. 379.

representar um exemplo para a vilania; por último o infante D. Pedro, que aparentemente não tinha interferido nos negócios do reino durante o governo de Sancho II<sup>231</sup>.

### 2.3.1 *Os confrontos*

Como aludimos, como consequência da bula de deposição, explodiu uma guerra civil em Portugal, entre os partidários do monarca deposto e os do seu irmão. No norte do reino, aconteceu a batalha na qual saiu vencedor o representante régio, Martim Gil de Soverosa. Os apoiantes de Afonso de Bolonha, dois nomes de peso (Rodrigo Sanches e Abril Peres de Lumiares), saíram do jogo cedo, porque vieram a falecer naquele confronto<sup>232</sup>.

Em outra lide situada em 1245 ou 1246, a chamada de Crasconho, morreu Pedro Poiares<sup>233</sup> e saiu vencedor seu tio Pero Rodrigues de Pereira. Aquele tentou se apoderar do burgo do Porto, de que seu tio Martim Rodrigues, antigo bispo daquela cidade, fora donatário. Considerado um homem muito violento, Poiares era classificado como inimigo do trono por suas devastações no Riba-douro<sup>234</sup>.

O conde de Bolonha chegou a Portugal no fim de 1245, desembarcando em Lisboa. A cidade era o único ponto no qual Afonso poderia entrar no reino português. Lisboa se tornava centro político, administrativo e logístico fundamental para que o Conde cumprisse com os desígnios de sua missão. Outros locais como a cidade do Porto ou a entrada pelo Mondego estavam fortemente defendidos pelos partidários de Sancho II. Ademais, Afonso tinha consciência de que iria encontrar resistência, necessitando entrar por uma região onde o monarca não poderia concentrar forças e com proximidade às ordens militares, as quais no mínimo deveriam se manter neutras, pelas ordens papais que trazia<sup>235</sup>.

Em abril de 1246, o conde de Bolonha entrou em Leiria, segundo relato do bispo D. Tibúrcio. Ao chegar nessa cidade, teria recebido forte apoio popular e do clero, que desde

<sup>231</sup> MARQUES, Maria Alegria Fernandes. *As terras...*, *op. cit.*, p. 18.

<sup>232</sup> Para Leontina Ventura, essa batalha seria provavelmente uma causa da bula de deposição e não uma consequência. Como dela saiu vencedor o partido do rei, o que levava os planos da facção oposta abaixo, procuraram um jeito de ganhar através do documento, aquilo que tinham perdido no campo de batalha. VENTURA, Leontina. *A crise...*, *op. cit.*, p. 117-118.

<sup>233</sup> Na chancelaria de Sancho II consta um documento sem informação do ano, a respeito desse indivíduo. A datação crítica do diploma o atribui a antes de 1235, pois foi o ano em que Martinho Rodrigues deixou de ser bispo do Porto e no documento ainda era referido como tal. No texto, Sancho II agradecia ao bispo a maneira como tinha defendido a cidade, e pedia para não admitir nesta de forma alguma, Pedro Poiares, por ser inimigo do rei. Se ali entrasse, poderia ser preso por ordem do monarca. BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op. cit.*, Ap. Documental, doc. 48, p. 276.

<sup>234</sup> VENTURA, Leontina. *A crise...*, *op. cit.*, p. 120.

<sup>235</sup> VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 394.

o início teriam se declarado pelo infante. Apesar da adesão popular, o alcaide do castelo de Leiria não se entregou de imediato. O Conde conquistou o castelo através do uso de força militar, e decerto depois das negociações dos delegados do infante com o alcaide Martim Fernandes de Urgez. Por conta da adesão de Leiria ao infante português, o exército de Sancho II e Martim Gil fustigou os habitantes do concelho. No entanto, num primeiro confronto, morreram ou foram feitos prisioneiros grandes fidalgos que apoiavam o rei. O irmão do principal valido do monarca foi feito prisioneiro (Vasco Gil de Soverosa) e morreram Soeiro Gomes de Tougues e Lourenço Fernandes de Gundar<sup>236</sup>. No mesmo mês, os exércitos castelhanos terminaram a campanha em Jaén, momento em que o rei português transmitia o pedido de ajuda levado a cabo pelo chanceler Durão Forjaz.

No final de 1246, o exército castelhano entrou em Portugal pela região da Guarda, dirigindo-se a Coimbra. Entre os nobres que acompanhavam o príncipe, estavam Diego Lopes de Haro, cunhado de Sancho II, os galegos Fernão Anes de Lima e Rodrigo Gomes de Trastâmara, e os leoneses Ramiro e Rodrigo Forjaz. Combinando força junto com tropas portuguesas, fizeram uma incursão à Leiria. Em abril de 1247, Afonso de Castela já se encontrava em Burgos por conta dos problemas que estava enfrentando na empresa à Portugal, e pelo planejamento do cerco de Sevilha, propósito para o qual seu pai o pressionava<sup>237</sup>.

Guerras não se fazem só com armas, mas também com cartas, o que demonstra a correspondência entre o infante Afonso de Castela e o Papa Inocêncio IV. O castelhano auxiliava o rei português também no plano diplomático. Afonso se queixou ao Papa, sobre o conde de Bolonha ter invadido Portugal violentamente:

Alfonsum regis Castellae primogenitum commotum graviter et turbatum super eo quod comes Boloniae, Portugalliae regnum ingressus, regem Portugalliae regno ipso ejusque dominio inhumaniter spoliavit, terras, castra, et quaedam alia quae dictus rex in eodem regno dicto Alfonso regia liberalitate contulerat occupare ac sibi vindicare molitur, consolatur, eumque certiore reddit quod jam dictus comes, regis ejusdem frater, ad ipsius regni custodiam undique dissipati sit assumptus, etc<sup>238</sup>.

Neste documento consta uma valiosa informação sobre a destruição do patrimônio que o infante castelhano possuía em Portugal, por meio de doação. Independente

---

<sup>236</sup> GOMES, Saul A.; VENTURA, Leontina. Leiria..., *op. cit.*, p. 165-166.

<sup>237</sup> OLIVEIRA, António Resende. D. Afonso X..., *op. cit.*, p. 260. Levando em consideração o sobrenome, o chanceler de Sancho II era parente dos Forjaz que acompanhavam o exército do príncipe castelhano.

<sup>238</sup> BERGER, Élie. *Les Registres d'Innocent IV*: recueil des bulles de ce pape. Paris: Fontemoing & Cie Éditeurs, 1884-1921. Tome 1, doc. 1932. Documento 8 nos anexos de Inocêncio IV.

disto, a resposta de Inocêncio IV expressava a ideia de que ele confiou a administração do reino ao Conde e, portanto, solicitava ao mesmo que respeitasse os direitos do príncipe espanhol e que nada fizesse de mal ao rei. As queixas do infante de Castela renderam um posicionamento do Pontífice, que enviou uma carta ao conde de Bolonha para que atentasse para o conteúdo das bulas de administração do reino, de forma a não lesar os direitos de Sancho II e do infante castelhano:

Comes Bononiae contra Alfonsum regis Castellae primogenitum nihil praesumat; si excesserit contra formam ipsi a Sede Apostolica traditam, emendet.

Sane intelleximus nuper magnates aliquos commotos esse graviter et turbatus super eo quo tu, Portugalie regnum ingressus, etc., ut in eadem, usque: immaniter exercendo. Terras insuper, castra, et quedam alia que rex ipse in eodem regno prefato Alfonso regia liberalitate contulisse dicitur occupare ac tibi vindicare moliris – mandamus quatinus contra predictum Alfonsum super hujusmodi bonis et juribus nil presumens, si contrarium hactenus forsan egisti, vel si excessisti adversus regem predictum in aliquo contra formam a nobis tibi traditam, emendare studeas protinus per te ipsum<sup>239</sup>.

Vale ressaltar a distinção que o Sumo Pontífice fez acerca do papel do curador, responsável somente pela administração do reino, o que não justificava atitudes destrutivas. Em maio de 1247, Inocêncio IV notificava em outra carta dirigida de igual modo aos adversários – Afonso de Castela e Afonso de Portugal – que estava enviando o seu penitenciário, Frei Desidério, como legado pontifício para reportar ao Papa sobre o estado em que se encontrava o reino<sup>240</sup>.

Seja como for, no momento em que as forças de Castela entraram em território português, violentos combates aconteciam entre Coimbra (centro operacional das forças do rei) e Leiria. Com o apoio da hoste castelhana, os partidários do rei derrotaram o seu irmão sem conseguir contudo, desalojar o infante do castelo de Leiria, o que permitiu fazer a situação se inverter mais tarde<sup>241</sup>.

Mesmo com o apoio castelhano, José Varandas sustenta a tese de que Sancho II perdeu a guerra por conta do “raptó” da rainha D. Mécia Lopes de Haro, feito por seu vassalo Raimundo Viegas de Portocarreiro, que a levou para a fortaleza de Ourém. Aquele teria sido um duro golpe na guerra, porque com isso o exército real teria perdido a iniciativa, fazendo o espírito de resistência das suas forças esmorecerem. Nunca mais as forças do monarca

<sup>239</sup> BERGER, Élie. *Les Registre...*, *op. cit.*, Tome 1, doc. 1933. Texto 9 nos documentos de Inocêncio IV em anexo.

<sup>240</sup> *Idem*, doc. 3027. Documento 10 nos anexos de Inocêncio IV.

<sup>241</sup> MATTOSO, José. *História...*, *op. cit.*, p. 114.

conseguiram impedir a progressão das tropas de Afonso, mesmo com a intervenção de Castela isso era feito de forma desesperada. Afastado da rainha, Sancho II encaminhava-se para as fronteiras do reino, levando consigo o restante do exército. A maneira como a rainha tinha sido raptada e os esforços infrutíferos do rei para recuperá-la, teriam contribuído para aumentar o desprestígio de Sancho II em situação de guerra<sup>242</sup>.

Para Mattoso, o rapto foi executado provavelmente com a conivência da rainha, só assim explicaria como ela tinha abandonado o rei e seu séquito no próprio paço de Coimbra sem chamar a atenção de ninguém. Para confirmar esta tese, o autor se refere a um documento em que D. Mécia doava a Paio Peres e sua mulher Maria Gonçalves, um moinho em Torres Novas e outros no termo de Ourém. A doação era feita segundo esse documento, por causa dos serviços prestados por Paio Peres à rainha, sujeito que também tinha perdido seus bens situados em Leiria. Dentre os confirmantes daquele diploma, estavam o capelão da rainha, seu chanceler, o juiz, o mordomo, o alcaide de Ourém e o meio irmão de Mécia, Diogo Lopes de Salcedo, além de outras pessoas de mais difícil identificação. Sobre os bens de Paio Peres, o autor conjectura que quem sabe não foi o próprio rei que os destruiu em uma de suas incursões contra Leiria, quando teve de regressar a Coimbra sem poder trazer sua rainha consigo. Como o Papa tinha anulado o casamento do rei com D. Mécia, a rainha podia proceder com tranquilidade de consciência à uma fuga. A opinião de Mattoso também foi a de que esse episódio foi o mais duro golpe sofrido por Sancho II durante a guerra. Este evento fez o monarca perder a iniciativa no confronto<sup>243</sup>.

Em junho de 1247, os castelos no Alto Minho ainda apresentavam as cores do rei destronado, e em dezembro daquele ano, o valido Martim Gil continuava no território português, lutando naquela região. Mesmo após o exílio de Sancho II em Castela, Soverosa permanecia lutando nas proximidades de Valadares, com tropas compostas apenas de membros das suas mesnadas, ou seja, em completa inferioridade numérica. A presença do comandante ficaria registrada próxima a Amarante no mesmo mês, onde participou da elaboração de um documento de doação de uma herdade, proveniente de herança paterna, junto aos seus irmãos<sup>244</sup>.

Se avançarmos um pouco após o fim da guerra civil, podemos observar que Martim Gil de Soverosa participou com infante Afonso de Castela da famosa conquista de Sevilha, sendo um dos beneficiados no seu *repartimiento*. Após a morte de Sancho II,

<sup>242</sup> VARANDAS, José. Bonus rex..., *op. cit.*, p. 399-400.

<sup>243</sup> MATTOSO, José. Ourém e D. Mécia Lopes de Haro. In: *A Nobreza Medieval Portuguesa: A família e o poder*. Lisboa: Editorial Estampa, 4ª edição, 1994, p. 284-285.

<sup>244</sup> VARANDAS, José. Bonus rex..., *op. cit.*, p. 406-407.

Soverosa passou a fazer parte da corte do futuro rei Afonso X, tendo confirmado em dezembro de 1248 uma doação feita pelo infante castelhano à Ordem de São João. Sabe-se que em Portugal, Afonso III sequestrou-lhe os bens e por isso, permaneceu em Castela durante muito tempo, como mostra a confirmação de diplomas de Afonso X, entre 1252 e 1259<sup>245</sup>.

Sancho II perdeu a guerra, abandonando o alojamento em Coimbra e se dirigindo com a à hoste de Castela para aquele reino. Ficam diversas dúvidas do que ele tinha combinado com o príncipe castelhano, sabemos que vários portugueses contribuíram na campanha contra Sevilha, como o aludido Martim Gil de Soverosa<sup>246</sup>. Teria o infante na necessidade de acudir o pedido do pai, de retornar ao seu reino com o fito de prosseguir a luta contra infiel, feito um acordo com o rei português? Tendo em vista o socorro prestado pela monarquia castelhana, Sancho II se comprometia a contribuir no cerco de Sevilha, para depois retornar com uma força maior? Quais promessas foram feitas? Esforços bélicos como aqueles sempre tinham altos custos. Por falta do que indique com segurança essas respostas, não podemos ir tão longe.

No entanto, como garantido pelos suportes legais da época, a morte de Sancho II em Toledo em janeiro de 1248, permitiu que a dignidade régia passasse ao próximo na linha sucessória. Por falta de herdeiros do falecido monarca – se teve filhos essa informação nunca nos chegou – o irmão assumia como rei de fato, ascendia ao trono Afonso III.

## 2.4 – De usurpador a Rei: Vence o favorito do Papa

Alguns leitores prontamente podem ter se assustado ao ler a palavra usurpador nesse subtítulo. A desconfiança tem sentido, as ações do conde de Bolonha foram sancionadas pela Santa Sé. O infante foi a Portugal cumprir a missão que lhe foi outorgada pela Igreja.

---

<sup>245</sup> DAVID, Henrique; PIZARRO, José Augusto P. S. M. Nobres portugueses em Leão e Castela (Século XIII). In: *Actas da II Jornadas de Historia Sobre Andalucia y el Algarbe* (Siglos XII-XVIII). Sevilla: Universidad de Sevilla, 1990, p. 141.

<sup>246</sup> Henrique David possui um trabalho interessante no qual procurou mapear os portugueses identificados no repartimento da Andaluzia em Castela. Alguns nomes de antigos apoiantes de Sancho II marcavam presença ali, outros não tem como identificarmos se assim o eram, porque a deposição por vezes dividiu membros de uma mesma família como já teria ressaltado José Mattoso. MATTOSO, José *apud* DAVID, Henrique. Os portugueses nos livros de Repartimiento da Andaluzia (Século XIII). *Revista da Faculdade de Letras*. Porto, 2ª série, nº 3, p. 55. Estavam lá entre alguns dos que identificamos como apoiantes de Sancho II, Martim Gil de Arões, Fernão Rodrigues Pacheco, Durão Forjaz, Martim Gil de Soverosa e seu irmão, o trovador Vasco Gil de Soverosa, que tinha sido feito prisioneiro na guerra civil pelo conde de Bolonha. *Idem*, p. 55-56.

Para os que seguem apenas essa ideia ingênua, pueril, retribuímos novamente com o famoso caso de Mécia Lopes de Haro, utilizado habilmente contra Sancho II.

Afonso recebeu sua educação na corte de sua tia Branca de Castela, mãe de Luís IX. Foi ali que complementou sua formação na cavalaria, nas letras e nas artes. Armado cavaleiro em maio 1239, casou no mesmo mês e ano com a condessa de Bolonha, Matilde (1202-1258), ocasião em que tomou o título de Conde. Em todas as solenidades da corte francesa, esteve presente como vassalo de Luís IX, mesmo quando foi necessário o auxílio militar. Pelo rei da França, lutou na batalha de Saintes de 1242 contra o monarca Henrique III (1216-1272) da Inglaterra. Sua participação nesta batalha e o valor demonstrado foi registrado por cronistas e trovadores da época<sup>247</sup>.

Em junho de 1243, o conde de Bolonha obteve uma licença para passar pela região da Gasconha, domínio do rei da Inglaterra, para fazer peregrinação a Santiago de Compostela. Como só regressou em maio de 1244 para se encontrar com Luís IX e a tia, teve o tempo necessário para encontrar com portugueses<sup>248</sup>. Mera conjectura ou não, a de situar aí uma planificação sobre o futuro de Portugal, em 1244 o infante Afonso acusou seu irmão de casar sem dispensa do impedimento de consanguinidade com D. Mécia:

Sua nobis dilectus filius nobilis vir... comes Bolonie petitione monstravit quod karissimus in Christo filius noster S. rex Portugallie illustris frater ejus cum nobili muliere Mentia Lupi, quarta eidem regi consanguinitatis et affinitatis linea attinente, matrimonium immo verius contubernium de facto contraxit in anime sue periculum et scandalum plurimorum; mandamus quatinus inquisita super iis, vocatis qui fuerint evocandi, diligentius veritate, si rem inveneritis ita esse, celebretis divortium mediante justitia inter eos, predictum regem postmodum quod eam dimittat monitione premissa districtione qua convenit appellatione postposita compellentes, attentius provisorii ne in personam ejusdem regis excommunicationis sententiam proferatis, etc<sup>249</sup>.

Inocência IV mencionou que a acusação do casamento ilegal partiu do irmão do rei português, o nobre conde de Bolonha. O escândalo partia do fato de Sancho II ter casado sem solicitar a dispensa do impedimento de consanguinidade, que conforme rezava a legislação do IV Concílio de Latrão, ditava se um casal tinha ou não laços sanguíneos até o quarto grau de parentesco. Diante disso, o Sumo Pontífice ordenou que o arcebispo de

<sup>247</sup> VENTURA, Leontina. A crise..., *op. cit.*, p. 115.

<sup>248</sup> BAUBETA, Patrícia *apud* MATTOSO, José. História..., *op. cit.*, p. 113; BAUBETA, Patrícia *apud* VENTURA, Leontina. A crise..., *op. cit.*, p. 116.

<sup>249</sup> BERGER, Élie. *Les Registre...*, *op. cit.*, Tome 1, doc. 995. Documento 5 nos anexos de Inocência IV.

Compostela e o bispo de Astorga declarassem o casamento nulo, sob pena de o monarca incorrer na sentença de excomunhão.

Os problemas enfrentados com a determinação da validade do matrimônio cristão, tinha causado grande incerteza ao longo do século XII, pela dificuldade de lidar com os graus de consanguinidade e controlar a clandestinidade. Era difícil observar as regras canônicas, levando em consideração que a proibição do casamento consanguíneo tinha elaborações que o impediam de acontecer em teoria, até o sétimo grau de parentesco. Por essas dificuldades, Inocêncio III revogou formalmente a legislação anterior ao IV Concílio de Latrão, reduzindo os graus proibidos de consanguinidade e afinidade para quatro, barrando o casamento entre descendentes dos mesmos trisavós. Para fazer observar as regras e controlar os desvios, foi ordenado que os casamentos fossem proclamados com antecedência, de modo que quaisquer objeções legais fossem levantadas antes da cerimônia. Se um casamento acontecesse de forma oculta, os filhos de tal união podiam ser declarados ilegítimos<sup>250</sup>.

Dessa forma, conforme as determinações do direito canônico, se Sancho II casou de forma ilegal, seu irmão soube utilizar desse pressuposto para acusá-lo perante a Santa Sé. Essa manobra exigia o conhecimento do conde de Bolonha da situação em que se encontrava a corte portuguesa em um período no qual nos falta documentos. As circunstâncias permitem inferir contudo, que alguém procurou Afonso e o orientou acerca do que se passava na cúria do irmão. Não seria estranho isso ter acontecido na viagem do conde a Santiago de Compostela. Foi justamente o arcebispo Compostelano, o incumbido de levar a cabo a missão ordenada pelo Papa de declarar nulo o casamento do Rei

Ademais, o rapto da rainha D. Mécia durante a guerra civil, pode ter advindo de uma preocupação dos partidários do conde, para o caso de o rei conseguir gerar um herdeiro. Mesmo que D. Mécia tivesse sido conivente com o ocorrido, como pensou José Mattoso<sup>251</sup>, não deixou de ser uma estratégia de guerra do círculo íntimo de Afonso. Caracterizou o mais duro golpe ao monarca em dois sentidos: o primeiro tem a ver com o prestígio do rei, principalmente em situação de guerra, a rainha fora levada de dentro de seu próprio palácio segundo aquela tradição; o outro aspeto seria que mesmo após a deposição, se Sancho II e Mécia concebessem um filho, no mínimo abalaria as pretensões do conde de Bolonha. Nesse segundo panorama, conforme o princípio dinástico, o reino passaria ao filho do monarca

---

<sup>250</sup> DUGGAN, Anne J. Conciliar Law 1123-1215: the legislation of the Four Lateran Councils. In: HARTMANN, W.; PENNINGTON, K. *The History of Medieval Canon Law in the Classical Period, 1140-1234: from Gratian to the Decretals of Pope Gregory IX*. Washington: The Catholic University of America Press, 2008, p. 350-351.

<sup>251</sup> MATTOSO, José. *Ourém...*, *op. cit.*, p. 284-285.

destronado. Esta não seria uma alternativa estranha para os partidários do rei, mas o “rapto” da rainha desestruturou as opções de Sancho II inverter o rumo da guerra.

Naquele contexto, Afonso contava com um grupo de apoio forte e consistente para seus intentos. Parte desse grupo estava evidenciado por aqueles que o procuraram no famoso Juramento de Paris em setembro de 1245. A maior parte dos artigos desse juramento, por mais que trate das liberdades e costumes do reino, diziam respeito majoritariamente aos anseios e pretensões dos eclesiásticos. Consoante Marques, o certo é que esse documento foi gerado em circunstâncias dominadas pelo poder religioso, eram doze religiosos presentes contra cinco leigos<sup>252</sup>. Seja como for, assim começava o juramento:

Eu Dom Afonso Conde de Bolonha filho de Dom Afonso de illustre memoria Rey de Portugal, prometo, e juro sobre estes santos Evangelhos de Deos, que por qualquer titulo que alcançar o Reyno de Portugal, guardarei e farei guardar a todas as comunidades, conselhos, Cavaleiros, e aos povos, aos Religiosos, e Clero do dito Reyno todos os bons costumes, e foros escritos, e não escritos que tiverão em tempo de meu avó, e de meu bisavo: e farei que se tirem todos os maos costumes, e abusos introduzidos por qualquer ocasião, ou por qualquer pessoa em tempo de meu pay e irmão [...] <sup>253</sup>.

Antes de prometer conduzir o reino ao bem comum, respeitando as proteções oferecidas pelas dignidades régias antecessoras, Afonso enfatizou que o faria mediante qualquer título que alcançasse em Portugal. Conforme a bula *Grandi*, ele tinha sido nomeado curador, esse era o título que portaria dentro do território português. E como já mencionamos, sua missão era se encarregar da administração. Mas esta fórmula deixou transparecer que os anseios de sua facção, era a de que assumisse de fato o título de *rex*. Significa que o conde não permaneceria apenas com o cargo de curador. Pois como já vimos, para que isto viesse a acontecer, seria preciso eliminar a possibilidade de Sancho II ter filhos do casamento com D. Mécia. Outra passagem curiosa do trecho elencado, foi que os maus costumes eram atribuídos não só ao tempo do reinado do irmão, mas também do pai, Afonso II.

Quanto aos artigos que favoreciam as exigências do clero, ressaltamos resumidamente alguns, a saber: defesa de mosteiros, religiosos e todas as suas posses; fazer com que fosse restituído o que foi tomado de eclesiásticos; dar satisfação dos danos e injúrias feitos por qualquer pessoa; colocar por terra as novas herdades feitas no tempo de Sancho II que prejudicavam outros, em especial as igrejas e religiosos; defesa do direito de padroado

<sup>252</sup> MARQUES, Maria Alegria Fernandes. Poder..., *op. cit.*, p. 181.

<sup>253</sup> BRANDÃO, Fr. António. *op. cit.*, p. 158-159. Fr. António Brandão oferece uma tradução livre desse juramento, além de transcrever o original em latim. Por facilitar a compreensão, optamos por transcrever a versão no vulgar, oferecida pelo autor.

das igrejas para aqueles que perderam esse benefício por conta do delito de seus pais; evitar os excomungados, privando-os de privilégios e dando-lhes castigo de acordo com o arbitrio dos prelados; promessa de não receber em colheitas mais do que seu avô recebia, obedecendo o que foi ordenado por Gregório IX, conforme a vontade do Arcebispo de Braga; corrigir segundo julgarem os prelados, os males que fizeram em Portugal; ser devoto e obediente à Santa Sé<sup>254</sup>.

Uma série de acusações que Sancho II recebeu da cúria pontifícia em seus problemas com a liberdade eclesiástica do clero português, estavam dispostas nas cláusulas do Juramento de Paris. Os protagonistas dessa permuta de poderes frente ao destino de Portugal, foram o arcebispo de Braga e o bispo de Coimbra. Com os privilégios que queriam resguardar nesse acordo com o conde de Bolonha, podemos compreender em que sentido o rei português interferia nas jurisdições eclesiásticas. Além do mais, o que se solicitava do curador no juramento, fazia parte das admoestações recebidas por Sancho na bula *Inter alia desiderabilia*.

Antes da efetiva promulgação da deposição do rei português, listamos uma bula proveniente de um pedido do conde de Bolonha a Inocêncio IV, a *Cum zelo fidei*, de abril de 1245. Tivemos a oportunidade de ver, que uma bula de cruzada era concedida através da sua solicitação, quando o interessado estava preparando uma campanha e necessitava dos melhores elementos para levantar o ânimo daqueles que podiam acompanhá-lo na empresa. Parece simples, mas é necessário enfatizar esse aspeto, porque o Papa não concedia tal documento simplesmente do nada. Feitas essas considerações, sabemos que Afonso – antes de estar em solo português – solicitou a concessão de indulgências para mover guerra contra os infiéis na “Espanha”. O Pontífice foi generoso, dizia que o conde teve uma atitude movida pelo zelo da fé e devoção, portanto, concedeu a todos que o acompanhassem na ação o perdão dos pecados como o que fora outorgado no Concílio Geral aos que partiam à Terra Santa<sup>255</sup>. Levando em conta a acusação que o conde dirigiu ao casamento do irmão e agora tendo como

<sup>254</sup> BRANDÃO, Fr. António. *op. cit.*, p. 158-159.

<sup>255</sup> *MONUMENTA HENRICINA. op. cit.*, doc. 51, p. 78-79. O documento é do dia 8 de abril daquele ano de 1245. Há um pequeno, mas identificável elemento diferencial nessa bula, tendo em vista as outras de indulgências concedidas ao reino na época de Gregório IX. Se com este Papa, havia sempre uma preocupação em demarcar o tempo de concessão das indulgências, esse pormenor não está presente na bula de Inocêncio IV. O elemento que apressava a execução da cruzada não consta nessa bula, o que reforça o caráter político da mesma, dada as circunstâncias em que ela fora concedida. Se avançarmos um pouco no tempo, vemos que uma das primeiras medidas de Afonso já no poder, foi a de prosseguir na luta para tomar o restolho do Algarve das mãos dos infiéis. A conquista de Faro é de 1249, e o rei Afonso III tinha em mãos um compromisso com o Papa de prosseguir na luta para honrar os antecessores, principalmente o primeiro rei, que teve nesse fator, um elemento que lhe garantiu o trono. Após a guerra civil, será que essa bula não poderia ser usada nas campanhas contra o Algarve lá em 1249, para dizer aos portugueses que podiam conseguir a remissão dos pecados?

referência esse pedido de cruzada, não há dúvidas quanto a uma proximidade entre o Papa e o bolonhês, antes mesmo do desfecho da trama. A influência dos prelados portugueses na cúria pontifícia, deveria estar contando muito para o seu sucesso. Além disso, o infante, em sua empreitada, devia contar com o apoio do rei da França e de sua tia Branca de Castela, o que demonstra sua forte ligação com aquela corte.

Ao se dirigir a Portugal, entrando no reino por mar em Lisboa, uma guerra civil estava em andamento por causa da bula de deposição. Afonso não deixou de usar de todos os recursos necessários para angariar apoios, como demonstra a tradição que chegou das cantigas de escárnio produzidas na época do confronto. Como mencionamos, elas discorriam sobre alcaides que teriam “vendido” os castelos do rei ao conde de Bolonha, acusando-os de traidores<sup>256</sup>.

Após a morte do irmão exilado em Toledo e o fim da violenta guerra civil em Portugal, Afonso III assumia o poder como Rei. Possivelmente, deambulou pelo reino para inteirar-se dos problemas deste e consolidar a sua autoridade. No fim de 1248 estava em Ourém e na primeira sessão plenária da cúria, a nobreza estava aparentemente reunificada. Com a exceção da família dos Soverosa que esteve fora do reino, como referimos, durante todo o reinado de Afonso III, os outros membros da nobreza, bem como os prelados, prestaram homenagem ao novo monarca. Foi em Ourém, que o rei deve ter planejado entre novembro de 1248 e fevereiro de 1249, a guerra no Algarve que foi levada a efeito em março deste ano, estimulada pela conquista de Sevilha pelos castelhanos<sup>257</sup>.

Dar prosseguimento ao projeto de conquista do Algarve, certamente tinha de ser um dos primeiros objetivos do novo rei, como o fez. O poder dos muçulmanos naquela região estava debilitado por conta das campanhas da Ordem de Santiago e pela recente conquista de Sevilha. Dirigir-se à luta contra o infiel ao sair de uma guerra civil em combate a seu irmão, podia canalizar as forças do reino em um momento que ainda tinha problemas com certos setores da nobreza. Além do mais, os novos territórios conquistados com o sucesso da campanha, transformavam-se em um meio de recompensar os novos vassalos ou àqueles que apoiaram o conde desde o início. Tratava-se de uma empresa necessária, sobretudo, para uma

---

<sup>256</sup> Insere-se nesse aspeto a cantiga de escárnio e maldizer do jogral Diego Pezelho: *Meu senhor arcebispo, and' eu escomungado / Por que fiz lealdade: enganou-mi o pecado / Soltade-m', ai, senhor / e jurarei, mandado, que seja traedor [...]*. LOPES, Graça Vieira. Cantigas..., *op. cit.*, Cantiga nº 99, p. 137.

<sup>257</sup> VENTURA, Leontina. Afonso III e o Desenvolvimento da Autoridade Régia. In: *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. III - *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325). Do condado Portucalense à crise do século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís Carvalho Homem. Editorial Presença, Lisboa, 1996, p. 124.

campanha de prestígio do novo rei. Em mãos, o conde ainda mantinha uma bula de cruzada e poderia cumprir com o desígnio acordado junto ao papado em 1245.

A conquista de Faro em 1249 criou um problema com o reino vizinho de Castela, que também tinha interesses na região após a conquista de Sevilha. Um conflito fronteiriço iniciou-se e uma das primeiras tentativas de solução, proveio de um acordo entre Afonso III e Afonso X, no qual o primeiro se comprometia a casar com a infanta D. Beatriz (1242-1303), filha bastarda do rei castelhano<sup>258</sup>. Antes dessa busca de solução, a hostilidade do príncipe castelhano coroado em 1252, seguia acesa desde o enfrentamento na guerra civil portuguesa.

De acordo com o que nos mostra uma bula de outubro de 1250, na qual Inocêncio IV respondia às queixas do infante de Castela acerca do território do Algarve, as quezílias do príncipe contra o novo rei português haviam permanecido acentuadas. Reclamou de Afonso III ter se apoderado dos seus castelos naquela região. O Papa se absteve de tomar partido naquela querela<sup>259</sup>. Em janeiro de 1253, o Sumo Pontífice enfatizava em carta ao rei de Portugal que não queria prejudicar os seus direitos na terra algarvia, recomendando que os monarcas procurassem uma solução para a contenda<sup>260</sup>.

Ainda em 1253, foi celebrado o casamento de Afonso III com D. Beatriz em Chaves, proveniente do acordo feito com Afonso X, acerca da soberania do Algarve. Essa atitude do rei português provocou um problema com o papado, pelo fato de Matilde, a condessa de Bolonha, ter reclamado junto à cúria pontifícia sobre o segundo casamento do marido. O Papa ordenou que o rei comparecesse perante à D. Matilde para ser julgado por bigamia<sup>261</sup>. Com ausência de resposta da parte de Afonso III, Alexandre IV mandou que o monarca se separasse da condessa de Bolonha e restituísse-lhe o dote. O Pontífice reclamava, igualmente, do fato de o rei não ter comparecido à audiência pública para explicar a sua situação de adultério<sup>262</sup>.

D. Matilde faleceu em 1258, e o segundo casamento de Afonso III deixou de existir. No entanto, esta situação tinha provocado o interdito do reino. De acordo com Mattoso, a grande preocupação de Afonso III durante os anos de 1259 e 1260 concentrou-se

---

<sup>258</sup> MATTOSO, José. *História...*, *op. cit.*, p. 119.

<sup>259</sup> BERGER, Élie. *Les Registres...*, *op. cit.*, Tome 2, doc. 4867. Documento 13 nos anexos de Inocêncio IV.

<sup>260</sup> *Idem.* Tome 3, doc. 6247.

<sup>261</sup> MATTOSO, José. *História...*, *op. cit.*, p. 119.

<sup>262</sup> COULON, J. de Loye et A.; RONCIÈRE, M. Bourel de la. *Les Registres D'Alexandre IV: recueil des bulles de ce pape.* Paris: Thorin & Fils Éditeurs, 1885-1917, Tome 1, doc. 1438. Documento 2 nos anexos que separamos dos Papas Alexandre IV e Urbano IV.

nos problemas familiares, questão que colocava em causa a sucessão ao trono. O escândalo perante a Santa Sé era muito recente<sup>263</sup>.

O rei português se apoiou em uma sólida rede de vassalos. Um carta de maio de 1262 em nome de vários prelados portugueses, solicitava ao Papa Urbano IV o levantamento do interdito e a dispensa de consanguinidade para o rei e D. Beatriz<sup>264</sup>. Após o nascimento do primeiro filho varão do monarca em 1261, D. Dinis, a necessidade de uma relação diplomática com o papado intensificou-se. Afonso III conseguiu constituir uma força tarefa com os clérigos do reino, para contornar o difícil problema. A manobra surtiu efeito, porque em junho de 1263 o Sumo Pontífice aprovou o pedido dos eclesiásticos, legitimando o casamento do monarca com D. Beatriz e levantando o interdito do reino<sup>265</sup>.

Resolvido este problema com o papado, faltava definir as pendências relativas à questão do Algarve, que ainda não tinham chegado a um ponto final, mesmo com as convenções que levaram o rei de Portugal a casar com a filha de Afonso X. Diante disso, aquela querela foi resolvida em definitivo no famoso Tratado de Badajoz de 1267, no qual o rei castelhano renunciava os seus direitos sobre aquela terra<sup>266</sup>.

Em relação aos conflitos com o clero – se levarmos em consideração a forma como enfrentou tais problemas o antecessor – as notícias surgem apenas mais tarde na documentação. Entre o fim de 1267 e início de 1268, os bispos portugueses estavam na cúria pontifícia. Apresentaram ao Papa Clemente IV (1265-1268) um libelo de 43 artigos, contendo uma série de acusações contra Afonso III ligadas à liberdade eclesiástica. Os bispos, além de apresentaram o documento ao Pontífice, lançaram interdito sobre as suas respectivas dioceses, com exceção de Lisboa. Momentaneamente, o rei conseguiu contornar a situação enviando delegados à cúria do Papa e cartas dos concelhos do reino, que elogiavam o seu governo. Ademais, o monarca propôs combater na Terra Santa. Com a promessa de cruzada e a ação dos procuradores régios, Clemente IV levantou o interdito por seis meses e nomeou um legado para ir a Portugal averiguar a situação<sup>267</sup>.

A morte do Sumo Pontífice procrastinou a resolução da querela entre o rei e os bispos. Quando Gregório X (1271-1276) assumiu a Santa Sé, enviou uma bula a Afonso III recordando as acusações dos prelados. Solicitava ao rei que desse seguro aos eclesiásticos

---

<sup>263</sup> MATTOSO, José. O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264. Ensaio de história política. In: *Análise Social*, vol. XXXV, 2001, p. 910-911.

<sup>264</sup> OLIVEIRA, Antônio R. de; VENTURA, Leontina. *Chancelaria...*, op. cit., vol. 2, doc. 690.

<sup>265</sup> GUIRAUD, M. Jean. *Les Registres D'Urbain IV*: recueil des bulles de ce pape. Paris: Albert Fontemoing Éditeur, 1892-1958, doc. 375-376. Documentos 3 e 4 nos anexos de Alexandre IV e Urbano IV.

<sup>266</sup> OLIVEIRA, Antônio R. de; VENTURA, Leontina. *Chancelaria...*, op. cit., Livro 1, vol. 1, doc. 380-384.

<sup>267</sup> MATTOSO, José. *História...*, op. cit., p. 124.

para poderem regressar ao reino sem o medo de sofrer represálias. Os superiores dos franciscanos e dominicanos ficavam com a incumbência de levantar o interdito geral, caso o monarca promettesse reparar os seus erros<sup>268</sup>.

A admoestação de Gregório X surtiu efeito, Afonso III nomeou uma enorme comissão designada a emendar os agravos feitos ao clero português e ao restante do reino. Aos membros daquela comissão, o monarca delegou poderes para corrigirem todas as más atitudes que por ventura, o rei e seus dignitários tivessem feito, contanto que as determinações não atentassem contra a casa real ou contra o reino<sup>269</sup>.

A referida tensão teve um apaziguamento até o ano de 1275, mas os prelados delatores continuavam na cúria pontifícia. Uma constituição apostólica emitida no mesmo ano narrava toda a controvérsia entre reis e bispos portugueses desde Afonso II. Além do mais, evocava o juramento de Paris e o que Afonso III devia à Igreja. O documento classificava as decisões tomadas nas cortes de Santarém como uma falácia, destinada apenas a acobertar a pertinácia do rei, além do que, estipulava prazos para a aplicação das mais severas sanções canônicas. Durante o pontificado de Nicolau III (1277-1280), o monarca estava excomungado e o reino sob interdito. Perto da morte, Afonso III ordenou a redação de um documento em janeiro de 1279, no qual declarava submeter-se ao Papa e pedia que várias terras fossem entregues à Igreja. Com essa postura, recebeu a absolvição da excomunhão de frei Estêvão e pôde ter sepultura eclesiástica na ocasião de seu falecimento, em fevereiro do mesmo ano<sup>270</sup>.

Se podemos apontar uma diferença em como os filhos de Afonso II lidaram com os problemas ligados à Santa Sé em seus governos, Sancho II e Afonso III, podemos dizer que o segundo conseguiu constituir uma base de apoio em sua corte muito mais sólida, tanto de leigos, como de eclesiásticos.

---

<sup>268</sup> MATTOSO, José. História..., *op. cit.*, p. 125.

<sup>269</sup> OLIVEIRA, Antônio R. de; VENTURA, Leontina. *Chancelaria...*, *op. cit.*, Livro 1, vol. 2, doc. 590.

<sup>270</sup> MATTOSO, José. História..., *op. cit.*, p. 125-126.

## CAPÍTULO III

### NA ESFERA DO PAPADO

#### 3.1 – O ideal do bom governante e o horizonte de jurisdição do Papa

A bula de deposição de Sancho II, assim como a sentença que depôs o imperador Frederico II elucidam bem a aplicabilidade prática que todo um aparato jurídico e conceitual elaborado pelos canonistas a serviço da Igreja, forneciam ao representante máximo do poder espiritual, o Sumo Pontífice. O problema é que as novas configurações territoriais e o robustecimento de teorias acerca da finalidade e origem do poder régio, fez com que alguns governantes não lidassem bem com a questão da *libertas* eclesiástica. Para analisarmos alguns pormenores desse problema, precisamos elucidar brevemente algumas funções da autoridade secular e as ideias acerca das prerrogativas do papado.

O governante secular na Baixa Idade Média possuía responsabilidades inerentes à sua posição, isto é, o príncipe tinha um conjunto de deveres relacionados àqueles a quem governava. Esperava-se que um monarca atuasse com justiça e para isto, devia cercar-se de um grupo de conselheiros aptos para auxiliá-lo em suas funções governativas. Estes por sua vez, eram nobres e eclesiásticos<sup>271</sup>, os quais pertenciam aos altos escalões da sociedade. Estas escolhas geralmente tornavam-se motivo de preocupações frequentes por parte do monarca, ao ter de negociar com os membros destes grupos, com o fito de se cercar de uma *intelligentsia* capaz de apoiá-lo e sustentar a sua autoridade frente às outras monarquias, e claro, à aprimorada diplomacia pontifícia.

Segundo Weiler, embora novas teorias políticas acerca do governo começassem a entrar em vigor no século XIII, duas virtudes que encontramos no pensamento político de Isidoro de Sevilha (560-636), ainda eram tidas como essenciais para a figura régia: a piedade e a justiça. Weiler ressalta ainda que, anteriormente, Santo Agostinho (354-430) havia citado uma lista de virtudes que um Imperador cristão devia possuir. Além de governar com justiça, devia manter-se em humildade entre elogios excessivos e a bajulação, assim como empregar o seu poder em nome de Deus. Ademais, era importante que mantivesse o autocontrole para não agir por desejo vão ou por vanglória, mas a serviço de Deus, ou seja, era preciso demonstrar a

---

<sup>271</sup> REYNOLDS, Susan. Secular..., *op. cit.*, p. 12-13.

virtude da temperança. Se um rei fosse levado por seus impulsos e desejos, cairia na arrogância e Deus provocaria a sua queda. Esperava-se daquele que tinha o poder de corrigir em seu reino, que desse o exemplo moral<sup>272</sup>.

Uma outra função do monarca medieval, demasiada importante, era a de mantedor da paz, o que estava associado à representação do governante justo. O processo de deposição de Sancho II deixou bem claro esta característica como sendo algo essencial ao Rei:

[...] Com razão exultamos no Senhor com grande alegria, visto que os reinos da fé cristã estão em situação vantajosa, e a Igreja e outras coisas destinadas ao culto e ao serviço de Deus, as pessoas eclesiásticas e os outros fiéis, que nesses reinos habitam, se alegram com a tranquilidade da paz; nesses reinos a fé católica de cada vez toma maior vigor, observa-se aí a justiça e a todos se impede ali a audácia de se tornarem culpados.

[...] Não obstante sentimo-nos imensamente magoados quando esses reinos (que Deus nos livre) à instâncias do inimigo do género humano, se dividem em discórdias e, afrouxando o ardor da devoção, esfriam no culto da fé, desprezam a justiça e permitem aos seus habitantes praticar coisas ilícitas [...]

[...] E quanto a resgatar a insolência dos seus crimes, este rei mostra-se tão indiferente que, no seu reino, os bens, tanto eclesiásticos como de leigos, por fraqueza da justiça popular, são roubados à vista de toda a gente por ladrões, espoliadores, usurpadores, incendiários, profanadores públicos e abomináveis homicidas de padres, bem como de superiores de conventos e outros religiosos, clérigos seculares e até de leigos [...] <sup>273</sup>.

Esse fragmento do processo demonstra alguns aspetos teóricos daquilo que estava formulado acerca do que esperar de um príncipe. Percebe-se que a paz passava a ser o resultado da justiça encetada pela figura do governante. A associação entre o rei e o seu reino era produzida pela reivindicação da justiça, que se transformava para o monarca na representação do seu poderio, em um momento em que o conceito de justiça estava associado à ideia de um bom governo<sup>274</sup>. Portanto, é dentro desse enfoque que temos que compreender a dimensão de governar em prol do bem comum, esboçado por muitos canonistas.

A função de trabalhar para o bem comum era associada à qualquer autoridade cristã. Os escritos dos Padres da Igreja demonstravam que os governantes tinham o dever de fazer justiça e por isso eram ordenados por vontade divina, mas por ocupar tal posição de autoridade, os príncipes foram expostos aos perigos de uma posição elevada no mundo, pois quem exercita esse poder tendia a tornar vítima da arrogância, do orgulho, da ambição e da

<sup>272</sup> WEILER, Bjorn. The 'rex renitens' and the medieval ideal of kingship, ca. 900 – ca. 1250. *Viator*, vol. 31, 2000, p. 28.

<sup>273</sup> BRANDÃO, Fr. António *apud* VARANDAS, José. Bonus rex..., op. cit., p. 343-346.

<sup>274</sup> SORIA, José M. N. El Reino: la monarquía bajomedieval como articulación ideológico-jurídica. In: *Los espacios de poder en la España medieval: XII Semana de Estudios Medievales*. Nájera, del 30 de julio al 3 de agosto de 2001. Logroño, 2002, p. 350-351.

ganância. Essas ideias prenunciavam aquilo que estava escrito em um grupo de fontes conhecidas como Espelhos de Príncipes, manuais elaborados especificamente para os governantes com orientações morais, religiosas e políticas<sup>275</sup>. No que dizia respeito às virtudes, não é de se estranhar que para o clero, o governante que interferisse no conjunto da liberdade eclesiástica de maneira negativa, era alguém que estava sendo levado pela ambição e ganância. Logo, adquiria as marcas de um verdadeiro tirano.

As relações do rei medieval com o seu reino, seguindo características de ordem monista, conectou-se com a experiência da monarquia pontifícia, tal como esta se desenvolveu ao longo dos séculos XII e XIII. Dessa forma, é possível falar em alguns casos de pontificalismo régio. Estas tendências nas relações do rei com o seu reino espelhavam-se nos mesmos pontos que fundamentavam o projeto hierocrático do pontificado. Esses aspetos fundamentados num teologismo político colocava o rei como aquele que fazia e desfazia em seu reino, ou para referenciar melhor a sincronia das ideias com a argumentação pontifícia, aquele que atava e desatava em seus domínios. Aliás, esse recurso ideológico ficava mais evidente pela caracterização do poder régio como outorgado pela *graça de Deus*<sup>276</sup>. Ora, para o pensamento medieval a existência de um poder governativo que não fosse de inspiração teocrática era quase inconcebível<sup>277</sup>.

Entretanto, os defensores da hierocracia pontifícia articularam todo um arcabouço teórico que permitia ao Papa intervir quando um governante secular não fosse cumpridor dos seus “deveres”, enquanto detentor de sua *auctoritas*. Segundo os que sustentavam a teoria da plenitude do poder do Papa, a espada temporal estava submetida à espiritual. Para essa corrente de pensamento, o poder secular tinha o dever de levar o homem ao bem comum no plano terreno, enquanto o Sumo Pontífice tinha a responsabilidade de prosseguir a essa tarefa no plano espiritual, ou seja, era o único poder capaz de garantir a salvação. O detentor da autoridade secular deveria agir dessa forma a serviço do *sacerdotium*<sup>278</sup>.

Esse modelo de teoria política tinha suas bases em uma epístola do Papa Gelásio I (492-496), a *Duo sunt*. A partir dela, durante o Medievo foi produzida uma ampla literatura interpretativa acerca da relação dos dois poderes, o espiritual e o secular. Mediante diversos recursos, essa relação foi formulada apelando muitas vezes para alegorias e analogias, como podemos observar nos binômios sol/lua e alma/corpo, para demonstrar a superioridade do

---

<sup>275</sup> WEILER, Bjorn. The rex..., *op. cit.*, p. 28-29.

<sup>276</sup> SORIA, José M. N. El Reino..., *op. cit.*, p. 346-347.

<sup>277</sup> SOUZA, Armênia M de. D. Afonso IV e o gládio espiritual: a coroa portuguesa e as imunidades episcopais (Séc. XIV). *Revista Diálogos Mediterrânicos*, n. 5, Novembro/2013, p. 135.

<sup>278</sup> *Idem*, p. 136.

*sacerdotium* sobre o *regnum*. A constituição da teoria política medieval como discurso acerca dos dois poderes, ocorreu como resultado do encontro do dualismo gelasiano com a massiva aparição de textos teológico-filosóficos que recolheram essa dualidade e lhe deu forma teórica<sup>279</sup>.

Sobre esse assunto, é importante voltar ao texto de Hugo de São Vitor, quando disse no *De Sacramentis Fidei* que o poder espiritual era mais digno do que o secular, porque o espírito é superior ao corpo. No texto, o autor ainda enfatizava que além do dever de ensinar, o poder espiritual tinha o direito de julgar o secular se este não estivesse vinculado ao bem comum. Apesar disso, o poder espiritual só podia ser julgado por Deus, ainda que viesse a errar, pois precedia no tempo e em dignidade ao outro, tendo em vista que o sacerdócio fora instituído por Deus e só mais tarde o poder secular fora instituído pelo Sacerdócio<sup>280</sup>.

Dentre as importantes obras políticas que tratam do assunto, podemos inserir a de Huguccio<sup>281</sup>, autor da *Summa*. Muitos especialistas viram em sua obra um tratamento sobre os dois poderes como entidades autônomas. Segundo essa perspectiva, o autor expôs a independência da jurisdição secular, enfatizando apenas que esta era inferior em relação ao sacerdócio<sup>282</sup>.

Entretanto, para Pennington e Muller, uma abordagem da obra de Huguccio permaneceria imprecisa caso não se mencionasse as tendências hierocratas de seu pensamento. Nesse sentido, o canonista não hesitou em passar as fronteiras jurisdicionais a fim de corrigir o comportamento pecaminoso na *Societas Christiana*. A excomunhão foi inserida na obra, como uma poderosa ferramenta de controle nas mãos das autoridades espirituais. Um dos elementos mais hierocratas do seu pensamento, tinha a ver com sua adesão a aplicação da equidade canônica em processos legais. O autor empregava frequentemente o conceito de *equitas canonica* a fim de reservar certos casos de jurisdição da Igreja, como a aplicação de normas canônicas também nos tribunais seculares<sup>283</sup>.

Huguccio, ao lidar com a estrutura interna da Igreja, construiu sua argumentação em torno do princípio fundamental da monarquia papal. Para o canonista, era um preceito

---

<sup>279</sup> BERTELLONI, Francisco. La crisis de la monarquía papal mediante un modelo causal ascendente: Juan de París, De Regia Potestate et Papali. *Veritas*, vol. 51, n. 3, 2006, p. 52.

<sup>280</sup> BARBOSA, João Morais; SOUZA, José Antônio de C. R. de. *O reino de Deus e o reino dos homens*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997. Doc. 15, p. 89-91.

<sup>281</sup> Huguccio foi um importante canonista da Igreja medieval. Era bispo de Ferrara e um dos maiores representantes da escolástica do século XII. Para informações biográficas acerca desse personagem e sobre os seus escritos Cf. MULLER, Wolfgang P. *Huguccio: The life, Works, and Thought of a Twelfth-Century Jurist*. Washington D.C.: Catholic University of America Press, 1994.

<sup>282</sup> MULLER, Wolfgang P.; PENNINGTON, Kenneth. The Decretists: The Italian School. In: HARTMANN, W.; PENNINGTON, K. *The History...*, op. cit., p. 155.

<sup>283</sup> *Idem*, p. 156.

dado que o Papa recebera o seu poder diretamente de Jesus Cristo, de modo a assegurar a unidade da Igreja. O Sumo Pontífice tinha o poder de rever todo ato administrativo dentro da Igreja, assim como legislar para ela toda. Não foi desenvolvido nada substancial que limitasse os abusos desse poder através de garantias constitucionais. Huguccio restringiu a influência do corpo conciliar e do colégio de cardeais à assessoria no governo papal. O seu pensamento seguia a máxima geral de que o Papa não podia ser julgado por ninguém<sup>284</sup>.

Com as formulações teóricas acerca dos dois poderes que vinham sendo construídas, principalmente por canonistas, não causa estranhamento o passo dado por Inocêncio III, ao se intitular Vigário de Cristo e não Vigário de Pedro como tinha feito Gregório VII (1073-1085) e seus predecessores. Inocêncio III deu grandes contributos para os elementos teóricos que alicerçaram o pensamento hierocrata. À vista disso, naqueles círculos era comum a ideia que na Sociedade Cristã todo o poder vinha de Cristo e por extensão, todo poder emanava do Vigário de Cristo, concedendo uma autoridade pleníssima ao Sumo Pontífice diante todos os cristãos<sup>285</sup>.

Cada vez mais se reforçava a doutrina de que o Papa representava o governo de Cristo na Terra e nela exercia uma jurisdição irrestrita, tanto na esfera espiritual quanto na secular, tendo o direito de intervir e julgar a conduta de todos os cristãos. Para clarificar melhor como isto estava vinculado ao pensamento eclesiástico, retomamos um trecho da decretal *Novit ille* de Inocêncio III:

[...] Ninguém em sã consciência ignora que não nos fundamentamos nalguma constituição humana, antes pelo contrário, na Lei Divina, porque nosso poder não provém do homem, mas de Deus. Sabemos, ademais, que compete ao nosso encargo corrigir qualquer cristão que peca mortalmente e coagi-lo com as penas eclesiásticas, caso vier a desprezar nossa admoestação.

É por demais sabido que podemos e devemos corrigir qualquer pessoa de acordo com o que atestam claramente ambos os Testamentos [...] O Apóstolo, exortando-nos também a corrigir os perturbadores, ainda fala o seguinte: “refuta, ameaça, exorta com toda paciência e doutrina” [...] e tal se infere igualmente das palavras que o Senhor dirigiu ao Profeta, que era um dos sacerdotes de Anatot: “Eis que te constituí sobre os reinos e nações para arrancares, destruíres, edificares e plantares”. É evidente que todo pecado mortal deve ser arrancado, destruído e extirpado. Ademais, quando o Senhor entregou a Pedro as chaves do reino dos céus, disse-lhe: “Tudo o que ligares na terra será ligado nos céus e tudo o que desligares na terra será desligado nos céus”.

[...] Mas talvez alguém objete, alegando que se deve dar aos reis um tratamento diferente daquele reservado aos demais. Todavia, todos sabemos

<sup>284</sup> MULLER, Wolfgang P.; PENNINGTON, Kenneth. *The Decretists...*, *op. cit.*, p. 157.

<sup>285</sup> BARBOSA, J. M.; SOUZA, J. A. de C. R. de. *O reino...*, *op. cit.*, p. 94.

que na Lei Divina está escrito o seguinte: “Não fará acepção de pessoas, julgarás o grande da mesma forma que o pequeno” [...]”<sup>286</sup>.

O Sumo Pontífice reservava para si o papel de juiz supremo diante da *Ecclesia/Christianitas*. Uma passagem do Novo Testamento inserida nesse documento, o passo contido no *Evangelho de Mateus*, 16, 16-20, passou a ser utilizado por muitos defensores da plenitude do poder papal: “Tu és Pedro e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja. Dar-te-ei as chaves do reino dos céus e tudo o que ligares na terra será ligado no céu e tudo o que desligares na terra será desligado nos céus e as portas do inferno não prevalecerão contra ela”<sup>287</sup>. Essa referência foi incorporada a um grande conjunto de textos ligados ao sacerdotalismo, fazendo alusão ao poder de atar e desatar do papado perante todos os cristãos.

Na decretal *Per venerabilem*, Inocêncio III era bastante enfático ao exemplificar que a teoria da plenitude do poder foi retirada de uma passagem de Paulo na *Carta aos Coríntios* 6, 3, trecho retomado frequentemente pelos hierocratas. Assim, se foi concedido ao sucessor de Pedro e vigário de Cristo na terra o poder de julgar até os anjos, como atesta o apóstolo naquela *Epístola*, quanto mais seriam as coisas desse mundo. Inocêncio III ressaltou naquele documento que as incumbências seculares normalmente eram executadas por aqueles que detinham o poder temporal, mas em circunstâncias excepcionais, esta tarefa poderia ser delegada a outrem. Além disso, qualquer sentença atribuída pela Sé Apostólica não devia ser desprezada por ninguém. Tais formulações diziam respeito à afirmação de que as questões difíceis e ambíguas de serem julgadas, tanto civis quanto eclesiásticas, deveriam estar sob a alçada do julgamento da Santa Sé<sup>288</sup>.

Por ser o detentor desse poder perante a Sociedade Cristã, conforme a crença do próprio Papa e uma série de canonistas, o Pontífice podia depor autoridades seculares, porque era o mediador entre o céu e a terra, podendo julgar todos os homens e não ser julgado por ninguém. O que aconteceu com Frederico II e Sancho II não foi um primeiro caso. Regressamos ao IV Concílio de Latrão para referir à que algumas atitudes foram tomadas pela cúria pontifícia naquela ocasião, relativas a problemas com os governantes seculares.

Aquele concílio foi convocado pelo papado, dentre várias outras questões, para: extirpar os vícios e plantar as virtudes; corrigir abusos e reformar a moral; reprimir as heresias e fortalecer a fé; pacificar as discórdias e fortalecer a paz; reprimir a opressão e apoiar a liberdade; e induzir os príncipes cristãos a apoiar a reconquista da Terra Santa pelas armas e

<sup>286</sup> BARBOSA, J. M; SOUZA, J. A. de C. R. de. O reino..., *op cit.*, doc. 30, p. 136-138.

<sup>287</sup> Mt 16, 16-20. In: *BÍBLIA DE JERUSALÉM*. São Paulo, Paulus, 2006.

<sup>288</sup> BARBOSA, J. M; SOUZA, J. A. de C. R. de. O reino..., *op. cit.*, doc. 29, p. 136.

com dinheiro. Estes foram alguns dos assuntos discutidos na reunião conciliar, mas havia três grandes problemas políticos envolvidos que requeriam atenção especial do Papa: a sucessão na coroa imperial, a revolta contra o rei João na Inglaterra e a situação a respeito do conde de Toulouse após a cruzada albigense. Durante a última sessão do Concílio, as decisões formais acerca dos três problemas foram aplicadas. A excomunhão dos barões em revolta contra o rei João da Inglaterra foi renovada<sup>289</sup>; o conde Raimundo VI de Toulouse foi deposto por conluio com os hereges denominados cátaros, sendo Simão de Montfort instituído em seu lugar; Otão IV foi deposto em favor de Frederico de Hohenstaufen, cuja eleição como rei da Alemanha e imperador foi formalmente confirmada<sup>290</sup>. Por não podermos aqui analisar os pormenores de cada um desses problemas, daremos ênfase a que o assunto da *plenitudo potestatis* não estava apenas no plano do discurso, esse poder foi de fato exercido com Inocêncio III, como uma atribuição natural da autoridade do Romano Pontífice.

### 3.2 – A prerrogativa de excomunhão como abertura de inquérito

A prerrogativa da excomunhão constituía uma outra poderosa ferramenta para uso dos detentores do poder espiritual. Mas, diferentemente daquele tipo de autoridade que o Papa detinha e que analisamos no tópico anterior, a clerezia tinha a faculdade de lançar mão desse tipo de punição. Geralmente, esse poder era utilizado em casos de não atendimento às convocatórias de um tribunal ou faltar com a obediência a qualquer ordem ou preceito legal. A excomunhão transformou-se essencialmente, em uma sanção nas mãos do clero para reprimir, para além das questões de cunho dogmático, como as heresias, a contumácia.

---

<sup>289</sup> Após o rei João interferir em questões clericais na Inglaterra, como o próprio direito da Igreja de eleger os seus bispos, em 1208 o reino foi colocado sob interdito. Em troca, João passou a se apropriar das terras da Igreja e muitos bispos tiveram de fugir do reino devido a situação. Em 1209, o Papa excomungou o monarca, mas isso não foi o suficiente para resolver o problema. Em 1212 o Sumo Pontífice tomou medidas mais drásticas, declarando a deposição de João, ao mesmo tempo que convidava o rei francês Felipe Augusto para invadir a Inglaterra. Essa última medida foi eficaz, João prometeu cumprir com as exigências eclesiásticas perante o legado papal. No intuito de fazer uma aliança ativa com o papado, o rei renunciou a coroa da Inglaterra para recebê-la de volta como se fosse um feudo papal. Em 1214 o monarca concedeu à igreja inglesa uma carta prometendo liberdade de eleições episcopais. Por essas medidas, o rei conseguiu o apoio de Roma durante o IV Concílio de Latrão. DEANESLY, Margaret. *A History of the Medieval Church 590-1500*. London/New York: Routledge, 2005, p. 136.

<sup>290</sup> DUGGAN, Anne J. Conciliar Law 1123-1215: the legislation of the Four Lateran Councils. In: HARTMANN, W.; PENNINGTON, K. *The History...*, *op cit.*, p. 342-343.

Segundo Landau, a excomunhão foi para Graciano a sanção eclesiástica mais importante. Nesse aspeto, no *Decreto*<sup>291</sup> aparecem distintos dois modelos, o anátema que mais tarde foi chamado de excomunhão maior, e a excomunhão menor, que tinha como resultado apenas a exclusão da Eucaristia. Graciano rejeitou expressamente a declaração da sentença sem julgamento, por mais que isso tenha se tornado comum na Igreja, mormente no que se referia aos hereges<sup>292</sup>.

A sentença de excomunhão maior evidenciava as consequências imediatas para a pessoa que incorria nela. Além de ser excluído dos sacramentos da Igreja, cortava as relações com o meio social em que vivia, com exceção de seu cônjuge, filhos e qualquer clérigo que se responsabilizasse por induzir o pecador a se arrepender. Ademais, proibia-se aos demais membros daquela sociedade juntar-se ao sentenciado para comer e beber, comprar e vender ou na oração e saudação. E se viesse morrer sob tal sentença, o pecador estaria condenado, não podendo ser enterrado em solo sagrado. Sofrer a excomunhão, era um desastre grave na Idade Média, pois cortava as raízes do homem não só no plano temporal mas também na vida eterna. Entretanto, é preciso enfatizar que a pena não era permanente, contanto que a pessoa excomungada se arrependesse e fosse revogada a sentença que recaiu sobre ele<sup>293</sup>.

No IV Concílio de Latrão, repetindo e ampliando alguns decretos anteriores, foi definido que a excomunhão deveria ser imposta somente após o pecador ser avisado previamente, na presença de testemunhas adequadas e por causa manifesta e razoável (cânone 47). Conforme os cânones, fica claro que dentro dessas causas, estavam muitos artigos ligados à liberdade eclesiástica. Assim, foi instituído que clérigos não deviam tomar juramentos de lealdade para com leigos (cânone 43), príncipes não podiam usurpar os direitos de igrejas (cânone 44) e clérigos não deviam ser obrigados a pagar impostos (cânone 46). Qualquer

---

<sup>291</sup> Cf. RODRÍGUEZ DIEZ, OSA, Invitación a una traducción española del Corpus Iuris Canonici. *Anuario Jurídico y Económico Escorialense*, XL, p.323-350, 2007.

<sup>292</sup> LANDAU, Peter. Gratian and the *Decretum Gratiani*. In: HARTMANN, W.; PENNINGTON, K. *The History...*, *op cit.*, p. 46. Datado de meados do século XII, o Decreto foi elaborado por Graciano, monge camaldolese que viveu provavelmente em Bolonha. Existem muitas suposições em torno da figura de Graciano, porque a maioria das tradições em sua biografia surgiram a partir do século XIII ou mesmo mais tarde. No entanto, existe um consenso de que, pelo método jurídico aplicado no *Decretum* ser altamente desenvolvido, é muito provável que a compilação tenha sido elaborada em Bolonha, e que seu autor, foi professor na cidade de direito canônico. Dentre as fontes utilizadas para a composição do Decreto, podemos mencionar os cânones conciliares, decretais papais, textos patrísticos, o direito romano, capitulares carolíngias, um grande conjunto de textos jurídicos forjados e as sagradas escrituras. Apesar do trabalho compilatório diante de uma vasta coleção de fontes de natureza diversa, o *Decretum* está marcado por uma exposição coerente desse conjunto, de modo que foi possível estabelecer com a obra a consciência da legalidade do direito canônico.

<sup>293</sup> HILL, Rosalind. The theory and practice of excommunication in medieval England. *History: The Journal of the Historical Association*, vol. 42, 1957, p. 01-02.

autoridade secular que incorresse em algum desses abusos, era passível de receber a pena de excomunhão<sup>294</sup>.

A confissão, absolvição e punição de certos pecados, como incêndios, assassinatos, falsificação e outros crimes graves, foram reservados à competência do bispo ou do próprio Sumo Pontífice. Nesse modelo, enquadrava-se também a penitência pública ou solene, imposta por pecados notórios<sup>295</sup>. O poder dos párocos para absolver um penitente da excomunhão foi limitado a certos casos. Pecados que resultavam de alguma irregularidade como um impedimento canônico ao casamento e algumas ações legais, só poderiam ser absolvidos por autoridades superiores<sup>296</sup>. Cabe ressaltar que nenhum clérigo podia levantar a excomunhão sancionada ou imposta por um igual ou por um poder superior, do mesmo modo, não podia conceder a absolvição a uma pessoa que foi excomungada<sup>297</sup>.

A partir do que estava instituído legalmente, podemos observar alguns aspetos do problema da excomunhão em Portugal nas querelas que Sancho II tivera com o clero português. Em 1235 o Sumo Pontífice atribuiu a função ao bispo de Salamanca e seus colegas de coagirem o rei de Portugal a respeitar as liberdades eclesiásticas na diocese do Porto:

Episcopo Salamantino, nec non et decano et magistro scholarum Zamorensibus mandat quatenus exsequantur omnes articulos mandati ab ipso papa ad episcopum Palentinum et ejus conjudices contra regem Portugaliae, ecclesiae Portugalensis persecutorem, directi; quod si rex praedictus subtracta restituere ac Portugalensi episcopo et suis de securitate providere non curaverit, ipsum excommunicatum publice nuntient, et loca ad quae in regno suo venerit, eo praesente, interdicto ecclesiastico subjiciant<sup>298</sup>.

Ao atribuir uma função aos prelados de serem os procuradores do Papa, Gregório IX deu poder aos clérigos para excomungarem o rei publicamente e lançar interdito aonde estivesse ou chegasse, caso ele não cumprisse com as disposições. Uma série de queixas foram desferidas ao longo da carta respeitantes às infrações cometidas contra as liberdades eclesiásticas no reino português. Em certo ponto do documento, o Pontífice solicitou aos prelados que aconselhassem o monarca, mas se tanto ele, como seus funcionários ou barões desprezassem as advertências, mesmo passado certo tempo, que eles lançassem mão das

<sup>294</sup> DUGGAN, Anne J. Conciliar..., *op. cit.*, p. 349-350.

<sup>295</sup> Remetemos o leitor para a abordagem que fizemos acerca do infante Fernando de Serpa no capítulo 2 deste trabalho. Os pecados atribuídos ao irmão do rei português foram graves o suficiente para que ele buscasse o perdão pessoalmente perante o Papa.

<sup>296</sup> GOERING, Joseph. The Internal Forum and the Literature of Penance and Confession. In: HARTMANN, W.; PENNINGTON, K. *The History...*, *op. cit.*, p. 385-386.

<sup>297</sup> *Idem*, p. 400.

<sup>298</sup> AUVRAY, Lucien. *Les...*, *op. cit.*, vol. 2, doc. 2753. O texto completo encontra-se nos anexos de Gregório IX, documento 29.

prerrogativas concedidas, pois o monarca não deveria ser negligente, ao contrário, tinha por obrigação levar os seus súditos a cessarem os danos e lesões à Igreja<sup>299</sup>.

Levou algum tempo para que os clérigos cumprissem com a referida missão, porque a excomunhão do rei e o interdito sobre o reino foram lançados em 1238. A respeito disso, uma bula endereçada ao arcebispo de Braga e a vários prelados portugueses proibia que os religiosos absolvessem o rei da excomunhão ou levantassem o interdito lançado pelo bispo de Salamanca e demais colegas, exceto se primeiro o rei der a devida compensação:

Archiepiscopo Bracharensi, nec non et episcopis et universis aliis ecclesiarum praelatis ac religiosis per regnum Portugaliae constitutis inhihet ne quis ipsorum excommunicationis et interdicti sententias, quas Salamantinus episcopus et ejus collegae in regem Portugaliae, Portugalensis ecclesiae oppressorem, et in loca ad quae devenerit, quamdiu ibi fuerit, promulgarant, occasione qualibet relaxare presumat absque licentia Sedis Apostolice speciali nisi prius jamditus rex de manifestis emendam et de dubiis sufficientem prestiterit cautionem<sup>300</sup>.

Esse tipo de atitude tomada pelo papado, funcionava como uma precaução para que se prevalecesse a sanção instituída pelos procuradores que ele enviou para averiguar os problemas do rei português com a igreja de seu reino. O documento é sugestivo para muitas coisas, porque o fato de lançar essa proibição por meio de uma bula pode demonstrar que nos momentos em que as adversidades tornavam-se graves na relação Monarquia/Igreja, muitos eclesiásticos do reino podiam ser coagidos ou mesmo subornados a levantar as penas impostas por outros clérigos. Essa questão pode explicar, inclusive, algumas acusações em alguns textos papais dirigidas a funcionários do rei acerca da violência com que agiam. A própria bula de deposição dá margem para esse tipo de interpretação, ao enfatizar alguns abusos que ocorriam nesse sentido. Além do mais, a precaução pontifícia não deixa de demonstrar que apesar da missão do legado papal João de Abbeville, ainda existiam muitas irregularidades com o clero português. Fica claro que em parte, isso tinha a ver com as intromissões régias em assuntos de competência do poder espiritual.

A partir daquele momento, o tom do papado com o rei português transformou-se radicalmente. O ano de 1238 é um ano difícil para a coroa portuguesa, sem delonga o Sumo Pontífice mandou que fossem averiguados os problemas entre o bispo do Porto e o rei. A sequência da documentação pontifícia nesse período denota a preocupação de Gregório IX com o fato de Sancho II poder manipular o clero. Tal problema se observa na sequência das

<sup>299</sup> Ver nos anexos, o documento número 29 nos textos de Gregório IX.

<sup>300</sup> AUVRAY, Lucien. *Les...*, *op cit.*, vol. 2, doc. 4080. Documento 37 nos anexos de Gregório IX.

cartas pontifícias. Além dos textos relacionados à querela com a diocese do Porto, o Sumo Pontífice ordenou que as pessoas eclesiásticas não podiam se comunicar com o rei, a não ser em casos permitidos:

Episcopo Auriensi mandat quatenus, - cum, licet rex Portugaliae per Salamantinum episcopum et ejus collegas, pro eo quod provisioni apostolicae super libertate Portugalensis ecclesiae parere noluerat, fuisset excommunicatus, personae quaedam ecclesiasticae regni Portugalensis eidem regi communicare praesumerent, - hoc in posterum, nisi in casibus concessis, non permittat, personas illas, si necesse fuerit, ab ejusdem regis communione per censuram ecclesiasticam compescendo<sup>301</sup>.

Estava evidente que a cúria régia podia vir a manipular prelados mais próximos da corte. Se existe dúvida quanto a este detalhe, o seguinte documento aliado às sanções anteriores deixa isso claro:

Eidem mandat quatenus excommunicationis sententiam a Portugalensi episcopo prolatam in omnes illos qui de manu Portugaliae regis in episcopatu Portugalensi ecclesias et ecclesiastica beneficia reciperent, - quam excommunicationem nonnulli contemnebant, - faciat firmiter observari; in transgressores, si infra certum tempus ab ipso episcopo Auriensi praefigendum eisdem, ecclesias et beneficia sic recepta eum fructibus inde perceptis non omnino resignaverint, poenam aggravet juxta sanctiones canonicas; ita tamen quod ultra tertiam vel quartam dictam extra suam dioecesim non trabantur in iudicium<sup>302</sup>.

Todos aqueles que aceitavam benefícios do monarca eram intimados a observar a excomunhão lançada pelo bispo portuense<sup>303</sup>, sob pena de sofrer sanções canônicas. Não bastasse isso, no mesmo teor, outros religiosos como os franciscanos e os dominicanos também deveriam observar a excomunhão e o interdito<sup>304</sup>. Gregório IX agiu de forma a atar as mãos do governante português, para não dar margem a manobras políticas junto aos eclesiásticos próximos. Com isso, Sancho II foi obrigado a mudar a sua postura, tendo de passar a atender as satisfações de uma série de prelados portugueses. Nesse caso, inserimos também as do arcebispado de Braga. De fato o rei começou agir em prol a resolver a situação, começando por fazer a mencionada composição com o bispo do Porto<sup>305</sup>.

---

<sup>301</sup> AUVRAY, Lucien. *Les..., op cit.*, vol. 2, doc. 4245.

<sup>302</sup> *Idem*, doc. 4246.

<sup>303</sup> Não confundir com a diocese do Porto (que em 1119 passou a ser designada por Porto e Santa Rufina), uma das sete dioceses suburbicárias de Roma.

<sup>304</sup> AUVRAY, Lucien. *Les..., op cit.*, vol. 2, doc. 4247.

<sup>305</sup> Ver o tópico 1.3 deste estudo no capítulo 1, no qual abordamos a querela e lidamos com a composição estabelecida com o bispo do Porto.

Com o agravo das relações entre Coroa e Igreja, não nos admira a mudança de atitude do arcebispo de Braga, que aproveitando-se da posição concedida pelo Papa, resolveu fazer uma série de exigências ao rei Sancho II. O arcebispo fora munido com o poder de excomungar o rei ou interditar qualquer lugar aonde estivesse, com o intuito de obrigar o monarca a terminar a perseguição que fazia a pessoas eclesiásticas<sup>306</sup>. Passou algum tempo, Sancho foi levado a fazer acordos com Silvestre Godinho.

Não negamos que a excomunhão maior tinha um forte apelo psicológico para resolver problemas com as autoridades seculares, como a contumácia e os desvios de conduta. Mas é possível perceber que o grande problema que o monarca português enfrentou com a clerezia, estava relacionado à concepção alargada que os eclesiásticos tinham de seu conjunto de liberdades. Ao interferir nessas questões, os prelados não deixavam de se queixarem na corte pontifícia, como bem demonstra a documentação. O rei não era passível àquelas exigências, muitas vezes permitindo ou ordenando – não é possível inferir isso com tanta objetividade – que funcionários de sua corte demonstrassem a vontade régia, mesmo que fosse pela força, como de fato aconteceu algumas vezes.

Em relação à excomunhão, ela podia nem sempre representar um problema grave se a autoridade secular tivesse meios de burlar o poder, apelando para os clérigos que lhe eram próximos ou aqueles que se mostravam mais manobráveis<sup>307</sup>. Os textos pontifícios deixam entender que esse problema ocorria dentro da corte, ao mesmo tempo que demonstra conhecimento do papado de particularidades do funcionamento interno da mesma. Sendo assim, ao atar as mãos de Sancho II com medidas mais drásticas, Gregório IX fez o monarca sentir de fato o peso que a prerrogativa da excomunhão e do interdito tinham. Tanto o fez, que o chanceler Durão Forjaz foi rapidamente nomeado como procurador do rei para receber a absolvição das sanções, logo após estabelecer a composição com o bispado do Porto.

A bula *Grandi* que depôs Sancho II, demonstra que as sanções canônicas que o monarca sofreu foram todas usadas contra ele. Por tratar-se de processos judiciais, um registro

---

<sup>306</sup> AUVRAY, Lucien. *Les...*, *op cit.*, vol. 2, doc. 4320.

<sup>307</sup> Relacionado a esse assunto, um documento anterior é no mínimo curioso no que transmite acerca de questões que fogem à regra das penas eclesiásticas: [...] *mandat quatenus, cum plerique nobiles et alii Bracarensis dioecesis, propter rapinas et alia quae in ecclesiis aut monasteriis et rebus eorum commiserant, sententiam excommunicationis, ex constitutione episcopi Sabinensis, tunc in partibus illis Apostolicae Sedis legati incurrissent et magister et fratres militiae Templi et quidam alii religiosi ejusdem dioecesis, tales malefactores qui ad ipsorum religionem se transferebant, in ipsorum consortium admittentes, illorum corpora ecclesiasticae sepulturae traderent, praedictis religiosis inhiabant ne tales, nisi primo satisfecerint de commissis et absolutionem meruerint obtinere, in suum consortium recipiant.* AUVRAY, Lucien. *Les...*, *op cit.*, vol. 1, doc. 2154. O documento de 1234, demonstra que ordens militares como foi o caso dos templários e outros religiosos, recebiam em suas Ordens pessoas excomungadas por determinação do legado apostólico, acusados de serem malfetores de igrejas e mosteiros. O texto está nos anexos de Gregório IX, documento 27.

acerca dos problemas enfrentados com a coroa portuguesa era mantido na cúria pontifícia. Resta agora analisarmos o responsável pela deposição do governante, que se utilizando de toda essa documentação dirigida a Portugal, constituiu um processo formal com base nas antigas sanções e admoestações a Sancho II, e nas ideias que embasaram a hierocracia pontifícia.

### 3.3 – O poder secular do papado com Inocêncio IV

A legislação do IV Concílio de Latrão, mais do que qualquer outro concílio ecumênico, definiu um conjunto de normas que passou a vigorar em todo o Ocidente cristão, influenciando a elaboração de manuais de instrução sacerdotal. Dentre as regras ficaram estabelecidos: diretivas claras para a confissão, casamento e comunhão; regras para as eleições episcopais; o estabelecimento do princípio da maioria nas corporações eclesiásticas; a definição precisa de questões teológicas contenciosas (a Trindade, a Eucaristia e as naturezas de Cristo); o reforço da autoridade episcopal; a clarificação do processo judicial. Este último tem grande importância para nosso objeto de estudo, porque dentre as novas exigências estava inclusa a de que todos os tribunais eclesiásticos deviam manter um registro escrito pleno de seus processos, de modo a caracterizar o efeito permanente de suas resoluções<sup>308</sup>.

Além disso, acerca da excomunhão, ficou definido no cânone 47 que essa pena não devia ser aplicada sem advertência prévia. De acordo com as formulações do procedimento legal, o pecador tinha a chance de corrigir o erro<sup>309</sup>. No caso português averiguado no tópico anterior, podemos observar como o procedimento era feito. O processo se deu com a nomeação pelo Papa de alguns prelados como seus procuradores, com o fim de investigar as atitudes de Sancho II e aconselhá-lo a agir de outra forma, caso tivesse realmente cometido os erros dos quais era acusado. Em tese, havia um tempo determinado oferecido para correção, mas o governante não quis melhorar sua conduta mostrando-se contumaz, como resultado, as penas canônicas foram efetivamente impostas.

Por se tratarem de procedimentos jurídicos da esfera do direito canônico, a chancelaria pontifícia podia recorrer ao passado e as antigas sanções aplicadas ao rei, para demonstrar se o governante estava ou não sendo rebelde ou negligente. Essas ideias estão bem presentes na bula *Grandi non immerito*. Por ser um processo judicial, o pecador não podia se

---

<sup>308</sup> DUGGAN, Anne J. Conciliar..., *op cit.*, p. 366.

<sup>309</sup> *Concilium Lateranense IV* a. 1215, cânone 47.

defender verbalmente, pois como definido no cânone 38 do Latrão IV, deveria reconhecer por escrito a sua falta de modo a mostrar permanentemente que não prosseguiria mais no vício. Todos os passos de um julgamento tinham que ter forma tangível, a escrita era a fiadora da verdade<sup>310</sup>. Ora, quando Sancho II se viu cercado por todos os lados pela ação de Gregório IX em 1238, foi levado a atender às exigências do clero e com efeito, precisou estabelecer acordos escritos que foram mandados ao papado para confirmação, nos quais garantia se corrigir de suas faltas.

Naquele momento, o rei português conseguiu manobrar as querelas com a Igreja, atenuando temporariamente os problemas com os bispados portugueses. Se tivesse agido de forma diferente, o concílio ecumênico que era para acontecer em 1241 poderia deliberar também acerca do rei português, já que na pauta da reunião estavam os problemas com Frederico II. Ao invés disso, ao resolver as contendas que exigiram a intervenção direta da cúria pontifícia, Sancho II conseguiu naquela ocasião uma nova bula de cruzada.

Sobre esse ponto é preciso enfatizar que a corte portuguesa tomou consciência dos problemas entre o papado e o império, porque uma cópia do documento da segunda convocação conciliar de 15 de Outubro de 1240 foi enviada também aos monarcas ibéricos, incluindo o rei português. No texto, o Sumo Pontífice mencionava os delitos cometidos pelo imperador Frederico II, demonstrando a necessidade de tratar do assunto no concílio que seria celebrado na páscoa de 1241<sup>311</sup>. Sabendo disso, a cúria de Sancho II tinha de tomar suas providências devido aos problemas que tiveram com a Igreja e o melhor caminho que viram nesse sentido, foi o de mostrar a vontade de prosseguir à luta contra o infiel.

Gregório IX veio a falecer em agosto de 1241. Os cardeais se reuniram no mosteiro de Septizônio onde realizaram um conclave e elegeram como Papa, Celestino IV. Entretanto, o novo Pontífice faleceu em novembro de 1241. Os dignitários eclesiásticos se recusaram a eleger um novo Papa enquanto o imperador mantivesse preso um grande número de prelados. A Sé Apostólica ficou vacante por dois anos e quando Frederico II cedeu, foi eleito o cardeal vice-chanceler da Igreja Sinibaldo Fieschi, que tomou o nome de Inocêncio IV<sup>312</sup>.

O primeiro passo a levar em consideração do personagem eleito como novo Sumo Pontífice é que justamente pela posição que ele ocupava dentro da hierarquia eclesiástica,

---

<sup>310</sup> RUST, Leandro D. “*Colunas Vivas de São Pedro*”: concílios, temporalidades e reforma na história institucional do Papado medieval. 2010. 548 f. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 427-428.

<sup>311</sup> AUVRAY, Lucien. *Les..., op cit.*, vol. 3, doc. 5635. Ver nos anexos, o texto de número 53 dos documentos de Gregório IX.

<sup>312</sup> BARBOSA, J. M; SOUZA, J. A. de C. R. de. *O reino... op. cit.*, p. 122.

apresentava conhecimento dos problemas enfrentados nos pontificados de Honório III e Gregório IX, no que diz respeito às autoridades seculares. Ademais, o nome que tomou como novo Papa mostra uma clara referência a seguir a linha política de Inocêncio III.

Quando assumiu a direção da Santa Sé, Inocêncio IV optou por convidar Frederico II a justificar perante a cúria pontifícia as excomunhões que havia sofrido durante o pontificado de Gregório IX. O imperador não aceitou e mais tarde ambos combinaram um encontro em Narni, com o intuito de resolver a perturbada relação entre a Igreja e o Império. No entanto, temendo ser aprisionado, o Sumo Pontífice fugiu para Gênova e depois para Lyon<sup>313</sup>. Foi nessa cidade que convocou a Cristandade para o Concílio a realizar-se no local.

Um adendo que podemos fazer acerca da viagem do Papa como demonstra o seu conjunto de bulas, é que em sua fuga passou pela Cittá Castellana, o que indica ser bastante provável estar sendo acompanhado pelo arcebispo de Braga, Silvestre Godinho, que faleceu em concomitância a esse evento, pois seu testamento como foi referido, foi feito no início de julho de 1244. Até o final de junho do mesmo ano, as bulas de Inocêncio IV são assinadas a partir dessa cidade<sup>314</sup>. Tendo em vista essa constatação, a atividade da chancelaria do Pontífice foi retomada em dezembro de 1244, no momento em que este estava acomodado em Lyon<sup>315</sup>.

Na reunião conciliar, o Papa assumiu a *auctoritas* absoluta perante a Cristandade ao encarnar o papel de juiz supremo nos assuntos espirituais e seculares, lançando a *Sentença de deposição do Imperador Frederico*. O papado de Inocêncio IV deu exemplos claros da aplicabilidade daquelas ideias que estabeleciam o primado do *sacerdotium* sobre o *regnum*. O Papa dava a demonstração do poder de decidir o modelo de comportamento reto dentro da comunidade cristã. Para isso, podia não só se utilizar da prerrogativa de excomunhão, mas também da deposição de um imperador. Declarava com o seu gesto, a inferioridade da condição imperial dentro da hierarquia cristã. Para fundamentar o texto de deposição, Inocêncio IV procedeu a um exame comportamental de Frederico II<sup>316</sup>.

O Imperador foi taxado de tirano e o Sumo Pontífice não deixou de levantar alguns pormenores de seu comportamento, os quais davam margem para a representação. Frederico II foi apontado como criminoso por ter cometido inúmeros perjúrios contra a Igreja, sendo os mais graves de acordo com a referida sentença: renegar a Deus, violar a paz

<sup>313</sup> *Idem*, p. 122.

<sup>314</sup> BERGER, Élie. *Les registre...*, *op. cit.*, doc. 747.

<sup>315</sup> *Idem*, doc. 748.

<sup>316</sup> DONNE, Fulvio D. Il Papa e L' Anticristo: poteri universali e attese escatologiche all'epoca di Innocenzo IV e Federico II. In: *ArNoS – Archivio Normanno-Svevo: Testi e studi sul mondo euromediterraneo dei secoli XI-XIII*. Ariano Irpino: Centro Europeo di Studi Normanni, 2014, p. 18.

celebrada entre a Igreja e Império, cometer o sacrilégio de capturar diversos clérigos que se dirigiam ao Concílio convocado por Gregório IX e ser acusado de heresia. Dentre os muitos perjúrios, os assuntos ligados à liberdade eclesiástica também foram expostos na deposição do imperador. Foi acusado de taxar os clérigos com impostos e tributos, da mesma forma que os forçava a comparecer a tribunais seculares. Além do mais, conforme a sentença, encarcerava, torturava e até matava eclesiásticos<sup>317</sup>. Todas estas ações, davam margem para caracterizar o imperador como um tirano.

Algumas questões se conectam com as formulações da bula *Grandi non immerito* que depõe Sancho II, principalmente as passagens que dão ênfase à preocupação pontifícia com a paz e a tranquilidade. O rei português foi também acusado de ser conivente com uma série de irregularidades impostas à clerezia, inclusive atentar contra a liberdade ao exigir impostos de pessoas eclesiásticas. A deposição de Sancho também elabora um modelo comportamental do monarca, de forma que justifica a ação do papado. Mas diferentemente de Frederico II, o rei de Portugal era na argumentação pontifícia um inútil, não um tirano. Ele se mostrava insuficiente para a arte de governar e seria dentro desses aspetos, que estava a fundamentação da acusação de negligência:

[...] Pelos bispos de Coimbra e do Porto, que, naquela ocasião a Sé Apostólica nomeou para transmitirem ao rei aqueles conselhos, e pelo já mencionado Provincial dos Pregadores, em cartas que nos enviaram fomos informados de que, com o maior cuidado, levaram os seus conselhos ao rei acerca destas coisas. Além destes, cartas de outras pessoas, dignas de toda a fé, e de muitos eclesiásticos, religiosos, fidalgos, militares, e até nobres senhores, trouxeram ao nosso conhecimento que a conduta anterior não foi melhorada e que, pelo contrário, por indolência e negligência do rei, as coisas se agravam cada vez mais de dia a dia [...]<sup>318</sup>.

A delação de negligência na bula *Grandi* estava relacionada ao comportamento de Sancho II, que em algumas partes do texto foi apresentado como alguém contumaz e também indiferente com o que acontecia no reino. Em alguns passos da sentença, a imagem do fraco acabava fazendo um contraste com a do opressor, como quando o Papa dizia ter conhecimento de que a mando do rei ou de seus porteiros e meirinhos, Sancho sobrecarregou igrejas e mosteiros com impostos sem se importar em prosseguir com tal conduta. Mas como Inocêncio IV construiu o modelo representativo que fundamentou esta deposição?

<sup>317</sup> BARBOSA, J. M; SOUZA, J. A. de C. R. de. *op. cit.*, doc. 34, p. 140-144.

<sup>318</sup> BRANDÃO, Fr. António *apud* VARANDAS, José. *Bonus rex...*, *op. cit.*, p. 343-346.

Segundo Peters a fórmula está em Huguccio, autor que elabora um modelo em que admite a inutilidade de Childerico III (714-754) quando este último rei da dinastia merovíngia foi deposto pelo Papa Estêvão II (752-757)<sup>319</sup>. João teutônico seguiu a interpretação de Huguccio ao tratar do caso de Childerico. Ao analisarem o problema, em um primeiro momento associaram a inutilidade régia ao governante considerado insuficiente, ou seja, mal preparado para exercer sua *auctoritas*. O segundo modelo é o do negligente ou afeminado<sup>320</sup>.

Huguccio, seguindo de perto muitos outros canonistas, considerava os governantes temporais como equiparados em certo sentido com os prelados mais elevados, não tanto teologicamente, mas em maior grau, em razões jurídicas. A analogia do poder dos prelados com a autoridade régia tornou-se um lugar comum em tratados dos séculos XI e XII que se preocupavam em sustentar a universalidade do direito canônico. A abordagem de Huguccio sobre a inutilidade régia, reflete o caráter científico e enciclopédico das obras de jurisprudência eclesiástica do século XII<sup>321</sup>.

Ao prosseguir na análise, outras ideias ligadas à deposição podem ainda ser encontradas nos comentários do decretista italiano. Um exemplo nesse sentido, é a fundamentação que justifica a nomeação de um curador episcopal que administrasse os assuntos de uma Sé, durante períodos em que a função estava nas mãos de um prelado incapaz. Alguns glosadores ressaltavam que a inutilidade de um prelado não podia redundar em dano para a Igreja. Sendo assim, um clérigo adequado e de capacidade era nomeado como uma espécie de tutor ou reitor. A utilidade de um compensaria a inutilidade do outro. Em tese, devia desempenhar a função em matéria de direito privado, o que normalmente seria direito exclusivo da pessoa em cujo lugar o curador estava agindo. A inadequação nesse caso eclesiástico, podia estar ligada a motivos de doença, idade avançada ou simplicidade<sup>322</sup>.

---

<sup>319</sup> A *Vita Karoli Magni* (Vida de Carlos Magno), referência na qual os canonistas buscam o caso de Childerico, elucida que o último rei merovíngio foi deposto, tonsurado e confinado em um mosteiro pelo Pontífice de Roma, Estêvão II. A representação desse governante era a de alguém que apenas ostentava o título de rei, sem exercer efetivamente o seu poder. A imagem atribuída a esse personagem é associada a uma espécie de rei sombra ou rei fantasma, pois o poder no reino era exercido de fato por alguns funcionários do palácio, verdadeiros detentores da autoridade. Na obra, o monarca estava contente com o nome de rei, sentando-se no trono com seus cabelos longos, figurando a imagem do poder. Segundo Eginardo, o rei não era útil e toda a administração do reino era assumida pelo *maior domus*. Cf. BARNWELL, P. S. Einhard, Louis the Pious and Childeric III. *Historical Research*, vol. 78, n. 200, 2005, p. 129.

<sup>320</sup> PETERS, Edward M. *The Shadow...*, *op. cit.*, p. 121-122.

<sup>321</sup> *Idem*, p. 122. Kantorowicz demonstra como Inocêncio III rompeu com esse modelo comparativo através de uma decretal, “Sobre a sagração e a unção”. Distinguiu cuidadosamente os cargos do rei e do bispo que antes eram inter-relacionados. De acordo com o Papa, o bispo tinha o direito da unção com o crisma e sobre a cabeça, mas o privilégio era negado ao príncipe, o que denota uma reversão da ideia de realeza centrada em Cristo. Cf. KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois...*, *op. cit.*, p. 196-197.

<sup>322</sup> PETERS, Edward M. *The Shadow...*, *op. cit.*, p. 128-129; 132.

O direito canônico do século XII, principalmente com a contribuição de Huguccio, serviu para ilustrar a prerrogativa papal de poder depor não apenas os governantes tirânicos, mas também os incompetentes. O autor italiano abriu uma nova linha de pensamento que embora não estivesse estritamente de acordo com a prática política de sua época, era consistente com outras ideias do direito sobre a natureza da autoridade pública. Entre 1190 e 1243, esta abordagem, no entanto, existia somente em alguns comentários sobre o Decreto de Graciano. A oportunidade de testar as alternativas de Huguccio surgiu pelo visto, no processo de deposição de Sancho II, no qual Inocêncio IV aplicou aspetos dessa doutrina<sup>323</sup>.

A autoridade pontifícia para absolver súditos de seus juramentos permaneceu com convicções ainda muito incipientes. Graciano tratou do assunto no *Alius item* do *Decretum*, no qual sustentou o poder do Papa para libertar do juramento de fidelidade aqueles que tinham sido forçados a prestar a homenagem a uma determinada autoridade. A seguir, o autor abriu uma discussão com o intuito de demonstrar a extensão do poder pontifício para dispensar homens do juramento e suas consequências sob certas condições. Os tópicos que tratavam desse assunto em particular, sofreu certa relutância dos canonistas para aplicação na teoria política elaborada no período<sup>324</sup>.

Do ponto de vista do direito canônico, podemos dizer que a deposição de Sancho II foi sem sombra de dúvidas, experimental. Alguns recursos teóricos utilizados na argumentação de Inocêncio IV ainda eram esparsos. Não tinham uma base de apoio tão sólida, como era o caso da fundamentação na sentença de Frederico II. Enfatizamos a característica de experimentação em relação ao esforço legal empreendido. Era mais fácil elaborar a deposição de um tirano que tentou conquistar Roma, além de atacar e capturar um grande número de dignitários eclesiásticos. A diferença do império era que representava uma autoridade muito maior do que a de um outro monarca cristão, e Frederico, apesar dos seus problemas com a cúria pontifícia, tinha um corpo político mais consistente.

O texto da bula *Grandi* querendo ou não, é rebuscado, e em muitos aspetos complementou aquilo que estava fundamentado no direito canônico desde o século XII. Mas alguns pontos, como o de anular o juramento de fidelidade dos vassallos régios para que prestassem homenagem ao conde de Bolonha, funcionaram como um verdadeiro “tiro no escuro” pelo Sumo Pontífice.

---

<sup>323</sup> *Idem*, p. 134.

<sup>324</sup> *Idem*, p. 119.

Afonso foi nomeado como curador do reino, modelo que conforme observamos, o papado retirou da ação legal tomada em relação a prelados incapazes. Mas o monarca era apresentado como indolente e negligente, fatores que levaram à fraqueza da justiça no reino português. A imagem do governante era a de que não fazia com que justiça fosse cumprida por não estar muito preocupado com isso. Para piorar as coisas na construção do seu modelo infeliz, Sancho ainda era contumaz quando o pontificado solicitava que corrigisse as suas ações. Inocêncio IV nos leva a um binômio ao representar o modelo dos dois irmãos: fraco/forte. Podemos apresentar a mesma justificativa do Romano Pontífice pela analogia inútil/útil. Se um era apresentado como desleixado para com as suas obrigações enquanto detentor do título de *Rex*, o outro foi demonstrado como modelo de vigor e por isso, competente para levar a bom termo a administração do reino de Portugal. Através de uma argumentação que buscou revelar a necessidade de prover a ação, o Sumo Pontífice sancionou a usurpação do trono português.

Ao elaborar o espelho comportamental de Sancho II por meio das formulações contidas na bula *Grandi*, Inocêncio IV atribuiu virtudes ao conde de Bolonha que serviram como um modelo oposto daquilo que estava sendo atribuído ao rei português. Nesse aspeto, foi apontado em Afonso a integridade de seu caráter e sua sensatez. Se ele era probo e prudente, essas características não podiam ser vistas da mesma forma no caráter de seu irmão destronado.

Inocêncio IV em seu *Apparatus in quinque libros decretalium* comentou em uma nota a deposição do Imperador Frederico II, o que não fez diretamente em relação ao monarca português. A passagem a seguir que trata da deposição, serve, no entanto, para qualquer julgamento desse tipo, sancionado pelo detentor do supremo poder espiritual:

Et est hoc iure, nam cum Christus ilius Dei, dum fuit in hoc seculo, et etiam ab eterno dominus naturalis fuit, et de iure naturali in imperatores et quoscunque alios sententias depositionis ferre potuisset et dapnationis, et quascunque alias, utpote in personas quas creaverat et donis naturalibus et gratuitis donaverat et in esse conseraverat; et eadem ratione et vicarius eius potest hoc, nam non videretur discretus dominus fuisse, ut cum reverentia eius loquar, nisi unicum post se talem vicarium reliquisset, qui haec omnia posset, suit autem iste vicarius eius Petrus, Matth, ultra medium et idem dicendum est de successoribus Petri, cum eadem absurditas sequeretur, si post mortem Petri humanam naturam a secreatam, sine regimine unius personae reliquisset, et argumentum, ad hoc super qui filium sint legitimum per venerabilem, ultra me, de hoc nota, super de foro competen licet<sup>325</sup>.

---

<sup>325</sup> *Apparatus Innocentii IV papa in quinque libros decretalium*, ed. Francofortii ad Menum, 1570, p. 317-318 v. Os textos selecionados do *Apparatus* se encontram em anexo, nos documentos de Inocêncio IV.

O excerto extraído da contribuição canônica de Inocêncio IV ressaltou o poder do Sumo Pontífice como advindo diretamente do poder de Cristo, seguindo de perto as ideias de Inocêncio III. Enfatizava que quando estava nesse mundo, o filho de Deus podia lançar mão de qualquer julgamento e através de decisões judiciais, podia da mesma forma depor imperadores e qualquer outra pessoa na terra. Logo, o Seu vigário, herdeiro desse poder, também podia exercê-lo. O Papa foi enfático ao dizer que o mesmo poder sobre todas as coisas, se aplicava aos sucessores de Pedro. Inocêncio IV potencializou ao máximo o conceito de *plenitudo potestatis*.

Se podemos dizer que o Papa utilizou-se no *Apparatus*, diretamente da sentença de deposição do imperador, inclusive ressaltando no tópico em que abordou o assunto que tratava-se de tal sentença, não há como afirmar o mesmo da bula *Grandi*. Por mais que é possível identificar assuntos relacionados ao teor da bula na obra, não aparece a referência explícita de que em tal ponto, o autor está referindo à destituição do rei português, como aconteceu na abordagem sobre o imperador. Talvez o problema estivesse relacionado às críticas que a deposição de Sancho II recebeu, como foi o caso da manifestação do príncipe Afonso de Castela e do próprio Frederico II. Inocêncio IV não colocou a bula de deposição na sua coleção de decretais, mas comentou alguns aspetos relacionados ao teor da mesma. A *Grandi non immerito* foi inserida na coleção de Bonifácio VIII (1294-1303) em 1298. Encontra-se no *Liber sextus* deste Pontífice com o título *De supplenda negligentia praelatorum*<sup>326</sup>.

Dentre os aspetos que trabalhou na bula *Grandi*, Inocêncio IV comentou algumas questões no *Apparatus* que estavam estritamente interligadas às definições da deposição. Antes de tocar propriamente no assunto do curador, o autor faz uma referência rápida ao direito de sucessão em um reino: *speciale est in regno quod reges non possunt privare nedum filios sed nec fratres vel alios consanguineos ex stirpe paterna descendentes a regno sola voluntate licet ex causa Papa vel alius superior rege possit eum privare infra de voto licet*<sup>327</sup>. Essa introdução é necessária para justificar o que vem depois a respeito da utilidade do rei em relação ao seu reino, e a necessidade de intervenção de um poder maior para a nomeação de um curador quando um governante não era capaz de fazer justiça.

A seguir, ressaltava a livre administração do curador que não devia ser atrapalhado por ninguém na sua função. Ao rei caberia entregar a administração sem

<sup>326</sup> PETERS, Edward M. *The Shadow...*, *op. cit.*, p. 160-161.

<sup>327</sup> *Apparatus Innocentii IV papa in quinque libros decretalium*, ed. Francofurtii ad Menum, 1570, p. 97 v.

pestandejar, porque a nomeação de um curador seria para ele como um favor<sup>328</sup>. Os dois primeiros tópicos do *Apparatus* estão alinhados com trechos da bula de deposição, como aquele que cita a questão sucessória e justifica a eleição do conde de Bolonha para a função de curador:

[...] Se o rei morresse sem descendência legítima, seria este, por direito, o seu sucessor, e em virtude do natural amor que vos dedica a vós, e ao reino, e, tendo como garantia a sua magnanimidade e sabedoria, com toda a fé acreditamos que vai reorganizar novamente o reino, tendo principalmente em vista a administração geral e livre do país, o que acontecerá se olhar mais pela utilidade deste do que pela do rei e se tomar a peito [...]<sup>329</sup>.

A questão da utilidade é justamente o objeto do terceiro tópico dos comentários de Inocêncio IV, no qual elucidava que um rei que não sabia governar corretamente não era digno de apreço, merecendo o mesmo tratamento que um cidadão comum. Dessa forma, quando um governante tornava-se incompetente, era mais do que necessário a atribuição de um curador:

Nota causas iustas dandi curatorem regibus scilicet si nesciunt suum regnum defendere vel in eo iustitiam et pacem servare maxime religiosis personis locis et pauperibus. Et etiam quod plus est si nesciunt perdita recuperare. Et idem quod diximus in regibus servandum est in ducibus comitibus et aliis qui habent iurisdictionem super alios. Aliis autem privatis non datur curator nisi sint furiosi vel prodigi<sup>330</sup>.

No que diz respeito ao encargo régio, podemos perceber no trecho certas atribuições relativas a como conceber as funções de um governante, próprias do pensamento político da época. Mais uma vez, o poder do monarca era responsável por defender o seu reino, servindo a favor da justiça e da paz. Ademais, tem a responsabilidade de proteger aqueles que mais precisam, em especial, os lugares religiosos e as pessoas pobres. Um monarca incompetente não poderia continuar provendo uma administração insensata, uma acusação que Sancho II recebeu na bula *Grandi*. Para a atribuição de curadores, um paralelo sugestivo no *Apparatus* foi feito entre a pessoa insana e a ignorante. Conforme o modelo de acusação que o rei português recebeu, a sua insuficiência na administração estaria ligada mais ao segundo aspecto. Seria ignorante por não possuir ciência para governar.

No último tópico em que aborda o tema, Inocêncio IV justifica a necessidade do Papa intervir quando não há nenhum outro juiz superior capaz de restaurar a ordem para que a

<sup>328</sup> *Idem*.

<sup>329</sup> BRANDÃO, Fr. António *apud* VARANDAS, José. Bonus rex..., op. cit., p. 343-346.

<sup>330</sup> *Apparatus Innocentii IV papa in quinque libros decretalium*, ed. Francofortii ad Menum, 1570, p. 97 v.

justiça seja obtida. Assim, dentro do seu horizonte de jurisdição, o Pontífice tinha o poder de nomear uma pessoa mais digna e útil para cumprir com a função de um governante fraco<sup>331</sup>.

Não podemos deixar de mencionar, que a deposição de Sancho II serviu também como um recado para outros governantes, com o intuito de demonstrar que o Papa poderia fazer isso com qualquer um. O caso de Sancho foi utilizado por Frederico II em uma carta dirigida ao rei castelhano Fernando III:

Vos tamen, quorum in hoc non minus vestra causa quam nostra nunc agitur [...]. Verum cum istae Romanae Sedis antistites ab ea forsitan devians pietate, quam praedicat quocumque; modo poterit (licet contra nos suum posse non valeat) tam in Imperio quam in regnis nostram nitatur offendere majestatem, motus nostros arcere non possumus, quin causam nostram et aliorum injuriam viriliter tueamur. Requirimus igitur, et adfectionem vestram rogamus attente, quatenus, diligentius advertentes, qualiter summus pontifex suis viribus qui nihil habere debet, cum gladio non contentus, in alienam messem falcem praesumptuosus inmittit: et ut non longe petatur a nobis exemplum: qualiter in regno Portugalliae honoris sibi usurpavit dignitatem, curas vestras et animos excitetis<sup>332</sup>.

O evento do rei português foi utilizado para fazer uma demonstração da ganância de Inocêncio IV. Dirigindo a atenção do monarca castelhano para o fato de que o acontecimento se deu no reino vizinho, o imperador queria dizer que em breve o Papa não teria limites para ingerências em qualquer reino. Sob o pretexto de preservar as liberdades eclesiásticas, Frederico apontava o perigo. Era preciso agir contra os desmandos do Sumo Pontífice, pois o rumo que o representante maior do poder espiritual estava tomando, poderia ser maléfico para qualquer autoridade secular. Nesse aspecto, Inocêncio IV queria ser detentor de um poder sem limites sobre todos os homens na terra, o que inclui os governantes. A carta faz parte de uma política de propaganda da chancelaria do imperador contra sua própria sentença de deposição.

A deposição de Sancho II além de servir de exemplo, funcionou ao mesmo tempo como uma experimentação. Ao que nos consta, o Sumo Pontífice queria dar a sua contribuição ao direito canônico. Se no que diz respeito a governantes tiranos e pecadores estava bem fundamentado as teorias sobre a intervenção do supremo poder espiritual no secular, Inocêncio IV organizou e sistematizou a interferência do papado em casos de autoridades que não cumpriam as suas funções, por demonstrarem incompetência para a tarefa. É segundo essa lógica que devemos entender o uso de palavras-chave como indolência,

<sup>331</sup> *Idem*. Ver texto número 3 nos anexos, na parte intitulada “Fragmentos do Apparatus de Inocêncio IV”.

<sup>332</sup> GRAEFE *apud* PETERS. *The Shadow...*, *op. cit.*, p. 167.

negligência, contumácia, ignorância, insuficiência e utilidade. Seguindo esse pensamento, um rei não podia apenas ostentar esse título, tinha que cumprir com o básico de sua função, não podia ser um rei fantasma. Inocêncio IV refinava o aparato jurídico da Igreja para sua interferência no poder secular quando isso fosse necessário. Ele deixava aos seus sucessores um modelo a ser seguido, pretensão que não pode ser excluída da formulação de processos de deposição.

Contribuições à parte, não podemos perder de vista as confusões do procedimento com a questão da liberdade eclesiástica. Para uma autoridade que se via alvo de um processo como esse, o que seria levado em consideração para um rei deposto, era a sua interferência nas prerrogativas do clero, por mais que a retórica pontifícia postulasse outras ideias relacionadas ao modelo de um bom governante. O Pontífice argumentava de forma a justificar sua intervenção como necessária, pelo bem dos outros cristãos, como no caso do reino como entidade autônoma. Para a política imperial, a ingerência do *sacerdotium* estava relacionada somente à necessidade daquele poder de governar sem limites.

Ressaltamos que apesar da necessidade de demonstrar esse plano teórico e o acervo jurídico que os homens medievais utilizavam para embasar as suas ações, especialmente no conflito entre os Dois Poderes, não podemos excluir as intervenções e maquinações de outros agentes. Dessa forma, tocamos novamente no problema do clero português que claramente trabalhou na corte pontifícia a favor das sanções impostas ao rei Sancho II, justamente porque se viam ofendidos em suas liberdades. O Juramento de Paris não denuncia isso? O conde de Bolonha não teve de jurar perante alguns prelados, que iria cumprir com os artigos relacionados com a liberdade eclesiástica? É por isso que um confronto de documentos é necessário. Sendo assim, por mais que há uma experimentação do ponto de vista teórico na formulação da destituição de Sancho II, não podemos perder de vista que o documento foi o meio que os prelados portugueses encontraram de satisfazer os seus anseios, afastando do trono o governante que não atendia às suas demandas. Para esse grupo, a bula *Grandi* foi a alternativa para retirar o rei do poder.

Além disso, não tem como negligenciar a participação do infante Afonso. Ao ser responsável por acusar o irmão de casar em grau consanguíneo proibido, não participara no processo? Àquela altura, alguns portugueses deveriam-no ter procurado, pelo conhecimento que o conde demonstrou da situação de Sancho II no reino, inclusive do casamento. Não podemos excluir a proximidade do papado, lembrando que o Concílio que tratou da deposição ocorreu em Lyon, de fácil acesso para a corte francesa. A figura do conde foi muito exaltada na bula *Grandi*, demonstrando como tudo estava bastante alinhado para decretar a sentença.

Não seria estranho uma certa personagem agir em prol do sobrinho mais próximo, a tia, D. Branca de Castela, mãe do rei Luís IX. Aliás, além de o monarca francês e o sucessor do trono de Portugal terem crescido juntos, Afonso demonstrou seu valor ao lutar pelo rei francês.

Infelizmente, não podemos ir mais longe na análise acerca do que aconteceu entre a corte francesa e o papado, especialmente como o conde de Bolonha foi favorecido nesse processo. Isto se deve à conhecida falta de documentos, embora a reunião ocorrida em Paris, onde houve o juramento solene do infante, possa clarificar melhor algumas dessas questões.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Proceder a este trabalho não foi tarefa fácil. Muitas vezes tivemos de lidar com pequenos indícios que poderiam apontar algumas chaves explicativas. Por isso, algumas inferências precisaram ser feitas para o preenchimento de algumas lacunas e o fornecimento de respostas, que como todo trabalho histórico, estão longe de ser definitivas.

Esperamos que tenha ficado claro como às caracterizações presentes no título desta obra, Rei, Reino e Papado, se articulam com a forma que demos aos nossos capítulos, e com a abordagem mais particular que neles foram feitas. Procuramos trazer à tona dimensões individuais e coletivas no tratamento de nosso tema, sem esquecer de algumas ideias que embasavam documentos que foram abordados.

Sancho II não despertou a atenção de muitos historiadores, como foi o caso de outros reis portugueses. Isto se deve em boa medida por ter sido marginalizado nos escritos pouco posteriores ao seu reinado, nomeadamente as crônicas. A dispersão de documentos da chancelaria deste rei tornou difícil a tarefa de perceber no seu reinado os elementos de continuidade em relação à política régia. Por isso, a imagem do *insuficiente* permaneceu durante muito tempo. A turbulência pela qual passou um governante destronado pelo papado, justificou uma série de saltos entre os tempos de reinado de Afonso II e Afonso III.

Uma situação política se desarticula devido a algumas circunstâncias. Não dá para dizer que a causa estava em algo que ocorreu a cerca de vinte anos antes do acontecimento. Usar a menoridade para justificar a deposição soa um tanto incongruente. Falar de acordos que atentaram contra a monarquia sem problematizar toda uma realidade social e circunstâncias políticas que requeriam a medida, é correr o risco de cair em contradição. Sancho II foi incapaz politicamente? Nossa resposta é negativa, e esperamos ter elucidado aspetos que comprovem esta afirmação. Em um momento pode ter se mostrado inábil por estar preocupado com outros assuntos. Provavelmente, por não ter permanecido na luta contra o infiel após a morte de Gregório IX, e talvez por estar ligado mais a questões como o seu casamento, demorou a ter consciência de sua situação quando o novo pontífice, um grande hierocrata, assumiu o poder. Tentou muito tarde aliciar bispos naquela conjuntura, como o fez com o do Porto em abril de 1245, doando o castelo de Marachique no Algarve<sup>333</sup>.

---

<sup>333</sup> BERNARDINO, Sandra V. P. G. *Sancius...*, *op.*, *cit.*, Ap. documental, doc. 84, p. 355-356.

Se houve um período da governação de Sancho II em que ocorreu uma desarticulação da chancelaria, este deve ser apontado nos últimos anos de reinado, até que conheçamos nova documentação sobre este assunto. Se aceitarmos as interpretações de que a situação do reino português estava difícil naqueles anos, não podemos descurar que o conde de Bolonha foi aliciado com o propósito de vir a ser rei dos portugueses antes da promulgação da bula *Grandi* ocorrer. Não seria de todo estranho ele ter sido procurado bem antes do Concílio de Lyon e do juramento de Paris pelo arcebispo de Braga e o Bispo de Coimbra. Como dissemos em outros trechos deste estudo, o fato de o conde de Bolonha ter acusado o seu irmão perante o papado, de casar sem a licença que dispensava a consanguinidade nos mostra conhecimento que ele possuía da corte de Sancho II. Alguns bispos que conspiraram contra o rei português, permaneceram até muito tarde na cúria do monarca confirmando diplomas.

Quando foi publicada a bula *Grandi non immerito*, tudo o que tinha sido encaminhado ao rei de Portugal, contra o monarca ou não, foi utilizado negativamente para justificar o processo e a nomeação de um curador. Não significa que problemas antigos foram os responsáveis pela deposição. Trata-se de um procedimento judicial. Na construção de sua fórmula era preciso ser utilizado todos os elementos que testemunhavam contra Sancho II, comprovando a necessidade da ação do Sumo Pontífice. Por conseguinte, na argumentação foram inseridas questões como o da juventude com que assumiu o trono, e as várias referências aos problemas com o clero durante o papado de Gregório IX. Defendemos em nossa investigação, que a situação do monarca e os prelados portugueses desmantelou de forma grave quando Mestre Vicente acusou o irmão do rei em Roma de uma série de atentados. O conflito com o bispo do Porto piorou a situação, juntando logo em seguida as querelas com o arcebispo de Braga.

Ressaltamos neste trabalho às ideias que fundamentavam a ingerência do papado no poder de um governante secular, como ocorreu com Frederico II e Sancho II. No entanto, relacionamos as formulações sobre o poder na Idade Média com o tema que foi proposto. Insistimos que a bula *Grandi* é um documento de fundamental importância para os estudos das relações de poder no século XIII. Ali estava uma contribuição canônica de Inocêncio IV para a preeminência do poder espiritual. Entretanto, não podemos ficar apenas no mundo das ideias ou dos discursos e esquecer do que estava acontecendo no tecido social, para tal situação chegar aonde chegou. Dessa maneira, foi graças às intervenções de agentes, que um determinado grupo conseguiu que o Papa destituisse seu Rei. Os bispos pediram a bula para afastar o governante do trono. Parte da nobreza portuguesa viu a oportunidade de obter

privilégios prestando homenagem ao Curador que tinha intenção de ser Rei. Por julgarem que tinham sido esquecidos pela política do governante que foi deposto, cometeram o crime de felonía. O Sumo Pontífice utilizou-se da oportunidade para dar a demonstração de sua autoridade perante à Cristandade. Claro que não podemos negligenciar, que Inocência IV deu o recado ao imperador Frederico II, asseverando que tinha o poder para agir daquela forma com qualquer governante cristão.

Contudo, não foi a bula *Grandi* que fez Sancho II ser afastado de vez do governo. Foi o resultado da Guerra Civil travada em Portugal entre os partidários régios e os do conde de Bolonha que definiu a verdadeira destituição. A derrota e a morte do monarca no exílio, permitiu que Afonso fosse feito rei de fato. Nestes pontos, existe uma grande distância entre o discurso eclesiástico a respeito do seu horizonte de jurisdição, suas prerrogativas, e a realidade social do período. No mundo da vida, o discurso institucional nem sempre atinge todas as camadas sociais.

Enfim, finalizamos o presente estudo com a consciência de que ainda há muito por fazer acerca do reinado de Sancho II. Algumas figuras daquele contexto ainda não nos foram reveladas, personagens ainda permanecem nas sombras do esquecimento. Outros podem ter participado ativamente do processo de destituição do rei português, mas ainda faltam evidências suficientes para este apontamento. Tudo isso apenas demonstra que o trabalho não acabou, que ele está aberto. Terminamos esse passo preparando o próximo, no qual temos a pretensão de proceder a um estudo com um recorte temporal mais dilatado. Assim, quem sabe podemos ousar um pouco mais.

## REFERÊNCIAS

### Fontes

*Apparatus Innocentii IV papa in quinque libros decretalium*, ed. Francofortii ad Menum, 1570.

AUVRAY, Lucien. *Les Registres de Grégoire IX: recueil des bulles de ce pape*. Paris: Albert Fontemoing Éditeur, 1896-1955, Tomes I, II, III e IV.

BERGER, Élie. *Les Registres d'Innocent IV: recueil des bulles de ce pape*. Paris: Fontemoing & Cie Éditeurs, 1884-1921, Tomes I, II, III e IV.

BERNARDINO, Sandra V. P. G. Apêndice Documental. In: *Sancius Secundus Rex Portugalensis: A Chancelaria de D. Sancho II (1223-1248)*. 2003. 425 f. (Dissertação de Mestrado em História da Idade Média). Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2003.

*BÍBLIA DE JERUSALÉM*. São Paulo, Paulus, 2006.

BRANDÃO, Fr. António. *Quarta parte da Monarchia Lusitana que conthem a Historia do reyno de Portugal, desde o tempo delRey D. Sancho I, até o Reynado delRey D. Afonso III*. Lisboa: ed. Por Pedro Crasbeek, 1632.

BULA *Attendentis karissimum*. In: *MONUMENTA HENRICINA*. Manuel Lopes de Almeida *et. al.* (orgs.). Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, v. 1.

BULA *Cum carissimus in Christo*. In: *MONUMENTA HENRICINA*. Manuel Lopes de Almeida *et. al.* (orgs.). Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, v. 1.

BULA *Cum zelo fidei*. In: *MONUMENTA HENRICINA*. Manuel Lopes de Almeida *et. al.* (orgs.). Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, v. 1.

BULA *Cupientes christicolos*. In: *MONUMENTA HENRICINA*. Manuel Lopes de Almeida *et. al.* (orgs.). Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, v. 1.

BULA *Grandi non immerito*. In: BRANDÃO, Fr. António. *Quarta parte da Monarchia Lusitana que conthem a Historia do reyno de Portugal, desde o tempo delRey D. Sancho I, até o Reynado delRey D. Afonso III*. Lisboa: ed. Por Pedro Crasbeek, 1632, Escritura XXIII.

BULA *Inter alia desiderabilia*. In: RAYNALDI, O. *Annales Ecclesiastici Caesaris Baronii*. Colonia Agrippina, 1664f., vol. XXI, *ad. An 1245*, nº 6.

BULA *Manifestis probatum*. In: *MONUMENTA HENRICINA*. Manuel Lopes de Almeida *et. al.* (orgs.). Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, v. 1.

BULA *Si quam horribile*. In: AUVRAY, Lucien. *Les Registres de Grégoire IX*: recueil des bulles de ce pape. Paris: Albert Fontemoing Éditeur, 1896-1955, Tome II.

CHRONICAS BREVES e memorias avulsas de S. Cruz de Coimbra. In: Portugaliae Monumenta Historica: *Scriptores*. Academiae Scientiarum Olisiponensis, volume I, 1856.

CHRONIQUE GÉNÉRALE de l'Espagne et du Portugal, divisée en cinq cent treize chapitres. XV<sup>e</sup> Siècle (entre 1454 et 1463). Disponível em: < gallica.bnf.fr> - Bibliothèque nationale de France (Manuscrito digitalizado). Acesso em Maio/2014.

*Concilium Lateranense IV* a. 1215. Disponível em: [http://www.documentacatholicaomnia.eu/03d/1215-1215,\\_Concilium\\_Lateranense\\_III,\\_Documenta,\\_LT.pdf](http://www.documentacatholicaomnia.eu/03d/1215-1215,_Concilium_Lateranense_III,_Documenta,_LT.pdf). Acesso em Agosto/2014.

COULON, J. de Loye et A.; RONCIÈRE, M. Bourel de la. *Les Registres D'Alexandre IV*: recueil des bulles de ce pape. Paris: Thorin & Fils Éditeurs, 1885-1917, Tome 1.

*CRÓNICA GERAL de Espanha de 1344*, ed. crítica de Luís Filipe Lindley Cintra, Lisboa: IN-CM, 1990, Vol. IV.

*De celebrando divortio regis Portugalliae*. In: BERGER, Élie. *Les Registre d'Innocent IV*: recueil des bulles de ce pape. Paris: Fontemoing & Cie Éditeurs, 1884-1921, Tome I.

GUIRAUD, M. Jean. *Les Registres D'Urbain IV*: recueil des bulles de ce pape. Paris: Albert Fontemoing Éditeur, 1892-1958.

LOPES, Graça Vieira. *Cantigas de escárnio e maldizer dos trovadores e jograis Galego-Portugueses*. Lisboa: Editorial Estampa, 2002.

*MONUMENTA HENRICINA*. Manuel Lopes de Almeida *et. al.* (orgs.). Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, v. 1.

OLIVEIRA, Antônio R. de; VENTURA, Leontina. *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. Livro 1, vol. 1 e 2.

PINA, Ruy de. *Chronica de El-Rei D.Sancho II*. Cópia da edição da Officina Ferreyriana de 1718. Lisboa, 1906.

RAYNALDI, O. *Annales Ecclesiastici Caesaris Baronii*. Colonia Agrippina, 1664f., vol. XXI, *ad. An* 1245, n<sup>o</sup> 6.

## Bibliografia

BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Coleção Pensamento Político, 46. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

BARBOSA, João Morais; SOUZA, José Antônio de C. R. de. *O reino de Deus e o reino dos homens*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

BARNWELL, P. S. Einhard, Louis the Pious and Childeric III. *Historical Research*, vol. 78, n. 200, 2005, pp. 129-139.

BAURY, Guislain. Los ricoshombres y el rey en Castilla: el linaje Haro (1076-1322). *Territorio, Sociedad y Poder*, n. 06, 2011, pp. 53-72. Disponível em: <<http://www.unioviado.es/reunido/index.php/TSP/article/view/9468/9281>>. Acesso Setembro/2014.

BERTELLONI, Francisco. La crisis de la monarquía papal mediante un modelo causal ascendente: Juan de París, De Regia Potestate et Papali. *Veritas*, vol. 51, n. 3, 2006, pp. 51-66. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/1830/1360>>. Acesso Setembro/2014.

BRANCO, Maria João Violante. A menoridade de Sancho II: Breve estudo de um processo exemplar. In: *Discursos. Língua, Cultura e Sociedade*. III série, n. 3. *Memória e Sociedade*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Interdisciplinares, 2001, pp. 89-117.

\_\_\_\_\_. Elites Eclesiásticas e Construção de uma Identidade. Do rei ao reino (Sécs. XII e XIII). In: FERNANDES, H.; HENRIQUE, I. C.; HORTA, J. S.; MATOS, S. C. (Eds.). *Nação e Identidades: Portugal, os Portugueses e os Outros*. Lisboa: Caleidoscópio, 2009, pp. 135-155.

\_\_\_\_\_. Escritura, Ley y Poder Regio: La cancillería regia y los juristas del rey en la construcción de un nuevo concepto de realeza en Portugal (1211-1218). In: *Actas da XXXVII Semana de Estudos Medievales*. 1212-1214: El triênio que hizo a Europa. Pamplona: Gobierno de Navarra, 2011, pp. 343-371.

\_\_\_\_\_. O bispo Aires Vasques e o alegado discurso em prol de Sancho II: mito ou realidade? In: *Actas do Colóquio Internacional discursos de legitimação*. Lisboa: Universidade Aberta, 2003, pp. 1-23.

\_\_\_\_\_. Os homens do rei e a *Manifestis Probatum*: Percurso de uma bula pelos caminhos da luta pela legitimidade do rei e do reino nos séculos XII-XIII. *Actas do Colóquio Poder espiritual/Poder temporal: As relações Igreja-Estado no tempo da monarquia (1179-1909)*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2009, pp. 127-171.

\_\_\_\_\_. Portuguese ecclesiastics and portuguese affairs near the spanish cardinals in the roman curia (1213-1254). In: *Encontro Internacional carreiras eclesiásticas no ocidente cristão: séc. XII-XIV*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2007, pp. 77-100. Disponível em: <[http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/7420/1/EHR\\_5\\_MJBranco.pdf](http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/7420/1/EHR_5_MJBranco.pdf)>. Acesso em: Junho/2014.

\_\_\_\_\_. Reis, Bispos e Cabidos: A diocese de Lisboa durante o primeiro século de sua restauração. In: *Lusitania Sacra*, 2ª Série, n. 10, 1998, pp. 55-94. Disponível em: <[http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4953/1/LS\\_S2\\_10\\_MariaJBranco.pdf](http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4953/1/LS_S2_10_MariaJBranco.pdf)>. Acesso em: Junho/2014.

\_\_\_\_\_. ‘The King’s Counsellors’ Two Faces: A Portuguese perspective. In: LINEHAN, Peter; NELSON, Janet L (coords.). *The Medieval World*. London-New York: Routledge, 2001, pp. 518-533.

DAVID, Henrique. Os portugueses nos livros de Repartimiento da Andaluzia (Século XIII). *Revista da Faculdade de Letras*. Porto, 2ª série, nº 3, pp. 51-75. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2041.pdf>>. Acesso em: Junho/2014.

DAVID, Henrique; PIZARRO, José Augusto P. S. M. Nobres portugueses em Leão e Castela (Século XIII). In: *Actas da II Jornadas de Historia Sobre Andalucía y el Algarbe (Siglos XII-XVIII)*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1990, pp. 135-150. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6490.pdf>>. Acesso em: Abril/2014.

DEANESLY, Margaret. *A History of the Medieval Church 590-1500*. London/New York: Routledge, 2005.

DEMURGER, Alain. *Os Cavaleiros de Cristo: Templários, teutônicos, hospitalários e outras ordens militares na Idade Média (sécs. XI-XVI)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

DONNE, Fulvio D. Il Papa e L'Anticristo: poteri universali e attese escatologiche all'epoca di Innocenzo IV e Federico II. In: *ArNoS – Archivio Normanno-Svevo: Testi e studi sul mondo euromediterraneo dei secoli XI-XIII*. Ariano Irpino: Centro Europeo di Studi Normanni, 2014, pp. 17-43.

DUGGAN, Anne J. Conciliar Law 1123-1215: the legislation of the Four Lateran Councils. In: HARTMANN, W.; PENNINGTON, K. *The History of Medieval Canon Law in the Classical Period, 1140-1234: from Gratian to the Decretals of Pope Gregory IX*. Washington: The Catholic University of America Press, 2008.

FERNANDES, Fátima Regina. Teorias Políticas Medievais e a Construção do Conceito de Unidade. *História*, São Paulo, v.28, n.2, 2009, pp. 43-55. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v28n2/03.pdf>>. Acesso Maio/2014.

FERNANDES, Maria Cristina R. S. *A Ordem Militar de Santiago no século XIV*. 2002. 180 f. Dissertação (Mestrado em História). Curso Integrado de Estudos Pós-graduados em História Medieval e do Renascimento, Universidade do Porto. Porto, 2002.

FITZ, Francisco García. La batalla de Las Navas de Tolosa: el impacto de un acontecimiento extraordinario. In: CRESSIER, P.; CUENCA, V. S. *Las Navas de Tolosa 1212-2012: Miradas cruzadas*, 2014, pp. 11-36.

GALLAND, Bruno. Les publications des registres pontificaux par l'École française de Rome. *Revue d'histoire de l'Église de France*, Tome 86, n. 217, 2000, pp. 645-656. Disponível em: <[http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/rhef\\_0300-9505\\_2000\\_num\\_86\\_217\\_1439](http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/rhef_0300-9505_2000_num_86_217_1439)>. Acesso em Dezembro/2014.

GARCIA, João Carlos. Alfajar de Pena: Reconquista e repovoamento no andevalo do século XIII. *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, Vol. III, 1989.

GOERING, Joseph. The Internal Forum and the Literature of Penance and Confession. In: HARTMANN, W.; PENNINGTON, K. *The History of Medieval Canon Law in the Classical Period, 1140-1234: from Gratian to the Decretals of Pope Gregory IX*. Washington: The Catholic University of America Press, 2008.

GOMES, Saul A. *In Limine Conscriptiois: documentos, chancelaria e cultura no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (séculos XII a XIV)*. *Lusitania Sacra*, 2º S., 13-14 (2001-2002), pp. 477-490. Disponível em: <[http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4482/1/LS\\_S2\\_13-14\\_SaulAGomes.pdf](http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4482/1/LS_S2_13-14_SaulAGomes.pdf)>. Acesso em Setembro/2014.

GOMES, Saul A.; VENTURA, Leontina. Leiria na Crise de 1245-1248: Documentos para uma revisão crítica. *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, n. 28, 1993, pp. 159-197. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/12860>>. Acesso em: Abril/2014.

HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal, desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*, (notas críticas de José Mattoso). Tomo II. Lisboa: Bertrand, 1981.

HILL, Rosalind. The theory and practice of excommunication in medieval England. *History: The Journal of the Historical Association*, vol. 42, 1957, pp. 01-11.

KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo, Cia das Letras, 1998.

LANDAU, Peter. Gratian and the Decretum Gratiani. In: HARTMANN, W.; PENNINGTON, K. *The History of Medieval Canon Law in the Classical Period, 1140-1234: from Gratian to the Decretals of Pope Gregory IX*. Washington: The Catholic University of America Press, 2008.

LAY, Stephan. *The Reconquest Kings of Portugal: political and cultural reorientation on the medieval frontier*. Chippenham and Eastbourne: Palgrave Macmillan, 2009.

MARQUES, Maria Alegria Fernandes. As Terras de Bragança na Crise Política do Século XIII. *Páginas da História da Diocese de Bragança-Miranda: Congresso Histórico*. Bragança, 07 a 10 de Outubro de 1996. Comissão de Arte Sacra de Bragança-Miranda, Bragança, 1997, pp. 13-25.

\_\_\_\_\_. Poder real e Igreja em Portugal no século XIII: Contributo do arquivo do vaticano. *Anos 90: Revista do programa de pós-graduação em história da UFRGS*, 2001, vol. 9, n. 16, pp. 179-188. Disponível em: < <http://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/6231/3722>>. Acesso em: Março/2014.

MATTOSO, José. A crise de 1245. In: *Revista de História das Ideias: Revoltas e Revoluções*. Coimbra: Faculdade de Letras – Instituto de História e Teoria das Ideias, 1984, vol. 5, pp. 7-23.

\_\_\_\_\_. A Primeira Crónica Portuguesa. *Medievalista*, Julho de 2009, n. 6, pp. 1-17. Disponível em: <<http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA6/PDF6/PDF-mattoso.pdf>>. Acesso em: Maio/2014.

\_\_\_\_\_. *História de Portugal: A monarquia feudal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

\_\_\_\_\_. O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264. Ensaio de história política. In: *Análise Social*, vol. XXXV, 2001, pp. 899-935. Disponível em: < <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218724836O3jXR0rk0Ob64EZ5.pdf>>. Acesso em Março/2014.

\_\_\_\_\_. Ourém e D. Mécia Lopes de Haro. In: *A Nobreza Medieval Portuguesa: A família e o poder*. Lisboa: Editorial Estampa, 4ª edição, 1994

MOREIRA, Filipe Alves. A historiografia régia portuguesa anterior a 1340. In: *Cadernos de Literatura Medieval – CLP. O Contexto Hispânico da Historiografia Portuguesa nos Séculos XIII e XIV (em homenagem a Diego Catalán)*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 2010, pp. 1-10. Disponível em: < [http://ifilosofia.up.pt/gfm/seminar/docs/FAMOREIRA\\_A\\_historiografia\\_rgia\\_portuguesa\\_ant\\_erior\\_a\\_1340.pdf](http://ifilosofia.up.pt/gfm/seminar/docs/FAMOREIRA_A_historiografia_rgia_portuguesa_ant_erior_a_1340.pdf)>. Acesso em: Maio/2014.

MOTA, António Brochado. *Testamentos Régios – Primeira Dinastia (1109-1383)*. 2011. 222 f. Dissertação (Mestrado em História). Departamento de História, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa. Lisboa, 2011.

MULLER, Wolfgang P. *Huguccio: The life, Works, and Thought of a Twelfth-Century Jurist*. Washington D.C.: Catholic University of America Press, 1994.

MULLER, Wolfgang P.; PENNINGTON, Kenneth. The Decretists: The Italian School. In: HARTMANN, W.; PENNINGTON, K. *The History of Medieval Canon Law in the Classical Period, 1140-1234: from Gratian to the Decretals of Pope Gregory IX*. Washington: The Catholic University of America Press, 2008.

OLIVEIRA, António Resende. D. Afonso X, infante e trovador. Coordenadas de uma ligação à Galiza. In: *RLM*, XXII, 2010, pp. 257-270. Disponível em: <[http://dspace.uah.es/dspace/bitstream/handle/10017/10456/alfonso\\_resende\\_RLM\\_2010.pdf?sequence=1](http://dspace.uah.es/dspace/bitstream/handle/10017/10456/alfonso_resende_RLM_2010.pdf?sequence=1)>. Acesso em: Maio/2014.

PETERS, Edward. *The Shadow King. Rex inutilis in medieval law and literature (715-1327)*. New Haven and London: Yale University Press, 1970.

PEREIRA, Armando de Sousa. O Infante D. Fernando de Portugal, Senhor de Serpa (1218-1246): História da vida e da morte de um cavaleiro andante. *Lusitania Sacra*, 2º Série, n. 10, 1998, pp. 95-121. Disponível em: <[http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4950/1/LS\\_S2\\_10\\_ArmandoSPereira.pdf](http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4950/1/LS_S2_10_ArmandoSPereira.pdf)>. Acesso em: Maio/2014.

PEREIRA, Isaiás da Rosa. Livros de Direito na Idade Média II. In: *Lusitania Sacra*, Lisboa, 1970, t. VII. Disponível em: <[http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/6417/1/LS\\_S1\\_08\\_IsaiasRPereira.pdf](http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/6417/1/LS_S1_08_IsaiasRPereira.pdf)>. Acesso em: Junho/2014.

RÁBANOS, José María Soto. La Frontera. Connotaciones jurídico-canónicas (Siglos XII-XV). *Actas del Congreso la Frontera Oriental Nazarí como Sujeto Histórico (S.XIII-XVI)*: Lorca-Vera, 22 a 24 de noviembre de 1994 / coord. por Pedro Segura Artero, 1997, pp. 213-220. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=994338>>. Acesso em: Abril/2014.

REIS, Jaime E. dos. Território, Legislação e Monarquia no reinado de Afonso X, o Sábio (1252-1284). 2007. 250f. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Unesp, Assis, 2007.

REYNOLDS, Susan. Secular Power and Authority in the Middle Ages. In: PRYCE, H.; WATTS, J. *Power and identity in the middle ages*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

RICOEUR, Paul. *A Memória, a História, o Esquecimento*. Campinas: Editora Unicamp, 2010.

RODRÍGUEZ DIEZ, OSA, Invitación a una traducción española del Corpus Iuris Canonici. *Anuario Jurídico y Económico Escurialense*, XL, p.323-350, 2007.

RUST, Leandro D. “Colunas Vivas de São Pedro”: concílios, temporalidades e reforma na história institucional do Papado medieval. 2010. 548 f. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: Estado, Pátria e Nação (1080-1415)*. Lisboa: Editorial VERBO, 4ª edição, 1990.

SILVA, Marcelo Cândido da. A Idade Média e a Nova História Política. In: *Revista Signum*, 2013, vol. 14, nº 1, pp. 92-102. Disponível em: <<http://www.abrem.org.br/revistasignum/index.php/revistasignumn11/article/view/96/98>>. Acesso em: Junho/2014.

SMITH, Damian J. The Papacy, the Spanish Kingdoms and Las Navas de Tolosa. *Anuario de Historia de la Iglesia*, vol. 20, 2011, pp. 157-178. Disponível em: <[dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3648923.pdf](http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3648923.pdf)>. Acesso Dezembro/2014.

SORIA, José M. N. El Reino: la monarquía bajomedieval como articulación ideológico-jurídica. In: *Los espacios de poder en la España medieval: XII Semana de Estudios Medievales*. Nájera, del 30 de julio al 3 de agosto de 2001. Logroño, 2002, pp. 341-370. Disponível em: <[dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/293642.pdf](http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/293642.pdf)>. Acesso em Setembro/2014.

SOUZA, Armênia M de. D. Afonso IV e o gládio espiritual: a coroa portuguesa e as imunidades episcopais (Séc. XIV). *Revista Diálogos Mediterrânicos*, n. 5, Novembro/2013, pp. 132-152. Disponível em: <<http://www.dialogosmediterrânicos.com.br/index.php/RevistaDM/article/view/84/104>>. Acesso em Dezembro/2014.

TÔRRES, Moisés R. “A Filosofia Política de Marsílio de Pádua: Os Novos Conceitos de Pax, de Civitas e de Lex”. *Revista Mirabilia*, n. 3, 2003. Disponível: <[http://www.revistamirabilia.com/sites/default/files/pdfs/2003\\_09.pdf](http://www.revistamirabilia.com/sites/default/files/pdfs/2003_09.pdf)>. Acesso em: Junho/2013.

VARANDAS, José. *Bonus Rex ou Rex Inutilis, As Periferias e o Centro: Redes de poder no reinado de D. Sancho II (1223-1248)*. 2003. 905 f. Tese (Doutoramento em História). Departamento de História, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa. Lisboa, 2003.

VELOSO, Maria Teresa Nobre. Um tempo de afirmação política. In: *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. III - *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325)*. *Do condado Portucalense à crise do século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís Carvalho Homem. Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 89-103.

VENTURA, Leontina. A Crise de Meados do Século XIII. In: *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. III - *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325)*. *Do condado Portucalense à crise do século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís Carvalho Homem. Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 104-123.

\_\_\_\_\_. Afonso III e o Desenvolvimento da Autoridade Régia. In: *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. III - *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325)*. *Do condado Portucalense à crise do século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís Carvalho Homem. Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 123-144.

VILAR, Hermínia Vasconcelos. Do Arquivo ao Registo: O percurso de uma memória no reinado de Afonso II. In: *Penélope*, 2004, n. 30/31, pp. 19-50. Disponível em: <[http://www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope\\_30\\_31/30-31\\_07\\_HVilar.pdf](http://www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope_30_31/30-31_07_HVilar.pdf)>. Acesso em: Abril/2014.

WEILER, Bjorn. The ‘Rex Renitens’ and the medieval ideal of kingship, ca. 900 – ca. 1250. *Viator*, vol. 31, 2000, pp. 01-42.

## ANEXOS

Nos anexos deste trabalho dispomos parte da documentação reunida. Nesse caso, trata-se dos textos papais. Alguns fragmentos relacionados às deposições promovidas por Inocêncio IV foram recolhidos no *Apparatus in quinque libros decretalium* deste Papa. Ademais, não incluímos nessa situação apenas alguns documentos de Gregório IX e Inocêncio IV, avançamos um pouco no tempo e acrescentamos alguns textos relacionados a Afonso III. Quanto à organização, no início de cada tópico fazemos a referência da fonte de onde os textos foram extraídos. Após isso, seguirão os documentos numerados e com breve resumo de conteúdo. Para os casos de textos correspondentes aos livros de registros dos Pontífices, fazemos referência ao número do documento na obra utilizada, entre parênteses e ao lado da datação.

### 1 – Documentos de Gregório IX

Publicado em: AUVRAY, Lucien. *Les Registres de Grégoire IX*: recueil des bulles de ce pape. Paris: Albert Fontemoing Éditeur, 1896-1955, Tomes I, II, III e IV.

[1]

Gregório IX concede proteção pontifícia à igreja do Porto, especialmente os bens doados pela rainha D. Teresa e confirmados pelo rei Afonso II.

Latrão, 05 de Abril 1227 (doc. 41)

Episcopi et capituli Portugalensium personas ecclesiam Portugalensem cum omnibus bonis suis sub beati Petri et sua protectione suscipit; specialiter autem civitatem Portugalensem cum districtu et pertinentiis ecclesiae ipsorum, a regina Tharasia cis collatam, A., pronepote ejusdem Tharasiae, rege Portugaliae, confirmante collationem eamdem, sicut ex instrumentis iude confectis dicebatur plenius apparere, eis confirmat.  
... *episcopo et capitulo Portugalensibus*. Justis petentium desideriiis.

[2]

Gregório IX expõe os agravos infligidos à Igreja por Sancho II, sobretudo ao bispo do Porto.

Latrão, 5 de Maio 1227 (doc. 70).

Regem Portugaliae monet quatenus ab ecclesiarum et ecclesiasticarum personarum oppressione eonquiescat, et episcopo et capitulo Portugalensibus debitas decimas exsolvat; alioquin episcopo, decano et cantori Zamorensibus dat papa in mandatis ut, dictis episcopo et capitulo restitutis quibus eos constiterit spoliatos, audiant parles et quod justum fuerit deecrenant.

*...regi Portugallie.* Scire debes, fili karissime, quod quanto Rex regum et Dominus dominantium Deus majora tibi contulisse dinoscitur, tanto majorem a te devotionem exposcit, et tanto contra te, quando ipsum offendis, amplius indignatur. Hoc autem dignum et justum esse tu ipse fateberis, si equa lance librare volueris veritatem et in temet ipsum retere curaveris oculos tue mentis. Si enim ab aliquo per te amplis honoribus sublimato te contempni atque offendi conspiceres, nonne indignareris eo vehementius contra eum quo ei ampliora beneficia contulisses? O quanta contra eum indignatione ferveres! O quomodo totus esses in ymagine pene! Quam anxie, quam ardentem de vi dicanda ea injuria cogitares! Quare ergo non vereris illum offendere Dominum, a quo sublimatus es regia dignitate, a quo habes non solum omnia bona tua, sed etiam temet ipsum? Quare non metuis illius contra te provocare potentiam, qui habet in suis manibus non solum regnum, sed etiam statum tuum, qui potest et animam tuam et corpus mittere in gehennam? Profecto, si eum digne metueres, non offenderes ecclesias et ecclesiasticos viros, sed ejus intuitu ab eorum offensa temet ipsum et tuos cautius cohiberes. Nunc autem, quasi oblitus a quo regiam potestatem acceperis, ecclesias quas deberes studiose defendere ac fovere, opprimis et affligis, sicut bone memorie Il Pape, predecessori nostro, alii alio tempore, nuper vero, aute suum obitum, Portugalenses episcopus et capitulum intimarunt, graviter conquerens quod, cum Portugalensis civitas cum omni districtu et pertinentiis suis ad Portugalensem ecclesiam pertineat pleno jure, tu in ea tibi indebitam jurisdictionem usurpans, cives ejusdem eo irrequisito capiens, non aliter eos reditis pristinae libertati nisi certam tibi solvant in ipsius episcopi et capituli prejudicium pecunie quantitatem, ac in exercitum non aliterquam homines tuos vocas, et ire pro tua voluntate compellis, alias ipsos exactionibus indebitis aggravando, nec solum ab aliis ecclesiasticis viris, sed etiam ab ipso episcopo procuraciones indebitas exigis et extorques. Ad hec cum disponendi de rebus ecclesiasticis laicis nulla sit attributa potestas, tu de ecclesiis ad dispositionem ipsius episcopi pertinentibus pro tua voluntate disponis, et cum, predecessorum tuorum temporibus, archipresbyteri ad vacantes ecclesias accedere consueverint, et facto inventario, illas donec de rectoribus esset provisum eisdem, viris ecclesiasticis commendare, tu id fieri non permittis, sed statim illis vacantibus, irrequisito ipso episcopo ejusque vicariis, per nuntios tuos res occupas earundem, et eas facis per laicos custodiri, et jus patronatus in aliquibus earum tibi contra justitiam vindicare contendens, ad eas, cum vacant, personas inutiles, interdum extraneas et ignotas, interdum de tua familia, ipsi episcopo representas, que nec volunt in eis residentiam facere, nec ad presbiteratus curant ordinem promoveri, quas si dictus episcopus admittere renuit ad easdem, et ipse tuam indignationem incurrit, et ecclesie interim detinentur a laicis et graviter destruuntur, unde frequenter coactus est admittere minus dignos. Denique, quasi in animum tuum induxeris ecclesiasticam omnino subvertere libertatem, sicut laicos ita et personas ecclesiasticas in tuum exercitum ire cogis, et in seculari foro de te conquerentibus respondere, alias collectis ecclesias et ecclesiasticos viros et exactionibus aggravando contra canonicas sanctiones. Spoliasti etiam ipsos [episcopum] et capitulum tum quibusdam juribus et honoribus suis et rebus aliis, tum specialiter decimis sibi de jure a clare memorie... patre tuo aliquandiu sine controversia persolutis, commonitusque tam litteris apostolicis quam monitoribus quos ad hoc idem predecessor noster duxit pro tempore deputandos, ut eis decimas ipus, prout teneris, exolveres, tam ejusdem predecessoris nostri quam ipsorum monitorum monitiones penitus obaudisti. Quoniam igitur hec sub dissimulatione transire nec volumus nec debemus, sequentes formam litterarum quas memoratus predecessor noster tibi super hoc providerat destinandas, serenitatem tuam

rogamus, monemus et obsecramus in Domino Jhesu Christo quatenus, ad Deum dirigens oculos tue mentis, et juxta magnitudinem beneficiorum tibi collatorum ab ipso, te sibi devotum satagens exhibere, ab hujusmodi ecclesiarum et ecclesiasticorum virorum oppressionibus, que aliene videntur a catholica puritate, de celero penitus conquiescas, et ecclesias et personas ecclesiasticas ob reverentiam divinam conservans in honore debite libertatis, prefatis episcopo et capitulo jamdictas decimas de retero, sicut teneris, exolvas, teque ipsis aliisque personis ecclesiasticis sic favorabilem exhibeas et benignum, quod Regi regum ex hoc specialiter debeas complacere, et nos te sicut illustrem et magnificum principem habere debeamus in visceribus caritatis, et ad honorem tuum et comodum merito aspirare. Alioquin, quantumcumque regie velimus sublimitati deferre, quia tamen non est deferendum homini contra Deum, nec tue saluti expedit ut tibi in tam gravibus excessibus deferamus, venerabili fratri nostro... episcopo, et dilectis filiis... decano et... cantori Zamorensibus per nostras damus litteras in mandatis ut, non obstantibus exceptionibus frivolis et constitutione de duabus dietis edita in concilio generali, episcopo et capitulo, sicut justum fuerit, restituis ad omnia quibus eos constiterit spoliatos, audiant que partes super hiis et aliis duxerint proponenda, et quod justum fuerit, appellatione remota, decernant, facientes quod decreverint per censuram ecclesiasticam firmiter observari, nullis litteris veritati et justitie prejudicantibus a Sede Apostolica postulatis.

[3]

Gregório IX comunica ao bispo, deão e chantre de Zamora, as injúrias causadas por Sancho II à Igreja, sobretudo no tocante à jurisdição da cidade do Porto.

Latrão, 5 de Maio 1227 (doc. 71).

Episcopo, decano et cantori Zamorensibus mandat quatenus, si forte Portugalensem episcopum, occasione causae inter ipsum et regem Portugaliae ortae, extra regnum Portugaliae contigerit commorari, omnes redditus suos extra ipsum regnum ministrari faciant eidem, ac inhibeant hominibus regis ne quid jurisdictionis, aut potestatis, seu baliae in civitate Portugalensi exercere praesumant, quae ad Portugaleusem ecclesiam ex donatione reginae Tarasiae dicebatur pertinere.

*...episcopo, decano et cantori Zamorrensibus. Cum causam que.*

[4]

Louvor ao bispo de Sabina, pelo bom desempenho na função de legado apostólico.

Perúgia, 06 de Fevereiro 1229 (doc. 266)

J. episcopum Sabinensem apostolicum in Hispania legatum hortatur quatenus, solitam adhibens diligentiam, feliciter, ut frater Willelmus papae retulerat, inceptae legationis officium laudabiliter, sicut hactenus, exsequatur.

*J. episcopo Sabinensi, Apostolice Sedis legato. Non esset necesse.*

[5]

O bispo de Sabina pode conceder indulgências nas terras em que exerce o múnus de legado, se aí se organizar exército para combater os sarracenos.

Perúgia, 12 de Fevereiro 1229 (doc. 268)

Eidem concedit ut, si exercitum in illis partibus contingat fieri contra Mauros, omnibus in succursum venientibus contra eos indulgentias faciat consuetas.

*Eidem.* Fiducialiter tidae tue.

[6]

O Papa confirma à rainha D. Mafalda os bens testamentários de Sancho I.

Perúgia, 25 de Maio 1229 (doc. 370).

M., natam S., regis Portugaliae, quondam reginam Castellae, – dubitantem ne, licet I. papa, ad petitionem S., regis Portugaliae, ipsius patris, testamentum quod idem rex fecerat in mortis articulo constitutus, confirmaverit, super iis quae ipsi eodem testamento legavit, ab aliquibus ipsi molestia inferatur, – cum omnibus bonis suis sub beati Petri et sua protectione suscipit; specialiter autem tam Bautias, Araucam et Casale, cum pertinentiis suis, quae ipsius pater et mater ipsi donarunt, quam Tuias, et hereditates alias quas nobilis mulier V. Egee, quae ipsam nutrivit et adoptavit in filiam, ipsi dedit jure hereditario possidendas, ei confirmat.

*Nobili mulieri M., nate inclite recordationis S., regis Portugaliae, quondam regine Castelle.* Ex parte nobilitatis.

[7]

Gregório IX informa ao bispo de Lamego e aos abades de S. João de Tarouca proteção concedida aos bens da rainha D. Mafalda.

Perúgia, 25 de Maio 1229 (doc. 371)

Episcopo Lamecensi, et Sancti Johannis de Tarouca et de Salzeda abbatibus, mandat quatenus, si quis praefatam nobilem super bonis praedictis praesumpserit temere molestare, illum a praesumptione sua compescant.

In eundem fere modum scriptum est super hoc *episcopo Lamecensi, et Sancti Johannis de Tarouca et de Salzeda abbatibus, Cisterciensis ordinis, Lamecensis diocesis.* Ex parte nobilis.

[8]

Concessão do direito à D. Mafalda de poder assistir os ofícios divinos durante o interdito.

Perúgia, 25 de Maio 1229 (doc. 372).

M., natae S., regis Portugaliae, quondam reginae Castellae, indulget ut, cum generale interdictum terrae fuerit, ei liceat, clausis januis, non pulsatis campanis, exclusis excommunicatis et interdictis, dummodo causam non dederit interdicto, audire divina.

*Nobili mulieri M., nate clare memorie S., regis Portugalie, quondam regine Castelle. Solet annuere Sedes.*

[9]

O deão da Sé de Braga, D. Silvestre Godinho, é nomeado arcebispo pelo Papa.

Perúgia, 04 de Julho 1229 (doc. 318).

Capitulo Bracharensi notum facit se electionem ab ipsis de magistro S., ipsorum decano, in archiepiscopum Bracharensis, contra formam concilii attentatam, cum scrutinium non fuerit redactum in scriptis, et ante electionem consensus ejusdem R. exstiterit requisitus, cassavisse; sed decanum ipsum, virum famae celebris et notae scientiae, praeliciendum providit in archiepiscopum ecclesiae supradictae, eisque mandat quatenus ipsi intendant et debitam obedientiam exhibeant.

*Capitulo Bracharensi. Divine sapientie inscrutabilis.*

[10]

Comunicado ao bispo de Zamora e aos abades de Peleias e de São João de Tarouca, da perseguição movida ao bispo de Lisboa por Sancho II.

Rieti, 07 de Outubro 1231 (doc. 732).

Zamorensi episcopo, et de Peleias, Zamorensis, et Sancti Johannis de Tauraca, Lamecensis dioecesium, abbatibus, mandat quatenus moneant et inducant Sanctium, Portugaliae regem, ut a gravaminibus ecclesiarum et clericorum de celero conquiescens, ecclesiis et personis ecclesiasticis, praecipue Ulixbonensis dioecesis, omnia restituat quibus per ipsum et suos fuerint hactenus spoliati.

*...Zamorensi episcopi, et de Peleias et Sancti Johannis de Tauraca, Cisterciensis ordinis, abbatibus, Lamecensis et Zamorensis dioecesium. Venerabilis frater noster.*

[11]

O Papa solicita ao bispo de Astorga, ao bispo e o deão de Lugo, que obriguem o rei português a reparar os danos causados à igreja de Lisboa.

Rieti, 20 de Outubro 1231 (doc. 733).

Astoricensi et Lucensi episcopis, et decano Lucensi, mandat quatenus regem Portugaliae et ejus officiales cogant ut a vexatione Ulixbonensis ecclesiae et clericorum cessent.

*... Astoricensi et Lucensi episcopis, et decano Lucensi. Ex speciali quem erga carissimum in Christo filium nostrum... illustrem regem Portugalie gerimos caritatis affectu, ipsius in annis adhuc minoribus constituti zelamur diligentia paterna salutem, optantes ut adolescentie sue primitias exercens in timore divini nominis et amore, ad eum intuitum suum elevet, qui solus dominatur in regno hominum, deponens de sede potentes et erigens humiles in sublimi, quatenus post presentis vite necessarium exitum, de regno temporali transeat feliciter ad eternum. Sane venerabilis frater noster... Ulixbonensis episcopus in nostra et fratrum*

nostrorum presentia proposuit conquerendo quod, pretextu ejusdam prave constitutionis vel destitutionis verius, quam proavus regis ejusdem fecisse dicitur, videlicet ut mulier cum qua invenitur clericus capiatur, hac occasione sepe officiales ipsius regis noctu domos clericorum infringunt, et sive inveniant mulieres sive non cum eisdem, ipsos infamant et bona diripiunt eorundem; propter quod nonnulli ex clericis, coacti redimere vexationem hujusmodi, maxime ne fame sue detrimentum incurrant, certa tributa prestant dictis officialibus annuatim, in gravem ecclesiastici ordinis injuriam et jacturam. Si quando vero idem episcopus et archidiaconi sui procedunt contra clericum aliquem, puniendo cum juxta quod excessus ejus exposcit, prenominatus rex, illo ad se habente recursum, per occupationem ecclesiasticorum bonorum compellit episcopum et archidiaconos ut ipsum restituant, aut eum facit per suum portarium integrari, propter quod plurimorum excessus remanent incorrecti. Ad hec episcopatum et bona Majoris Ecclesie et ecclesiarum episcopatus sui auctoritate propria multotiens occupat, sumpta occasione qualibet contra eos. Quod si clericus super possessione aliqua ecclesiastica tractus a laico in judicio seculari fori exceptione proposita, ibi experiri recuset, statim in rei petite possessionem ponitur ipse auctor, ut sic clericus, velit, nolit, cogatur possessionem ammittere a ut sub non suo iudice litigare: immo, quod est gravius, tam in criminali quam in civili clerici compelluntur subire iudicium laicorum contra legitimas et canonicas sanctiones. Quod si aliqui sunt precisi per excommunicationis sententiam ab ecclesie unitate, non, ita ut expedit et regis honori convenit, devitantur ab ipso, cum inde citius eos reconciliari contingeret, et redire per hoc festinantius ad salutem. Sed et Judei in episcopatu Ulixbonensi publicis passim preferuntur officiis contra statuta concilii generalis, in obprobrium fidei Christiane et grave scandalum plurimorum. Collectas insuper, exactiones et diversas angarias et perangarias per se aut suos imponit idem rex ecclesiis et personis ecclesiasticis, ab eis, quando vult, pignora extorquendo et in exercitum, et ad anudivas et ad atalaias, ut illius terre verbis utamur, clerici ab ipso ducuntur, et tam ad hoc quam ad fabricandas turres et custodiendas, exceptis turribus locorum suorum in quibus habitant, nec non falconarios et canes in domibus retinendos, et ministrandum eis necessaria, per audent et suos compelluntur inviti, contra ecclesiasticam libertatem. Per eosdem etiam coguntur episcopus et clerici banna et statuta regis et communitatum suarum quecumque pro sua pronunt voluntate, servare, adeo alias Ecclesia Dei et clero afflictis multipliciter et oppressis, ut vix jam respirare valeant, nisi remedium apponatur. Licet autem regis ipsius procurator super quibusdam ex predictis precise ac absolute litem contestatus fuerit, ac super aliquibus que episcopo et ecclesiis videbantur de jure communi competere, noluerit penitus respondere, quoniam ad ea, ut dicebat, non habebat mandatum, nos tamen, ejusdem regis saluti, quam in Domino affectamus, nec non et fame sue ac ecclesiarum et clericorum indemnitati consulere cupientes, discretionis vestre presentium auctoritate, in virtute obedientie, precipiendo mandamus quatenus, ad regem eundem personaliter accedentes, moneatis eum diligentius et sollicite inducat, ut prohibeat officialibus suis ne infament clericos, nec domos eorum infringant, seu bona eorum modo diripiant prenotato. Et si quando episcopus et archidiaconi contra clericos, excessus eorum puniendo, precesserunt, de justitia facta sive facienda in clericis se minime intromittat, cum non sit fas cum talibus immisceri. Episcopatum quoque Ulixbonensem vel bona Majoris Ecclesie et ecclesiarum sui episcopatus occupare in totum vel in partem auctoritate propria non presumat. Excommunicatos studens artius evitere, nec in officiis publicis Judeos Christianis preticiat, sicut in generali concilio continetur, et si forte, secundum quod responsum ex parte sua extitit, redditus suos Judeis vendiderit vel Paganis, Christianum tunc deputet de gravaminibus inferendis clericis et ecclesiis non suspectum, per quem Judei sive Sarraceni sine Christianorum injuria jura regalia consequantur. Insuper nec per se nec suos cogat iu foro seculari, in criminali vel civili, clericos respondere, contra constitutiones canonicas et civiles. Neque amoveat clericum ab hiis que tenet et possidet, dummodo velit super illis coram suo iudice justitiam de se conquerentibus exhibere. Caveat

etiam ne clericos in exercitum, vel ad anuduvas aut ab atalaias ire compellat, seu servare banna et statuta ipsius vel communitatum suarum, sive subire illa servilia opera, que superius sunt expressa. Alioquin cum non sit in prejudicium anime sue alicui deferendum, nec nos Deo debeamus hominem anteferre, vos auctoritate nostra eos cessare a premissis per censuram ecclesiasticam, appellatione remota, cogatis, facientes nichilominus ipsi episcopo securitatem, quam sibi et suis in personis et rebus prefatus rex ad mandatum apostolicum prestitit, prout ex ipsius litteris evidenter ostenditur, inviolabiliter conservari. Non obstante constitutione de duabus dietis etc. Quod si non omnes etc., duo vestrum etc.

[12]

Confirmação papal da concórdia feita entre Sancho II e suas tias, a pedido da rainha Teresa de Leão.

Rieti, 13 de Dezembro 1231 (doc. 751).

Tarasiae, reginae Legionensi, confirmat compositionem quae inter ipsam et S[antiam] et B[lancam], sorores suas, ex una parte, et S[antium] secundum, regem Portugaliae, ipsarum nepotem, ex altera, sub era 1261 (=anno Christi nati 1223) intervenerat; inserto sub sua bulla ejusdem compositionis tenore.

*Carissime in Christo filie illustri regine Tarasie.* Cum ex injuncte.

[13]

Gregório IX lembra Sancho II do dever de proteger certos cónegos e clérigos de Coimbra.

Espoleto, 25 de Junho 1232 (doc. 811).

Regem Portugaliae monet et hortatur quatenus J. cantorem, P. thesaurarium, J. archidiaconum de Vauga et quosdam alios canonicos Colimbrienses, quos P[etrus], episcopus quondam Colimbriensis, dignitatibus suis et beneficiis spoliaverat, et ipse papa restitui mandaverat ad dignitates et beneficia supradicta, contra molestatores suos lucatur.

*...illustri regi Portugaliae.* Cum ad vindictam.

[14]

Enquanto permanecer na guerra contra os Sarracenos, fica proibido que alguém excomungue Sancho II.

Anagni, 20 de Outubro 1232 (doc. 926).

Regi Portugaliae indulget ut, eo persistente contra Sarracenos debellandos, nullus in ipsius personam excommunicationis sententiam proferre praesumat.

*...illustri regi Portugaliae.* Fide qua rutilas.

[15]

Resumo do documento no qual Gregório IX, em carta ao bispo de Palença e os arcebispos de Carrión e Cerrato, pede que os prelados levem Sancho II a desistir da perseguição ao bispo do Porto.

Latrão, 26 de Maio 1233 (doc. 1327)

Resumo:

Episcopo Palentino, et archidiaconis de Cerriano et de Cerrato Palentinis mandat quatenus regem Portugaliae moneant ut a vexationibus multiplicibus ecclesiae Portugalensis desistat; si ipsorum monitionibus idem rex infra mensem obtemperare non curaverit, ipsi infra alium mensem omnia loca ad quae idem rex devenerit, subdant ecclesiastico interdicto; quod si nec tunc cessaverit, ipsi, alterius mensis spatio praeterito, regem praelatum ad hoc censura ecclesiastica cogant.

[16]

Carta ao bispo, deão e chantre de Zamora na qual o Papa ressalta aspectos da jurisdição temporal da cidade do Porto e seu distrito, principalmente por problemas entre o rei e a Sé portuense.

Latrão, 26 de Maio 1233 (doc. 1328).

Episcopo, decano et cantori Zamorensibus notum facit se ipsum monuisse regem Portugaliae ut decimas et alia bona quibus ecclesiam Portugalensem spoliaverat, eidem ecclesiae restituat, eisque mandat quatenus eundem regem ad hoc moneant; quod si ipsorum monitionibus acquiescere notucrit, itum per interdictum locorum ad quae devenerit, ad hoc compellant.

*...episcopo decano et cantori Zamorensibus.* Si quam graviter Oza percussus fuerit eo quod arcam sacri federis sacrilegis presumpsit manibus atrectare, carissimus in Christo filius noster... Portugaliae rex illustris debita meditatione pensaret. Sacrosanctam Ecclesiam offendenre nullatenus attemptaret. Sane venerabilis frater noster... Portugalensis episcopus in nostra proposuit presentia constitutus quod, cum Portugalensis civitas, cum omni jurisdictione districtu ac pertinentiis suis ad Portugalensem ecclesiam ex donatione inclite regine T... regine Portugaliae proave sue, pertineat pleno jure prout in instrumento super eadem concessione confecto plenius continetur ipse sicut convenit non attendens quod, qui sponsam offendit non aspirat ad sponsi gratiam promerendam, indebitam ibidem sibi jurisdictionem usurpans non solum cives Portugalenses si aliquando inter eos civilis controversia suscitetur, sed etiam ipsum episcopum et personas ecclesiasticas, si forsan inter eos et aliquem de ipsis civibus questionem aliquam oriri contingat cogit coram se vel suis officialibus ad invicem litigare aliisque de ipso episcopo et personis prefatis vel de dictis civibus conquerentibus respondere ac insuper eosdem cives in suum exercitum tamquam homines proprios proficisci compellit motu proprie voluntatis; procuracionem etiam indebitam ab eodem episcopo quasi sibi ratione civitatis jamdicte debitam exigit et extorquet. Et quasi hec sibi non sutticerent ad offensam episcopum ipsum ac ecclesiam supradictam quibusdam juribus, honoribus, nec non et decimis regalibus sibi de jure debitis et ab inclite recordationis rege Portugaliae, patre suo, aliquandiu sine controversia persolutis ac rebus aliis illicite spoliavit alias eundem et cives prefatos injuriis, exactionibus et molestationibus indebitis aggravans nichilominus e molestans, in ejusdem episcopi prejudicium et gravamen. Unde, cum ex suscepto servitutis officio teneamur ecclesias et earum jura a quorumlibet incursibus defensare, serenitatem regiam monemus

attentius et hortamur ut, ab episcopi et ecclesie predictorum ac hominum eorundem super premissis omnibus indebita molestatione desistens, decimas et alia supradicta episcopo et ecclesie restituat memoratis, et ipsos ea omnia de cetero pacifice possidere permittat et congrue satisfaciat de subtractis. Ideoque in virtute obedientie precipiendo mandamus quatenus, ad regem prefatum personaliter accedentes, ipsum ad supradicta omnia monere diligentius et inducere procuretis. Si vero rex ipse monitionibus vestris acquiescere noluerit in hac parte vos eum ad hec cum contra Deum eidem ac anime sue periculum deferre nullatenus debeamus, per interdicum locorum ad que devenerit ita quod quandiu ibi fuerit nullum inibi divinum officium vel ecclesias icum sacramentum, preter baptismata parvulorum et penitentias morientium aliquatenus celebratur auctoritate nostra, submoto eujuslibet appellationis et contra traditionis obstaculo, compellatis.

[17]

Gregório IX obriga o bispo, deão e chantre de Zamora a pagarem os rendimentos do bispo do Porto, se este for forçado a viver fora do reino.

Latrão, 10 de Junho 1233 (doc. 1404).

Episcopo, decano et cantori Zamorensibus mandat quatenus episcopo Porlugalensi, si contigerit eodem Portugalensem episcopum occasione causae inter illum et regem Portugaliae exortae, extra regnum Portugaliae commorari, omnes redditus suos extra ipsum regnum ministrari faciant, adjectis quibusdam aliis praeceptis ad eundem rem pertinentibus.

*...episcopo, decano et cantori Zamorensibus.* Cum causam que inter carissimum in Christo filium nostrum illustrem regem Portugaliae, ac venerabilem fratrem nostrum Portugalensem episcopum, super jurisdictione civitatis Portugalensis, decimis et aliis diversis articulis verlitur, bone memorie H. papa, predecessor noster, vobis providerit committendam, nos, sequentes formam litterarum quas dictus predecessor noster super hoc providerat destinandas, discretioni vestre presentium auctoritate mandamus quatenus, si forte eundem episcopum occasione hujusmodi cause extra regnum Portugaliae contigerit commorari, omnes redditus suos extra ipsum regnum ministrari faciatis eidem, ac inhibeat hominibus regis ne quid jurisdictionis, aut potestatis seu balie, in civitate Portugalensi exercere presumant, que ad Portugalensem ecclesiam, ex donatione clare memorie regine Tarasie, dicitur pertinere. Volumus insuper et precipimus ut circa omnia que premissa sunt, tam super principalibus quam super incidentibus, appellatione postposita, procedatis. Contradictores etc. Constitutione de duabus dietis in generali concilio edita non obstante. Ad hec litteras nostras et vestras que pro hujusmodi negotio ipsi regi fuerint presentande, presentari faciatis eidem per aliquos religiosos aut alios quos ad hoc videritis aptiores, eos ad id etc., usque: compellendo. Quod si non omnes etc.

[18]

Bula a todos os prelados do reino de Portugal, na qual Gregório IX intima-os a cumprir o que ordenar o bispo, deão e chantre de Zamora, quanto à apresentação de letras apostólicas ao monarca.

Latrão, 10 de Junho 1233 (doc. 1405).

Universis praelatis in regno Portugaliae constitutis mandat quatenus – cum Honorius papa, ipsius praedecessor, episcopo, decano et cantori Zamorensibus dedisset in praeceptis ut, ad praesentandum regi Portugaliae litteras vel etiam exsequendum sententias, quas super negotio Portugalensis episcopi eisdem commisso ducerent promulgandas, illos quos in regno vel extra regnum Portugaliae ad hoc aptiores viderent, compellerent, - mandatum quod super hoc aliquibus ipsorum injunctum fuerit ab eisdem episcopo, decano et cantore, recipiant humiliter et efficaciter observent.

[19]

O Papa concede poder a Frei Tiago da Ordem Franciscana, de dar penitência privilegiada a Sancho II, que colocou mãos violentas em clérigos impelido pela necessidade da guerra.

Latrão, 14 de Junho 1233 (doc. 1385).

Jacobo, ministro ordinis fratrum Minorum in Portugallia, committit ut Sancio, Portugalliae regi, qui in exercitu vel alibi constitutis, non suadente diabolo, sed ordinandi aciem vel declinandae pressurae necessitate cogente, virga interdum impulerat quosdam clericos vel manu, super praedictis excessibus absoluto injungat paenitentiam salutarem.

*Fratri Jacobo, ministro ordinis fratrum Minorum in Portugalia. Ex parte carissimi.*

[20]

Gregório IX pede ao bispo de Palença que cuide das despesas do deão de Lisboa e seus procuradores com os proventos do bispado da mesma igreja, devido à privação dos bens movida pelo rei.

Latrão, 23 de Dezembro 1233 (doc. 1664).

Episcopo Palentino, post litteras de eadem re regi Portugaliae et ipsu episcopo directas mandat quatenus. – cum quidam regem Portugaliae adeo contra magistrum Johannem papae capellanum. Ulixbonensem decanum, malignis suggestionibus concitassent quod illum quem pro multis ratis servit vitiis receptis ab eo, carum et acceptum ipse rex habuerat, de Laurian[o]. Sanctae Mariae et Sancti Petri Turrium Veterum ecclesiis. Ulixbonensis dioecesis et rebus aliis spoliaverit, occupando per vassallos bona carum amotis ejus procuratoribus et servientibus ab eisdem, et quibus placuerat conferendo: pro cujus regis timore fratres, consanguinei et amici magistri praedicti non audebant in ipsius regis praesentia comparere, nec in propriis domibus habitare, – tam dicto magistro quam etiam aliis hoc negotium prosequentibus de proventibus ecclesiarum in episcopatu Ulixbonensi vacantium, donec idem fuerit restitutus, in expensis necessariis faciat provideri.

*...episcopo Palentino. Acuentes sicut serpentes.*

[21]

Gregório IX comunica ao bispo de Palença que no prazo de trinta dias, o rei de Portugal tem que restituir ao deão de Lisboa e demais clérigos as igrejas e bens subtraídos. Ressalta já ter escrito ao rei.

Latrão, 23 de Dezembro 1233 (doc. 1669).

Episcopo Palentino mandat quatenus regem Portugaliae moneat et inducat ut magistro Johanni, papae capellano. Ulixbonensi decano, ablata restituat.

*...episcopo Palentino.* Acuentes sicut serpentes etc., ut supra, in CCCCXX littera -. Celsitudinem regiam monendam duximus propensius et hortandam, et sibi est consulendum, ut infra triginta dies post susceptionem litterarum nostrarum ipsum, ei multipliciter fructuosum, nec non clericos suos ad predictas ecclesias et alia bona sibi subtracta et ammissa occasione hujusmodi plene restituens, ac procuratores et clericos ejus in pristinum statum reducens, eum, ac fratres et consanguineos suos ad plenitudinem gratie sue ob reverentiam nostram admittat, data ipsis intrandi et exeundi regnum suum et in domibus suis manendi libera facultate; quos etiam ut protegat et defendat, petimus et rogamus; quod si per eum non steterit, favorem nostrum sibi proponimus in suis oportunitatibus, quantum cum Deo possumus, impertiri. Ideoque mandamus quatenus eundem regem ad id attentius moneas et inducas, litteras directas eidem per monachos aliquos, vel canonicos regulares sen etiam seculares clericos quos ad hoc videris expedire, ipsos ad id, si necesse fuerit, per censuram ecclesiasticam compellendo, sibi faciens presentari legendas intelligibiliter per eosdem, et ipsius responsione tibi per eos fideliter nuntianda; quod etiam, si aportuerit, per te ipsum facere non postponas. Verum si dictus rex monitiones et consilium nostrum omiserit adimplere, tu, ipsi magistro auctoritate nostra ipsis ecclesiis plenarie restituis, procuratorem suum in earum corporalem possessionem inducas et defendas inductum, occupatores, clericos sive laicos, ecclesiarum ipsarum et rerum spectantium ad easdem ad restitutionem omnium que ipsos inde habuisse repereris – compellendo; clericos ipsos qui occupare locum viventis et per laicam personam beneficia ipsa recipere presumpserunt, non solum eis, verum etiam omnibus aliis beneficiis spoliare procures, donec misericordiam Sedis Apostolice meruerint obtinere. De plano inquiras qui tantorum malorum fuerint incentores, et quod super hoc inveneris, nobis per tuas litteras studeas fideliter intimare.

[22]

Carta com o mesmo teor da última, repreendendo Sancho II pela perseguição movida ao deão de Lisboa e familiares.

Latrão, 21 de Dezembro 1233 (doc. 1670).

Regi Portugaliae de eadem re similiter scribit.

*...illustri regi Portugaliae.* Acuentes sicut serpentes etc... ut supra, usque: impertiri, verbis competenter mutatis.

[23]

Solicitação ao arcebispo de Compostela para que divida os bens da igreja da Guarda conforme o costume das Espanhas, de forma a não provocar contenda com o cabido e cobrir os custos inerentes à defesa e povoamento da diocese.

Rieti, 14 de Junho 1234 (doc. 2087).

Compostellano archiepiscopo mandat quatenus, juxta generalem aliarum Hispaniae ecclesiarum consuetudinem divisionem proventuum Egitaniensis ecclesiae ne occasione multarum et magnarum expensarum, quas electum Egitaniensem pro populanda dioecesi et ejus defensione contra Sarracenorum insultos, et aliis magnis et diversis negotiis oportebat facere, aliquod scandalum contingeret suboriri inter praedictum electum et canonicos ejusdem ecclesiae, petente eodem electo, faciat.

...*Compostellano archiepiscopo*. Cupiens dilectus filius.

[24]

O bispo de Palena recebe a incumb4ncia de constituir procuradores para averiguar o problema do de4o de Lisboa, com a exce4o de que n4o sejam frades Pregadores e Menores.

Rieti, 20 de Julho 1234 (doc. 2019).

Episcopo Palentino mandat quatenus ad ecclesias et bona magistri Johannis, ipsius papae capellani, decani Ulixbonensis ab eorum inuasoribus et detentoribus recuperanda procuratores religiosos constituat exceptis dumtaxat personis de ordinibus fratrum Praedicatorum et Minorum.

...*episcopo Palentino*. Negotio dilecti filii.

[25]

O bispo eleito de Coimbra, Mestre Tib4rcio, adquire a faculdade de poder reter a dignidade de tesoureiro ou sacrist4o de Palena, al4m de outras rendas.

Espoleto, 28 de Agosto 1234 (doc. 2075).

Magistro Tyburtio, Colimbriensi electo, concedit facultatem retinendi usque ad beneplacitum ipsius papae, sacristiam ecclesiae Palentinae cum aliis redditibus quos ibi et alibi habuerat.

*Magistro Tyburtio, Colimbriensi electo*. Devotioni tue propter.

[26]

Greg4rio IX d4a a miss4o ao abade e prior de Salzeda e chantre de Lamego de procurarem o de4o e cabido da Guarda para que estes se apresentassem ao ouvidor do Papa, para responder sobre os limites da sua diocese com a de Viseu, porque o bispo Mestre Vicente alegava o seu direito de regressar a Portugal, sem poder responder por isso sobre a quest4o dos limites da igreja egitaniense.

Per4gia, 05 de Outubro 1234 (doc. 2134).

Abbati, priori et cantori de Salzeda, – ecclesia Egitaniensi (= Idanha Velha) et ecclesia Visensi super Villae de Guarda et Castri Menendi (= Castello Mendo) ecclesiis, ac juribus

episcopalibus et pertinentiis earum litigantibus, – mandat quatenus decano et capitulo Egitionensibus injungant ut usque ad festum Omnium Sanctorum secundo venturam apostolico conspectui se repraesentent, electo Egitionensi ab ipso papa citato, recepturi super damnis quae incurrerant justitiae complementum; processum suum ad ipsum papam litteris suis transmittant.

... *abbati, priori et cantori de Salzeda, Cisterciensis ordinis, Lamecensis diocesis.* Cum in causa que inter dilectos filios [...] electum et capitulum Egitionenses, ex parte una, et venerabilem fratrem nostrum... episcopum et capitulum Visenses, ex altera, super Ville de Guarda et Castri Menendi ecclesiis, juribus episcopalibus et pertinentiis earumdem vertitur, dilectum filium nostrum O., Sancti Nycolai in Carcere Tulliano diaconum cardinalem, dederimus auditorem, procurator dictorum episcopi et capituli Visensium, prefatum electum, apud Sedem Apostolicam constitutum, super hiis coram eodem auditore conveniens, contra eum super eisdem sibi libello porrecto, proposuit quod, cum olim bone memorie Visensis episcopus adversus bone memorie Egitionensem episcopum a felicis recordationis II. Papa, predecessore nostro, super Villa de Guarda et rebus aliis ad abbatem Sancti Tirsi et ejus conjudices litteras impetrasset, et, ipsis iudicibus propter contumaciam alterius partis dicto Visensi episcopo, causa rei servande, possessionem ejusdem ville adjudicantibus, idem episcopus possessionem ipsam, quamvis lapsu temporis verus possessor fuerit jam effectus, ob suorum adversariorum malitiam nequiverit tunc nancisci, sed, eodem episcopo mortuo, ad apostolicum examen causa delata fuisset: partibus in ipsius predecessoris nostri presentia constitutis, procurator predictorum episcopi et capituli Visensium, eorum nomine, ecclesias de Guarda cum pertinentiis earumdem, quibus Visensem ecclesiam Egitionensis episcopus spoliarat, et fructus perceptos ex eis et qui percipi potuerunt, quod ad minus extimabat decem milia aureorum, eis restitui, et sibi de dampnis et injuriis dicto Visensi episcopo et suis a parte altera irrogatis, ac de expensis occasione ipsius negotii factis, que omnia quatuordecim milia et quadringentos aureos extimabat, satisfieri postulavit. Cumque super hiis omnibus lite hinc inde a partibus legitime contestata, idem predecessor causam ipsam... priori Sancte Marie de Marvilla et suis conjudicibus, nominibus eorum expressis sub certa forma duxerit committendam, et postmodum in eundem priorem de Marvilla et quatuor alios a partibus tamquam in arbitros sub certa forma, nominibus similiter expressis, fuerit compromissum, nec non tam ipsa commissio, morientibus duobus ex ipsis iudicibus, quam etiam compromissum, Egitionensi episcopo, cujus nomen fuerat in ipso compromisso expressum, [et] duobus ex dictis arbitris viam universe carnis, et tertio ordinem fratrum Predicatorum ingressis, penitus expirarint: causa ipsa, impediente postmodum dicto Egitionensi electo, qui episcopo prefato successit et advocatus fuerat in eadem, remansit hactenus indecisa. Quare dictus procurator humiliter postulabat se pro Visensi ecclesia, que tanto tempore steterit spoliata, ad eandem causam, in qua contestatio litis facta fuerat, instruendam, et ad procedendum in ea, quantum juris ratio postularet, admitti; et quia prefatus electus dictam Visensem ecclesiam possessione vel quasi omnium vel singulorum jurium episcopalium Castri Menendi et ejus pertinentiis spoliarat, et propter hujusmodi spoliationem ipsa ecclesia multa dampna incurrerat et expensas, possessionem vel quasi dictarum ecclesiarum sibi restitui, ac de dampnis, que quinque milia aureorum, et expensis, quas quingentos aureos extimabat, [sibi satisfieri], expensis usque ad finem negotii faciendis et jure addendi vel minuendi etiam sibi salvis, protestatione quoque subjuncta quod super predictis ecclesiis et earum juribus et pertinentiis petitorio ageret, cum sibi expedire crederet, postulavit. Verum quia predictus electus, jus revocandi domum ex legatione karissimi in Christo filii nostri... Portugalie regis illustris, qua fungebatur, allegans, se ad respondendum, sine capitulo suo et ejus consensu, eidem libello, super quo instructus non venerat nec instrui poterat, ut dicebat, asseruit non teneri, parte altera multa in contrarium replicante: nos, intellectis que hinc inde coram cardinali predicto fuere proposita, volentes utrique partium justitiam conservare, in qua sumus omnibus debitores,

discretioni vestre per apostolica scripta mandamus quatenus, ad locum in quo... decanus et capitulum Egitanenses habitare consueverunt, personaliter accedentes, auctoritate nostra ipsis ut usque ad festum Omnium Sanctorum secundo venturum, quem terminum utriusque parti peremptorium assignamus, et ad quem terminum similiter peremptorie per eundem auditorem viva voce dictum electum citari fecimus, apud Apostolicam Sedem constitutum, per procuratorem idoneum et sufficienter instructum nostro se conspectui representent, facturi et recepturi super premissis, et dampnis et expensis que occasione premissorum se asserunt incurrisse, hinc inde iustitiae complementum, firmiter injungatis, processum vestrum nobis per vestras litteras fideliter rescripturi. Quod si non omnes, duo vestrum etc.

[27]

O bispo, o deão e o tesoureiro de Zamora recebem a missão de reprimir os Templários e outros religiosos, que recebiam na Ordem pessoas excomungadas pelas determinações do cardeal legado.

Perúgia, 25 de Outubro 1234 (doc. 2154).

Episcopo, decano et thesaurario Zamorrensibus mandat quatenus, cum plerique nobiles et alii Bracarensis dioecesis, propter rapinas et alia quae in ecclesiis aut monasteriis et rebus eorum commiserant, sententiam excommunicationis, ex constitutione episcopi Sabinensis, tunc in partibus illis Apostolicae Sedis legati incurrissent et magister et fratres militiae Templi et quidam alii religiosi ejusdem dioecesis, tales malefactores qui ad ipsorum religionem se transferebant, in ipsorum consortium admittentes, illorum corpora ecclesiasticae sepulturae traderent, praedictis religiosis inhibeat ne tales, nisi primo satisfecerint de commissis et absolutionem meruerint obtinere, in suum consortium recipiant.

*...episcopo, ...decano et ...thesaurario Zamorrensibus. Ex parte venerabilis.*

[28]

Gregório IX recomenda que Sancho II obrigue um determinado leigo a prestar contas, pois tinha sido dispensado pelo antigo arcebispo de Braga sem consentimento do cabido.

Perúgia, 28 de Novembro 1234 (doc. 2281).

Regem Portugaliae monet et hortatur quatenus faciat ut L. laicus, quondam ultimi defuncti Bracarensis archiepiscopi cellerarius, qui nulla administrationis suae reddita ratione, in gravem archiepiscopalis mensae jacturam, illicite et contra canonicas sanctiones, a reddenda ratione per eundem archiepiscopum in morte sua, capituli consensu non obtento, liberatus fuerat, et quorundam nobilium praesidio, qui ipsum, de sua potentia praesumentes, super hoc defendebant, ne ad id compelleretur, se muniverat, ad reddendam rationem cogatur ipse rex archiepiscopo Bracarensi tunc existenti auxilium et favorem ita impendat, quod juris sui dispendium per dictorum nobilium violentiam non incurrat.

*...illustri regi Portugallie. Consueverunt et debent.*

[29]

Gregório IX, fazendo menção aos danos causados à igreja portuense, designa o bispo de Salamanca, o deão e mestre-escola de Zamora, a levarem Sancho II a cumprir com os artigos da liberdade eclesiástica. Os referidos eclesiásticos podem excomungar o rei publicamente e lançarem interdito aonde chegasse.

Perúgia, 31 de Agosto 1235 (doc. 2753).

Episcopo Salamantino, nec non et decano et magistro scholarum Zamorensibus mandat quatenus exsequantur omnes articulos mandati ab ipso papa ad episcopum Palentinum et ejus conjudices contra regem Portugaliae, ecclesiae Portugalensis persecutorem, directi; quod si rex praedictus subtracta restituere ac Portugalensi episcopo et suis de securitate providere non curaverit, ipsum excommunicatum publice nuntient, et loca ad quae in regno suo venerit, eo praesente, interdicto ecclesiastico subjiciant.

*...episcopo Salamantino, decano et magistro scholarum Zamorensibus.* Licet, quantum cum. Sane gravia et diversa gravamina que Portugallie rex illustris dicebatur inferre Portugalensi ecclesie, tam in capite quam in membris, intelleximus olim per bona memorie Portugalensem episcopum, apud Sedem Apostolicam constitutum. Idem enim nobis gravi conquestione monstravit quod rex ipse, pretextu eujusdam prave constitutionis, quam [...] proavus ejus ediderat, ut videlicet mulier capiatur, cum qua persona ecclesiastica reperitur, officiales et quidam alii vassalli sui sepe domos hujusmodi personarum infringunt, et, sive inveniantur mulieres cum eis, sive non, easdem personas infamant et bona diripiunt earumdem; propter quod nonnulli ex ipsis, coacte redimere vexationem hujusmodi, officialibus et aliis certam persolverunt pecunie quantitatem. Preterea, si contingat aliquando quod episcopus et ejus vicarii procedant contra personas ecclesiasticas, puniendo ipsas, juxta quod earum excessus exposcunt, dictus rex ipsum et vicarios, ut penam hujusmodi revocent, tam per occupationem bonorum quam alias, pro sua voluntate compellit, aut per suos facit integrari punitos; ex quo crimina remanent incorrecta. Episcopum quoque ac personas ecclesiasticas ut in suo procedant exercitu, pro sue citat arbitrio voluntatis, eosque ad hoc per se ac suos cogit invitos, personas ecclesiasticas nichilominus ad retinendam homines et equos suos in ecclesiarum domibus et ministrandum eis necessaria, et tam ipsius quam banorum et officialium suorum banna et statuta servare, [et] subire angarias et perangarias et alia compellens onera inhonesta. Ad hec, si qua persona ecclesiastica, super possessionibus vel rebus aliis conventa a laico in seculari judicio, fori exceptione proposita, ibi experiri recusat, in rei petite possessione ponitur statim actor, sicque conventus vel rem ipsam amittit, vel sub non suo iudice litigare aut compositionem cogitur inire dampnosam, et, quod gravius est, tam in criminali quam civili causa passim episcopus et prefate persone compelluntur subire judicia laicorum. Insuper, quotiens prefatus rex facit per ecclesias et monasteria transitum, ab illis que nulla obtinent ab ipso regalia, procurationes, et ab aliis, procurationum pretextu, pecuniam exigit et extorquet, alias easdem pluribus exactionibus aggravando. Et cum excommunicatos rex ipse cautius evitare deberet, eosdem ad communionem suam scienter admittit, bona episcopatus Portugalensis, cathedralis, monasteriorum et aliarum ecclesiarum, sumpta occasione qualibet contra ipsa, frequentius occupando; qui etiam, non attendens quod laicis, quantumcumque religiosi, super ecclesiis, personis et rebus ecclesiasticis nulla sit attributa potestas, quos manet obsequendi necessitas, non auctoritas imperandi, de ipsis contra canonica instituta disponit. Idemque, bona occupans ecclesiarum vacantium que, quamdiu rectores haberent, per episcopum et ejus vicarios viris ecclesiasticis hactenus consueverant, facto inventario, commendari, easdem facit per laicos custodiri; et, in quibusdam earum jus patronatus sibi contra justitiam vindicare contendens, quandoque ad eas personas indignas, extraneas et ignotas, nolentes in ipsis residentiam facere nec ad presbiteratus ordinem promoveri, episcopo representat; que, ipso cogente, sepius admittitur; quandoque vero in aliquibus ecclesiarum

ipsarum personas intrudit, episcopo minime requisito. Ecclesias etiam ac monasteria et colonos ipsarum per officiales suos, qui *merini* vulgariter appellantur, sub specie defensionis, adeo exactionibus aggravat et affligit, quod iidem coloni suas colonias descrere compelluntur; alias episcopum, clerum ac suos injuriis, molestiis et gravaminibus opprimendo. Unde nos, qui ejusdem regis salutem in Domino cupimus, eum a noxiis et illicitis revocare volentes, et ecclesiarum ipsarum ac personarum ecclesiasticarum, sicut tenemur, indemnitati consulere, venerabili fratri nostro... episcopo Palentino et conjudicibus suis nostris dedimus litteris in mandatis ut, ad regem ipsum personaliter accedentes, eum monerent sollicite ac diligenter inducerent ut, prohibens officialibus et aliis vassallis suis ne infamare personas ecclesiasticas, vel domos infringere seu bona ipsarum diripere, predicto vel alio simili modo presumant, si quando episcopus et ejus vicarii contra ecclesiasticos viros processerint, de facta ex eis justitia vel etiam facienda se nullatenus intromittat, nec alias ipsius episcopi vel officialium suorum jurisdictionem impediatur aut impediatur permittat, cum non sit fas cum talibus immisceri. Episcopatum quoque Portugalensem, vel majoris aut aliarum ecclesiarum seu monasteriorum bona in toto non occupet vel in parte, studens excommunicatos artius evitare; nec per se nec per suos cogat personas ecclesiasticas in seculari foro de causis criminalibus vel civilibus respondere; viros etiam ecclesiasticos ab hiis que tenent et possident, non removeat, dummodo parati sint super illis coram suo iudice de se conquerentibus exhibere justitie complementum. Preterea in ecclesiis aliquos non intrudat nec ab eisdem amoveat institutos, cavens ne episcopum et personas ecclesiasticas in expeditione sua proficisci, seu banna et statuta ipsius, baronum et officialium suorum servare, sive angarias vel perangarias aut alia onera inhonesta subire compellat, ab ejusdem episcopi, personarum, monasteriorum et ecclesiarum ipsarum gravaminibus, injuriis et molestiis expressis superius penitus desistendo. Alioquin, cum non sit cuiquam in anime sue prejudicium deferendum, predicti iudices, auctoritate nostra, barones, merinos, officiales et alios a premissis per censuram ecclesiasticam cohiberent; nichilominus regem ipsum ut, a supradictis omnibus amodo conquiescens, barones et alios cessare ab hiis faceret infra mensem, efficaciter ammonentes; si monitiones idem rex non admitteret, nisi infra mensem alium premissa executioni mandaret, ipsi extunc omnia loca ad que deveniret, supponerent ecclesiastico interdicto, ita quod, quamdiu presens fuerit, nullum ibi divinum officium celebretur; quod si nec ista proficerent, elapso tertii mensis spatio, eundem regem ad id censura simili coartarent. Porro iidem iudices, sicut suis nobis litteris intimarunt, cum eorum monita, quibus, ut decuit, institerunt, contempta fuissent, excommunicarunt barones, merinos, officiales et alios vassallos regis ejusdem; et deinde, ipsorum monitis despectis a rege, et mensis spatio posto elapso, loca ad que regem devenire contingeret, quamdiu presens existeret, interdicto ecclesiastico subjecerunt; ac postmodum, cum nec monitio nec vexatio profecisset, elapso mense alio, in predictum regem excommunicationis sententiam promulgarunt. Qui, cum ante latas in cum sententias appellasset, prosequens tandem per procuratorem suum, ad hoc specialiter destinatum, appellationem emissam, sententias ipsas nullas nuntiari petebat, tanquam post appellationem legitimam promulgatas: venerabili fratre nostro... Portugalensi episcopo e contrario proponente quod regis petitio admittenda non erat, pro eo quod, post appellationem quam dictus rex a se interpositam asserebat, ipse ac sui, novas sibi, ecclesiis et monasteriis dampna et injurias inferentes, civitate Portugalensi, possessionibus et aliis juribus suis spoliaverunt eundem. Auditis igitur et intellectis que hinc inde fuere proposita coram nobis, ita duximus providendum, ut memoratus episcopus ad omnia subtracta medio tempore sibi, ecclesiis ac monasteriis ipsi subjectis, substituatur in integrum, ad quorum restitutionem detentor quilibet compellatur; et, restitutione a rege facta, si per patentes litteras suas firmiter promittat quod articulos expressos superius observabit et faciet observari, ac plenam securitatem episcopo et suis in intrando, exeundo regnum ac morando ibidem prestiterit, impendatur sibi absolutio secundum formam Ecclesie ad cautelam; in easdem sententias per

vos, si contra premissos articulos venire presumpserit, reducendus, cum iidem articuli sint de jure communi et eos ipse receperit ac etiam acceptarit, sicut per litteras ejus apparet, quas prefatis iudicibus destinavit. Quocirca discretioni vestre, cui super predictis meram executionem committimus, per apostolica scripta mandamus quatenus omnia capitula que premissis monitionibus per iudices Palentios exequenda mandavimus, vos, auctoritate nostra, submoto cujuslibet contradictionis et appellationis obstaculo, executioni mandetis, contradictores – compescendo. Ceterum, si memoratus rex subtracta restituere, ac episcopo et suis, ut dictum est, de securitate non curaverit providere, et tertio a vobis sollicite monitus, non faciet subditos suos a dampnis et injuriis ecclesiarum e monasteriorum cessare, cum negligere, cum possi[n]t perturbare, perversos, nichil sit aliud quam fovere ac non sit contra Deum deferendum eidem, ipsum, appellatione cessante, censura ecclesiastica compescatis, excommunicatum publice usque ad satisfactionem condignam nuntiantes eundem, et loca ad que in regno suo devenerit, eo presente, interdicto ecclesiastico subjacere: constitutione de duabus dietis in generali concilio edita, non obstante, vel indulgentia que ipsi regi dicitur ab Apostolica Sede concessa, ne quis in eum vel regnum suum excommunicationis vel interdicti sententiam audeat promulgare. Quod si non omnes etc.

[30]

O bispo do Porto pode absolver da sentença de excomunhão lançada pelo bispo de Sabina, meirinhos, barões, vassallos e oficiais régios que se abstiveram de pôr dificuldade à igreja portuense.

Assis, 27 de Setembro 1235 (doc. 2791).

Episcopo Portugalensi concedit ut, cum Sabinensis, tunc Apostolicæ Sedis legatus, et postmodum Palentinus episcopi, ac F., archidiaconus Palentinus, a Sede Apostolica delegati, patronos, merinos, barones, vassallos et officiales regios, qui a gravaminibus ecclesiarum Portugalensis episcopatus non cessabant, excommunicavissent, eisdem, petentibus absolutionem et satisfaciendis congrue super damnis illatis monasteriis et ecclesiis ipsi episcopo subjectis, possit absolutionem, juxta formam Ecclesiæ, impertiri.  
*...episcopo Portugalensi. Cum, sicut proponis.*

[31]

Gregório IX se refere ao resultado das eleições do bispado de Lisboa, na qual foi eleito D. Estêvão. Aponta as discordâncias de Mestre João Rolis, deão da Sé lisboeta e capelão pontifício, e ressalta as razões daquela nomeação pelo metropolitano de Compostela.

Viterbo, 28 de Abril 1236 (doc. 3113).

Stephano, in episcopum Ulixbonensem electo, significat se providisse ut in omnibus quibus per regem Portugaliæ aut officiales ejus fuerat spoliatus, ei per restitutionis beneficium succurratur, et decrevisse inquirendum de omnibus pertinentibus ad processum inter ipsum electum et decanum Ulixbonensem super ipsius electione exortum.

*S[tephano] in episcopum Ulixbonens[em] per venerabilem fratrem nostrum... archiepiscopum Compostellanum electo. Acedens ad Sedem Apostolicam in nostra proposuisti presentia constitutus quod, cum, J. Falberti, olim Ulixbonensi electo. Electioni de se facte in manibus*

venerabilis fratris nostri... Compostellani archiepiscopi, loci metropolitani, ecdente, capitulum Ulixbonensis ecclesie potestatem providenti eidem de persona idonea, que esset de gremio ipsius ecclesie, in dictum archiepiscopum transtulissent, idem archiepiscopus, inquisita prius de tua scientia, vita et moribus plenius veritate, in episcopum te ulixbonensem elegit et electionem de te factam nichilominus confirmavit. Cumque tu, ad ecclesiam ipsam veniens et episcopalium rerum possessionem adeptus, ibidem receperis obeditiam subditorum, postmodum ad karissimum in Christo filium nostrum... Portugalensem regem illustrem cum litteris ejusdem archiepiscopi accessisti; a quo tibi ad predictam ecclesiam interdicto regressu, per cum et officiales suos in ecclesia Sancti Petri de Sul extitisti cum tuis violenter detentus, et predictis bonis ac rebus aliis mundanis et ecclesiasticis spoliatus; quare a nobis humili postulabas instantia, ut te ex officio nostro restitui faceremus. Decanus vero Ulixbonensis ex adverso proposuit quod, vacante predicta ecclesia, ad nos, ne in ea electio nisi canonica fieret, fuit appellatio interjecta; et quamcito de electione tua ad notitiam procuratoris ipsius decani pervenit, ab ipso et sibi contra te adherentibus, ne prefate preficereris ecclesie, in absentia tua, et postmodum, antequam Ulixbonensem ingredereris diocesim, in Coilimbriensi civitate et iterum in Ulixbonensi capitulo, te presente, ex hiis causis extitit appellatum, videlicet quod tu, litterature insufficientis existens, et plura beneficia regimen animarum habentia detinens sine dispensatione apostolica, excommunicationis sententiam quam venerabilis frater noster... Sabinensis episcopus, tunc in partibus illis Apostolice Sedis legatus, in omnes plura beneficia hujusmodi a nobis non obtenta licentia, detinentes promulgaverat, incurristi; propter quod, et quia, sicut idem decanus coram nobis asseruit, interdictum pro libertate ipsius ecclesie in locis ad que idem rex deveniret, Apostolice Sedis auctoritate prolatum, temere violaras, in ipsius ecclesie pastorem eligi nequivisti. Et, si esses electus, deberes ab ejus regimine amoveri; quia, cum nullus prefici mereatur ecclesie, nisi qui bene sue domui noscitur prefuisse, non debet episcopium tuo, qui, contra Lateranense concilium plura beneficia detinens, predo et raptor existis, aut ejus libertatem fregisti, committi regimini; in cujus bonis insania simili debachari, et eam tanto fortius ledere crederis, quanto tibi, qui ab illa, quam hactenus impugnasti, premium indigne reportas, facultas potius indulgetur. Proponebat insuper coram nobis decanus predictus quod, cum venerabilis frater noster magister Vincentius, tunc electus, nunc episcopus Egitaniensis, fuisset in Ulixbonensem episcopum postulatus, et prefatum capitulum bone memorie magistrum Pelagium, priorem Vimaranensem, non expectato responso Apostolice Sedis, nec hujusmodi postulatione repulsa, a qua jam nobis presentata, recedere non poterant, elegissent, et ob hoc ipso jure fuisse videantur eligendi potestate privati, prefatam potestatem eidem archiepiscopo concedere nequiverunt. Ceterum, cum a morte prefati Pelagii usque ad tempus electionis J. predicti spatium orto mensium effluxisset, et ideo fuisset ad nos jus providendi de pastore ipsi ecclesie devolutum, nec dictum capitulum te eligere, nec eligendi potestatem, qua ipsi etiam ex sua negligentia privati fuerant, transferre in alium potuerunt: et cum, eo tempore quo translatio potestatis hujusmodi in dictum archiepiscopum facta cessisset, ac ob hoc tunc Ulixbonensis ecclesia non vacaret, eligendi potestas in alium nullo potuit modo transferri: et ob id, quod ex eo secutum est cum adhuc vivente seu non cedente prelato, vel eo etiam nondum tradito sepulture, non sit de futuri pontificis electione tractandum, debet penitus irritari. Quare, cum predictus archiepiscopus nec te eligere, nec electum potuerit confirmare, et juris equitas in repetitione rei deposite predoni dominum preferat, dictus decanus postulabat a nobis ut, tui, cum tibi, per ostium non intranti esset restitutio deneganda, petitione repulsa, omnia in eum statum in quo tempore appellationis interposite fuerant, presertim cum sit premissa probare paratus, reducere, et eidem ecclesie, ne per diutinam vacationem irreparabile detrimentum incurrat de persona dignaremur idonea providere. Verum tu, econtra proponens in jure caveri ut, cum de vi et possessione vel violenta ejectione contenditur prius de vi quam proprietate, et spoliatione quam institutione canonica doceatur et spoliato episcopo, qui non habens privilegium quo

valeat jam nudatus exui, nec nudus contendere nec inhermis potest hostibus repugnare, nichil debeat antequam plena restitutione honorum episcopalium gaudeat, obici [et] nullius valeat oppositione criminis sua restitutio impediri: asseruisti premissa nec eidem sulfragari decano, nec tuo posse desiderio refragari, et, licet in repetitione rei deposite predoni dominus preferatur, quia tamen ex facto regis ipsius, qui te taliter spoliarat contra ipsum erat tibi actio, que alii minime competebat, super restitutione petenda personaliter acquisita, ea privari non poterat; et quin possessio tibi restitueretur ablata, crimen vel ingressus minus canonicus seu quod potestas eligendi ante cessionem predicti J. in dictum archiepiscopum ipsa ecclesia non vacante, translata dicitur non obstat, presertim cum idem capitulum procuratoribus mandavisset ut in dictum archiepiscopum post cessionem ejusdem J. sua vota transferrent et venientes ad Sedem Apostolicam mandatum plerumque recipiaut ut, ci contingat electionem cassari, potestatem habeant de alio providendi, nec minus suffragio quam scripto jus constituatur secundum legitimas sanctiones. Sed decanus ipse, respondens canones de pontificum restitutione loquentes in eo debere casu intelligi, cum bonis sunt omnibus spoliati, et quod, quando in carnali conjugio, a quo spirituale matrimonium non discordat, gradus in divina lege prohibitus incontinenti probandus obicitur, propter periculum animarum carnalium commercii restitutio denegatur, asserebat a simili te restitutionem petitam, prohibente animarum dissidio, quarum pastor non eras, non posse penitus impetrare; quod autem dicitur, quod non minus suffragio quam scripto jus constitui videatur, locum habet in Romano Pontifice, qui plenitudinem obtinet potestatis. Nos igitur, auditis et intellectis hiis et aliis que fuere proposita coram nobis, attendentes quod tu fuisti in presentia nostra confessus quod, existens in quasi possessione omnium jurium episcopalium et quorumdam temporalium Ulixbonensis ecclesie, que erant in potestate regine Tarasie, per regem et officiales predictos quibusdam bonis temporalibus fueras spoliatus, et indignum est ut nulli respondere in iudicio teneatur etiam episcopus consecratus, qui parte sit rerum episcopalium destitutus: ex officio nostro sic duximus providendum, ut in omnibus supradictis quibus per regem aut officiales prefatos te constiterit spoliatum, aut si bona illa vel alia, quorum possessionem te habuisse constiterit, ad manus Romane Ecclesie per inquisitores datos a nobis vel alios devenerunt, tibi per restitutionis beneficium succurratur, et prefatus decanus et pars ipsius ad prosecutionem appellationis apud Sedem Apostolicam admittantur. Verum, cum idem decanus et pars sua parati essent predictam appellationis causam prosequi coram nobis, quibusdam ex parte tua objectis et parte altera replicare parata, ne lites ex litibus orientur, et causam ipsam in non modicum periculum animarum contingeret prorogari, de omnibus que ad negotium faciunt memoratum, ex officio nostro de fratrum nostrorum consilio decrevimus inquirendum.

[32]

Pedido ao arcebispo de Braga para que restituia ao bispo eleito de Lisboa, os bens subtraídos pelo rei e seus oficiais.

Viterbo, 28 de abril 1236 (doc. 3114).

Archiepiscopo Bracharensi, de eadem re scribens, mandat quatenus ad possessionem omnium quibus per regem aut ejus officiales electum Ulixbonensem et suos constiterit spoliatos, aut si illa vel alia, quorum possessionem ipsos habuisse constiterit, ad manus Romanae Ecclesie per abbatem de Palatiolo et ejus collegas, inquisitores a Sede Apostolica datos, vel alios devenerint, eos plene restitui faciat.

...archiepiscopo Bracharensi. Cum olim accedens.

[33]

Gregório IX comunica ao bispo da Guarda que os limites de sua diocese e a de Coimbra fiquem conservados como tinha deixado o cardeal Otto.

Viterbo, 01 de Abril 1237 (doc. 3609).

Episcopo Aegitaniensi scribit: Cum tu et dilectus filius Colimbriensis electus, qui inter vos aliquamdiu apud Sedem Apostolicam litigatis, propter urgentem necessitatem ad propria cogamini remeare nos causam in eo statu in quo fuisse dinoscitur coram dilecto filio nostro Ottone, Sancti Nicolai in Carcere Tulliano diacono cardinali utrique auditore concesso, duximus conservandam, donec partes super negotio ipso ad presentiam nostram providerimus evocandas.

...episcopo Egitaniensi. Cum tu et.

[34]

O arcebispo de Toledo e o bispo de Leão recebem a missão de se informarem acerca das queixas do bispo da Guarda sobre o infante D. Fernando de Serpa, acusado de ser responsável por danos infligidos à igrejas e eclesiásticos de Portugal.

Viterbo, 29 de Abril 1237 (doc. 3615).

Archiepiscopo Toletano et Legionensi episcopo mandat quatenus Ferdinandum, dictum infantem, regis Portugaliae germanum, qui quaedam bona Aegitaniensis episcopi invaserat et dissipaverat, et quosdam ejusdem episcopi clericos, praedicti regis scriptores, interfecerat, cum fautoribus suis excommunicat, et loca ad quae ille devenerit, quamdiu ibi praesens fuerit, interdicto ecclesiastico supponant.

...archiepiscopo Toletano et episcopo Legionensi. Cum viris de –. Lacrimabilem siquidem venerabilis fratris nostri... Egitaniensis episcopi recepimus questionem quod nobilis vir F., dictus infans, karissimi in Christo filii nostri illustris Portugaliae regis germanus, domus sue benignitate relicta, sumptaque inde majori audacia delinquendi, quod in regno Portugaliae ecclesias et ecclesiasticos viros passim pro arbitrio suo ledit, bona ejus et suorum tam in civitate quam diocesi Ulixbonensi et Egitaniensi cum fautoribus suis invadens, ea enormiter dissipavit, ipsum et ecclesiam Egitaniensem ac suos gravissimo afficiens detrimento; quosdam quoque clericos ejus in sacris ordinibus constitutos, scriptores regis ejusdem, in castro Sanctaranensi, ipso ibi presente, alia sibi pericula comminatur, dampna dampnis adicere non desistens. Ut igitur idem nobilis percussus ad percutientem se rediens, non differat querere medicinam per quam fame sue consulat et saluti, mandamus quatenus, si es ita, eum cum predictis fautoribus, donec Deo et ecclesie sue ac sibi super premissis satisfecerint competenter, appellatione postposita, excommunicatos nuntiantes, loca ad que ille devenerit, quamdiu fuerit ibi praesens, interdicto ecclesiastico supponatis. Ceterum, quia presumitur quod idem episcopus et sui libere nequeant in regno Portugaliae negotiuni procurare, vos de aliquo monasterio assumatis auctoritate nostra viros religiosos, quos ad id videritis expedire. Non obstante constitutione de duabus dietis edita in concilio generali. Quod si non ambo etc.

[35]

Gregório IX concede o direito ao bispo da Guarda, de anexar à sua diocese lugares situados nos confins dos pagãos.

Viterbo, 05 de Julho 1237 (doc. 3770).

Aegitaniensi episcopo concedit ut, cum in confinio Paganorum quaedam essent loca deserta, de quibus non erat in memoria hominum, quod ibi fuerint Christiani et licet plurimum expediret ut eadem fideles incolerent, nullus tamen adhuc potuisset reperiri, qui ad hoc pecuniam et laborem sufficientem impenderet; eum quoque castra Sarracenorum capta, pro defectu sumptuum, desererentur, propter quod infideles poterant de facili illa occupare et in Christianorum praejudicium fortius communire; cum insuper ipse episcopus pro populatione ac retentione eorumdem locorum expensas facere esset paratus illa suae dioecesi aggregare possit.

...*Egitaniensi episcopo*. Gravis et diuturna.

[36]

O bispo Vicente, que encontra-se na presença do Papa, ganha permissão do Pontífice para reter direitos das igrejas de São Pedro da Covilhã e Santa Maria do Celorico, para custear os gastos na defesa da Sé da Guarda.

Viterbo, 07 de Agosto 1237 (doc. 3814).

Episcopo Aegitaniensi, qui in ipsius papae praesentia exposuerat quod pro defensione Egitaniensis ecclesie, recuperatione juris sui, reparatione civitatis, munitione castrorum contra infidelium et aliorum perversorum insultus constructione quoque ipsius ecclesie, et pro multis aliis causis multa necessario oportebat ipsum expendere ad quae non sufficiebant ejusdem ecclesiae redditus, concedit postulanti licentiam retinendi Sancti Petri de Covelliana et Sanctae Mariae de Celorico regales ecclesias in Aegitaniensi dioecesi constitutas, quibus per ipsius episcopi diligentiam multa commoda dicebantur provenisse et in eisdem per idoneum vicarium serviendi.

...*episcopo Egitaniensi*. De Apostolice Sedis.

[37]

O Papa proíbe o arcebispo de Braga e os demais prelados e religiosos de Portugal de absolverem Sancho II da excomunhão e levantarem o interdito, sanções lançadas pelo bispo de Salamanca e colegas.

Latrão, 24 de Janeiro 1238 (doc. 4080).

Archiepiscopo Bracharensi, nec non et episcopis et universis aliis ecclesiarum praelatis ac religiosis per regnum Portugaliae constitutis inhihet ne quis ipsorum excommunicationis et interdicti sententias, quas Salamantinus episcopus et ejus collegae in regem Portugaliae, Portugalensis ecclesiae oppressorem, et in loca ad quae devenerit, quamdiu ibi fuerit,

promulgarant, occasione qualibet relaxare presumat absque licentia Sedis Apostolice speciali nisi prius jamditus rex de manifestis emendam et de dubiis sufficientem prestiterit cautionem. ...*archiepiscopo Bracharensi, episcopis et universis aliis ecclesiarum prelati ac religiosis per regnum Portugalie constitutis. Si quam horribile.*

[38]

Gregório IX incumbe o deão, chantre e tesoureiro de Zamora a ouvirem testemunhas sobre as queixas feitas pelo bispo do Porto contra o rei de Portugal.

Latrão, 30 de Março 1238 (doc. 4243).

Decano, cantori et thesaurario Zamorensibus mandat quatenus, in causa ecclesiae Portugalensis contra Portugaliae regem, – praedicto rege quasdam exceptiones objiciente, ut ipsorum processus impediretur, – testes senes et valetudinarios, et alios de quorum morte vel absentia diuturna timetur, quos idem episcopus [Portugalensis] super premissis duxerit producendos, recipere ac diligenter examinare curantes, eorum dicta in publica munimenta redigi faciant, denunciando regi prescripto ut receptioni testium, si velit, intersit, et super denuntiatione sic facta publicum instrumentum faciant confici.

...*decano, cantori et thesaurario Zamorensibus. Exposita nobis venerabilis fratris nostri... Portugalensis episcopi petitio continebat quod, cum nos dudum vobis nostris dederimus litteris in mandatis ut, ad Portugalie regem illustrem personaliter accedentes, quod de decimis regalibus et quibusdam aliis in nostris litteris comprehensis, quibus Portugalensem ecclesiam spoliarat, ei satisfaceret, moneretis eundem: te, fili cantor, propter infirmitatem qua tenebaris tunc temporis, excusato, vos, filii decane ac thesaurarie, ad regem properantes prefatum, cum idem rex nollet, licet sciret vos esse in eadem civitate in qua personaliter existebat, aliquatenus vos videre, quin potius exceptiones suas tam contra rescripta quam ipsius episcopi et bone memorie M[artini], predecessoris sui, personas, ut vestrum posset impedire processum, obici faceret, monitiones ad quas exequendas juxta mandatum apostolicum inducere volebatis eundem, in ecclesiis et multorum fidedignorum presentia publicare curastis. Quare a nobis idem episcopus humiliter postulabat ut, ne, probationum deficiente copia, ecclesia Portugalensis jure suo valeat defraudari, super hoc provideremus eidem.*

[39]

O Papa ordena ao deão, chantre e tesoureiro de Zamora que absolvam o bispo do Porto da excomunhão, caso tenha recebido esta sanção.

Latrão, 30 de Março 1238 (doc. 4244).

Eisden mandat quatenus, — ne, occasione exceptionis excommunicationis quam rex Portugaliae in personam episcopi Portugalensis opponebat, causa Portugalensis ecclesiae contra eundem regem teneatur diutius in suspenso, — eundem episcopum super hoc absolvant, in eadem causa juxta priorum litterarum apostolicarum tenorem processuri; proviso quod, si eis illum juste excommunicatione ligatum esse constiterit, super his pro quibus excommunicatus sit, satisfaciat competenter.

*Eisdem.* Ex parte venerabilis fratris nostri Portugalensis episcopi nostro fuit apostolatu reseratum quod, cum vos in causa quam habet Portugalensis ecclesia contra Portugalie regem

illustrem, dudum velletis juxta apostolicum rescriptum procedere: eodem rege tam contra rescriptum per bone memorie M[artinum], predecessorem ejusdem episcopi, ac per ipsum etiam impetratum, quam personam ejusdem exceptiones excommunicationis in vestra presentia proponente, in causa ipsa minime processistis. Quare a nobis humiliter postulabat ut, cum conscientia sua eum nequaquam remordeat, quod aliqua sit excommunicatione ligatus, ne, occasione hujusmodi, ecclesia ipsa juris sui dispendium patiatur, quod se per discretum aliquem absolvi faciat, concederemus eidem.

[40]

Gregório IX ordena ao bispo de Orense que obrigue os eclesiásticos a comunicarem com o rei português – excomungado pelo bispo de Salamanca e colegas – somente em casos permitidos.

Latrão, 30 de Março 1238 (doc. 4245).

Episcopo Auriensi mandat quatenus, - cum, licet rex Portugaliae per Salamantinum episcopum et ejus collegas, pro eo quod provisioni apostolicae super libertate Portugalensis ecclesiae parere noluerat, fuisset excommunicatus, personae quaedam ecclesiasticae regni Portugalensis eidem regi communicare praesumerent, - hoc in posterum, nisi in casibus concessis, non permittat, personas illas, si necesse fuerit, ab ejusdem regis communione per censuram ecclesiasticam compescendo.

[41]

O Papa incumbe o bispo de Orense de fazer observar as sanções canônicas lançadas pelo bispo do Porto, contra aqueles que aceitavam benefícios de Sancho II.

Latrão, 30 de Março 1238 (doc. 4246).

Eidem mandat quatenus excommunicationis sententiam a Portugalensi episcopo prolatam in omnes illos qui de manu Portugaliae regis in episcopatu Portugalensi ecclesias et ecclesiastica beneficia reciperent, - quam excommunicationem nonnulli contemnebant, - faciat firmiter observari; in transgressores, si infra certum tempus ab ipso episcopo Auriensi praefigendum eisdem, ecclesias et beneficia sic recepta eum fructibus inde perceptis non omnino resignaverint, poenam aggravet juxta sanctiones canonicas; ita tamen quod ultra tertiam vel quartam dictam extra suam dioecesim non trabantur in iudicium.  
*Eidem. Ex parte venerabilis.*

[42]

O bispo de Orense recebe a missão de fazer os dominicanos, franciscanos e outros religiosos isentos observarem o interdito lançado pelo bispo de Salamanca e demais colegas.

Latrão, 30 de Março 1238 (doc. 4247).

Eidem mandat quatenus compellat fratres Praedicatores, fratres Minores et alios exemptos regni Portugalensis ut, praesente Portugaliae rege in civitate, villa vel castro in quorum ortis vel suburbiis iidem religiosi morantur, interdictum per Salamantinum episcopum et collegas ipsius, executores super hoc pro ecclesia Portugalensi ab ipso papa deputatos, in loca ad quae idem rex devenerit, prolatum, clausis januis, non pulsatis campanis, exclusis excommunicatis et interdictis, submissa voce tantummodo divina officia celebrando, inviolabiliter observent.  
*Eidem.* Cum ferro abscidenda.

[43]

Gregório IX acusa Sancho II de infligir por si mesmo ou por seus agentes, funcionários e vassallos, as liberdades eclesiásticas na diocese de Braga. Arrola uma série de queixas contra o monarca.

Latrão, 14 de Abril 1238 (doc. 4319).

Regem Portugaliae, qui Bracharensis ecclesiam plurimis damnis et exactionibus aggravaverat, admonet ne per se, vel per officiales et vassallos suos, personas ecclesiasticas infamare, vel earum domos infringere seu bona diripere de cetero praesumat, eique minitatur, nisi, infra tempus ab ipso papa praefixum, ecclesiis ac monasteriis de injuriis quas eis ipse, vel praedicti officiales et vassalli irrogarint, competenter satisfecerit, excommunicationem in personam et interdictum in loco ubi fuerit.

*...illustri regi Portugaliae, spiritum consilii sanioris.* Si quam horribile sit in manus Dei viventis incidere, debita meditatione pensares, ab offensione Sacrosanctae Ecclesiae, sponsae suae, quam ipse proprio sanguine comparavit, et servitorum ejus cautius abstineres. Ad nostram siquidem audientiam noveris pervenisse quod tu, pretextu cujusdam prave constitutionis quam [...] proavis tuus asseritur edidisse, videlicet ut mulier capiatur, cum qua persona ecclesiastica reperitur, officiales et quidam alii vassalli tui sepe domos hujusmodi personarum diocesis Bracharensis infringunt, et, sive inveniantur cum eis mulieres, sive non [etc., ut supra, in epistola sub numero 2753 notata, pro Portugalensi ecclesia, paucis mutatis, usque] pecunie quantitatem. Preterea, si contingat aliquando quod venerabilis frater noster... archiepiscopus Bracharensis et ejus vicarii [etc., ut supra, in eadem epistola, mutatis mutandis, usque] necessaria, subire angarias et perangarias et ad alia compellis onera inhonesta, et tam tua quam baronum et officialium tuorum banna et statuta servare; inter que tu tale fecisti in odium Dei et Ecclesiae ac ministrotum ejus, statutum, videlicet ut, si quis possessiones aliquas ecclesiae vel monasterio donaverit inter vivos aut in ultima reliquerit voluntate, non liceat ecclesiae ipsas recipere, nec eis aut cuiquam persone ecclesiastice possessiones aliquas comparare, quantumcumque ab omni onere tributi vel servitutis immunes; ex quo devotio fidelium et voluntas decedentium nequiter impeditur. Ad hec, si qua persona ecclesiastica [etc... supra, ut in eadem epistola, usque] gravaminibus opprimendo; propter que ecclesiae ac monasteria ad tantam exinanitionis miseriam sunt deducta, quod non possunt ministros proprios sustentare. Unde idem archiepiscopus te sepius monuit diligenter, ut ecclesiis et monasteriis ac personis ecclesiasticis de dampnis et injuriis per te ac tuos irrogatis eisdem, satisfaceres competenter, personam tuam, et officiales ac subditos tuos, super premissis vel similibus ab ecclesiarum molestiis cohibendo. Sed te monitiones ejusdem archiepiscopi surdis auribus transeunte, idem, post monitiones et expectationes diutinas, gravamen ecclesiarum ulterius equanimiter sustinere non valens, in tua, baronum et aliorum tuorum hominum, episcoporum quoque et multorum religiosorum presentia, excommunicavit tam barones quam

omnes alios qui vel de mandato tuo, vel de propria auctoritate, seu temeritate potius, occasione quacumque, premissis vel aliis similibus modis contra libertatem ecclesiasticam ecclesias, monasteria vel personas ecclesiasticas Bracharensis diocesis presumerent aggravare. Nos igitur, et saluti tue consulere, et ecclesiarum ac personarum ecclesiasticarum indemnitatibus, sicut tenemur, precavere volentes, serenitatem tuam auctoritate presentium districtius inhibemus ne per te, vel officiales aut vassallos tuos, personas ecclesiasticas infamare vel domos infringere seu bona ipsarum diripere, predicto vel alio consimili modo, presumas. Si vero archiepiscopus vel ejus vicarii contra ecclesiasticos viros processerint [etc., ut supra, in eadem epistola, usque] penitus desistendo. Alioquin, cum non sit cuiquam in anime sue periculum deferendum, noveris nos eidem archiepiscopo nostris dedisse litteris districtius in preceptis ut, nisi tu infra tres menses post receptionem litterarum nostrarum, vel publicationem earum in loco ubi fueris, predicta curaveris adimplere, et ecclesiis ac monasteriis de dampnis et injuriis per te ac tuos irrogatis eisdem, satisfeceris competenter, promittens firmiter per patenter litteras tuas quod articulos expressos superius, cum sint de jure communi, observabis et facies observari, eidem archiepiscopo et suis plenam securitatem impendens, te ac tuos, barones, officiales, balivos et subditos tuos ab ecclesiarum gravaminibus cohibendo, idem archiepiscopus omnia capitula supracripta, sublato cujusque contradictionis et appellationis obstaculo, exequatur; contradictores – compescendo te insuper sententia excommunicationis percellens, loca ad que te devenire contigerit, quamdiu ibi fueris, supponat ecclesiastico interdito, et faciat sententias ipsas usque ad satisfactionem condignam auctoritate nostra inviolabiliter observari. Non obstante indulgentia que tibi dicitur ab Apostolica Sede concessa, ne quis in te vel regnum tuum excommunicationis vel interdicti sententiam audeat promulgare. Si vero tu in hujusmodi pertinacia diutius duxeris persistendum, Romana Ecclesia super hiis aliter, auctore Domino, providebit.

[44]

Reescrito da carta anterior quase da mesma maneira ao arcebispo de Braga. Concede poder ao dito prelado para poder recorrer a todos os meios para fazer o rei corrigir suas ações.

Latrão, 14 de Abril 1238 (doc. 4320).

Scriptum est super hoc *eidem archiepiscopo* in eundem fere modum ut supra usque in finem. Quocirca fraternitati tue, cui super predictis meram executionem committimus, per apostolica scripta districte precipiendo mandamus quatenus, si jamdictus rex infra prescriptum tempus que premisimus, neglexerit adimplere, tu premissa omnia auctoritate nostra sublato appellationis obstaculo exequaris. Contradictores etc.

[45]

Gregório IX comunica ao arcebispo de Toledo que o rei de Portugal despojou por três vezes de seus bens, Mestre João, deão de Lisboa e capelão pontifício. A última vez foi por João Rolis ter se oposto ao bispo eleito de Lisboa, D. Estêvão. Expõe ainda os danos causados pelo infante Fernando de Serpa ao deão.

Latrão, 6 de Maio 1238 (doc. 4333).

Archiepiscopum Toletanum rogat et monet quatenus magistro Johanni, decano Ulixbonensi, ipsius papae capellano, - quem rex Portugaliae, graviter contra eum motus ex eo quod idem Johannes S. Gometii, qui se pro electo Ulixbonensi gerebat, se opposuerat, ter bonis suis spoliaverat et exulare coegerat, - nec non clericis et laicis eidem magistro adhaerentibus et persecutionem hujusmodi patientibus, faciat tam ab ecclesiis cathedralibus et aliis quam a monasteriis regnorum Castellae et Legionis, donec, persecutione cessante, pacificam possessionem ablatorum habuerint, provisionem decentem et congruam assignari, et ajusdem decani procuratori in expensis necessariis provideri.

*...archiepiscopo Toletano.* Tirannidem quam Portugaliae rex illustris dudam exerent in ecclesias regni sui, diutius divulgatam, fraternitatem tuam credimus non latere. Ipse enim, cum a primevo adolescentie sue flore se assuefecisse debuerit timori divini nominis et amori, immaturatos juventutis sue fructus in flore corrumpens, ac vestigia patris sui deserenda non deserens, qui ecclesias et personas ecclesiasticas pene importabilibus oppressionibus tribulavit, a principio regni sui, quod a rege regum, prout ostendit operibus, non agnoscit, ecclesias omnes et viros ecclesiasticos, pravis inductus, et utinam non seductus, consiliis, sic oppressit et opprimit incessanter, quod nulla in regno ipso libertatis ecclesiastice vestigia remanserunt; nec biis contentus, tanquam ingratitude filius, oblitus beneficiorum a Sede Apostolica perceptorum, ad desiderabilia nostra, familiares nostros videlicet, qui deberent, ob reverentiam nostram, esse ab omni prorsus incursione securi, extendit presumptione dampnabili manus suas. Nam, quasi ei modicum videretur quod olim dilectum filium magistrum Johannem, decanum Ulixbonensem, capellanum nostrum, qui, sicut tua circumspectio non ignorat, ob prerogativam meritorum, in nostris et fratrum nostrorum oculis invenit gratiam et favorem, et eidem regi dudum obsequiosus fuerat et devotus, nostris obsequiis insistentem, sine omni culpa bis spoliaverat bonis suis: nuper, quod non absque amaritudine cordis audivimus nec sine pudore narramus, motus ex eo, ut dicitur, graviter contra ipsum, quod se prosequendo jus suum, S. Gometii, qui se pro electo Ulixbonensi gerebat, opposuit, quanquam idem S. nichil juris haberet penitus, sicut patuit ex postfacto eundem decanum per F[errandum] Serpentin[um], fratrem suum, dictum Infantem, et quosdam alios spoliari tertio fecit omnibus bonis suis, domos dirui decanatus, et utensilia omnia et quecumque ibidem reperta sunt, more predonum, hostiliter concremari; et addens afflictionem afflicto, excogitato novo supplicii genere, universos qui eum consanguinitate vel affinitate contingunt, post spoliationem bonorum coegit miserabiliter exulare, ac aliis diversis persecutionum generibus illos persequitur quasi hostes, ita quod jam non audent per regnum ambulare in publico, sed latent, non absque timore gravis periculi, in occulto; et qui aliis affluebant, proh dolor! Vite necessaria mendicare ab aliis compelluntur. Ad majoris etiam ipsius regis cumulum dampnationis, accedit quod, cum quidam decano adherentes eidem, persecutionis rabiem fugientes, cum suis et ejusdem decani bonis ad quandam ecclesiam confugissent, dictus frater ejus, quod est auditu horribile, non absque ipsius regis conniventia, cum, eo prohibente, talia fieri nequivissent, Sarracenos, cum fores essent clause, nec Christiani vellent inferre tanta contumeliam Creatori, fecit intrare per tectum; qui altare pollutis pedibus conculcantes, vexillo vivifice crucis fracto, et Chrismate ac Eucharistia pedibus quasi luto viliter conculcatis, diripuerunt bona hujusmodi, ut predones. Illius igitur vestigia imitati, qui honorari in honore suorum et contempni se asserit in contemptu, eidem decano, cujus anxietates non ambigimus esse nostras, ac suis illatas nobis irrogatas injurias reputantes, paterno eis affectu compatimur, et ne persecutores ipsorum eis tanquam penuriam patientibus valeant insultare, dignum duximus ipsis congrue providere. De tua ergo sinceritate, qui Romane Ecclesie ac suorum zelarum honorem, indubitatum fiduciam obtinentes, fraternitatem tuam af[fectuose] rogamus, monemus et hortamur at[tente], ac per apostolica scripta districte precipiendo mandamus quatenus, sicut de gratia nostra confidis, tam ab ecclesiis cathedralibus et aliis quam monasteriis regnorum Castelle et Legionis ubi

commodius expedire videris, facias decano predicto et suis, clericis et laicis, persecutionem hujusmodi patientibus, provisionem decentem et congruam, dilatione ac excusatione cessantibus, donec, persecutione ipsa cessante, pacificam possessionem ablatorum habuerint, assignari, ac... procuratori decani hujusmodi negotium prosequenti in expensis necessariis provideri -. Quicquid autem inde feceris, nobis studeas tuis litteris fideliter intimare.

[46]

Gregório IX pede a Sancho II que restituia os dízimos da igreja de Braga ao seu arcebispo, podendo o rei em caso de desobediência, sofrer interdito nos lugares em que chegasse.

Latrão, 10 de Maio 1238 (doc. 4326).

Regem Portugaliae monet et hortatur quatenus Bracharensi ecclesiae decimas et alia quibus eam spoliaverat, restituere non postponat; quod si monitionibus decani, D. Roderici archidiaconi, et thesaurarii Auriensium super hoc acquiescere notuerit, ei minuitur interdictum in loris ad quae devenerit.

*...illustri regi Portugaliae, spiritum consilii sanioris.* Si quam graviter Oza percussus fuerit, eo quod arcam sacri federis sacrilegis presumpsit manibus atrectare, debita meditatione pensares, Sacrosanctam Ecclesiam offendere nullatenus attemptares. Ad nostram siquidem audientiam, venerabili fratre nostro Bracharensi archiepiscopo referente, pervenit quod tu – Bracharensi archiepiscopo referente, pervenit quod tu – Bracharensis ecclesiam decimis regalibus ab inclite recordationis rege Portugaliae, patre tuo, aliquamdiu sine controversia persolutis eidem, ac rebus aliis illicite spoliasti. Unde – serenitatem regiam rogamus, monemus at[tentius] et hortamur quatenus, ab archiepiscopi et ecclesie premissorum super premissis omnibus indebita molestatione desistens, decimas et alia supradicta eis restituere non postponas, et ipsos ea omnia de cetero pacifice possidere permittas, congrue sibi satisfaciens de subtractis. Alioquin noveris nos dilectis filiis... decano, D. Roderici, archidiacono et thesaurario Auriensibus in virtute obedientie nostris dedisse litteris in preceptis ut te ad supradicta omnia moneant et inducant; si vero tu monitionibus eorum acquiescere nolueris in hac parte, iidem te ad hec, cum contra Deum tibi in anime tue periculum deferre nullatenus debeamus, per interdictum locorum ad que deveneris, ita quod, quamdiu ibi fueris, nullum inibi divinum officium vel ecclesiasticum sacramentum, preter baptismum parvulorum et penitentias morientium, aliquatenus celebretur, auctoritate nostra, sublato cujusque appellationis et contradictionis impedimento, compellant. Non obstantibus constitutione de duabus dietis edita in concilio generali, ita tamen quod ultra tertiam vel quartam extra regnum Portugaliae ad iudicium non traharis, vel indulgentia aliqua [etc., usque] interdicti sententiam audeat promulgare.

[47]

O Papa ameaça recorrer ao poder secular se Sancho II não reparar os males infligidos aos seguidores do deão de Lisboa.

Latrão, 4 de Junho 1238 (doc. 4401).

Regem Portugaliae monet et hortatur quatenus, ab ecclesiarum et clericorum gravaminibus penitus conquiescens, et decanum Ulixbonensem et eidem adhaerentes recipiens in gratiam et

favorem, illos, restitutis primitus bonis suis, redire ad loca sua et secure ibidem morari permittat, et ab aliquo ipsi regi subjecto molestari non patiat; alioquin timeat ne papa contra ipsum regem potentiam saecularis auxilii invocet.

*...illustri regi Portugaliae, spiritum consilii sanioris. Si tua sublimitas.*

[48]

Gregório IX indica ao bispo de Osma as penitências que deve fazer o infante Fernando de Serpa, ressaltando que este confessou seus crimes e se arrependeu.

Latrão, 20 de Dezembro 1239 (doc. 5002)

Episcopo Oxomensis significat Ferrandum, dictum infantem de Serpa, filium Alfonsi, quondam regis Portugaliae, sibi confessum esse maxima scelera erga Ecclesiam quibus se contaminaverit eique scribit quomodo idem Ferrandus paenitentiam agere debeat.

*...episcopo Oxomensis.* Veniens ad Apostolicam Sedem dilectus filius nobili vir Ferrandus, dictus infans de Serpa, natus clare memorie Alfonsi, regis Portugaliae, humili nobis confessione monstravit quod de ecclesia Sancti Mammetis Ulixbonensis ad Symeonem Roolis, fratrem venerabilis fratris nostri tunc decani, nunc episcopi Ulixbonensis pertinente, sexaginta frumenti et quadraginta ordei modios, vinum et res alias ipsius episcopi et quorundam aliorum ex suis, per quosdam Sarracenos mandans extrahi, domos decanatus sui dirui et comburi ac bona ibidem inventa exinde faciens asportari, de bonis et proventibus mense episcopalis Ulixbonensis multa rapuit et percepit; que omnia, videlicet ad mensam eandem pertinentia, ad minus valere quingentas marcas existimabat. Consanguineos et amicos ejusdem episcopi, ut eos interficeret Egidio, archidiacono Santarenensi, qui eidem infanti trecentos persolvit aureos, ut omnia mala que posset, contra dictum episcopum et suos ac Ulixbonensem ecclesiam perpetraret, Nunione Gometii, qui pro magistro scholarum ecclesie ipsius se gerens, post obitum bone memorie Sugerii, Ulixbonensis episcopi, ab Ulixbonensi capitulo in temporalibus vicarius constitutus, infanti predicto instrumenta debitorum episcopatus tradidit, et in scriptis loca in quibus bona conservabantur ipsius et episcopales proventus, indicavit eidem, magistro Johanne Fernandi, canonico Bracharensi, Michaelae Onequio clerico, qui ei propter hoc et alia perpetranda contra episcopum et alios supradictos, pluries et pluribus servierunt, ac Johanne Gometii et F. Gometii, fratribus magistri scholarum predicti, L. Gonsalvi et R. Gonsalvi, nepotibus archidiaconi supradicti militibus, procurantibus, extitit multipliciter persecutus; et tam isti quam alii ex ipsorum parte, per ejusdem infantis audaciam et potentiam, eo irrequisito, ipsi episcopo et suis dampna et injurias plurimas irrogarunt; pro quibus omnibus supradictis in eundem infantem extitit per te auctoritate apostolica excommunicationis sententia promulgata. Quamplures etiam clericos interfici, cedi fustibus et alias faciens inhoneste tractari, et in quosdam manus violentas iniciens, quosdam manu propria vulneravit. De proventibus episcopatus Egitaniensis multa rapuit, sed ea sibi venerabilis frater noster Egitaniensis episcopus propria voluntate remisit. In pluribus etiam monasteriis et ecclesiis multa confessus est enormia perpetrasse. Quare nobis humiliter supplicabat ut, cum super hiis satisfacere sit paratus, faceremus sibi absolutionis beneficium impertiri. Nos igitur, ad instantiam dicti episcopi Ulixbonensis et M. Roolis, fratris sui prefatum Ferrandum, ab eo quod super premissis omnibus mandato apostolico pareat, juramento recepto, ab excommunicationis vinculis quibus pro predictis tenebatur astrictus, per venerabiles fratres nostros Tusculanum et Ostiensem episcopos juxta formam Ecclesie facientes absolvi, ei sub prestituto juramento duximus injungendum ut omnia que ecclesie Ulixbonensi et ejus canonicis abstulit, integre quam cito poterit, restituat, et tam eis

quam aliis monasteriis et ecclesiis de dampnis et injuriis irrogatis, secundum posse suum et voluntatem prelatorum et capitulorum ipsorum, satisfactionem curet debitam exhibere; episcopum, decanum et capitulum Ulixbonenses qui pro tempore fuerint, fratres consanguineos, familiares et alios amicos predicti episcopi, in personis et rebus, per se vel per alium, de cetero non offendat et pro posse suo ab alio non permittat offendi; ecclesiam et eundem episcopum Ulixbonenses et alios supradictos, res suas et suorum et eorum jura contra omnem hominem eo amplius manuteneat et defendat, quo fortius eos noscitur offendisse; de cetero nullum clericum secularem vel religiosam personam interficiat, nec in eos modo alio manus iniciat, nisi quatenus jura permittunt; sed potius ecclesiis quarum clericos interfecit, et parentibus eorumdem pro posse suo satisfacere non omittat; ecclesias, monasteria, res ecclesiasticas personarum ecclesiasticarum nullo tempore violenter invadat, nec non personas ad ecclesias vel monasteria seu cymiteria confugientes eorum, nequaquam inde de cetero extrahat, aut extrahi per alium non procuret. Ceterum per totam quadragesimam, cum ad terram suam primo devenerit, barbam non radat, caput non abluat, indumenta de serico vel scarlato aut aurifrigiata non portet, nec intret ecclesiam; sed, ante fores ipsius usque ad diem Cene Domini divina, cum poterit, audiens, tunc juxta formam Ecclesie per manus episcopi vel sacerdotis se faciet in ecclesiam introduci; eo die, decem pauperibus pedes abluat et eis de simili panno indumenta concedat. Per totam eandem quadragesimam ad mensam suam quinque pauperes omni die reficiat; et omnibus sextis feriis ejusdem in terra solus comedat, uno pulmento et uno servitore contentus. Quod si de pluribus cibariis comedere voluerit, totidem pauperes eo die reficere procurabit. In Parasceve, per omnes ecclesias civitates vel castri in quo fuerit, discalciatus ambulet; et die sabbati subsequentis, caput ablui et barbam faciat sibi radi. Per septem annos, sextas ferias, quatuor tempora, letanias omnes beate Virginis et omnium Apostolorum et aliorum sanctorum vigilias ab Ecclesia constitutas jejundet. Omni tempore vite sue in die sabbati carnes non comedat, nisi forte Natale Domini eo die interveniat, vel ipsum gravis necessitas ad id cogat. Apud Santarenum, ubi clericos precepit interfici, a monasterio fratrum Predicatorum per hospitale Sancti Johannis ad ecclesiam Sancte Marie de Alcaceva, ejusdem castri, in tunica et supertunicali, cum corrigia ad collum, pedibus nudis incedens, in ostio hujusmodi ecclesiarum ab aliquo sacerdote, dum cantabitur *Miserere mei, Deus*, infra octo dies postquam ad illud castrum perveniet, se faciat verberari. Virginti Christianos a Sarracenorum captivitate infra triennium redimat, et ad Sarracenos contra Christianos nunquam se transferens, eis consilium vel auxilium non impendat; quin potius per tres annos in manu forti pro modo suarum virium Sarracenos in Hispania, et specialiter in frontaria regni Portugalie, expugnare procuret.

[49]

Mestre João Rolis, deão de Lisboa e capelão pontifício, foi designado pelo arcebispo de Toledo e o bispo de Palença a ser o novo bispo de Lisboa, sendo confirmado e sagrado pelo próprio Papa.

Latrão, 20 de Dezembro 1239 (doc. 5004).

Capitulo Ulixbonensi significat se magistrum Johannem, ipsius papae capellanum. Ulixbonensem decanum ab ipso papa ad sacerdotii ordinem promotum et postea consecratum, ecclesiae Ulixbonensi concessisse in episcopum, eisque mandat quatenus ei intendant et obediant.

*Capitulum Ulixbonense.* Multe compassionis affectus quem juxta debitum officii pastoralis, ad Ulixbonensem ecclesiam debitum officii pastoralis, ad Ulixbonensem ecclesiam habuimus hactenus nos induxit ut, quia in spiritualibus et temporalibus, propter vacationem diutinam gravia sustinuit detrimenta de sui substitutione pastoris deberemus, inter alias occupationes innumeras quibus angimur cotidie cogitare. Sane, prefata ecclesia jamdudum pontificis solacio destituta et provisione illius Sedi Apostolice reservata, nos venerabilibus fratribus nostris... archiepiscopo Toletano et episcopo Palentino dedimus nostris litteris in mandatis ut dilatione ac excusatione cessantibus providerent ipsi ecclesie vice nostra, de persona idonea que tante dignitati congrueret in pastorem; qui tanquam honestatis et utilitatis ecclesiastice dilectores, ad illum solummodo respectum habentes qui suorum mentes illustrat et dirigit in salutem venerabilem fratrem nostrum magistrum Johannem. Ulixbonensem episcopum tunc capellanum nostrum et decanum ejusdem ecclesie virum litteratum providum et discretum, cujus probitatem et suavam opinionis odorem nos et fratres nostri liquido cognovimus per effectum eidem ecclesie in pastorem et episcopum prefecerunt. Sperantes itaque firmiter prefatam ecclesiam per eum consolationem recipere salutarem ac ipsius studio in spiritualibus et temporalibus continue ampliari episcopo eidem injuncto districte ut submittens humeros ad portandum, susciperet curam et regimen ecclesie memorate ipsum ad sacerdotii promovimus ordinem consecrationis munus sibi postmodum impendendo. Quocirca mandamus quatenus recognoscentes gratiam quam vobis facimus in hac parte subtrahentes ipsum nobis et Apostolice Sedi, et eundem Ulixbonensi ecclesie in episcopum concedentes sibi tanquam episcopo et pastori animarum vestrarum plenarie intendatis exhibentes ei obedientiam et reverentiam debitam et devotam alioquin sententiam quam idem observari.

Confirmação enviada de igual modo ao clero da cidade e da diocese de Lisboa.

(Doc. 5005) – In eundem modum clero civitatis et diocesis Ulixbonensis.

Carta comunicando a nomeação ao povo da cidade de Lisboa.

(Doc. 5006) – In eundem modum populo Ulixbonensi, usque impendendo. Ulixbonenses monet quatenus eundem episcopum debito honore suscipiant ejusque monitis et mandatis intendant.

Da mesma maneira, informa ao rei de Portugal a sagração de João Rolis para o bispado de Lisboa.

(Doc. 5007) – In eundem modum illustri regi Portugalie, usque impendendo. Ei praedictum episcopum commendat.

[50]

O bispo eleito de Lisboa pode conservar os benefícios que tinha antes de ser promovido.

Latrão, 21 de Dezembro 1239 (doc. 5008)

Episcopo Ulixbonensi indulget ut cum Ulixbonensis ecclesia importabili debitorum onere premeretur et multa de ejus bonis, quae ad mensam episcopalem spectabant, fuissent alienata et distracta, possit non obstante Lateranensis concilii statuto, beneficia quae in civitate ac

diocesi Ulibonensi ante promotionem suam habebat, pro suis ipsius et praedictae ecclesiae necessitatibus usque ad apostolicum beneplacitum retinere.

*...episcopo Ulixbonensi. Cum, sicut te.*

Quase do mesmo modo que carta anterior, incumbindo o bispo e chantre de Salamanca de fazerem observar as determinações sobre os benefícios de Mestre João.

(Doc. 5009) – In eundem fere modum... episcopo et cantori Salamantinis. Eis mandat quatenus beneficiorum ipsorum proventus faciant eidem electo integre assignari.

[51]

O bispo de Lisboa recebe autoridade para proceder contra os que administram os bens de sua Sé.

Latrão, 21 de Dezembro 1239 (Doc. 5010).

Episcopo Ulixbonensi indulget ut nonnullos qui gerentes post ipsius episcopi praedecessoris obitum, bonorum Ulixbonensis ecclesiae administrationem, ejusdem ecclesiae proventus in usus proprios converterant, vel alias quaedam ex eisdem bonis illicite distraxerant possit ad reddendum sibi super praemissis plenam rationem compellere, et ea de illis bonis quae illicite alienata invenerit ad jus et proprietatem ejusdem ecclesiae valeat revocare.

*... episcopo Ulixbonensi. Cum sicut accepimus.*

[52]

O bispo de Osma e o abade de Valladolid, recebem a ordem de anularem o contrato feito entre o infante Fernando de Serpa e o rei seu irmão, no qual o primeiro renunciava os bens do testamento paterno, estabelecido quando o dito D. Fernando era ainda pequeno.

Latrão, 22 de Dezembro de 1239 (doc. 5012).

Episcopo Oxomensis et abbati Vallis Oleti (Valladolid), Palentinae dioecesis, mandat quatenus, non obstante quadam compositione qua Ferrandus, dictus infans de Serpa, filius clarae memoriae Alfonsi, regis Portugaliae, omne jus et actionem quae in bonis ab eodem rege relictis ve aliis ex testamento seu quocumque modo ipsi Ferrando competenterent, fratri suo Sancio, regi Portugaliae, recepta ab eodem Sancio quadam summa pecuniae, remiserat, praefatum Sancium cogant ut eidem Ferrando restituat bona ad ipsum Ferrandum ex successione praedicti Alfonsi regis et inclitae recordationis Leonorae, reginae Daciae, praedictorum Sancii et Ferrandi sororis, pertinentia.

*...episcopo Oxomensis et abbati Vallis Oleti, Palentine dioecesis. Constitutus in presentia nostra dilectus filius nobilis vir Ferrandus, dictus infans de Serpa, natus clare memoriae regis Portugaliae, sua nobis petitione monstravit quod, cum idem rex in ultima voluntate duxerit disponendum ut karissimus in Christo filius noster Sancius, rex Portugaliae, frater ejusdem Ferrandi, sibi in regno succederet, ac reliqua bona sua, preter immobilia, idem Ferrandus et nobilis vir Alfonsus, comes Bolonie, frater ejus, ac inclite recordationis Leonora, regina Dacie, soror ejus, communiter possiderent; dictus F. cum eodem S. hujusmodi compositionem, sibi valde dampnosam, iniit, a parte altera circumventus, videlicet quod, ab*

eodem S. quandam pecunie summa recepta, omne jus et actionem que in predictis bonis vel aliis ex testamento seu quocumque modo ipsi F. competere, dicto S. regi remisit. Quare idem F. nobis humiliter supplicavit ut, cum ipse ex hujusmodi compositione enormiter lesus existat, et adhuc in annis sit minoribus constitutus, subvenire sibi super hoc per beneficium restitutionis in integrum, et dictum regem S. ad restituendum sibi bona que, ad ipsum F. ex successione dicte sororis spectantia, contra justitiam detinet, compellere curaremus. Verum, cum ex nostre servitutis officio simus omnibus in justitia debitores, mandamus quatenus, si est ita, dicta compositione nequaquam obstante, prefatum regem quod eidem F. Bona ad ipsum F. ex successione predictorum patris et sororis pertinentia restituat, ut tenetur, monitione premissa, per censuram ecclesiasticam, appellatione remota, previa ratione, cogatis. Proviso ne in regno ipsius S. interdicti etc [...].

[53]

Carta enviada à Crisandade conforme o modelo a seguir, fazendo a segunda convocação para o concílio ecumênico a ser celebrado na páscoa de 1241. Nesta convocação, Gregório IX citou alguns problemas ocorridos com o imperador.

Latrão, 15 de Outubro de 1240 (Doc. 5635)

*...archiepiscopo Senonensi.* Petri navicula, matris. Apostolice dignitatis auctoritas, ut omnium generalis et una mater utilitati provideat singulorum, manus fortium, regum videlicet, prelatorum, principum et aliorum fidelium non indigne advocare decrevit, ut multiplicatis clamoribus Dominum suscitaret dormientem, et, plurium adjuta consiliis, prementia faciat onera leviora, expeditionis optate portum feliciter petitura. Verum, sicut pro certo didicimus, singularis ille dudum Ecclesie filius, apostolico proventus et defensus auxilio, de puero tunc omni destituto suffragio ad Imperii culmen humero materno translatus, ea non contentus injuria, qua mercede recompensans iniqua, patris irrumpit solium, matris exponere pudicitiam et vindicare sanctuarium inde votus intentat, astutis adhuc in ipsam armatur insidiis, prelati vocatis a nobis accessum suis terroribus interdicens, ut nullius expertis calumnie, illam quam gravibus infestat molestiis, nec in filiorum patitur solacio respirare. Cum igitur tam sanctum generalis utilitatis propositum, sub fiducia divini favoris assumptum, humanis non debeat versutiis retardari, fraternitatem tuam rogamus et monemus attente, per apostolica tibi scripta in virtute obedientie districte precipiendo mandantes quatenus. Deum preferens homini et difficultatibus obedientie meritum antepone, usque ad proximum venturum festum Resurrectionis Dominice ad Sedem Apostolicam accedere personaliter non omittas, ut mater filiorum roborata presentia, hostis et adversantis obstaculo providentia divina sublato, pie intentionis exordia felici consummatione concludat. Nos enim super omnibus que ad tantum negotium exequendum expediunt annuente Domino, curabimus providere, prout tibi lator presentium plenius intimabit. Preterea volumus et mandamus ut suffraganeis tuis et eorum capitulis abbatibus non postponant.

[54]

Gregório IX comunica ao bispo de Lisboa o processo que foi aberto na cúria pontifícia contra a sua nomeação, levado a termo por alguns cónegos e o próprio rei de Portugal, por meio de seu procurador, o chanceler Durão Forjaz. O Papa decide que não irá ouvir os opositores e impõe silêncio sobre o assunto.

Latrão, 27 de Novembro 1240 (doc. 5316).

*J[ohanni] episcopo Ulixbonensi.* Dudum, ecclesia Ulixbonensi destituta pastore, et ejusdem provisione ad Sedem Apostolicam devoluta nos ne ipsa ecclesia, que ob multiplices electiones et varios litigiorum circuitus, gravem in spiritualibus et temporalibus sustinuerat lesionem, irreparabile in utrisque incurreret detrimentum, verabilibus fratribus nostris archiepiscopo Toletano et episcopo Palentino provisionem ipsius ecclesie duximus committendam. Prefati vero Archiepiscopus et episcopus habentes pre oculis solum Deum et intendentes providere potius ecclesie quam persone, nostri auctoritate mandati te, quem nobis et fratribus nostris longa morum experientia notum reddit et familiaris conversationis examine comprobatum, eidem ecclesie in episcopum providerunt, prout suis nobis litteris, processum eorum continentibus, fideliter intimarunt. Nos autem, processu ipso diligenter inspecto, consideratis etiam circumstantiis universis, quas in hoc vidimus attendendas, nec non et cum fratribus nostris deliberatione habita diligenti, cum nullus contra te apparuerit legitimus contradictor, nisi quidam Michael Ovequiz, quem per ea que intelleximus, merito repulimus ut indignum, processum approbavimus archiepiscopi et episcopi predictorum et te tandem in presbiteram ordinantes, propriis manibus consecravimus in episcopum ecclesie memorate. Ceterum, magistro Johanne, dicto Doctore Legum, M. Nuniz, qui se Ulixbonensem canonicum asserebat, pro se ac E[gidio], archidiacono Sanctaranensi, magistro Dominico et Johanne Dominici, canonicis Ulixbonensibus, nec non et pro M. et E. Ovequiz se pro rectoribus Sancte Marie de Sintria et Sancti Jacobi de Turribus Veteribus ecclesiarum gerentibus, Ulixbonensis diocesis, quorum exhibuere mandatum, et Durando cancellario regis Portugalensis illustris pro ipso rege opponere se tibi volentibus, dilectum filium nostrum J[ohannem], tituli Sancte Praxedis presbiterum cardinalem, tibi et eis concessimus auditorem. Cumque coram ipso te diffamare super pluribus criminibus niterentur idem cardinalis, de speciali mandato nostro et fratrum consilio, in hiis que famam et statum persone tue tangebant eis audientiam denegavit. Tandem, ad importunam eorum instantiam libellum quendam famosum recepit quem ei non tamen in judicio, porrexerunt, in quo contra te multa crimina proponebant. Cum igitur, eodem libello per jamdictum cardinalem summatim nobis et fratribus nostris exposito videremus quod non zelo justitie sed ex odii fomite invidie stimulis agitati te diffamare tantummodo intendebant, presertim cum essent contra eos manifesta indicia et probabiles conjecture, utpote qui te suum et suorum inimicum esse in libello hujusmodi fatebantur, attendentes nichilominus quod nostris et felicis recordationis Ilonorii [tertii] pape, predecessoris nostri obsequiis per viginti annos et amplius familiariter inherentem, vite munditia, honestas morum, prona devotio et laudabilis conversatio, nobis et fratribus nostris nota te fecerint omni exceptione majorem, ac pati nolentes quod contra processum nostrum, tam sollempniter habitum, aliquorum lingue lubricum audiretur, ipsos contra te non duximus audiendos, eis super premissis perpetuum silentium imponentes.

[55]

Carta conjunta de vários prelados notificando Gregório IX acerca do combate naval travado contra aliados de Frederico II. Informa ainda a prisão de bispos que se dirigiam ao Concílio Geral.

Gênova, 10 de Maio 1241 (doc. 6030).

Johannes Arelatensis et Petrus Terraconensis archiepiscopi, nec non et Nuno Astoricensis, Laurentius Auriensis, Martinus Salamantinus, Petrus Portugalensis et Aegidius Placentinus episcopi, Gregorio IX papae scribunt dic tertia maii pugna navali exorta, plurimus praelatos ad concilium accedentes a Pisanis et Sicutis aliisque de mandato Friderici dicti imperatoris captos esse; eum rogant ut ipsis, qui evaserint praecipiat quid sibi placuerit.

*Littere prelatorum Ispanie super capione legatorum Sedis Apostolice et quorundam aliorum prelatorum.* Sanctissimo patri et domino Gregorio, Dei gratia Sacrosancte Romane Ecclesie summo pontifici. Johannes Arelatensis et Petrus Terraconensis archiepiscopi, Nuno Astoricensis, Laurentius Auriensis, Martinus Salamantinus, Petrus Portugalensis et Egidius Placentinus episcopi, pedum oscula beatorum. Dolentes referimus, et referendo nimium condolemus quod cum nos et venerabiles in Christo patres... Rothomagensis, Burdegalensis, Auxitanus, Bisuntinus archiepiscopi, Carcasonensis, Agathensis, Neumasensis, Terdonensis, Astensis et Papiensis episcopi et nobilis Romeus, procurator et nuntius illustris comitis Provincie, ac quamplures alii prelati et procuratores nostrarum et aliarum diocesum ac provinciarum, cum venerabilibus patribus atque dominis Jacobo, episcopo Panestrino, Otone cardinali et Gregorio de Romania, Apostolice Sedis legatis, ad Vestre Sanctitatis presentiam in obedientia et devotione accedere, juxta vestrarum continentiam litterarum, spretis sive postpositis quibuslibet difficultatibus terroribus et periculis, niteremur, die tertia mensis maii navigium Pisanorum et Siculorum et quorundam aliorum de jurisdictione Friderici, dicti imperatoris, et de mandato ejusdem nobis se opposuit ex adverso; qui nos tam potenter et viriliter, culpis nostris exigentibus expugnarunt quod nobis exceptis et Romeo prefato et domino Compostellano qui apud Portum Veneris, Januensis diocesis, impeditus nondum Januam venerat, et quibusdam aliis prelati, Bracharensi archiepiscopo videlicet et Aniciensis episcopo, et paucis aliis de procuratoribus et familiis prelatorum, quos de iniquorum manibus Jhesu Christi misericordia liberavit quibusdam etiam gladio et submersione peremptis, secum ceteros deduxerunt, sicut fertur, et credimus vinculis mancipatos. Cum igitur mundus sit positus ultra quam excogitari valeat in maligno, et universalis Ecclesia in tribulatione maxima videatur, nisi Dominus nostri debeat extento brachio misereri attendat Vestra Sanctitas et deliberet qualiter sit in tante necessitatis articulo procedendum et nobis precipiat quod sibi placuerit, quia adversitate aliqua non obstante, que cum bonis votis obicitur dilectionis vere probatio non reprobationis indicium esse debet, in omni constantia ac firmitate nos noverit permansuros. Et licet propter multa et gravia que hactenus in Deum et Ecclesiam sanctam commiserat, contra ipsum tyrannum esset asperius procedendum, ex atrocitate tamen tanti facinoris andemus suggerere quod contra eundem, ratione previa juxta qualitatem criminis procedatur; sub ipsius enim imperio nunquam Ecclesia pace vel tranquillitate gauderet presertim cum principes universi exemplum et audaciam ex hac parte reciperent ab eodem. De potestate autem et civibus Januensibus Vestre Sanctitati exponimus quod, quantum audivimus et cognovimus, fideiiores et ferventiores in facto Ecclesie se ostendent, quam se ostenderint usque modo.

[56]

Sem data definida, mas provavelmente a mesma que a carta anterior (doc. 6031).

As autoridades de Gênova informam ao Sumo Pontífice sobre o combate que foi travado contra partidários do imperador Frederico II, que atacou vários prelados que se dirigiam ao Concílio Geral. Dentre os eclesiásticos citados que saíram ilesos, aparece o arcebispo de Braga.

Guillelmus Surdus potestas, consilium et commune Januenses Gregorio IX papae scribunt de pugna navali tertia die maii inita, qua plurima praelati ad concilium euntes a Pisanis et Siculis, Friderici, dicti imperatoris, fautoribus, capti sint; ad id facimus ulciscendum se incessanter constructioni et munitioni navium et galearum invigilare; rogant papam ut Januam vel ipse veniat vel legatum mittat.

*Littere... potestatis, consilii et populi Januen[sium] super codem.* Sanctissimo etc., Guillelmus Surdus potestas, consilium et commune Januenses, sanctorum pedum osculum cum promptissimo famulati. Tacti sumus dolore cordis intrinsecus et usque ad animam ipsius doloris gladius pertransivit, quod, dum venerabilis et sancti patres [...] episcopus Penestrinus, dominus Otto, tituli Sancti Nicolai in Carcere Tulliano diaconus cardinalis, et dominus Gregorius de Romania, capellanus vester, Apostolice Sedis legati, alique prelati de partibus Occidentis et etiam Lombardie, et nobiles viri ambaxatores Mediolanensium, Brixie, Placentie. Janue ad vestrum concilium evocati in galeis, taridis et sagiteis nostris tam securiter quam letanter venirent, comitantibus eos viris nobiles et honoratis Januensibus civibus in honorabili quantitate, irruerunt in eos Dei et hominum inimici viri Pisani et Siculi, de Regno undique congregati, die Veneris tertia mensis maii. Nostris vero Januenses, Dei auxilio confidentes, ipsis piratis mirabiliter resistentes atque potenter, tres galeas inimicorum, que in prelio antecesserunt, victoriosa manu ceperunt et decapitalis bellatoribus ipsarum, tam galeas quam homines ipsarum in maris demerserunt profundum. Cumque inceptum prelium diu durasset, multis hinc inde mortuis et vulneratis manus inimicorum, Domino permittente, prevaluit qui Dei timore et naturali lege et honore Crucifixi et sponse sue pie matris penitus vilipensis, in contemptum et ignominiam Jhesu Christi, tanquam carnifices et tiranni, sanctorum patrum innocentum et aliorum conducentium eos sanguinem effuderunt, corpora ipsorum tam in mare in lignis more tyrannico trucidantes, raptis ab eis thesauris quos ferebant. Licet autem perfidiam et iniquitatem tantam perfecerint adversus insontes et innocentes, Domino permittente, per gratiam tandem domini Jhesu Christi barche et ligna minuta, que cum nostris erant, et galee septem cum magna quantitate nostrorum hominum et etiam pluribus prelatorum, qui ad concilium veniebant, videlicet archiepiscopo Sancti Jacobi, archiepiscopo Arelatensi, archiepiscopo Terraconensi, archiepiscopo Bracharensi, episcopis Placentino, Aniciensis, Auriensis, Astoricensis ad partes nostras incolumes redierunt. Dominus autem Romedeus, procurator et nuntius illustris et magnifici viri... comitis Provincie, cum galea et hominibus suis ad propria sine lesione redivit, navim inimicorum rebus pretiosis onustam, quam in ipso conflictu cepit, secum ducendo; cum quo Romedeo venerabilis et sanctus pater noster... episcopus Penestrinus, sicut accepimus, incolumis redivit. Alie quidem nostre galee in ipso prelio expugnate plures, sicut audivimus, in pelagus navigantes hostiles manus evaserunt; quas cotidie reversuras expectamus, quatuor aut circa illam quantitatem exceptis, quas crucis et nostri hostes Pisani detinent captas, cum quibusdam prelatorum et ambaxatorum ac aliorum venientium ad concilium nominatum. In ammissione quoque personarum et rerum Januensium, licet non modica, non tantum dolemus atque tristamur, quantum in ignominia nominis Jhesu Christi, ipsi et ejus fidelibus ab Friderico, dicto imperatore, de ipsius fautoribus tam pertinaciter illata, et in detrimento prelatorum ac suarum rerum, qui ad concilium in virtute obedientie letanter veniebant, Sanctitati Vestre salutare et justum consilium prestituri. Ad ulciscendum quidem tantum facinus et tam atrox et defendendum fidem et Ecclesiam sanctam Dei et omnem populum sibi adherentem, zelo fidei et amoris ac devotionis caritate accensi, a majori usque ad minorem immutabiliter proposuimus personas et res nostras universaliter operari, nullam requiem assumentes, die aut nocte donec, rebellium conculcata nequitia, innocentum vulnera, cedens et injurias ulciscamur, ad honorem et gloriam nominis Jhesu Christi et sanctissime persone vestre ac fratrum

vestrorum e Ecclesie universalis atque totius fidelis populi Christiani. Pro quorum effectu noverit indubitanter Sanctitas Vestra quod cives Januenses, majores et minores, dampnum eis in predicto conflictu illatum pro nullo sive modico reputantes, omissis causis curis et negotiis universis, constructioni et munitioni navium et galearum incessanter vigilant et efficaciter laborant, ita quod eis tanquam victoribus subicientur more solito inimici; quod in brevi futurum esse speramus, Domino concedente, et quod Ecclesia Dei in perditionis filium, virum flagitiosum apostatam Fridericum, dictum imperatorem, et ipsius complices, virtutis sue poterit magnificentiam operari, sicut oportet. Supplicamus igitur Sanctitati Vestre flexis genibus, per aspersionem sanguinis Jhesu Christi, cujus vicem geritis in terris, humiliter exorando, quatenus infortunium antedictum ut decet non curantes, ab incepto proposito tam felici desistere non velitis, sed fortius animati ad effectum ejus, potentiam vestram magnam extendere non tardetis, ut Petri navicula, quam piissime gubernatis, fluctuum agitata procellis, et adherentes eidem non in equore propter tumultus et tempestates perire, sed ad portum valeant pervenire gaudii et salutis, gubernante illam summa prudentia vestra, cujus splendore illuminantur omnes catholici et fideles Christiani. Venire autem personaliter, si vestre placet clementie, aut aliquem legatum vestrum, virum utique providum et discretum, mittere dignemini ad civitatem et homines vestros Januenses, qui cum personis et rebus omnibus Vestre Paternitati subjecti sunt et esse in perpetuum, volunt, vestris omnibus beneplacitis et mandatis obedire fideliter et devote voluntarii et parati, procuraturum et facturum ibidem quecumque Deo et Ecclesie et omni populo Christiano grata fuerint et accepta scientes pro certo quod universitas Januensis bene in fide et devotione Ecclesie unanimes est et constans, magisque ferventior quam fuerit unquam; quod verum esse presentia opera testificantur et clarius testificabuntur.

## 2 – Bulas de cruzada

Publicado em: *MONUMENTA HENRICINA*. Manuel Lopes de Almeida *et. al.* (orgs.). Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, v. 1.

[1]

Bula *Cupientes Christicolas*, na qual Gregório IX concede aos cristãos de Portugal que acompanharem seu rei na guerra contra os infiéis, por quatro anos, as mesmas indulgências do Concílio Geral outorgadas aos fiéis que socorriam a Terra Santa.

21 de Outubro de 1234.

Gregorius episcopus, servus servorum Dei.

Universis christifidelibus per regnum Portugalie constitutis, salutem et apostolicam benedictionem.

Cupientes Christicolas ad Christi obsequium, modis quibus possumus, animare, quasi certa premia ipsis gratanter offerimus remissionem videlicet peccatorum que, super aurum et topatium, uniuersis et singulis, carior esse debet. Sane gaudemus in Domino et in eius laudibus delectamur quod, in partibus Ispanie, prosequens causam suam, fugavit et fugat a facie fidelium sarracenos, ut cultus diuini nominis amplietur et semen ecclesie gentes

hereditet et desertas inhabitated ciuitates. Verum, quia necesse est, in partibus illis, quasi uigem continuari succursum, ad retinendas terras nouiter acquisitas et alias acquirendas ut, exercitatis in eo, sit causa salutis eterne; quod, pie considerans, carissimus in Christo filius noster Portugalie rex illustris, ad id, prout decet, magnifice se accingit. Universitatem uestram rogamus, monemus et hortamur in Domino, adiurantes per Dominum Jhesum Christum, quatinus illue uniuersi et singuli succurratis, ut per hec et alia bona que, Domino inspirante, feceritis, incomparabilem uobis gloriam et gratiam comparetis. Nos, enim, de omnipotentis Dei misericordia et beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, auctoritate, confisi, ex illa quoque quam nobis, licet indignis, ligandi atque soluendi contulit potestatem, omnibus cum rege predicto uel exercitu suo personaliter illuc proficiscentibus contra eos, illam remissionem peccaminum indulgemus, que succurrentibus Terre Sancte concessa est in Concilio Generali, presentibus post quadriennium minime ualituris.

[2]

Bula *Cum carissimus in Christo*, na qual Gregório IX exorta os cristãos de Portugal a acompanharem o rei ou quem ele incumbir de combater na guerra contra os muçulmanos, concedendo por um ano as indulgências para quem se alistasse na empresa ou contribuísem com suas posses.

18 de Fevereiro de 1241.

Gregorius episcopus, seruus seruorum Dei.

Uniuersis christifidelibus per regnum Portugalie constitutis, salutem et apostolicam benedictionem.

Cum carissimus in Christo filius noster Portugalie rex illustris, sicut sua nobis insinuatione monstrauit, cum nobilis terre sue contra inimicos crucis Christi, tam per mare quam per terram, procedere in manu potenti proponat et dignum sit ut uiri catholici, qui sunt sanguine Jhesu Christi redempti, ad ipsius seruitium et dilatationem fidei catholice uiriliter se accingant, uniuersitatem uestram monemus, rogamus et hortamur in Domino Jhesu Christo, quatinus consultius attendentes quod omne opus hominis in fine destruitur, eo dumtaxat excepto quod in Dei seruitio operamur, cum dicto rege uel eo quem ad id deputauerit ad expugnationem hostium fidei, forti et prompto animo, procedatis, in modico et temporali labore immarcescibilem eterne quietis gloriam lucraturi. Nos, enim, omnibus qui laborem istum, saltem per annum, in propriis personis assumpserit aut ad hoc de bonis suis, iuxta facultates proprias, erogarint, illam concedimus indulgentiam peccatorum que talibus pro Terre Sancte subsidio in generali concilio est concessa.

[3]

Bula *Cum zelo fidei*, em que Inocêncio IV concede ao conde de Bolonha e aos que o acompanharem de Portugal o perdão dos pecados, no caso de guerrearem os infiéis na Espanha.

08 de Abril de 1245.

Innocentius episcopus, seruus seruorum Dei.

Dilecto filio nobili uiro Alfonso, nato quondam clare memorie regis Portugallie illustris, comiti Bolonie, salutem et apostolicam benedictionem.

Cum, zelo fidei et deuotionis accensus, disposueris, ut accepimus, contra sarracenorum perfidiam in Ispaniam proficisci, nos, tuum propositum in Domino commendantes ac desiderantes ut in hoc, ab hiis maxime qui in illis constituti sunt partibus, adiuueris, de omnipotentis Dei misericordia et beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, auctoritate confisi, tibi et hiis qui de regno Portugallie tecum contra predictos sarracenos accesserint, illam peccatorum uestrorum ueniam elargimur que transfretantibus in Terre Sancte subsidium in generali concilio est concessa.

### 3 – Documentos de Inocêncio IV

Publicado em: BERGER, Élie. *Les Registre d'Innocent IV*: recueil des bulles de ce pape. Paris: Fontemoing & Cie Éditeurs, 1884-1921, Tomes I, II, III e IV.

[1]

Solicitação para que os clérigos nomeados investiguem a privação de Mestre Domingos da igreja de Marvilha, fazendo alusão à ordem dada ao bispo de Osma por Gregório IX, na qual mandava privar dos benefícios, todos os que tinham recebido do rei poruguês.

Latrão, 04 de Dezembro de 1243 (doc. 384).

Causam Dominici, Ulixbonensis canonici, quem Burgensis episcopus, tunc Oxomensis episcopus, ab ecclesia de Marvilla amoverat, et postea excommunicauerat, infrascriptis committit.

*Petro Gondisalvi archidiacono, cantori, et magistro Bartholomeo canonico Colimbriensibus.*  
Constitutus in presentia.

Exposuit Dominicus, canonicus Ulixbonensis, quod Burgensis, tunc Oxomensis episcopus, receptis a Gregorio IX litteris in quibus mandabatur ei ut ipsum et quosdam alios a rege Portugaliae beneficiis ornatos spoliaret, ipsum sine iudicio nec ostensis papae litteris ab ecclesia de Marvilla amovisse, de qua quidem re Dominicus se vocem appellationis ad Sedem Apostolicam emisisse contendit; episcopus vero appellatione sprete executionis sententiam promulgavit. Dominico ad ultimum excommunicato, et iubente Innocentio per Reinardum poenitentiarium pontificium a praedicta sententia ad cautelam jam antea absoluto, mandat suprascriptis papa ut processus contra eum intentos, si convenerit, irritos denuntient, si autem bene iudicatum fuerit, confirment.

[2]

Inocêncio IV manda que o prior de São Vicente de Fora dê instituição canônica a Mestre Domingos, apresentado por Sancho II como reitor da igreja de Santa Maria de Torres Vedras, durante a vacância da Santa Sé.

Latrão, 07 de Janeiro 1244 (doc. 383).

Mandat ut Dominicus, canonicus Ulixbonensis, si juri non contrarium fuerit, in ecclesia Sanctae Mariae de Turribus Veteribus instituatur.

*...Priori Sancti Vincentii Ulixbonensis. Dilectus filius magister.*

Quum Dominicus canonicus Ulixbonensis ad ecclesiam Sanctae Mariae de Turribus vacantem a rege Portugaliae praesentatus fuerit, quumque Compostellanus archiepiscopus, loci metropolitanus, petente Ulixbonensi capitulo de alio pastore eidem ecclesiae providerit, mandat priori Sancti Vincentii papa ut, si invenerit Dominicum ad ecclesiam jamdictam secundum patriae consuetudinem a vero patrono ipsius ecclesiae canonicè praesentatum fuisse, ipsum in illa instituat, amoto illicito detentore.

[3]

Convocação para o Concílio Ecumênico a ser celebrado em Lyon. Carta enviada de igual modo a muitos outros.

Lyon, 03 de Janeiro de 1245 (doc. 1354).

Archiepiscopo Senonensi significat quod nos, ut ipsa Ecclesia per fidelium salubre consilium et auxilium fructuosum status debiti possit habere decorem, et deplorando Terre Sancte discrimini et afflicto Romanie imperio prope valeat subveniri, ac inveniri remedium contra Tartaros et alios contemptores fidei ac persecutores populi Christiani, necnon pro negotio quod inter Ecclesiam et Principem vertitur, reges terre, prelatos ecclesiarum ac alios mundi principes duximus advocandos. Rogat eum et hortatur ut usque ad proximum festum S. Johannis Baptistae personaliter ad ipsius praesentiam Lugdunum veniat, sciturus quod nos dictum Principem in predicatione nostra citavimus.

*... Archiepiscopo Senonensi. Dei virtus et.*

[4]

Confirmação papal da composição feita entre Sancho II e o bispo do Porto, sobre os artigos da liberdade eclesiástica.

Lyon, 02 de Fevereiro 1245 (doc. 1002).

Confirmat compositionem inter infrascriptos regemque Portugalliae de quibusdam articulis ecclesiasticae libertatis, decimis et rebus aliis factam.

*...Episcopo et capitulo Portugalensibus. Cum a nobis.*

[5]

Inocência IV ordena a separação do rei português de D. Mécia, casados sem dispensa do impedimento de consanguinidade, de acordo com informações do conde de Bolonha.

Lyon, 12 de fevereiro 1245 (doc. 995).

*De celebrando divortio regis Portugalliae.*

...Archiepiscopo Compostellano et episcopo Astoricensi.

Sua nobis dilectus filius nobilis vir... comes Bolonie petitione monstravit quod karissimus in Christo filius noster S. rex Portugallie illustris frater ejus cum nobili muliere Mentia Lupi, quarta eidem regi consanguinitatis et affinitatis linea attinente, matrimonium immo verius contubernium de facto contraxit in anime sue periculum et scandalum plurimorum; mandamus quatinus inquisita super iis, vocatis qui fuerint evocandi, diligentius veritate, si rem inveneritis ita esse, celebretis divortium mediante justitia inter eos, predictum regem postmodum quod eam dimittat monitione premissa districtione qua convenit appellatione postposita compellentes, attentius provisorii ne in personam ejusdem regis excommunicationis sententiam proferatis, etc. Quod si non ambo, etc., alter vestrum, etc.

[6]

Inocência IV confirma ao bispo e cabido de Lisboa os direitos de padroado concedidos pelo rei português.

Lyon, 20 de Setembro 1245 (doc. 1627).

Infrascripti proventus Sanctae Mariae de Marvilla “Scaniensis”, Sancti Petri et Sancti Martini de Sintria et Sancti Johannis de Obidos ecclesiarum, in quibus Portugalliae rex jus patronatus eis concessit, quum vacare dicantur ad praesens, in usus proprios retinere valeant.

...*Episcopo et capitulo Ulixbonensibus. Cum sicut.*

[7]

O Papa lembra o príncipe Afonso de Castela da promessa de indulgência para todos que se colocassem contra os sarracenos na fronteira.

Lyon, 24 de Abril 1246 (doc. 1832).

Papa omnibus illis qui Alphonso primogenito regis Castellae et Legionis contra Sarracenos in frontaria positos subvenerint eam indulgentiam promittit, quae euntibus Hierosolymam concedi solet.

*Universis Christi fidelibus in Yspania constitutis. Genere conspicuos.*

[8]

Inocência IV informa ao príncipe castelhano que escreverá ao conde de Bolonha, para que respeite os direitos do infante castelhano e não proceda contra seu irmão, além das instruções dadas.

Lyon, 25 de junho de 1246 (doc. 1932).

“*Nobili viro Alfonso regis Castelle primogenio. Sicere devotionis qua*”.

Alfonsum regis Castellae primogenitum commotum graviter et turbatum super eo quod comes Boloniae, Portugalliae regnum ingressus, regem Portugalliae regno ipso ejusque dominio inhumaniter spoliat, terras, castra, et quaedam alia quae dictus rex in eodem regno dicto Alfonso regia liberalitate contulerat occupare ac sibi vindicare molitur, consolatur, eumque certiore reddit quod jam dictus comes, regis ejusdem frater, ad ipsius regni custodiam undique dissipati sit assumptus, etc.

[9]

Carta ao conde de Bolonha para que corrija suas ações, fazendo referência à acusação de Afonso de Castela, do conde ter invadido violentamente o reino português.

Lyon, 24 de Junho 1246 (doc. 1933).

“*Nobili viro... comiti Bolonie. Sincere devotionis*”.

Comes Boloniae contra Alfonsum regis Castellae primogenitum nihil praesumat; si excesserit contra formam ipsi a Sede Apostolica traditam, emendet.

Sane intelleximus nuper magnates aliquos commotos esse graviter et turbatus super eo quo tu, Portugalie regnum ingressus, etc., ut in eadem, usque: immaniter exercendo. Terras insuper, castra, et quedam alia que rex ipse in eodem regno prefato Alfonso regia liberalitate contulisse dicitur occupare ac tibi vindicare moliris – mandamus quatinus contra predictum Alfonsum super hujusmodi bonis et juribus nil presumens, si contrarium hactenus forsitan egisti, vel si excessisti adversus regem predictum in aliquo contra formam a nobis tibi traditam, emendare studeas protinus per te ipsum.

[10]

Inocência IV informa ao infante castelhano que vai enviar seu penitenciário Fr. Desidério, que na qualidade de legado deixará o Papa ciente acerca do estado do reino português.

Lyon, 11 de Maio 1247 (doc. 3027).

Quum conqueratur Alphonsus, regis Castellae primogenitus, per comitem Boloniae tam regi Portugalliae ejusque regno quam sibi gravamina inferri, significat ei papa se Desiderium poenitentiarium suum ad eas partes destinare, qui de carum statu inquirat et Sedi Apostolicae ea quae invenerit significet. Desiderio Alphonsus fidem adhibeat.

*Nobili viro Alfonso, carissimi in Christo filii nostri... regis Castelle illustris primogenito. Illum erga multos.*

In eundem modum regi Portugalliae.

[11]

O Papa solicita ao seu penitenciário para não denunciar a sentença de excomunhão contra o príncipe de Castela e os que com ele entrou sem Portugal, se houver alguma promulgada pelo arcebispo de Braga e o bispo de Coimbra.

Lyon, 20 de Janeiro de 1248 (doc. 3565).

*Fratri Desiderio penitentiario nostro.* Intelleximus nuper quod.

Frater Desiderius Alphonsum primogenitum regis Castellae et illos qui cum eo vel ejus obtentu regnum Portugalliae intraverunt, denuntiet sententia excommunicationis non teneri, si qua per archiepiscopum Bracarensem et bonae memoriae Colimbriensem episcopum in eos lata est, etc.

[12]

Solicitação a Frei Desidério para liberar a sepultura eclesiástica para os corpos daqueles que foram excomungados quando entraram em Portugal com o infante castelhano, se tiver aparecido neles sinal de arrependimento.

Lyon, 25 de Janeiro 1248 (doc. 3566).

*Eidem.* Cum, sicut intelleximus.

Fratri Desiderio, de ordine Minorum, poenitentiario suo, mandat ut corpora illorum, qui cum Alphonso regis Castellae primogenito regnum Portugalliae intraverunt et excommunicati viam universae carnis sunt ingressi, si poenitentiae signa in eis apparuerint, tradi faciat ecclesiasticae sepulturae.

[13]

Inocência IV responde a reclamação do infante de Castela sobre o rei de Portugal ter se apoderado de seus castelos no Algarve. O Papa pede mais explicação acerca do porquê da solicitação e diz que o infante tem direito de não ser prejudicado se de fato tem posse de certos castelos ou terras.

Lyon, 14 de Outubro de 1250 (doc. 4867).

Ne impediatur infrascripti quin Alphonsus primogenitus regis Castellae possit jus suum, si quod habet in aliquibus castris, terris vel Sarracenis regni Portugalliae, exercere.

...Ulixbonensi et Lamecensi episcopis, et abbati Alcobatie, Ulixbonensis diocesis. Sua nobis dilectus filius nobilis vir Alfonsus primogenitus carissimi in Christo filii nostri... illustris regis Castelle ac Legionis petitione monstravit quod, cum vobis nostris dederimus litteris in mandatis ut, si aliqui regnum Portugalie molestarent, vel contra carissimum in Christo filium nostrum... regem Portugalie illustrem Sarracenis prestare presumerent consilium, auxilium vel favorem, ipsos quod ab hujusmodi presumptione desisterent coercere per censuram ecclesiasticam curaretis, non obstante si eis a Sede Apostolica sit indultum quod excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes de indulto hujusmodi mentionem, vos pretextu hujusmodi litterarum inhiuistis ne dictus nobilis Sarracenis terre de Algarbio prestaret auxilium vel favorem. Quare dictus nobilis nobis humiliter supplicavit ut, cum terra ipsa pertineat ad eundem et nomine teneatur ipsius, ac predictus rex Portugalie ipsum quibusdam castris suis in regno existentibus supradicto contra justitiam spoliavit, providere sibi super hoc de benignitate Sedis Apostolice curaremus. Cum autem nostre intentionis non extiterit nec existat ut eidem nobili per hujusmodi litteras possit in jure suo in aliquo derogari, mandamus quatinus non impediatis quin idem nobilis possit jus suum, si

quod habet in aliquibus castris, terris vel Sarracenis prefati regni, sicut justum fuerit prosequi, nec occasione prosecutionis juris sui pretextu litterarum hujusmodi procedatis in aliquo contra eum.

[14]

O Sumo Pontífice informa que não é pelas cartas dele que o problema da terra do Algarve será resolvido e pede aos dois reis, Afonso X de Castela e Afonso III de Portugal, que resolvam pacificamente a questão.

Perúgia, 13 de Janeiro de 1253 (doc. 6247).

Ne regi Portugalliae praejudicium generetur per litteras quas papa regi Castellae et Legionis concessit super terra de Algarbio seu terris vel juribus quae in regno Portugalliae habere se asserit.

*...Illustri regi Portugallie.* Per litteras nostras declarasse dicimur quod non fuit nec est intentionis nostre tibi vel quibuscumque aliis super terra de Algarbio seu castris vel juribus que carissimus in Christo filius noster rex Castellae ac Legionis illustris in regno Portugallie habere se asserit aliquid concedere per quod juri suo possit in aliquo derogari, vel aliqui iudices, executores sive conservatores tibi aut quibuscumque aliis a Sede Apostolica delegati, seu subdelegati ab eis, in ipsius regis vel suorum personas aut terram ejus pretextu alicujus concessionis facte in suorum lesionem jurium censuram ecclesiasticam exercerent. Verum quia dicta terra de Algarbio, prout asseris, ad te pertinet et de regno tuo existit, dubitas ne per litteras hujusmodi possit tibi praejudicium generari; quare nobis humiliter supplicasti ut providere tibi super hoc paterna sollicitudine curaremus. Nos autem, tuis inclinatis precibus, tenore presentium declaramus quod non est nec fuit intentionis nostre ut per easdem litteras aut aliquas alias a sede impetratas eadem super dicta terra de Algarbio vel aliis locis ad te spectantibus in jure tuo possit tibi aliquod praejudicium generari.

### 3.1 – *Fragmentos do Apparatus de Inocência IV*

Referência: *Apparatus Innocentii IV papa in quinque libros decretalium*, ed. Francofurtii ad Menum, 1570.

[1]

Comentários no *Apparatus de Inocência IV* relacionados à deposição do imperador.

Bene facit papa quod non solum multa crimina sed etiam multa genera peccatorum subiecit sententiae depositionis imperatoris. Magna enim causa subesse debet depositioni imperatoris. Non est simile eius ad depositionem clericorum, qui per quolibet peccato deponi possunt... Imperatores et alii principes de periculis et periculum est causa quare aliquid detrahitur rigori [...].

Item imperatoress et alii principes non ministrant in sacramentis ecclesiae sed clerici sic et ideo oportet eos sine peccato [...] periurium licet in omnibus sit grave crimen in principibus

tamen et praelatis est gravissimum quorum verbum debet esse firmissimum etiam sine iuramento [...]

Primo multa periuria secundo multorum pactorum fractiones tercio multa sacrilegia quarto multae suspiciones haereticae pravitatis non est haeres ex testamento Christi qui pacem non servat cum testamentum eius fuerit pacem meam do vobis pacem relinquo vobis et principes maxime ad pacem servandam tenentur [...].

[2]

Inocência IV ressalta no *Apparatus* o poder do Papa para depor imperadores e qualquer outra pessoa na terra.

Et est hoc iure, nam cum Christus ilius Dei, dum fuit in hoc seculo, et etiam ab eterno dominus naturalis fuit, et de iure naturali in imperatores et quoscunque alios sententias depositionis ferre potuisset et dapnationis, et quascunque alias, utpote in personas quas creaverat et donis naturalibus et gratuitis donaverat et in esse conseraverat; et eadem ratione et vicarius eius potest hoc, nam non videretur discretus dominus fuisse, ut cum reverentia eius loquar, nisi unicum post se talem vicarium reliquisset, qui haec omnia posset, suit autem iste vicarius eius Petrus, Matth, ultra medium et idem dicendum est de successoribus Petri, cum eadem absurditas sequeretur, si post mortem Petri humanam naturam a secreatam, sine regimine unius personae reliquisset, et argumentum, ad hoc super qui filium sint legitimum per venerabilem, ultra me, de hoc nota, super de foro competen licet.

[3]

Comentários do *Apparatus* de Inocência IV ligados às formulações da bula *Grandi*, entre eles, a nomeação de um curador em casos de reis que não governam corretamente.

Speciale est in regno, quod reges non possunt privare, nedum filios, sed nec fratres, vel alios consanguineos ex stirpe paterna descendentes, at regno sola voluntate, licet ex causa Papa, vel alius superior rege, possit eum privare infra de voto licet.

Et hoc est verum, ubi reges deferuntur per successionem sed si per electionem defertur secus est super de electionem venerabilem. Per hanc solam generalem et liberam administrationem non licet ei donare [...] regibus et eorum curatoribus speciale quis dicat, cum speciale et proprium sit eis donare.

Nota causas iustas dandi curatorem regibus scilicet si nesciunt suum regnum defendere vel in eo iustitiam et pacem servare maxime religiosis personis locis et pauperibus. Et etiam quod plus est si nesciunt perdita recuperare. Et idem quod diximus in regibus servandum est in ducibus comitibus et aliis qui habent iurisdictionem super alios. Aliis autem privatis non datur curator nisi sint furiosi vel prodigi.

Bene dicit sit assumptus quod per alios est enim hoc ordinarium quod curatorem regibus et similibus personis petant subditi et superior proximus debet ipsum concedere et si non habet alium superiorem Papa hoc facere debet arg. infra qui sint legi per venerabilem [...].

### 3.2 – Bula *Inter alia desiderabilia*

Publicado em: RAYNALDI, O. *Annales Ecclesiastici Caesaris Baronii*. Colonia Agrippina, 1664f., vol. XXI, ad. An 1245, nº 6.

Inocêncio IV faz alusão às reclamações que recebe acerca de Sancho II e o acusa de causar sérios danos contra à Igreja, além da negligência no cumprimento da justiça.

Lyon, 20 de Março de 1245.

*Illustri Regi Portugalliae... Inter alia desiderabilia.*

Inter alia desiderabilia cordis nostri salutem fidelium, quorum regimini, licet immeriti, Deo praesumus disponente, principaliter affectantes grandi gaudio exultamos in Domino, cum ea nobis de ipsis fidelibus referuntur, per quae suarum profectus provenire dignoscitur animarum; et vehementi dolore turbamur, si nos illa de eis audire contigat, quae ipsis et aliis pravo exemplo salutis afferunt detrimentum: unde tanto laetitia majori replebimur, si cultui virtutum insistens studeas te ante oculos reddere divinae maiestatis acceptum, quanto plures ex hoc et a malo retrahere et ad exercitum bonitatis inducere comprobabis. Sane non sine gravi turbatione mentis audivimus, quod post clamores et querelas multiplices praelatorum et aliorum regni Portugalliae contra te super conculcatione libertatis ecclesiasticae, aliisque oppressionibus ecclesiarum eiusdem regni depositas, et admonitiones frequentes tibi propter hoc a Rom. pontificibus nostris praedecessoribus et provisiones super iis a felicitis recordationis Gregorio Papa praedecessore nostro inter te et quosdam ex praelatis ipsis, ac promissiones a te in hac parte super articulis certis factas; tu circa malefactorum ipsius regni audaciam reprimendam sic negligens inveniris, quod in eodem regno bona tam Ecclesiastica, quam mundana, per raptos, praedones, invasores, incendiarios publicos, sacrilegos, et detestabiles homicidas, abbatum videlicet, priorum et aliorum religiosorum et clericorum saecularium, ac laicorum occisores deperire propter saecularis defectum justitiae dignoscuntur.

### 3.3 – Bula *Grandi non immerito Latim/Português*

Documento 1 publicado em: BRANDÃO, Fr. António. *Quarta parte da Monarchia Lusitana que conthem a Historia do reyno de Portugal, desde o tempo delRey D. Sancho I, até o reynado delRey D. Afonso III*. Lisboa: ed. Por Pedro Crasbeek, 1632, Escritura XXIII.

Documento 2 publicado em: BRANDÃO, Fr. António, *Crónicas de D. Sancho II e D. Afonso III*, Escritura X, Porto, Civilização, 1946, pp. 358-361 *apud* VARANDAS, José. *Bonus Rex ou Rex Inutilis, As Periferias e o Centro: Redes de poder no reinado de D. Sancho II (1223-1248)*. 2003. 905 f. Tese (Doutoramento em História). Departamento de História, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa. Lisboa, 2003, p. 343-346.

[1]

Bula de deposição de Sancho II.

Lyon, 24 de Julho de 1245.

Innocencius episcopus, servus servorum Dei. Dilectis filiis baronibus, comunitatibus, consiliis, tam civitatum, quam castrorum, et aliorum locorum, aut universis militibus, et populis per Regnum Portugalie constitutis, salutem et apostolicam benedictionem.

Grandi non immerito exultamos in Domino gaudio, cum christiana professionis regna sic salubre diliguntur statu, quod ecclesia ac alia cultus et obsequio deputata divinis, et persona ecclesiastica, caterique fideles ipsorum pacis tranquillitate latantur, fides in eis catholica maiori continue robore convalescit, servatur inibi iustitia, et audacia cunctis inibi interdicitur delinquendi.

Vehementi autem dolore turbamur, si quando regna ipsa, quod absit, pracante humani generis inimico, scinduntur in discordias, circa fidei cultum remisso devotionis ardore tepescunt, iustitiam negligunt, et in scriptis permittunt illicita perpetrari.

Unde multa solitudine, magnoque studio pracare nos convenit, ut christianorum regna qua in statu sunt prospero incommutabiliter cum illo regantur, et qua periculose ruere digno scuntur, reparatione laudabili refoventur.

Sane cum charissimus in Christo filius noster Portugalie rex illustris a pueritia sua, clara memorie patre suo viam universe carnis ingresso, regni portugalie gubernatione suscepta, ecclesias et monasteria existentia in eodem, provo usus consilio, in gravem Dei Offensam, et conculcationem ecclesiastica libertatis, multimodis exactionibus, et oppressionibus per se suosque immaniter afflixisset, et ab aliis pro ipsorum libito libenter permississet affligi. Tandem quibusdam ecclesiarum prelatis eiusdem regni apud Romanos Pontifices predecessores nostros querelas multiplices super iis deponentibus, contra cum felicis recordationis Gregorius Papa predecessor noster, post huius modi querelas et admonitionis frequenter regi propter hoc factas eidem, ac expectationes diutinas, nec non et interdicti et excommunicationis sententias ob ipsius contumaciam in eum et prefatum regnum autoritate apostolica promulgatas, diuque observatas, ibidem super certis predicta libertatis articulis, et quibusdam aliis, ab eo et suis in posterum observandis, satisfactione impedienda, monasteriis et ecclesiis de damnis ac iniuriis per ipsum et suos irrogatis iisdem, ac ipsorum defensione duxit salubriter providendum, certis executoribus qui cum ad hoc ecclesiastica censura competterent deputatis. Sed idem acceptis apostolicarum provisionum literis, licet promisit per suas patentes literas, quod articulos contentos in earundem provisionum literis, et observare et facere a suis subditis observari, post modum tamen non solum prefatis monasteriis et ecclesiis de premissis damnis et iniuriis satisfacere, vel ea defensare neglexit, sed etiam, ut accepimus ecclesias et monasteria ipsa per se suosque, portarios et meirinos, collectis procurationibus, et exactionibus indebitis intolerabiliter aggravavit et aggravat incessanter.

Ac circa malefactorum regis eiusdem insolentiam redimendam sic negligens invenitur, quod in eodem regno bona tam ecclesiastica, quam mundana per raptos, predones, invasores, incendiarios, publicos sacrilegos, et detestabiles homicidas abbatum videlicet, priorum, et aliorum religiosorum, clericorum, secularium et laicorum etiam occisores, diripere propter secularis defectum iustitia dignoscuntur.

Unde quod sic in eodem regno a quibuslibet suis subditis impune delinquitur, barones aliique ipsius regni nobiles, sumpto ex hoc delinquendi ausu, matrimonia contrahere in gradu prohibito, bona ecclesiastica capere, et alia quam plurima mala olim a bona memoria sabinens. Episcopo tunc in partibus illis apostolica sedis legato, sub anathematis interminatione prohibita committere non verentur, et tam ipse quam plures alii de regno prefato, diversarum excommunicationum innodati laqueis per devia desperationis errantes, in

contemptum clavium divinis se officiis irreverenter ingerunt, et ecclesiasticis sacramentis, ac in subuersionem catholicae fidei plures eorum de articulis, auctoritates tam veteris quam novi testamenti temere, non sine fermento pravitate heretica, in suarum et aliarum animarum periculum exponendo, ea dissimulante non metuunt disputare. Et nonnulli de regno ipso ecclesiarum, ac monasteriorum patroni, ac alii offerentes se patronos, cum non sint locorum ipsorum, et ab eis illegitime geniti in bonis dictarum ecclesiarum. Et eorundem monasteriorum crudeliter debachantes, ecclesias ipsas et monasteria eadem ad tantam inopiam redegerunt, quod eis nequeuntibus proprios sustentare ministros, quinimo aliquibus ex ipsis servitorum solatio destitutis, et aliorum claustris et refectoriis, caterisque officinis, equorum stabulis et prostabulis quarumlibet personarum vilium deputatis, divini nominis et religionis cultum exinde penitus est sublatus, bonis eorum omnibus in direptionem expositis, et in predam.

Caterum castra, villas, possessiones, et alia iura regalia idem rex propter ipsius desidiam, suique cordis imbecilitatem deperire permittens, ac passim, ac illicite malignorum acquiescens consiliis alienans, tam personarum ecclesiasticarum quam secularium, nobilium et ignobilium, occisiones nefarias, dum religioni non parcitur, nec sexui, nec etati, rapinas, incestus, raptusque monialium, et secularium mulierum, rusticorum negotiatorum tormenta gravia quae ipsis a nonnullis regni praefati pro extorquenda ab ipsis pecunia infliguntur, ecclesiarum et cimiteriorum violationes et incendia, fractiones treugarum, et alia enormia quae a sibi subditis libere committuntur, scienter tollerant, quin potius tot tantisque malis, dum ea praestiterint impunita, consensire videtur, et pandit aditum ad peiora.

Terras insuper et alia christianorum in confinio sarracenorum posita non defendens, ea infidelibus devastanda, seu et occupanda ex animi pusillanimitate relinquit. Et licet a supradictis prelatis ut ad corrigenda premissa, pluraque alia nefanda, quorum seriosa narratio fastidium generat, ut tenetur assurgere monitus fuerit, idem tot eorum monitionibus auditis, id efficere non curavit.

Propterea quod nos episcoporum, abbatum, priorum, et aliorum tam religiosorum, quam secularium regni eiusdem conquestionibus, et clamoris insinuationibus excitati, regem ipsum per literas nostras, ut premissa corrigeret rogandum duximus, attentius exhortandum venerabilibus fratribus nostris colimbriensibus. ac Portugalie episcopis, ac priori praedicatorum colimbriensium nihilominus per alias literas iniungentes, ut eum ad hoc ex parte nostra monentes, atente ac efficaciter inducentes qualiter super hoc faciendum duceret, et de ipsorum circa cum in hoc parte processu, nos in concilio certificare curaret.

Cum igitur per dictos colimbriensem ac portuensem eiusdem consilii tempore apud sedem apostolicam constitutos, ac ipsorum et dicti prioris literas, quae praefatum regem super iis diligenter monuerant, et tam per eosdem, quam per alios fide dignos, nec non multorum virorum ecclesiasticorum, communitatum, baronum, militum, ac etiam nobilium dominorum literas, qui premissa nullatenus emendantur, sed potius de die in diem graviora propter eius desidiam, et negligentiam praesumantur quodque in subuersione regni praefati vassali eiusdem regis, congregata multitudine armatorum, castra ipsius noviter expugnare omniaque occurrentia invadere, devastare, praedari, et alia mala ex hoc, ex corpore nimio tolerante committere, divino timore post habito non formidant, nobis satis, et liquido innotescit.

Cupientes regnum ipsum tot tribulationum adversitate deprassum maxime cum sit romanae ecclesiae sensuale, alicuius providentis et providi diligentia et industria relevari. Universitatem vestram de fratrum nostrorum consilio monemus, rogamus, et hortamur atente per apostolica vobis scripta districte praecipiendo mandantes, in remissionem vestrorum peccaminum iniungendo, quatenus dilectum filium, nobilem virum comitem boloniensem praefati regis fratrem, de devotione, probitate, ac circumspectione multipliciter commendatum. Qui eidem regi, si absque legitimo decederet filio, iure regno succederet, quique ex innatae dilectionis effectu, quo vos et predictum regnum prosequitur, magnanimitate ac prudentia sibi

plurimum suffragantibus, regnum ipsum reformaturus, firma credulitate speratur, presertim cum, et administrationem generalem et liberam regni eusdem, non minus per saepe dicti regni, quam ipsius regis utilitate, si provideat, tendatur, ac ad defensionem ecclesiarum, monasteriorum, aliorumque piorum locorum regni praefati, et personarum ecclesiasticarum, tam religiosorum, quam secularium, nec non viduarum, orphanorum, et caeterorum ibidem degentium, ac de praedictorum inibi recuperatione, salubriter in domino confidimus sit assumptus.

Cum ad vos accesserit, fidelitate, homagio, iuramento seu pacto, si aliquibus forte praefato regi, vel cuicumque alii personae. Tenemini autem etiam ipsius regis prohibitione, dummodo personam eius et vitam, ac legitimi sui filii si aliquem ipsum habere contingat fideliter conservetis, debitum eis exhibentes honorem, nequaquam obstantibus in civitatibus, castris, et vilis regni praedicti cum omnibus suis recipere, ac eius dispositioni, ordinationi, et mandatis, universaliter singuli, et singulariter universi per omnia, et in omnibus intendere, absque difficultate qualibet procuretis, impendentes sibi contra quoslibet repugnantes, et violentos, consilium, auxilium, et favorem, cum redditibus, proventibus, omnibus que praefati regni iuribus, sine diminutione aliqua plenarie reddendo, ut de illis dicto regi secundum quod suam decet excelentiam, et sibi ac suis, et praefati regni necessitatibus pro temporum ac negotiorum emergetium qualitate valeat provideri.

Alioquin venerabilis fratribus nostris bracharensi archiepiscopo, et episcopo colimbriense damus nostris literis in scriptis, ut vos ad id monitione praemissa per censuram ecclesiasticam appellatione remota compellat.

Per hoc autem non intendimus memoto regi, vel ipsius legitimo filio, si quem habuerit, praedictum regnum adimere, sed potius sibi et eidem regno destructioni exposito, ac vobis ipsis in vita eiusdem regis, per sollicitudinem et prudentiam comitis consulere supradicti.

[2]

Versão em português da sentença de deposição do rei de Portugal.

Inocência, bispo, servo dos servos de Deus. Aos amados filhos, barões, comunidades, concelhos tanto das cidades como dos castelos e de outros lugares, ou a todos os militares e povos estabelecidos no reino de Portugal, saúde e bênção apostólica.

Com razão exultamos no Senhor com grande alegria, visto que os reinos da fé cristã estão em situação vantajosa, e a Igreja e outras coisas destinadas ao culto e ao serviço de Deus, as pessoas eclesiásticas e os outros fiéis, que nesses reinos habitam, se alegram com a tranquilidade da paz; nesses reinos a fé católica de cada vez toma maior vigor, observa-se aí a justiça e a todos se impede ali a audácia de se tornarem culpados.

Não obstante sentimo-nos imensamente magoados quando esses reinos (do que Deus nos livre) a instâncias do inimigo do género humano, se dividem em discórdias e, afrouxando o ardor da devoção, esfriam no culto da fé, desprezam a justiça e permitem aos seus habitantes praticar coisas ilícitas.

Por isso com grande cuidado e maior empenho achamos dever desejar que os reinos cristãos, que estão em situação próspera, continuem a ser nesse estado governados e aqueles que se vêem a afundar-se perigosamente sejam reformados com louvável renovação.

Na verdade tendo o nosso caríssimo filho em Cristo, o ilustre rei de Portugal, tomado conta do governo desse país desde criança após a morte de seu pai, de ilustre memória, pondo em prática uma deliberação insensata para grave ofensa de Deus e espezinhamento da liberdade eclesiástica, oprimiu desmedidamente as igrejas e mosteiros

existentes no reino com variados impostos e vexames tanto por si próprio como por intermédio da sua gente e permitiu de bom grado que por outros fossem vexados conforme à vontade destes. Por fim, em virtude desses factos, alguns prelados do mesmo reino levaram muitas queixas à presença dos Pontífices romanos nossos predecessores, e o nosso antecessor, o Papa Gregório, de feliz memória, depois de tantas queixas e de frequentes advertências, feitas ao rei por esse motivo e de prolongadas expectativas, com a sua autoridade apostólica promulgou sentenças de interdito e excomunhão contra ele e contra o reino por causa da sua contumácia, sentenças que foram cumpridas durante algum tempo. Mas porque em algumas circunstâncias relativas à mencionada liberdade da Igreja e em outras condições mais, que ele e os seus deviam observar dali em diante, não se fez a devida reparação dos prejuízos e ofensas feitas pelos mesmos aos mosteiros e igrejas e para defesa dos mesmos, o Pontífice entendeu por bem dever salutarmente providenciar, encarregando alguns executores de o compelirem a isso por censura eclesiástica. Mas ele, depois de ter recebido a carta que continha as provisões eclesiásticas, embora tenha prometido em documento público que observaria e faria observar pelos seus súbditos os artigos contidos nas mesmas provisões, não só deixou de dar a devida reparação dos danos e ofensas, que aos mosteiros e igrejas fizera, e de impedir a continuação dos mesmos, mas ainda, conforme chegou ao nosso conhecimento, tanto por si como por porteiros e meirinhos a seu mando, sobrecarregou intoleravelmente as igrejas e os próprios mosteiros de impostos, e continua incessantemente a sobrecarregá-los.

E quanto a resgatar a insolência dos seus crimes, este rei mostra-se tão indiferente que, no seu reino, os bens, tanto eclesiásticos como de leigos, por fraqueza da justiça popular, são roubados à vista de toda a gente por ladrões, espoliadores, usurpadores, incendiários, profanadores públicos e abomináveis homicidas de padres, como superiores de conventos e outros religiosos, clérigos seculares e até de leigos.

Por tal motivo, estes crimes são cometidos impunemente por alguns dos seus súbditos; os barões e outros nobres do reino, animados no seu desregramento por este estado de coisas, não receiam contrair matrimónio em grau proibido, apossar-se dos bens eclesiásticos e cometer muitos outros crimes outrora impedidos, com a ameaça da excomunhão, pelo saudoso bispo de Sabino, então legado da Sé Apostólica naquele país, e tanto o rei, como muitos outros do seu reino, enredados nos laços de várias excomuniões e errando pelos caminhos do desespero, sem respeito pelos actos divinos e pelos sacramentos eclesiásticos, menosprezaram a autoridade da Igreja, e alguns deles, em prejuízo da fé católica e com desprezo dela, não temem discutir audaciosamente os seus artigos e as autoridades tanto do antigo como do novo testamento e isto por fermento de herética maldade, expondo assim a um grande perigo as suas almas e as dos outros. E pessoas há nesse reino que, sendo patronos de igrejas e mosteiros, (e alguns apresentando-se como tais embora não o sejam), e alguns até por eles criados à custa dos bens das igrejas e mosteiros, dando mostras do seu bárbaro ódio, reduziram essas igrejas e mosteiros a tal estado de pobreza que uns não podem sustentar os seus ministros, outros foram privados do auxílio dos criados e os claustros, os refeitórios e várias dependências de outros foram destinados a estábulos de cavalos e a habitação de gente humilde. Assim foi altamente prejudicado o culto do nome de Deus e da religião e os seus bens foram postos a saque e a delapidação.

Além disso, por indolência e pusilanimidade o mesmo rei deixa cair em ruína os castelos, as vilas, as terras e os outros direitos reais, e, desvairado, aquiescendo sem reflexão, e ilicitamente, a conselhos de maus, conscientemente tolera criminosos assassinatos tanto de clérigos como de leigos, de nobres ou humildes, sem atender à religião, ao sexo ou à idade, assim como os roubos, os incestos e os raptos de mulheres, quer freiras quer seculares, e os cruéis tormentos que alguns desse reino infligem a negociantes ingénuos com o fim de extorquir-lhes dinheiro. E, além de parecer que tais crimes são cometidos com o consentimento dele, visto ficarem impunes, são uma porta aberta para coisas piores.

Acresce ainda que, não defendendo as terras e outras coisas mais dos cristãos, que estão colocadas na fronteira dos sarracenos, as entrega, por sua pusilanimidade à devastação ou ocupação dos infiéis. E embora tenha sido aconselhado a, como lhe cumpria, corrigir o seu passado e outros crimes mais, cuja enumeração seria fastidiosa, ele, depois de ouvir tais conselhos, não pensou em lhes dar cumprimento.

Por isso Nós, levados pelas queixas e brados dos bispos, dos abades, dos priores e de outros clérigos e leigos do reino de Portugal, julgamos dever pedir ao mesmo rei por carta nossa que emendasse o seu procedimento, e diligentemente rogámos aos nossos venerados irmãos bispos de Coimbra e do Porto e ao Superior dos Padres Pregadores de Coimbra, a quem remetemos outras cartas, que, de nossa parte, a isso o aconselhassem, levando-o, com todo o zelo e cuidado e da melhor maneira que entendessem, a modificar a sua conduta sobre estas coisas e em conselho nos informassem dos passos que dessem para tratar deste assunto junto do rei.

Pelos bispos de Coimbra e do Porto, que, naquela ocasião a Sé Apostólica nomeou para transmitirem ao rei aqueles conselhos, e pelo já mencionado Provincial dos Pregadores, em cartas que nos enviaram fomos informados de que, com o maior cuidado, levaram os seus conselhos ao rei acerca destas coisas. Além destes, cartas de outras pessoas, dignas de toda a fé, e de muitos eclesiásticos, religiosos, fidalgos, militares, e até nobres senhores, trouxeram ao nosso conhecimento que a conduta anterior não foi melhorada e que, pelo contrário, por indolência e negligência do rei, as coisas se agravam cada vez mais de dia a dia. Claramente fomos informados de que, na ruína a que chegou esse país, alguns vassallos daquele rei, congregando grande número de homens de armas, e sem temor de Deus, não receiam atacar os castelos do rei e lançar-se sobre tudo que lhes faça frente, tudo saqueando e roubando, e cometendo, além destes, outros crimes, conforme lhes apraz.

Por isso Nós, levados pelo cuidado e zelo de quem tudo quer acautelar e remediar, querendo levantar esse reino do abismo onde tantas desgraças o conduziram, e principalmente porque é um reino censual da Igreja Romana, a conselho dos nossos irmãos, advertimos, rogamos e diligentemente exortamos a todos vós, que, para remissão dos vossos pecados, obedeçais rigorosamente ao nosso dilecto filho, o nobre conde de Bolonha, e irmão do já mencionado rei, o qual já muitas vezes se tornou digno de geral apreço pela sua devoção, probidade e prudência.

Se o rei morresse sem descendência legítima, seria este, por direito, o seu sucessor, e em virtude do natural amor que vos dedica a vós, e ao reino, e, tendo como garantia a sua magnanimidade e sabedoria, com toda a fé acreditamos que vai reorganizar novamente o reino, tendo principalmente em vista a administração geral e livre do país, o que acontecerá se olhar mais pela utilidade deste do que pela do rei e se tomar a peito, como confiamos no Senhor, a defesa das igrejas, dos mosteiros e de outros lugares pios do reino e a reparação dos danos causados às pessoas da Igreja, religiosas ou leigas, às viúvas, aos órfãos e aos restantes habitantes, reparação que esteja de acordo com a justiça.

Quando ele aí chegar junto de vós, prestai-lhe fidelidade, homenagem, juramento e concordância, como o próprio rei ou outra pessoa. Fica-vos obrigação de guardar fielmente a sua vida e a de seu filho legítimo (se o tiver), prestando-lhes as devidas honras, não embaraçando de maneira alguma a sua entrada e dos seus na cidade, castelos e vilas do reino e procurando, todos por um e um por todos, obedecer de bom grado, em tudo e por tudo, às suas prescrições, ordens e mandados, entregando-lhe por completo todos os rendimentos, proventos e direitos do reino sem diminuição alguma, para que com eles se possa ocorrer às necessidades do rei, correspondentes ao seu alto cargo, às dos seus e às do país, conforme o exigir a natureza dos tempos e dos negócios.

Escrevemos aos nossos veneráveis irmãos, arcebispo de Braga e bispo de Coimbra, para que vos dêem disto conhecimento e, por censura eclesiástica sem apelação, a isso vos obriguem.

Por este meio não é nossa intenção privar do reino o acima referido rei, nem o seu filho legítimo, se algum vier a ter, mas antes, servindo-nos do cuidado e sabedoria do dito conde, velar pelo bem do rei, pelo do seu reino exposto à ruína e pelo vosso durante a vida do rei.

#### 4 – Juramento de Afonso em Paris

Publicado em: BRANDÃO, Fr. António. *Quarta parte da Monarchia Lusitana que conthem a Historia do reyno de Portugal, desde o tempo delRey D. Sancho I, até o reynado delRey D. Afonso III*. Lisboa: ed. Por Pedro Crasbeek, 1632, p. 158-159.

Juramento do conde de Bolonha perante o arcebispo de Braga e o procurador do bispo de Coimbra, no qual promete respeitar os artigos da liberdade eclesiástica.

Paris, 06 de Setembro de 1245.

Eu Dom Afonso Conde de Bolonha filho de Dom Afonso de illustre memoria Rey de Portugal, prometo, e juro sobre estes santos Evangelhos de Deos, que por qualquer titulo que alcançar o Reyno de Portugal, guardarei e farei guardar a todas as comunidades, conselhos, Cavaleiros, e aos povos, aos Religiosos, e Clero do dito Reyno todos os bons costumes, e foros escritos, e não escritos que tiverão em tempo de meu avó, e de meu bisavo: e farei que se tirem todos os maos costumes, e abusos introduzidos por qualquer ocasião, ou por qualquer pessoa em tempo de meu pay e irmão, e particularmente, quando se cometer homicidio, que se não leve dinheiro aos visinhos do morto, mormente quando he manifesto quem foy o matador.

Tambem farei quanto for em minha mão, que por todo o Reyno se ponhão juezes justos e tementes a Deos, conforme o eu melhor alcançar, e se elegerão ou por votos do povo, ou de outro modo licito e conforme à ley de Deos, e não por dinheiro, ou por oppressão dos povos, ou por valia de algum poderoso senhor da mesma terra; e o que sair eleito tratarà de fazer justiça inteiramente a todos os de seu destrito, segundo Deos e sua consciencia sem aver exceção de pessoas, e pera este fim se mandarà tirar inquirição todos os annos do procedimento dos juizes, e se algum se achar culpado, serà castigado, segundo suas culpas merecerem.

Da mesma maneira darei ordem que se faça justiça de qualquer homicida, em especial daquelles que por si ou por outrem prendem, roubão, matão, ferem Clerigos ou Religiosos, e a pena destes serà tal, que fique aos demais pera exemplo.

Defenderei tambem, empararei, e com particular cuidado conservarei illesos os Mosteiros, lugares pios, Clerigos, Religiosos, e suas fazendas, e possessões quanto me for possivel: restituirei, e farei que se lhe restitua tudo o que ategora se lhe tem mal levado, seja quem quer que for o injusto detensor, invasor, ou roubador. Dasselhe há satisfação dos danos e injurias que por quaesquer modos lhe são feitos por quaesquer pessoas, ou se chamem padroeiros, ou herdeiros: conforme o que melhor julgarem convir à paz e quietação do Reyno o Arcebispo de Braga, o Bispo de Coimbra, e os outros Prelados, Religiosos, e mais homens bons, que não forem sospeitos, nem culpados.

Mandarei que se ponhão por terra as quintas e casas feitas de novo por quaesquer pessoas em tempo de meu irmão Dom Sancho, que são em perjuizo de outros, e principalmente das Igrejas, Mosteiros, e mais Religiosos, sem lhe valer o tempo que há que são feitas.

Tambem prometo que defenderei as Igrejas e Mosteiros, especialmente daquelles que por seus delitos, ou de seus paes tem perdido juridicamente o direito do padroado das mesmas Igrejas, tanto que disto me constar por relação dos Bispos daquelles lugares.

Prometo de evitar todos os excomungados que me constar que o são, e se os taes mostrarem contumacia, e permanencia naquelle maõ estado, despois de os ter privados das merces que de mim tiverem, lhes darei ainda maior castigo, conforme o arbitrarem os Prelados, e deve fazer todo o Principe Christão.

De conselho dos mesmos Prelados se taxará tambem pena àquelles que penhorão, ou fazem injurias aos que os excomungão, e sem aver aqui aceitação de pessoas, se dará a execução o castigo, pois convem preparar novos remedios pera novos males.

Mais prometo de não receber colheitas em quantidade de dinheiro certo, nem mayores do que meu avô recebia, e isto sò huma vez no anno E quando passar pellos lugares aonde pagão, o farei com brevidade, e goardarei o que neste particular deixou ordenado o senhor Papa Gregorio Nono à instancia do Arcebispo de Braga, e farei que em todo o Reyno os meus vassallos o cumprão.

Emendarei tambem, e procurarei com todas minhas forças que se emende, segundo julgarem os Prelados, respeitando o estado do Reyno, e a quietação delle, todosos males que ategora se fizerão em Portugal, e não permitirei que daqui em diante se cometão sem castigo; dos quais trata o decreto do Papa Innocencio Quarto, dirigido a mim, e aos Prelados, comunidades, e mais pessoas do Reyno.

Tambem prometo de cumprir, e tratar fielmente, quanto me for possivel, o governo e administração do Reyno, e mais cousas pera que sou eleito; e farei que se exercite justiça com todo cuidado: que não prevaleça a ouzadia dos maos, que a cada hum seja dado o que he seu, sem aver nisto respeito a grandes ou pequenos, pobres ou ricos.

Serei mais obediente sempre, e devoto à Igreja Romana minha mãy, como convem a Principe Catholico: e tratarei com todo meu poder de a honrar, e exaltar, sem aver nisto duvida, ou engano.

Em todos os negocios que tocarem ao estado do Reyno, pedirei tambem o conselho dos Prelados, ou daqueles que sem diffiuldade puderem ser chamados; e nisto não avera engano.

Porem por este segredo, ou conselho não entende o Arcebispo, e Bispos, que o Conde será obrigado quando ouver de fazer aos seus merce de terras ou dinheiro, pedir o parecer dos Prelados, que nisto seguirá o que vir he mais acertado, e assi lho concedem os mesmo Prelados.

Todas estas cousas eu o Conde sobredito cumprirei, resalvando meu direito, e do Reyno de Portugal, de tal modo, que tudo o que fica dito permaneça estavel e firmemente, e se goarde e cumpra em tudo e por tudo.

## 5 – Documentos de Alexandre IV e Urbano IV

Documentos 1 e 2 publicados em: COULON, J. de Loye et A.; RONCIÈRE, M. Bourel de la. *Les Registres D'Alexandre IV: recueil des bulles de ce pape*. Paris: Thorin & Fils Éditeurs, 1885-1917, Tome 1.

Documentos 3 e 4 publicados em: GUIRAUD, M. Jean. *Les Registres D'Urban IV: recueil des bulles de ce pape*. Paris: Albert Fontemoing Éditeur, 1892-1958.

## [1]

O Papa Alexandre IV solicita ao rei da França para que insista com Afonso III, tendo este que comparecer na presença da condessa de Bolonha.

Nápoles, 15 de Maio 1255 (doc. 495).

Regem Franciae hortatur, ut eandem comitissam ad cohabitandum regi Portugaliae nequaquam compellat nec compelli patiatur invitam.

*Illustri regi Francie*. Exposuit usque debitores. Venerabili fratri nostro, archiepiscopo Compostellano, nostris in virtute obedientie damus litteris in preceptis ut eundem regem, usque rationis. Ideoque serenitatem tuam rogamus et hortamur attente quatinus hujusmodi coram nobis lite pendente eandem comitissam ad cohabitandum dicto regi nequaquam compellas, nec quantum in te fuerit compelli patiaris invitam neque super bonis suis aliquatenus molestari.

## [2]

Alexandre IV ordena a separação do rei de Portugal da condessa de Bolonha, pelo fato de Afonso III ter cometido bigamia e incesto ao casar com a filha do rei de Castela. Reclama do monarca ignorar a solicitação para que comparecesse a um julgamento. Ademais, ordena a restituição do dote da condessa na separação.

Anagni, 26 de Julho 1256 (doc. 1438).

Sententialiter separat M., comitissam Bononiae, ab A., rege Portugaliae, qui dampnabiliter perpetrat adulterium cum filia regis Castellae.

*Ad perpetuam rei memoriam*. Presidente rationis imperio in animo judicantis, sedet in examine veritatis pro tribunalis justitia et quasi rex in solio iudicii rectitudo, cujus intuitu rejicitur proprie voluntatis arbitrium et acceptio personarum, ex quo fit ut parvi et magni, pauperes et divites, potentes et debiles, absentes et presentes, equo libramine judicentur. Sane significante olim nobis dilecta in Christo filia nobili muliere M., comitissa Bononie, quod carissimus in Christo filius noster A., Portugaliae rex illustris, vir suus, cum quadam alia matrimonium de facto manifeste contraxerat cui, dampnabiliter adherere presumens, non erubescerat perpetrare adulterium cum eadem, et super hoc, quoad thori separationem, ut ab ipsius regis videlicet cohabitatione discederet, et acciperet ac rehaberet dotem suam petente sibi apostolica sollicitudine provideri. Nos, ad instantiam ipsius comitis, venerabili fratri nostro, Compostellano archiepiscopo, nostris dedimus litteris in mandatis, ut peremptorio regem citaret eundem, quo certo termino, nostro se conspectui presentaret, facturus et recepturus super hiis, et generaliter super omnibus hujusmodi negotium contingentibus quod ordo exigeret rationis. Idem vero archiepiscopus, mandati nostri diligens executor dictum regem juxta tenorem litterarum ipsarum citavit, eidem, in quo compareret propter hoc coram nobis, certo termino peremptorio assignato, prout ipsius archiepiscopi nobis exhibite littere continebant.

Sed pro eodem rege nullus, in termino ipso, comparuit, quamquam cum in audientia publica pluries citari fecerimus et diutius post eundem terminum duxerimus expectandum. Propter quod predictum regem, de fratrum nostrorum consilio, reputavimus contumacem. Porro dilectus filius magister Petrus, canonicus Nigellensis, procurator ejusdem comitisse, comparens in eodem termino, pro ea contra eundem regem proposuit coram nobis, quod, cum dicta comitissa esset ipsius regis uxor legitima, idem rex cum filia carissimi in Christo filii nostri, regis Castelle ac Legionis illustris, matrimonium de facto, immo potius contubernium, manifeste contraxit, cui, dampnabiliter adherere presumens, cum ea et cum pluribus aliis non erubuit, nec erubescit adulterium perpetrare, in anime sue periculum, plurimorum scandalum et ecclesiastice discipline contemptum. Unde, cum idem rex Portugalie predictam ipsius regis Castelle filiam in uxorem publice duxerit et traduxerit, eamque per plures annos palam secum tenuerit et teneat, sibi que longo tempore manifeste cohabitaverit et cohabitet, sicut soliti sunt principes et reges reginis, uxoribus suis, cohabitare patenter, propter quod ipsius regis Portugalie crimen et adulterium publicum et notorium constat esse, petiit dictus procurator inter comitissam et regem Portugalie predictos divortii ferri sententiam, quoad mutuam servitutem, thori separationem et ejus cohabitationem, ac ipsos, quoad predicta, iudicio ecclesie separari, ac dotem suam predictae comitisse restitui, et eam sibi dimitti libere, ac ipsum regem Portugalie privari vel nuntiari privatum omni jure, quod habuit sive habet in dote predicta, et bonis ac rebus aliis que sunt et fuerunt comitisse prefate.

Sed esset forte qui diceret quod, licet evidens sit et publicum eundem regem cum prefata dicti regis Castelle filia tale matrimonium contraxisse secumque manere, non tamen liquido ex hoc constat, nec recte ob id extimari potest et dicti esse notorium ipsum cum illa adulterium perpetrare, et cum seculi reges honore ac dignitate premineant, decet et expedit, ut benignius et specialius supportentur, ac in negotiis eos contingentibus attentius et profundius cogitetur. Unde contra ipsum Portugalie regem deberetur in hac parte cum vehementi discussione ac matura deliberatione procedi.

Nos itaque, cum id quod, ex parte ipsius comitisse contra eundem regem Portugalie, de contracto matrimonio cum dicta filia prefati regis Castelle ac Legionis et commisso adulterio cum eadem proponitur, adeo sit notorium, quod nulla possit tergiversatione celari, eundem Portugalie regem in audientia publica ex habundanti citari fecimus, certo ei prefixo termino, ad justam super hiis sententiam audiendam. Quia vero nullus pro eo comparuit coram nobis, nos deliberatione super premissis cum fratribus nostris prehabita diligenti, ejusdem regis absentia de repleta presentia, predictam comitissam ab eodem Portugalie rege, quoad thorum et cohabitationem ac servitutem quam debet ratione matrimonii uxor viro de fratrum ipsorum consilio, auctoritate apostolica sententialiter separamus decernentes ut rex ipse prefate comitisse restituat dotem suam, sibi que libere dimittat eandem, ipsumque omni jure quod habet vel habuit in eadem dote, omnibusque bonis aliis que sunt et fuerunt prefate comitisse, privantes. Nulli etc. hanc nostre sententie paginam infringere etc.

[3]

O Papa Urbano IV legitima o casamento e os filhos de Afonso III e a infanta D. Beatriz.

Orvieto, 19 de Junho de 1263 (doc. 375)

*Carissimo in Christo filio Alfonso, illustri regi Portugalie.* Qui celestia simul et terrena omnipotenti providentia moderatur, ad hoc beato Petro, tamquam vicario suo, et successoribus ejus post ipsum tradens claves regni celestis, ligandi et solvendi contulit potestatem, ut summus pontifex non humane adinventionis studio, sed divine potius inspirationis instinctu,

leges statuens salutare, quodam necessitatis vinculo ligaret homines ad observantiam earundem. Quod utique vinculum nonnunquam, cum urgens necessitas exigit vel evidens utilitas, maxime publica, persuadet, sic laxat provide circa quosdam et presertim circa catholicos mundi reges et principes de sue plenitudine potestatis, ut ceteri nichilominus astricti teneantur eodem; nulla tamen interveniente acceptione indebita personarum, cum non sit reputandum deferri persone, quando pro causa, loco et tempore, non privati sed publici commodi gratia, quicumque alicui vel aliquibus indulgetur. Sane, ex parte tua fuit propositum coram nobis, quod olim, tempore quo regni Portugalie gubernacula suscepisti, propter necessitates urgentes, quibus tua sublimitas premebatur et propter vitanda gravia et manifesta pericula, que tibi et regno tuo cominus imminabant, ac etiam propter metum qui cadere poterat in statum, vivente adhuc clare memorie Mattildi, comitissa Bolonie, uxore tua legitima, cum nobili muliere Beatrice, nata carissimi in Christo filii nostri A., illustris regis Castelle, tunc infra annos nobiles constituta, que te nichilominus quarto consanguinitatis gradu contingit, de facto matrimonium contraxisti. Sed felicitis recordationis Alexander papa, predecessor noster, motus ejusdem comitisse clamoribus, comitissam eandem a te, quo ad thorum et cohabitationem ac servitutem, quam debet ratione matrimonii uxor viro, de fratrum suorum consilio, auctoritate apostolica, sententialiter separavit. Unde, non solum ex parte tua sed etiam venerabilem fratrum nostrorum archiepiscopi Bracharensis ac ceterorum episcoporum et omnium capitulorum et religiosorum cunctarumque comunitatum ac universitatum populorum ejusdem regni per eorum speciales litteras, ac etiam per venerabiles fratres nostros Colimbriensem et Ulixbonensem episcopos, qui propter hoc ad nostram accedere presentiam, fuit nobis humiliter supplicatum ut, cum predicta comitissa viam sit universe carnis ingressa et sine magno et certo persone tue ac dicti regni periculo et magna multorum strage nequeas prefate Beatricis consortium declinare, providere in hac parte, presertim cum ex ea jam tres susceperis filios, apostolica sollicitudine curaremus. Nos igitur, attendentes clara et devota progenitorum tuorum merita, quibus apostolice sedi se gratos et in oculis divine majestatis acceptos, sub diversitate temporum, reddiderint, considerantes etiam quod dictum regnum est Romane ecclesie censuale, propter quod tenemur omnia per que turbari posset ipsius regni status pacificus, submovere, pensantes insuper quod non solum archiepiscopus et episcopi aliique predicti, verum etiam et carissimi in Christo filii nostri Ludovicus Francorum et Th. Navarre reges illustres ac dilectus filius nobilis vir Karolus, Andegavie et Provincie comes, devota nobis propter hoc precamina porrexerunt, ac volentes tue et predictae Beatricis providere saluti, et etiam ejusdem regni specialiter in hoc comoda procurare ac satisfacere regum et comitis ac prelatorum et aliorum premissorum desideriis in hac parte, tuis et eorundem regum, comitis, prelatorum ac aliorum precibus inclinati, tibi et eidem Beatrici ut, impedimentis hujusmodi nequaquam obstantibus, libere in conjugali possitis copula remanere, auctoritate apostolica indulgemus; prolem jam susceptam et suscipiendam ex vobis etiam, quo ad successionem predicti regni et quoslibet alios actus, eadem auctoritate fore legitimam decernentes. Nulli etc., nostre concessionis et constitutionis, etc. Si quis autem etc.

[4]

Urbano IV pede ao bispo de Coimbra e o de Lisboa que levantem o interdito do reino sentenciado pelo Papa predecessor, por conta do casamento bígamo de Afonso III.

Orvieto, 04 de Julho de 1263 (doc. 376)

...*Colimbriensi et Ulixbonensi episcopis*. In nostra proposuistis presentia constituti quod felicitatis recordationis Alexander papa, predecessor noster, intellecto quod carissimus in Christo filius noster Alfonsus, illustris rex Portugalie, vivente adhuc clare memorie Mattildi, comitissa Bolonie, sua uxore legitima, cum nobili muliere Beatrice, nata carissimi in Christo filii nostri Castelle regis illustris, tunc infra annos nubiles constituta, que nichilominus ipsum regem Portugalie quarto consanguinitatis gradu contingit, matrimonium de facto contraxerat, inter alia ad que idem predecessor, motus ejusdem comitisse clamoribus, contra dictum regem Portugalie hac de causa processit, venerabilibus fratribus nostris archiepiscopo Compostellano et episcopo Mindoniensi suis sub cera forma dedit litteris in mandatis, ut predictum regem Portugalie monere diligenter et inducere procurarent, quod dictam Beatricem, infra quadraginta dies post monitionem eorum, a sua cohabitatione prorsus abiceret et, si hujusmodi monitioni parere contempneret, ipsi extunc loca, ad que predictum regem Portugalie vel prefatam Beatricem devenire contingeret, quamdiu ibi forent, ecclesiastico supponerent interdicto. Unde, non solum ex parte vestra, sed etiam ex parte venerabilium fratrum nostrorum archiepiscopi Bracharensis et ceterorum coepiscoporum vestrorum et omnium capitulorum et religiosorum cunctarumque comunitatum ac universitatum populorum regni Portugalie, quorum super hoc nobis presentastis litteris, nobis humiliter supplicastis ut cum predicti archiepiscopus Compostellanus et episcopus Mindoniensis, pro eo quod dictus rex Portugalie eorum in hac parte monitis nullatenus acquievit, loca hujusmodi ecclesiastico interdicto subjecerint, juxta traditam sibi formam, et interdictum ipsum non absque gravi animarum periculo, cleri dispendio et populi scandalo etiam usque ad hoc tempora inviolabiliter observetur, providere in hac parte de benignitate solita curaremus. Nos igitur, periculo, dispendio et scandalo hujusmodi apostolica diligentia obviare volentes, vestris et archiepiscopi Bracharensis et coepiscoporum vestrorum ac aliorum predictorum supplicationibus fore providimus annuendum. Ideoque, interdictum hujusmodi auctoritate apostolica relaxantes ac cleris locorum ad que idem rex Portugalie dictaque Beatrix vel eorum alter devenerint, celebrandi libere etiam quamdiu in eisdem locis fuerint, divina officia eadem concedentes auctoritate liberam facultatem, fraternitati vestre per apostolica scripta mandamus quatenus interdictum hujusmodi in locis in quibus expedire videritis, per nos relaxatum vos vel alter vestrum denunciare curetis. Contradictores per censuram etc, usque compescendo.